

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 184

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.376, que rescinde o contracto firmado com a Companhia Viação S. Paulo-Matto Grosso, para o serviço de navegação do rio Paraná e seus afluentes

Mensagen

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 6 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Trib. — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Rec. da Despaça, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, balancete e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios, Telegraphos e Illuminação, Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Editais e avisos — Sociedades Anonymas — Patentes de Invenção — Publicações diversas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.376 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Rescindo o contracto firmado com a Companhia Viação S. Paulo-Matto Grosso, para o serviço de navegação do rio Paraná e seus afluentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a Companhia Viação S. Paulo-Matto Grosso, contractante do serviço de navegação do rio Paraná e seus afluentes, *ex-vi* do decreto n. 9.582, de 15 de maio de 1912, deixou de iniciar o dito serviço no prazo marcado na clausula III; apresentar as tabelas de fretes, passagens e das distancias, nos prazos estabelecidos nas clausulas VII e XXIII; bem assim de pagar as quotas de fiscalização pela forma estipulada na clausula XVI do contracto, decreta:

Artigo unico. Fica rescindido, na forma estabelecida nas clausulas IV e XIV do decreto n. 9.582, de 15 de maio de 1912, o contracto celebrado com a referida companhia, em virtude do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERNIES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de solicitar-vos a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Viação e Obras Publicas de um credito especial de 13:985\$025, afim de attender ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno proximo passado pela Empresa Fluvial Piauihyense, de accordo com a exposição que me foi dirigida pelo titular daquela pasta.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 22 — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura a este ministerio de um credito especial de 13:985\$025, para occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno proximo passado pela Empresa Fluvial Piauihyense. Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Sr. Presidente da Republica — Usando da autorização constante do paragrapho unico do n. XI, do art. 52, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; o Governo abriu ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por decreto n. 9.965, de 26 de dezembro do mesmo anno, o credito de 11:250\$ para occorrer ao pagamento das subvenções devidas no referido exercicio pelo serviço de navegação do alto Parnahyba, entre Therezina e Santa Philomena.

O Tribunal de Contas, entretanto, deixou de registrar o alludido credito, segundo me communicou por officio n. 89, de 31 de março ultimo, sob fundamento de falta de elementos que o habilitassem a conhecer se era devido tal pagamento.

Nestas condições ficou o Governo na impossibilidade de solver os compromissos que assumiu com a Empresa Fluvial Piauihyense, contractante da navegação do alto Parnahyba, nos termos do decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912, contracto aliás registrado por aquelle tribunal.

Por sua parte a mencionada empresa, dando execução ao seu contracto, realizou as viagens a que era obrigada, correspondentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro do dito anno, fazendo jús assim, pelo serviço feito, ao pagamento da quantia de 21:485\$025, por conta da qual recebeu a de 7:500\$, saldo da verba orçamentaria votada, continuando, pois, credora da de 13:985\$025.

A differença entre esta importancia e a de 11:250\$, em quanto montava o credito aberto pelo decreto a que a principio me referi, provém do facto de haverem sido effectuadas mais tres viagens, conforme permite o contracto, na linha de Urussaty a Victoria.

A vista do exposto tenho a honra de indicar-vos a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a devida autorização para a abertura a este ministerio de um credito especial de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções de que se trata.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto do 6 do corrente mæz foi nomeado Serafim Jorge Ferreira para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Bastos, na secção de S. Paulo.

Por outro de 6 do corrente mæz foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE GOYAS

Comarca da Capital

71º batalhão de infantaria — Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, David Hemetorio do Nascimento.

Comarca de Catalão

30ª brigada de infantaria — Coronel-commandante, Christiano Victor Rodrigues. Estado-maior — Capitães assistentes, Drs. Gastão de Deus Victor Rodrigues e Francisco Mastrella; capitães ajudantes de ordens, Josou Roberto da Paixão e João Roberto da Paixão. Major cirurgião, Randolpho Campos.

88º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Isaac Cunha; major fiscal, Marcelio Ayres da Silva; capitão-ajudante, José Alves Porto; tenente secretario, Gerson Cunha; tenente-quartel-mestre, Roque Alves de Mello e capitão-cirurgião, José Saturnino de Castro.

1ª companhia — Capitão, Arlindo André de Carvalho; tenente, Enéas Alves Porto; alferes, João Felipe da Silveira e Sebastião Cecilio da Silva.

2ª companhia — Capitão, Eustachio Ribeiro de Macedo; tenente, José da Silva Campos Junior; alferes, Epaminondas Alves Porto e Altino Rodrigues da Costa.

3ª companhia — Capitão, Christiano Ayres da Silva; tenente, Dario Martins Teixeira; alferes, Isaias José Pires e Antonio Felipe Estrella.

4ª companhia — Capitão, Honorio Baptista da Silva; tenente, Joaquim José Motta; alferes, Francisco de Oliveira Cavalcanti e João Martins Bueno.

89º batalhão de infantaria — Estado maior — Tenente-coronel commandante, Jocelyco Gomes Pires; major fiscal, José Rodrigues Silva; capitão ajudante, Cândido Vaz dos Reis; tenente secretario, Oswaldo da Cunha Borges; tenente quartel-mestre, Raphael da Veiga Jardim; capitão cirurgião, Raulpho da Veiga Jardim.

1ª companhia — Capitão, Albino Felipe do Nascimento; tenente, João Pedro do Nascimento; alferes, Pedro Salviano da Costa e Ignacio d'Oliveira Cavalcante.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Carlos do Nascimento; tenente, João Borges Pacheco; alferes, Francisco Justiniano Mendes e Pedro Francisco de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Pio Mendes dos Santos; tenente, Chrisovão d'Oliveira Cavalcante; alferes, Pio Gomes da Silva e Candido José Pinto.

4ª companhia — Capitão Augusto Correia de Mesquita; tenente, Joaquim Rodrigues Pinto; alferes, Antonio Camillo d'Avellar e Seraphim Agapito dos Santos.

90º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João da Veiga Jardim; major-fiscal, José Balduino da Silva; capitão ajudante, Theotonio Ayres da Silva; tenente secretario, Dario Gonçalves de Mesquita; tenente quartel-mestre, Antonio de Paiva Sampaio; capitão cirurgião, Clodomiro Rodrigues de Souza.

1ª companhia — Capitão, José Corrêa de Mesquita; tenente, Tobias Rodrigues da Paixão; alferes, Arthur Oscar de Sant'Anna e Francisco Silva Barbosa.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Ignacio Carneiro; tenente, Luiz Sampaio; alferes, João Sylvestre Junior e José Procopio de Almeida.

3ª companhia — Capitão, José Vigario da Costa; tenente, Joaquim Alves de Mello; alferes, Manoel Bernardes de Oliveira e Raulo Laurindo Gomes.

4ª companhia — Capitão, José Rodrigues da Paixão; tenente, Laurindo André de Carvalho; alferes, Melchides José Pereira e Agostinho Felipe do Nascimento.

30º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Monteiro de Oliveira; major fiscal, Pedro Ayres da Silva; capitão ajudante, Roque Rodrigues da Paixão; tenente secretario, José Agapito dos Santos Junior; tenente quartel-mestre, José Candido da Silva e capitão cirurgião, Antonio Camillo de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Rodrigues de Resende; tenente, João Baptista de Paiva e alferes, Antonio Luiz da Silva e João Pereira de Macedo.

2ª companhia — Capitão, Antonio Moreira de Assumpção; tenente, Pedro Camillo de Oliveira e alferes, Pedro da Silva Borges e Victor Moreira de Assumpção.

3ª companhia — Capitão, Manoel Jeronymo de Sant'Anna; tenente, José Bueno de Moraes e alferes, Modesto Alves dos Santos e João Baptista de Deus.

4ª companhia — Capitão, Francisco Mariano da Silva; tenente, Manoel Ferreira de Assumpção e alferes, Vicente Ferreira da Silva e Dolores da Silva Ayres.

Comarca de Ipameri

79º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco da Costa Junior e major-fiscal, João Cesar Fleury.

81º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Silva Ribeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente dos dias 5 e 6 de agosto de 1913

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Solicita am-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:600\$, folha do pessoal subalterno da Casa do Detenção em julho findo (aviso n. 3.182);

De 16:000\$, a Costa & Santos, pelo transporte de enfermos, alienados e cadáveres em julho findo (aviso n. 3.183);

De 1:920\$, ao Dr. Agostinho Luiz da Gama, accrescimento de vencimentos correspondente a 20 annos de effectivo exercicio de magisterio (aviso n. 3.184);

De 500\$, folha dos serventes do Forum em julho findo (aviso n. 3.185);

De 1:500\$, gratificação ao continuo Constantino Gonçalves por serviços prestados fóra das horas do expediente (aviso n. 3.186);

De 911\$200, a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento a Paschoal Limone & Filho (aviso n. 3.188);

De 1:89\$333, folhas do pessoal subalterno do Archivo Publico Nacional em julho findo (aviso n. 3.192);

De 20:832\$381, folha do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados em julho findo (aviso n. 3.193);

De 6:013\$334, folha do pessoal subalterno das Colonias de Alienados em julho findo (aviso n. 3.194);

De 1:400\$, folha das gratificações aos inspectores sanitarios que trabalharam fóra das horas do expediente em julho findo (aviso n. 3.195);

De 4:109\$781, folha do pessoal das Colonias de Alienados em julho findo (aviso n. 3.196);

De 1:434\$, folhas do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Surdos-Mudos em julho findo (aviso n. 3.197);

De 13:657\$191, folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião em julho findo (aviso n. 3.198);

De 4:297\$036, folha do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados em julho findo (aviso n. 3.199);

De 200\$, gratificação ao auxiliar do serviço eleitoral em julho findo (aviso n. 3.200);

De 812\$500, ao Dr. Geminiano da Franca, pelo exercicio interino do cargo de desembargador da 2ª camara da Corte de Appellação em julho findo (aviso n. 3.201);

De 400\$, alugueis dos predios occupados pelos juizes da 1ª e 4ª pretorias em julho findo (aviso n. 3.202);

De 214\$100, fornecimentos á Brigada Policial em fevereiro ultimo (aviso n. 3.203);

De 378\$600, fornecimento ás obras do Novo Desinfectorio em junho ultimo (aviso n. 3.204);

De 60\$, aluguel de um predio occupado por um posto policial em maio ultimo (aviso n. 3.205);

De 408\$300, ao agente do Instituto de Surdos-Mudos, despesas de prompto pagamento em junho ultimo (aviso n. 3.206);

De 1:616\$900, fornecimentos á Brigada Policial em junho ultimo (aviso n. 3.207);

De 500\$, alugueis do predio da delegacia do 7º districto policial em maio e junho ultimos (aviso n. 3.208);

De 225\$656 á Casa da Moeda, fornecimentos em julho findo (aviso n. 3.209).

— Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que a cambial de que trata o aviso n. 2.471, de 10 de junho ultimo, é da importancia de 3.865,40 francos e não de 3.947 francos (aviso n. 3.187);

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

O processo da divida de exercicios findos de que são credores Ramiro, M. Costa & Filho (aviso n. 3.190);

Os documentos justificativos do adeantamento feito ao administrador do Serviço de Prophylaxia, para despesas de prompto pagamento, em abril, maio e junho ultimos (aviso n. 3.211);

Identicos documentos do adeantamento feito ao Dr. Leonel Justiano da Rocha, para identicas despesas no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 3.210).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que, da quantia de 18:000\$ distribuida áquella delegacia para pagamento ao bacharel Antonio José de Araujo, a de 3:500\$ deverá ser distribuida á da Bahia (aviso n. 3.172).

Expediente de 8 de agosto de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, os pareceres desta directoria, relativamente aos preparados denominados «Crema» Ludoviga e «Hermínia», solicitados nos officios ns. 527 e 457, de 23 e 5 de julho proximo findo;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 14:821\$189, para pagamento do pessoal subalterno empregado no serviço de terra, relativa ao mez de julho ultimo; a folha na importancia de 3:600\$, para pagamento dos auxiliares academicos da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, relativa ao mez de julho ultimo e as contas na importancia de 912\$810, de fornecimentos feitos a esta directoria geral para o Hospital Paula Candido, em julho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validéz de Pedro Moreira, Lafayette Fernandes Chaves, Carlos José Feliciano, João Vianna, Durval Continho, Delso Augusto de Sá Rego, João Ferreira das Neves, Luiz de Carvalho e Manoel Corrêa;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Heliodoro Mendes dos Prazeres, Landino Candido Gouveia e Adalgisa dos Santos;

Ao director geral dos Correios, o de Alfredo Azevedo.

— Solicitaram-se providencias ao general presidente do Lloyd Brasileiro no sentido de serem embreados no paquete *Maniões*, daquelle empresa, 45 quartolas de óleo para extincção de larvas, destinadas á Commissão Sanitaria Federal, nomeada para combater a febre amarella em Maniões, Estado do Amazonas.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1913

Manoel Gonçalves Caleiro (1º districto). — Indeferido.
Gomes & Comp. (6º districto). — Certifique-se.
João Lourenço da Costa (6º districto). — Concedo 30 dias impro-rogayes.

Antonio Leal da Rosa (6º districto). — Indeferido.

Augusto Dias Fiebrira (9º districto). — Indeferido.

Julio Bressane Lopes. — Como requer.

José Vargas Vaz. — Indeferido.

Rodolpho A. Lopes. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de julho proximo findo foram nomeados:

O collector das rendas federaes em Cabo, Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Marques, para identico lugar em Jabatão, no mesmo Estado;

O collector da Jabatão, Liberato Luiz de Freitas, para identico lugar em Cabo, no mesmo Estado;

Antonio Marino Mendes para o lugar de escriptão da Collectoria de Jabatão, sendo exonerado do mesmo cargo Luiz Pereira de Mello.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Substão Henrique Alves Barcellos, pedindo restituição da quantia de 538. — Indeferido de accordo com o parecer.

Dr. José Antonio Pereira de Magalhães Castro, pedindo reconsideração do despacho que negou approvação ás bases com que pretende fundar o Banco Brasileiro de Mineração. — De accordo com o parecer, conceda-se autorização para ser organizada a companhia, resolvendo-se opportunamente sobre a approvação do estatutos e funcionamento.

Josephina Janzen Alvim, pedindo continuação de abono de pensão e pagamento de atrasados. — Indeferido, por não ser applicavel ao caso o accordo alludido nos pareceres.

Luiz Cravo, pedindo aforamento do terreno lote n. 22 da rua Velha do Jardim Botânico. — Indeferido de accordo com o parecer.

Escola Gersen, pedindo seja declarado que está isenta do pagamento do imposto das industrias e profissões. — A vista dos pareceres, indeferido.

H. Jaramillo, pedindo pagamento da quantia de 2:400\$000. — Satisfaca a exigencia.

Audifax Borges de Aguiar, pedindo inscripção no concurso de 1ª entrancia que se vai realizar na Estatística Commercial. — O pedido não pôde ser attendido.

Arthur Soares Rodrigues, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Companhia Brasileira de Linhas para Coser, pedindo para pagar 8 % sobre o valor dos machinismos e pertences importados com destino á installação de novas secções de sua fabrica. — Indeferido.

Antonio Honório de Souza, pedindo... — Indeferido de accordo com o parecer.

Fred. & Culaender, consultando sobre a verdadeira intelligencia das disposições ns. 1 e 3, § 7, da tabela A do Regulamento do sello. — Este ministerio não é órgão de consultas.

Pelo Sr. director:

Tertuliano José de Mac do, voluntario da patria, pedindo certidão do que recebe pelos cofres publicos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 95 — Communico-vos, para os fins convenientes, que não podem ser pagos pelo ministerio a meu cargo os vencimentos do contador da Delegacia Fiscal do Maranhão Carlos Octaviano de Moraes Rego, que se acha á disposição deste ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 96 — Em resposta ao vosso aviso n. 82, de 12 de julho ultimo, em que solicitaes deste ministerio providencias no sentido de não ser renovada, do futuro exercicio em diante, a concessão da redução de impostos sobre artefactos de borracha, cabendo a mim communicar-vos que, sendo o assumpto de privativa competencia do Congresso Nacional, remetti o alludido aviso, por cópia, ao presidente da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 123 — Como do credito votado para occorrer ao pagamento do subsidio dos Srs. deputados e senadores durante a sessão ordinaria da presente legislatura restam somente os saldos, respectivamente, de 63:600\$ e 18:900\$, em virtude de haver a despeza com a ultima sessão extraordinaria do Congresso corrido por conta do mesmo credito, peço, em vista da insufficiencia daquelles saldos, vos dignes de providenciar, com a possivel brevidade, no sentido de ser o Thesouro habilitado com o credito supplementar necessario para occorrer a despeza com o final da actual legislatura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 124 — Em referencia ao objecto do vosso aviso n. 84, de 11 de julho proximo findo, cabe-me informar-vos que, de accordo com o decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, tem sido nomeado para 1º official dessa secretaria bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães, o vencimento total de seu cargo e mais 200\$ mensaes, pagos sempre pela verba «Eventuales» desse ministerio, visto que o director de secção Adolpho Pereira da Motta, substituido pelo 1º official, não perde as vantagens de director de secção; bem assim que essa differença de vencimentos está paga até o mez de março inclusivo, cabendo ao ministerio a vosso cargo providenciar quanto ao abono relativo aos mezes de abril em diante.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 125 — Peço vos digneis de informar qual o andamento da execução da sentença proferida contra a Fazenda Nacional na acção de reivindicación de terras sitas á ilha do Governador movida pelo Mosteiro de S. Bento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 65 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 1.139, de 19 de julho findo, cabe-me comunicar-vos que a isenção de direitos, para duas caixas contendo aparelhos «Day Time Register», de tima for a esse ministerio e de que tratam os vossos avisos ns. 193, de 2 de março ultimo, e 538, de 29 do mesmo mez, já foi autorizada pelas ordens da Directoria Geral do Gabinete deste ministerio ns. 101, de 28 de março, e 128, de 14 de abril do corrente anno, expeditas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 397 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de 4 do corrente, resolvi designar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Aristides Figueiredo para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 398 — Tendo o inspector fiscal Edgard Pedreira de Cerqueira, que se acha em commissão no Estado de Alagoas, reclamado contra o facto de insistirem as repartições telegraphicas, naquelle Estado, em não acceitar os seus telegrammas como officiaes, rogo vos dignes providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica ao alludido funcionario, ficando, assim, reiterado o pedido constante do meu aviso n. 270, de 1 de julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 400 — Attendendo ao que solicitou o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em telegramma de 26 do

mez proximo findo, rogo vos digneis providenciar para que sejam acceitos como officiaes os radios-telegraphos qua o mesmo delegado ténha de passar, em objecto de serviço, ás autoridades no Territorio do Acre e á Mesa de Rendas do Porto Velho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 401—Remettendo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos, transmittido com o officio n. 51 da Delegacia Fiscal do Paraná, e de que é credor Raymundo João de Deus, escafista postal aquelle Estado, rogo vos digneis providenciar afim de se satisficando o engano existente na relação que acompanhou o vosso aviso n. 2.607, de 27 de setembro do anno proximo passado, na qual, em vez de Raymundo João de Deus, figura o nome de Raymundo José de Deus.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 402—Em resposta ao vosso aviso n. 2.765, de 23 de julho findo, em que solicitaes providencias no sentido de se esse ministério habilitado a dar cumprimento ao art. 72 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, que autoriza as operações de credito até 20.000.000\$, para a construção das linhas já autorizadas, pertencentes ás estradas custeadas pela União, cab-me comunicar-vos que esse serviço tem de ser feito com o producto do emprestimo de que trata o decreto n. 10.197, de 29 de abril ultimo, ficando dependendo da realização de novas entradas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados:

N. 45—Remetto-vos, por cópia, o incluso aviso n. 82, de 12 de julho ultimo, em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio solicita providencias no sentido de não ser renovada, do futuro exercicio em diante, a concessão da redução de impostos sobre artefactos de borracha, visto ser o assumpto de privativa competencia do Congresso Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica:

N. 105—Agradeço a comunicação que me fizestes, em circular n. 44, de 1 do corrente mez, de haverdes reassumido o exercicio do cargo de consultor geral da Republica.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de alta estima e consideração.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 103—Havendo sido em 1892 aforado a Elysen João do Espirito Santo o terreno situado á rua D. Feliciano, no bairro da Petropolis, em Santa Cruz, e constando que o mesmo falleceu sem deixar herdeiros, rogo providencieis no sentido de se este ministério informado si o referido espolio foi arrecadado pelo Juizo de Ausentes, e, no caso affirmativo, julgado vago e devoluto á Fazenda Nacional, afim de que possa ter solução o requerimento de 14 de outubro de 1908, em que D. Eugenia Maria da Conceição pede que seja posto em concorrência publica o aforamento do dito terreno.

—Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal:

N. 102—De posse da vossa carta precatória, de 21 de junho ultimo, requisitando o pagamento de 402\$750 a Ferdinando Monhavitz, de custas vencidas, no processo de infracção sanitaria que lhe propoz a Saude Publica, cab-me informar-vos que deixa de ser cumprida a alludida precatória por não constar que o representante da Fazenda Nacional tivesse tido conhecimento da sentença que julgou improcedente a respectiva acção, bem assim que o mesmo fosse ouvido sobre a conta.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretoras do Fundos Publicos:

N. 104—Em resposta ao objecto de vosso officio n. 38, de 14 de dezembro ultimo, consultando si podem ser admitidas á cotização official na Bolsa as 20.000 acções ao portador emitidas pela Companhia Nacional da Industria e Commercio, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do capital da mesma companhia, que é de 4.000.000\$, sendo 1.200.000\$ em dinheiro e 2.800.000\$ em bons, em virtude de serem esses bens constituídos por terras sitas á ilha do Governador, das quaes se julga proprietario o Mosteiro de S. Bento, cab-me responder-vos negativamente a tal consulta, porque ainda não foi executada a sentença mandando restituir ao Mosteiro as questionadas terras, achando-se essas em poder da União, que poderá em tempo opportuno apresentar embargos em a nova instancia e offerecer a julgamento allegações conducentes á reforma da sentença exequenda.

—Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 106—Cabe-me comunicar-vos que deixa de ser cumprida a precatória expedida por esse juizo em 14 de março ultimo, a requerimento do Banco Hypothecario do Brazil, não só porque não ha oportunidade para tal, visto que não consta do Thesouro nenhum pagamento a ser feito ao Sr. Carlos de Souza Dantas, como ainda porque a legislação brasileira expressamente veda que os vencimentos

dos funcionarios publicos facam objecto de qualquer transacção ou sejam penhorados para pagamento de qualquer obrigação (Regulamento da Fazenda de 17 de outubro de 1916, cap. 219, *in fine*; alvará de 17 de janeiro de 1736; lei de 24 de julho de 1773; Ord. da Fazenda n. 296, de 26 de julho de 1862; decretos ns. 737, de 1850, art. 529, § 2º, e 848, de 1890, art. 259, letra b; Decisão da Fazenda n. 46, de 1844).

A esses preceitos dominantes em nossa legislação desde 1516 só foram abertas duas excepções:

1ª) pela ordem n. 234, de 23 de setembro de 1851 (hoje no regulamento do Thesouro, decreto n. 7.751, de 1909), permitindo descontos para indemnização á Fazenda;

2ª) pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, facultando aos funcionarios a consignação ao Banco dos Funcionarios Publicos dos seus vencimentos.

—Sr. inspector federal das Estradas:

N. 101—Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho da 4 do corrente, resolvei designar o 2º escripturario do Thesouro Aristides Figueiredo, para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 43—Pego providencieis no sentido de se enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial que, ao cambio do dia, importe em 9:600\$, papel, pagavel em Londres a tres dias de vista.

—Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 25—Agradeço a offerta que me fizestes de um exemplar impresso da mensagem que apresentastes ao Congresso Legislativo desse Estado por occasião da installação solenne dos trabalhos da primeira sessão ordinaria da oitava legislatura no dia 10 do mez proximo findo.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1913

Sr. director da Despesa Publica:

N. 132—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto da 4 do corrente, resolveu designar o 2º escripturario do Thesouro Aristides Figueiredo para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões constantes da inclusa relação, que serviram na Collectoria das Rendas Federaes de Campos para a arrecadação das rendas no periodo de 19 de maio a 16 de junho do corrente anno, durante a gestão do collecter interino Antonio José Ferreira Martins Filho.

Cabe-me, entretanto, salientar as seguintes irregularidades, verificadas nos mesmos livros: o «Caixa Geral» foi rotulado como livro de sello por verba, estando a escripturação encerrada a fls. 21 e não 22; o livro de sello por verba está rotulado como «Caixa Geral»; o talão de patentes de registro tem o distico de «impostos do consumo», tendo o collecter encerrado a escripturação a fls. 15 e declarado tello feito a fls. 9.

PORTARIAS

N. 6—Recommendo ao Sr. collecter das rendas federaes de Itacára que envie, com urgencia, a esta directoria as demonstrações do estado do Caixa do sello adhesivo, de que trata a circular desta mesma directoria n. 4, de 30 de agosto de 1912, publicada no *Diario Official* de 3 de setembro, afim de se providenciar em relação ao seu pedido constante do officio n. 61, de 5 do corrente.

N. 218—Remetto, para os fins devidos, aos Srs. Miguel José Vaccani e João Luiz de Campos Filho, a inclusa estatística dos impostos de consumo de 1912, do Estado do Rio de Janeiro, organizada pelo inspector fiscal Alarico José Coelho Cintra.

Requerimento despachado

Luiz Secundino Dantas, agente fiscal em Maxambomba, pedindo passe. — Venha por intermedio da Collectoria.

Dia 9

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Campos, de janeiro deste anno a maio ultimo, durante a gestão do Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, conforme a relação que a esta accompanya.

N. 10.—Remettendo os inclusos processos de que trata o officio n. 4, de 21 de março deste anno, da Alfandega desse Estado, reconhecendo-as providencias no sentido de serem presentes os ditos processos á mesma Alfandega, afim de cumprir o despacho desta directoria.

PORTARIA

N. 6.—Recommendo ao collecter dos rendas federaes em S. Gonçalo, quanto ao assumpto do que trata o seu officio n. 101, de 4 do corrente mez, que providencie no sentido de serem restituídos a essa collectoria os conhecimentos de numeros 247 a 253, distacados do talão de patentes de registro para o fim de substituil-os por outros dos novos talões actualmento em uso nessa collectoria; devendo inutilizar convenientemente esses conhecimentos substituidos e recolhê-los com o respectivo talão ao archivo desta directoria.

Requerimento despachado

M. Costa.—Sello com revalidação o requerimento.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1913

Heitor de Mello Cordeiro Githay, pedindo por certidão si consta no registro de pensionistas o nome da Cora Githay Viegas da Silva e outros.—Declare em que qualida le requer.

Octavia de Bittencourt Veiga, pedindo expedição de titulos de pensão em favor de Maria José Netto Veiga e outros.—Apresente certidão do termo de tutela de que trata o parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1913

Laura de Azevedo Santiago.—Esta procuradoria não pôde despachar requerimento dirigido ao Sr. director da Recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1913

Rachle Coutinho & Comp.—Transfira-se.

Versino Moitel Barbosa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto 5.441, de 27 de fevereiro de 1904, o requerente, e á de 50\$, minimo do art. 24 do mesmo regulamento, ao tabelião Alincourt Fonseca, por ter infringido o n. 3 da art. 19 do citado regulamento.

Seraphim Vieira Borges.—Pague o imposto em cobrança.

João Manoel Souza & Comp.—Já estando attendido, nos termos do parecer, nada ha que deferir.

Adolpho Fortunato Hassehimam.—Annulle-se a divida constante da contra-fé e a de 1908, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e cancelando-se o debito existente nesta repartição, de 1909 e 1910, nos termos do parecer.

Joaquim Machado Barcellos.—Legalise a assignatura da petição de fls. 4.

José Azevedo Maia.—Transfira-se.

José Michel.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Seraphim Oliveira.—Transfira-se.

João Garcia Pereira Lobo.—Transfira-se.

Anna Amelia de Araujo Leal.—Reduza-se o valor locativo para 1914 a 2:400\$; em relação ao corrente exercicio nada ha que deferir, por estar premissa a reclamação, nos termos do parecer.

José Pedroso.—Já estando attendido, nada ha que deferir.

Antonio Alves dos Reis.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Narciso Teixeira Ribeiro.—Nos termos do parecer, nada ha que deferir.

Germaine Chaumonte.—Entregue-se, mediante recibo.

Amelia Uchoa da Silva.—Dirija-se á prefeitura do Districto Federal.

Luiz Barbosa da Silva.—Roqueira por certidão.

Alceste Cruz.—Certifique-se o que constar.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1913

Paulino José Borges.—Encaminhe-se informado.

Eugenio Lopes Rodrigues.—Officie-se.

Estevam Borges Leal.—Sim, durante 30 dias.

João Candido Loureiro.—Seja inspecionado.

Alice de Oliveira.—Deferido.

Mathilde Lopes da Silva.—Officie-se.

Gaspar João José Vell s e outros.—Jantem as certidões de tempo de serviço.

Piaçola Francisca Lamiano.—Sim, durante um mez.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 9 de agosto de 1913

Moedas	Entrada	Salidas
Libras	43-0-0	25.689-0-0
Francoos	—	13.920
Dollars	—	3.000
Mil réis ouro	—	710\$000

Lastro

Ouro em deposito	304.373:104\$864
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512	19.339:776\$016
Total	323.712:880\$880

Emissão

Notas em circulação	323.707:530\$000
Moeda subsidiaria	5:350\$880
Total	323.712:880\$880

O escripturario, F. Sá Filho.

BALANCETE DE CAIXA EM 9 DE AGOSTO DE 1913

Debito

Caixa :	
Bilhetes a emitir	37.124:430\$000
Moeda subsidiaria	12:649\$120
Total	87.137:079\$130

Caixa ouro:

Em deposito :

Libras	41.149:962-0-0	167.949:430\$000
Francoos	60.673:440	36.078:310\$243
Ouro nacional	476:694\$000	22:000\$000
Marcos	20.524:640	13.071:000\$567
Dollars	27.593:000	84:500\$000
Coroas austriacas	8.300	5:000\$000
Liras italianas	20	11\$895
Pesos argentinos	129.500	385:987\$192
Pesetas hespanholas	722.700	420:810\$791
Total	420:810\$791	304.373:104\$864
Responsabilidade do Thesouro	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino	310:330\$034	19.339:776\$016
Total	410.849:960\$000	

Credito

Emissão:

Bilhetes emitidos	662.083:880\$000
Bilhetes resgatados dilacerados	69.775:260\$000
Bilhetes resgatados	268.601:090\$000
Total	323.707:530\$000

Notas a emitir:

Existentes no cofre	87.124:430\$000
---------------------------	-----------------

Thesouro Nacional :

Supplemento em moeda subsidiaria	18:000\$000
Total	410.849:960\$000

Servindo de chefe da Contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, ajudante do chefe da Contabilidade.—Thesoureiro, João Gomes R. Horta.—Nuno de Andrade, director.

Ministerio da Guerra

Expediente de 2 de agosto de 1913

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pella a expedição de orlens para que seja interruído no II seldio Nacional o seldio do Asylo dos Inválidos da Patria Oscar José da Silva, a fim de se verificar si o mesmo soldado soffre de alienação mental.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando para os fins convenientes, cópias dos de pates de 23 de julho findo, que concede dispensa do lapso de tempo para se fazer o pagamento da importancia de sello da patente que lue contra as honras do posto de alfores do Exército, e que autoriza o Governo a abrir o credito de 2:816\$733 para pagamento de funcionarios da extincta Fabrica de Ferro de S. João do Ipanema e que abre o alludido credito (avisos ns. 717 e 730):

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 3:179\$590, á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba—Obras militares (aviso n. 727);

De 43:609\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 13ª — Material — consignações 26ª a 29ª do orçamento vigente (aviso n. 731).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 59:533\$433, sendo: a Ferreira Passarello & Comp., 1:808\$333; a José Ignacio Coelho & Comp., 52:900\$, e a Manoel Pereira, 4:823\$ (aviso n. 713);

De 4:383\$888, sendo: á Companhia União, 2:181\$, e a Ferreira Passarello & Comp., 2:199\$888 (aviso n. 716);

De 19:493\$344, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 846\$800, a Dias Garcia & Comp., 4:373\$680, e a Rodrigo Vianna, 15:036\$864 (aviso n. 718);

De 760\$614, sendo: a A. Brazil & Comp., 107\$190; a Fontes Garcia & Comp., 646\$120, e a Gonçalves Castro & Comp., 78\$324 (aviso n. 719);

De 7:035\$700, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 2:132\$; a Borlido Maia & Comp., 455\$; a Haupt & Comp., 3:933\$, e á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, 53\$160 (aviso n. 721);

De 6:164\$191, sendo: a Bragança Cid & Comp., 1:811\$125; a Orlando Rangel & Comp., 1:031\$200, e a Silva & Granafo, 3:318\$863 (aviso n. 722);

De 4:404\$453, sendo: a S. Mendes & Comp., 120\$160; a Silva & Granafo, 546\$300, e á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 3:738\$013 (aviso n. 723);

De 3:090\$390, sendo: a Araujo Santos & Comp., 265\$; a Alberto de Almeida & Comp., 1:775\$590, e a Borlido Maia & Comp., 1:050\$ (aviso n. 725);

De 11:465\$893, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 11:301\$710; a A. Brazil & Comp., 75\$980; a Fontes Garcia & Comp., 493\$45, e a Gonçalves Castro & Comp., 138\$660 (aviso n. 726);

De 737\$069, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 428\$500; a A. Brazil & Comp., 24\$200; a Fontes Garcia & Comp., 19\$800, e a Gonçalves Castro & Comp., 264\$369 (aviso n. 728);

De 2:757\$384, sendo: a Fontes Garcia & Comp., 38\$634; a João Vidal, 961\$500; a Laport, Irmão & Comp., 1:572\$850, e a Souza Baptista & Comp., 185\$ (aviso n. 729).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, remetendo papeis dos quaes consta haver sido descontado o imposto de 77 %, na importancia de 270\$116, sobre a melhoria de soldo que obteve o sargento voluntario da patria Luiz Antonio da Silva, afim de ser restituído, em epoca opportuna, áquelle inferior o dito imposto, a que não estava obrigado, ex-vi do disposto no art. 14, n. 4, do regulamento do sello, approvado por decreto de 22 de janeiro de 1900.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 23 de julho findo que promovem e reformam varios officiaes.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Declarando que é dispensado do trabalho, com dous terços dos respectivos vencimentos, o operario Affonso Lucio de Oliveira, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para o exercicio de sua profissão.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que é dispensado o aspirante a official Mario Travassos do serviço em que se acha na Repartição do Estado-Maior, conforme pediu;

Mandando contar pelo dobro ao 1º sargento amanuense Wenceslão Villela dos Reis, para os effeitos da reforma, os periodos de corridos de 4 de fevereiro a 16 de abril de 1894 e de 17 de abril a 22 de agosto de 1897, durante os quaes serviu, respectivamente, nas operações de guerra nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Bahia;

Transferindo, na arma de infantaria: os 1ºs tenentes Arnaldo Damasceno Vieira, do 57º batalhão para o 12º regimento, e João Carlos Toledo Bordini, deste regimento para aquelle batalhão, e os 2ºs tenentes Alvaro Peixoto de Azevedo, do 15º regimento para o 1º, e Otto

Fofo da Silveira, do 57º bat dho para o 15º regimento, sendo os dous ultimos por conveniencia do serviço.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1913

Primeiro tenente Leonardo Ribeiro da Silva e Ernesto Gonçalves de Camargo. — Indeferidos.

Pischer & Comp. — Não convem ao Ministerio da Guerra a aquisição do artigo a que se refere o requerimento apresentado pelo seu representante.

Maria Joaquina de Camargo. — Declare para que fim deseja a certidão.

Ambrosio Gomes Veado. — Certifique-se na forma da lei.

Francisca Maria da Conceição. — Compareça á Contabilidade da Guerra para receber o titulo do seu finado marido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram enviados os processos de aposentadoria:

De Leocadio Dias de Lacerda, no logar de amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 348, de 8 do corrente);

De Antonio Rodrigues Pereira de Mello, no de telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 349, idem);

De Adolpho Delphim Corrêa, no de carteiro da agencia especial do Rio Grande, da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 350, idem).

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1913

D. Ernesta Righi de Souza, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de Mario de Souza, ex-ajudante da agencia do Correio de Piracicaba, no Estado de S. Paulo. — Deferido.

Aureliano Esperança de Andrade Silva, pedindo o pagamento da quota para funeral ou luto a que tinha direito sua mãe, como viuva do contribuinte Pedro Ignacio de Andrade e Silva, mestre de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

De 7 de agosto de 1913

Pedro Zerlini, representante dos Srs. Curt George de Leipzig pede certidão, sobre a retirada de dous pacotes vindos por encomenda de Leipzig pelo vapor *Hohenstaufen*. — Certifique-se o que constar.

Aristides do Nascimento Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim mediante recibo.

José Manoel Magdaleno, pedindo logar de servente. — Indeferido.

Mariano de Alcantara Campos, estafeta distribuidor, pedindo a sua nomeação para estafeta expresso ou interno. — Indeferido.

Felippe Jorge da Silva, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo 6 mezes de licença. — Concedo.

João Shaw Ferreira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo 90 dias de licença. — Concedo.

Alfredo Alves da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 1 mez de licença, em prorogação. — Concedo.

João Manoel de Castro, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença em prorogação. — Concedo.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1913

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a mandar passar pela Administração dos Correios de Minas Geraes uma certidão requerida por Augusto Celso de Moura, ex-collector federal de Sete Lagoas, no referido Estado, da entrada de dous pacotes dirigidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado e registrados pelo requerente no correio da cidade de Sete Lagoas, a 4 de janeiro de 1912.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Dia 9 de agosto de 1913

Sociedade Anonyana Molino Fluminense, pedindo prorrogação por mais de cinco mezes do prazo para conclusão da instalação do tunel subterrâneo para descarga dos trigos de sua importação. — Indeferido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 9 de agosto de 1913

Foram nomeados:

Telegraphistas de 4ª classe os estagiários Amadeu Goyhenex Parucci, Humberto Berrutti, Raymundo Mendes, João Paulo Brigido Ramos, Raul Memória de Menezes e Arnaut Gonçalves Norbin;

Estagiários os praticantes diplomados Fernando Monteiro Bandeira, Eutropio Amorim, Aristoteles José de Queiroz, Militão da Silva Bastos, Octavio Soares da Silva e José Barbosa Ferreira.

— Foram promovidos:

A 1ª classe, por antiguidade, os telegraphistas de 2ª Apriçio Amancio da Rocha, Luiz Caldeira de Andrade, Manoel do Nascimento Costa Lima e Luiz Augusto Cespo Junior; por merecimento, Alcides Porto Alegre, Dario Tibério Affonso da Costa e Orlando Formiga; á 3ª classe, por antiguidade, os de 4ª José Joaquim dos Passos, Antonio de Moraes Abreu Lima, José Carlos Collio e Souza e Julio Telles Esberar; por merecimento, Antonio Bandeira, Alberto de Mattos Bandarra e Carlos do Amazonas Pinto.

— Foram removidos:

Os telegraphistas de 3ª classe Nelson Corrêa da Silva, da estação Central para a de Vaccaria, como encarregado; os de 4ª Gaudyba Affonso da Costa, da estação de Curitiba para a Central; Raymundo Ribeiro de Gouvêa, da estação de Belém para a de Castanhal, como encarregado, e João Antonio Pitta dos Santos, da estação de S. Jeronymo para a de Enerozilha, como encarregado; o inspector de 2ª classe Pedro Antonio Fernandes, do 1º para o 2º districto de Matto Grosso, como encarregado de expediente, e o guarda-fio de 2ª classe Hercilio Lazaro Pinto, da 2ª secção do districto de Santa Catharina para a estação telephonica Araçatuba, como encarregado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de agosto de 1913

Autorizou-se o director do Serviço de Informações e Divulgação a fazer aquisição de cinco exemplares da Chorographia de Moreira Pinto e a tomar 20 assignaturas da revista Dry-Ferding Nord Africain.

— Communicou-se ao consul geral do Brazil em Budapest, para seu conhecimento e fins convenientes, que, de accordo com a autorização dada pelo Ministerio das Relações Exteriores, o Sr. ministro resolveu designar-o para representar o Brazil no X Congresso Internacional do Ensino Commercial e no VII Curso Internacional de Exposição Commercial, a realizarem-se naquella cidade nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

— Pediram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, duas caixas, marca M. A., ns. 4 e 5, contendo impressos, destinados a este ministerio e vindas da Italia pelo vapor San Paolo.

Os conhecimentos relativos ao embarque dessas caixas foram entregues ao despachante deste ministerio, para os devidos fins.

— Remetteram-se:

Ao director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, para informar, o requerimento em que Ramiro Sérgio de Mattos pede para ser admittido como alumno gratuito nesse instituto.

Ao syndico da Junta dos Corretores, para informar, o officio do director geral da Imprensa Nacional, pedindo o pagamento de trabalhos executados para a Junta durante o primeiro trimestre do corrente anno.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de agosto de 1913

Sr. consultor tecnico:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser fornecida a esta directoria geral uma cópia do projecto de mobiliario elaborado por esse gabinete para o museu da Escola Agricola da

União, e do respectivo orçamento, e bem assim outras informacões que julgardes necessarias ao esclarecimento do assumpto (officio n. 2.615).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communique-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente, foi o agronomo José Maria dos Reis exonerado do cargo de director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, nesse Estado, tendo sido nomeado para substitui-lo, por igual acto da mesma data, o agronomo Militino Pinto de Carvalho (officio n. 2.617).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes profere despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente desse tribunal:

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.872, de 4 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, por serviços fora das horas do expediente, em julho ultimo;

Ns. 2.819 e 2.820, de 31 de julho, item de 119:167\$165 e 17:210\$794 a João Corrêa e irmão e Banco da Provincia, empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro S. Pedro, S. Luiz e S. Borja, de medição provisoria dos trabalhos realizados nos mezes de março, abril e maio ultimos;

N. 2.821, da mesma data, item de 23:924\$309 aos mesmos, idem idem, idem;

N. 2.915, de 6 do corrente, item de 6:584\$700, da folha e feria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços da vigilancia de mananciaes e conservacão das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, a cargo da Repartição de Ag. e Obras Publicas;

Ns. 2.914 e 2.916, de 6 do corrente, item de 6:901\$383 e 9:638\$471, idem, idem, em diversos serviços a cargo da Repartição de Ag. e Obras Publicas.

N. 2.639, de 12 de julho, item de 2:193\$809, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no actual exercicio;

N. 2.664, de 16 de julho, item de 4:609\$125 a diversos, de material fornecido á Repartição dos Telegraphos, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.310, 3.358, 3.393 e 3.404, de 29 de julho e 1, 2 e 5 do corrente, pagamentos de 450\$, 200\$, 300\$ e 250\$, de gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

N. 3.391, de 2 do corrente, item de 600\$ ao 1º tenente Francisco Pinheiro Chagas e 300\$ a Alvaro de Carvalho, de ajudas de custo;

N. 3.351, de 1 do corrente, item de 4:875\$, das folhas do pessoal dos commissariados da Exposição Nacional de Borracha nos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, em julho ultimo;

N. 3.399, de 5 do corrente, item de 5:121\$449, das folhas de diarias e gratificações a que fizeram jus, em julho ultimo, os auxiliares extra-ordinarios do Serviço de Veterinaria;

N. 3.421 A, de 5 do corrente, item de 1:356\$774, das folhas de vencimentos que competem ao chefe da estação de Pesca do Rio Grande do Sul, capitão-tenente Francisco Pinheiro Chagas e ao escriptuario Alvaro de Carvalho, nos periodos de 18 de junho e 22 de maio a 31 de julho ultimos;

N. 3.351 A, de 1 do corrente, item de 20:370\$284, da folha do pessoal diarista da Secção Central da Superintendencia da Defesa da Borracha, em julho ultimo;

N. 3.315, de 29 de julho, item de 121\$ a Humberto de Oliveira, de diarias;

N. 3.314, da mesma data, item de 1:635\$ ao 1º tenente Alipio Bandeira, idem;

N. 3.342, de 31 de julho, item de 683\$306 a José Carlos Duarte, idem;

N. 3.186, de 22 de julho, item de 11:411\$529, das folhas dos diaristas e encarregados das installações electricas do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, em junho ultimo;

N. 3.188, de 22 de julho, item de 2:091\$281 a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botânico, no corrente anno;

N. 3.133, de 18 de julho, item de 1:073\$200 a diversos, de passagem e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.130, de 2 do corrente, pagamento de 500\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal do Jury, em julho ultimo;

N. 3.134, da mesma data, item de 300\$, idem do pessoal sem nomeação da Procuradoria da Republica, em julho ultimo;

N. 2.869, de 8 de julho, item de 200, do aluguel das salas destinadas ao juiz da 1ª Pretoria Civil, em junho ultimo;

N. 2.783, de 19 de julho, idem de 10:391\$930 a diversos, de fornecimentos à Escola de Menores Abandonados, em maio ultimo.

— Ministério das Relações Exteriores — Avisos:

Ns. 290, 292, 299 e 296, de 24, 29 e 31 de julho, pagamentos de 80\$, 500\$, 53\$ e 1:650\$ a diversos, de fornecimentos a este ministério, no corrente anno;

N. 302, de 31 de julho, idem de 103\$600 a S. Mendes & Comp., de trabalhos feitos para a cozeira da Secretaria de Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Súpremo Tribunal Federal

41ª SESSÃO, EM 9 DE AGOSTO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielle e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que estão em gozo de licença, e o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.400 — Capital Federal (desistência) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrantes, o paciente João Natale. — Julgou-se por sentença a desistência requerida, unanimemente.

N. 3.399 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente Samuel Rosenberg. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.669 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; aggravante, Sebastião Gonçalves de Aguiar; aggravada, a Companhia Nacional de Seguros sobre Vidas e Accidentes. — Não se conhecendo aggravo por ter sido preparado fóra do prazo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.670 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicantes, Emilia de Castro e outros; supplicado, o Dr. João Laudell de Moura. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Appellações civeis

N. 653 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, D. Guiseppina de Sette e seu filho menor José. — Não passando a preliminar da prescrição, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Murinho; *de meritis*, foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

N. 519 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Francisco Xavier Paes de Mello Barreto. — Preliminarmente, foram recebidos os embargos para reformar o accordão embargado, contra o voto do Sr. ministro Enéas Galvão.

N. 2.357 — Minas Geraes — (aggravo do art. 44) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravantes, Pereira Lima & Comp. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.147 — Bahia — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, John Gardon. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro relator.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A'S PARTES *Appellações civeis*

N. 1.625 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

N. 1.931 — Capital Federal — Appellante, D. Innocencia Ferreira Barbosa; appellados, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.

N. 2.412 — Rio de Janeiro — Appellantes, Williams Davies e sua mulher; appellados, Machado Mello & Comp.

N. 2.414 — Rio de Janeiro — Appellante, capitão João de Deus Moreira de Carvalho; appellada, a União Federal.

N. 2.420 — Districto Federal — Appellante, coronel João Baptista da França Mascarenhas; appellados, Procopio Gomes de Oliveira e outro.

AUDIENCIA EM 9 DE AGOSTO DE 1913

Juiz semanario, o Exmo. Sr. ministro Enéas Galvão

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 1.530 — Rio de Janeiro — Aggravante, D. Rosa Li-mongi Faraco; aggravado, Francisco Faraco Junior. — Rejeitaram-se os embargos.

Carta testemunhavel

N. 1.648 — Rio Grande do Sul — Supplicants, D. Joanna Ferreira Rodrigues, seu marido e outros. — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Appellação criminal

N. 560 — Minas Geraes — Appellante, Henrique Francisco Rosa; appellada, a Justiça Federal. — Confirmou-se á sentença appellada.

Appellações civeis

N. 2.095 — Capital Federal — Appellante, E. Lambert; appellados, D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora de seus filhos menores. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.207 — Capital Federal — Appellante, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.209 — Districto Federal — Appellantes Silvano Alvares de Figueiredo e sua mulher; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.256 — Capital Federal — Appellante, Amaro Rodrigues da Cunha; appellados, Antonio de Azevedo Souza e D. Rosa de Azevedo Silva. — Confirmou-se a sentença appellada.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Astolpho Rezende e por parte de Francisco Ribeiro Pacheco, nos autos de appellação, n. 2.423, em que é appellante Eurico J. Pereira de Moraes, requereu ficasse assignado ao appellante, sob prégão e pena de lançamento, o prazo da lei para allegações, dando-se vista ao respectivo advogado. — Deferido, em termos, e apregoadá a parte, não compareceu.

Compareceu também o solicitador da fazenda Jacintho Alves da Silva, e disse que, estando ausentes desta cidade, conforme faz certo a certidão que apresenta, os advogados do Estado de S. Paulo, no recurso extraordinario 697, pela S. Paulo Railway Co. Lt., intimava, sob prégão, ao mesmo Estado de S. Paulo a ver transitar em julgado o accordão deste egregio Tribunal, que desprezou os embargos oppostos ao accordão proferido ao recurso acima verificado. — Deferido; apregoadó, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Abel de Magalhães, e disse que, por parte de A. J. P. de Barcellos, no aggravo n. 1.445, em que contende com Joaquim de Faria Coelho, estando os autos com vista a este para sustentar os embargos que oppoz ao ultimo accordão proferido, requereu que, sob prégão, se houvesse por assignado o prazo legal, para a sustentação dos embargos sob as penas da lei. — Deferido; apregoadó, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da*

Juízo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ EM EXERCÍCIO DR. V. LABATUT — ESCRIVÃO, BANDEIRO DE MELLO

Acção ordinaria

Autores, E. Machado & Comp.; réo, Camillo Wott. — Vista ao advogado do réo.

Justificação de idade

Justificantes, Horacio Ribeiro de Mello e Trajano F. Pacheco. — Julgado por sentença.

Justificação de idade para casamento

Justificantes, Antonio Corrêa e Maximino Henrique. — Julgada por sentença.

Executivos por nota promissora

Exequente, Rubem Pinheiro Braga; executado, Manoel Braz. — Julgada subsistente a penhora.

Exequente, a Companhia de Madeiras Nacionais; executado, A. M. de Almeida. — Concedido mandado.

Despejo

Autor, José Fernandes Martins; réos, Agenor Augusto Pinto e outros. — Convertido em julgamento em diligencia para o fim de, na forma do art. 153 do decreto n. 737, de 1830, conferir-se os documentos de fls. 7 e 8.

ESCRIVÃO DR. CORRÊA DUTRA

Executivo

Autor, José Marques Dias; réo, Antonio Joaquim Fernandes. — Compra-se o accordão de fls. 99.

Destituição de depositario

Autor, Antonio Leite de Souza Bastos; réo, D. Serafina de Mostro. — Compra-se o accordão de fls. 39.

Prestação de contas

Autor, Victorino José da Costa; réo, Esneito Pedroza. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Ordinaria

Autores, David Soares Pereira e outro; réo, Luiz Gelpke. — Respondido o agravo.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz do direito da 2ª Vara de orphãos da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que por sentença deste juízo, de 2 do corrente mez, foi declarado interdito, por ser incapaz de reger e administrar sua pessoa e bens, Adeline José do Couto, e nomeado seu curador Jayme Moreira dos Santos, e por isso serão nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos pelo referido interdito, sem autorização desta juízo e assistencia de seu curador. E para que não seja em tempo algum allegado ignorancia, mandei passar o presente e outro de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa, e outro affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado aos 8 dias do mez de agosto de 1913. Eu, Augusto Valverde, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Maria Espiridião & Filha

QUADRO GERAL DOS CREDORES VERIFICADOS, CLASSIFICADOS E ADMITIDOS AO PASSIVO

Credores chirographarios

Abib & Béze.....	10:735\$300
Basson irmãos.....	5:379\$000
	16:114\$300

Credores privilegiados

Os syndicos.....	\$
O juiz.....	\$
O Dr. curador.....	\$
O escrivão.....	\$
Os officiaes de justiça.....	\$
Os auxiliares.....	\$
	\$

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — Abib & Béze, liquidatarios.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. João Coelho do Rêgo Barros, juiz da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 11 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juízo, que será á 1 hora da tarde, o preteito dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação pela terceira vez, por não terem achado licitantes nas outras praças, afim de serem arrematadas por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, abatendo-se 20 % legaes, os bens abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que José Martins Ferreira de Mattos move a Joaquim Monteiro da Costa, a saber: Predio assobradado, com terra na frente, dividido da linha da rua por largo baldramo de pilastras de tijolo, com gradil e portão de ferro e estreito corredor ao lado, sito á rua de S. Jaquario n. 117, antigo n. 51, e outra n. 39, freguezia de São Christovão, tendo na fachada: tres mсанinas, tres janellas de portatil e uma porta, todas com portadas em estuque, platibanda e todo coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados, cozinha e dispensa cimentadas. Em seguida, um puchado em forma de meia agua, abrigando o banheiro, tanque para lavagens e caixa para agua, existindo ainda fronteiro a este puchado um outro tambem em forma de meia agua, com telhas francezas abrigando walter-closet.

O predio, cuja construcção é de rez de tijolo nas paredes externas e de estuque nas internas, mede de frente 6m,65 por 8m,85 de fundos, medindo o terreno a elle pertencente 8m,70 de frente, com igual largura na linha dos fundos, e de extensão 60m,70, e está por ambos os lados e fundos dividido por quem do direito, por muros de tijolo, avaliados o dito predio e respectivo terreno em 17:000\$; abatendo-se os 20 % legaes na importancia de 3:400\$, fica o liquido de 13.600\$. Aos fundos do terreno do predio acima descripto existem as seguintes benfeitorias: um grande galpão todo coberto com telhas nacionaes, parte sobre esteios de madeira e parte sobre paredes de rez de tijolo reforçados com pilaras, dividido em dois amplos compartimentos, estando parte dos fundos dividida em quatro compartimentos forrados e assoalhados, estando o galpão em telha vã e o sólo cimentado. Aos fundos tanque de cimento para agua e em pequeno compartimento W. C., em seguida escada de cimento que dá accesso para o platau existente e sustentado por muralha de pedra. Este galpão mede no primeiro lance de frente 8m,70x14m,60, e o segundo de extensão 23m,70, parte com a largura de 6m,70 e o restante com a largura de 8m,70, avaliada esta benfeitoria em 7:000\$; abatendo-se 20 % legaes na importancia de 1:400\$, fica o liquido de 5:600\$. Bens moveis: um motor electrico n. 24.010 dos fabricantes Escor, Moreli & Comp., de Milano; este motor está montado, funcionando bem, avaliado em 250\$; abatendo-se os 20 % legaes na importancia de 50\$, fica o liquido de 200\$; uma machina para aplainar e fazer mais trabalhos em madeiras, dos fabricantes Nescherk L'espig, montada e funcionando bem, avaliada em 1:200\$. deduzidos os 20 % legaes na importancia de 240\$, fica o liquido de 960\$, sommando os ditos liquidos em 20:360\$, basta para a arrematação; e, si por ventura, nesta terceira praça, ainda não apparecerem licitantes, os referidos bens serão, immediatamente vendidos em leilão a quem por elles maior preço offerecer. Assim convido os pretendentes á comparecerem no referido dia,

hora e lugar, afim de se realizar a praça ou leilão. E para que chague a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o escrevi. — *João Celio do Rego Barros.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação com prazo de 30 dias aos ausentes em lugar incerto e não sabido, Affonso V. Aiella e M. Dotti & Comp.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de Direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão a seu cargo se processam uns autos de acção de dez dias, os quaes tem o seu inicio pela petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da Quarta Vara Civil: O Banco do Brazil, por seu advogado e procurador (procuração junta), peticionou da inclusa letra de terra no valor de 7:500\$, vencida, não paga e protestada (protesto junto), aceita por Affonso V. Aiella e sua cota e endossada por M. Dotti & Comp., ambos residentes nesta capital, requer a V. Ex. que por seu respeitavel despacho exarado nesta, se digno mandar cital-os para que venham á primeira audiencia deste juizo ver lhes ser assignado o decendio, dentro do qual deverão pagar ou allegar e provar defesa que os releve do pagamento daquella importância com os juros legais da mora a se contarem do protesto e as custas; pois não o fazendo, serão solidariamente condemnados a esse pagamento, ficando citados por todos os termos da presente acção, pena de revollia. P. deferimento. D. e A. esta. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913. — *Joaquim Canuto de Figueiredo.* (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da Quarta Vara Civil, em 10 de junho de 1913. — O distribuidor, *Gastão R. Teixeira.* Despacho: D. A. Sim. 10 de junho de 1913. — *Arthur de Castro.* Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi a diversos lugares, com o fim de citar pelo teor da presente petição e seu respeitavel despacho a Affonso V. Aiella e a firma M. Dotti & Comp., e que não me foi possivel tornar effectivos as mesmas citações pela razão dos supplicados não morarem nos lugares onde me indicaram, nem saberem me informar onde os possa encontrar. Rio, 12 de junho de 1913. — O official do juizo, *José da Silva Brum.* Paguei 2\$000. — *Brum.* Réplica. Exmo. Sr. Dr. juiz — A' vista da certidão supra do official de justiça, o supplicante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados em lugar incerto e não sabido em dia e hora que forem designados pelo Sr. escrivão. Depois de julgada por sentença, serão os supplicados citados por editaes. Pede deferimento. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 15 de julho de 1913. — *E. Tavares.* Cota — Para o dia 6 de agosto proximo, á 1 hora da tarde. Rio, 15 de julho de 1913. — O escrivão interino, *Arnaldo Trilho.* E tendo sido produzida a justificação, foi ella julgada por sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação produzida de fls. 6 a 7 v. para os fins de direito. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias. Custa a final. Rio, 7 de agosto de 1913. *Eliezer Gerson Tavares.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido, Affonso V. Aiella e M. Dotti & Comp. para, findo o prazo de 30 dias do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo, que a elle se seguir, verem o Banco do Brazil lhes propor uma acção decendial e assignar-lhes o decendio legal para pagamento da quantia de 7:500\$, proveniente de uma letra vencida e protestada, juros e custas, ou allegarem e provarem defesa relevante, sob pena de, a revellia serem condemnados, solidariamente, a esse pagamento, ficando citados para todos os demais termos da acção até final. Para constar se passou o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

(Fallencia de M. A. Souza)

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. A. Souza e interessados que quizerem, avisó acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelo syndico da dita fallencia, com os respectivos pareceres, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão

ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que será processado em separado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — O escrivão interino, *Arnaldo da Silva Trilho.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Oscar de Souza Lobo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Oscar de Souza Lobo, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 200 a 208, com a Empresa de Diversões Colyseu Sul Americano

Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de D. da Silva & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Oscar de Souza Lobo, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 200 a 208, por sentença deste juizo de 11 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 19 de abril de 1913. Foram nomeados syndicos os senhores D. da Silva & Comp., residentes á rua Uruguayana n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, firmam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 11 de agosto de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De manutenção de protesto

O Dr. Antonio H. de Souza Bandeira, juiz 1º supplente da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto virem, que por parte do Dr. Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli lho foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. Dizem o Dr. Leopoldo da Cunha Filho e José Martinelli, estabelecidos nesta praça, que foram intimados de um protesto judicial, que interpoz Jacintho Ribeiro dos Santos, em o qual esse protesta haver dos supplicantes a satisfação dos prejuizos, perdas e danos que soffrer pelo facto de não terem os supplicantes, na conformidade dos contractos entre elles celebrados, cumprido com obrigação de «promoverem a effectividade dos compromissos assumidos perante os Governos Federal e Estadual, em tudo o que for attinente á referida de concessão». Os contractos a que se refere o protesto são os constantes das escripturas publicas de 9 de maio e 12 de dezembro de 1912. O que delles consta é que Jacintho Ribeiro dos Santos e Olindo Caetano da Silva Campos, dizendo-se titulares legitimos de duas concessões, uma do Estado do Rio Grande do Sul, fundada no contracto de 8 de novembro de 1911, celebrado entre elles e quello Estado, e outra federal, de accordo com o art. 67, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro da cidade do Rio Grande á fronteira do Uruguay, deram aos supplicantes uma opção para, dentro do prazo de seis mezes, mais tarde prorogado, organizarem uma sociedade anonyma tendo por objecto a construcção e exploração da dita estrada, devendo cada um dos dous concessionarios receber então um certo preço estipulado, parte em dinheiro e parte em acções da futura companhia. A principiar desta primeira escriptura de 9 de maio de 1912, é de observar que os outorgantes se diziam titulares de uma concessão que não tinham de facto. A supposta concessão federal se reduzia a uma autorização legislativa dada ao Governo Federal no art. 67 da lei do orçamento de 1912 (lei n. 2.544, de 1912). Como as duas concessões se completavam mutuamente e uma não tinha valor economico sem a outra, tiveram ainda os supplicantes que requerer a concessão federal autorizada pela citada disposição. No decurso do anno de mil nove-

centos e doze não lograram obter despacho, apesar de satisfazerem todas as exigências administrativas e, por despacho do dia quinze de janeiro do corrente anno, o Exmo. Sr. ministro da Viação interveio e pediu sob o fundamento de não ter sido revigorada para o actual exercício, a autorização do orçamento de 1912. E' verdade que o Sr. ministro reconsiderou o seu anterior despacho, mandando levantar o contracto; mas, melhor esclarecidos, os supplicantes não podem deixar de reconhecer que, tratando-se de uma lei annua, não renovada no exercicio actual, a disposição cessou de vigorar. E não só o Tribunal de Contas recusaria o seu registro a semelhante contracto, o que impossibilitaria a sua execução, como nenhum grupo financeiro se atreveria a empenhar capitais em uma empresa assente em tão frágeis e vacillantes fundamentos legais. Succede, pois, que o mais valioso elemento economico da empresa projectada desapareceu, olhando aos supplicantes a possibilidade de qualquer organização financeira para levar por diante o negocio. O contracto, pois, deixou de ter valor e efficacia pela impossibilidade da sua execução. Mas não é só. Os dous outorgantes da opção, o supplicado e seu anterior associado Olindo Caetano da Silva Campos, não tinham qualidade legitima para outorgarem o contracto que celebraram com os supplicantes. De facto, em 23 de setembro de 1912, foram os supplicantes intimados para sciencia de um protesto de Raphael Vieira da Cunha, negociante, residente no Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual vieram a saber da existencia de um contracto de sociedade entre os ditos outorgantes e o dito Raphael. Segundo elle, Raphael Vieira da Cunha teria direito a terça parte do lucro liquido alcançado pela renda, traspasse ou exploração da concessão, transacções estas que não poderiam ser feitas sem audiencia de cada um dos tres contractantes. Isto é expresso, e por isto o mesmo protestara haver por nulla tal transacção e pelos prejuizos, perdas e danos que d'ella lhe pudessem advir. Entretanto, quanto á parte estadual da concessão, não deixaram os supplicantes do prover a effectividade dos compromissos assumidos em tudo o que fosse attinente á referida concessão, na conformidade dos poderes conferidos pelos outorgantes, de modo a resolver os direitos destes, fazendo á sua custa os estudos de reconhecimento da linha entre a cidade do Rio Grande e Santa Victoria do Palmar e organização da respectiva planta. Segundo o contracto estadual, deviam ser estes estudos apresentados até o dia 8 de julho do corrente anno. Em doze de abril, o supplicado, conjuntamente com o outro concessionario lhes avisaram telegraphicamente, á guisa de interpellação, da terminação daquelle prazo em 8 de maio, o que alias não era exacto, pedindo-lhes providencias para pôr a salvo os seus direitos, e, no dia 17 de abril, o supplicado recebeu os estudos e a planta, assumindo a responsabilidade da sua remessa e apresentação, em cumprimento do contracto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, segundo consta do recibo que passou e está em poder dos supplicantes. Mas tanto é verdade que o supplicado e o outro concessionario consideravam de nenhum valor o contracto feito com os supplicantes, que foram elles mesmos, por seu procurador e associado Raphael Vieira da Cunha, que promoveram e obtiveram do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a prorrogação por mais cinco mezes do prazo da apresentação dos estudos, que devia terminar a 8 de julho corrente e que se estende agora, com a prorrogação, a 8 de dezembro, tempo mais que sufficiente para quaesquer providencias referentes á concessão. Assim, pois, ainda que se considere valido o contracto celebrado com os supplicantes, tendo terminado no dia 9 do corrente o prazo da opção, que lhes fora concedida, a concessão reverterá agora á livre disposição do supplicado e elle a receberia em seu pleno vigor e com tempo mais que sufficiente para tomar a este respeito todas as medidas que os seus interesses lhe aconselhassem, não cabendo aos supplicantes obrigação de fazerem novas despesas, uma vez que o prazo da opção está findo. Ao envez disto, porém, é o supplicado que lhes deve restituição da quantia de 5:000\$000 (cinco contos de reis) que, por engano e dolo, lhe entregaram a titulo de deposito em caução do contracto celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, accrescido dos juros da móra. De facto, em 11 de maio de 1912, o supplicado, na previsão de se realizar o plano de organização da sociedade anonyma, que era objecto da opção, occasião esta em que devia ser embolsado das despesas que fizera com a obtenção da concessão, pediu aos supplicantes que lhe adiantassem o pagamento do deposito que realizara no Thesouro do Estado, para garantia do contracto. De boa fé, os supplicantes não duvidaram em acceder ao pedido, obtendo do supplicado uma procuração em causa propria, pela qual se tornaram cessionarios da dita caução, que ainda ali o supplicado affirmava ser de 5:000\$000. Não pequena, pois, foi a sua surpresa quando, tomando directamente conhecimento do contracto, verificaram que o deposito feito era de quatro (4) e não de cinco (5) contos de réis. Absteem-se os supplicantes de ajuizar da lisura com que procedeu o supplicado, mas como quer que seja, elle é obrigado a lhes restituir esta quantia, que não está comprehendida entre as despesas que os supplicantes deviam suportar e que eram unicamente as que — para manter a effectividade da concessão — decorressem da data do seu contracto de opção em diante. Este contracto é do 9 de maio de 1912 e a caução foi feita em 8 de novembro de 1911. Alem disso, com a divulgação pela im-

pressão do seu protesto, em que attribue aos supplicantes um procedimento irregular e incorreto, alardando direitos que lhes não assistem a suppostas indemnizações, o supplicado lesou o credito dos supplicantes, causando-lhes damno grave pelo qual deve responder. Os supplicantes protestam, pois, haver do supplicado a restituição da importancia da cinco contos de réis, com os juros da móra, a contar desta data, das despesas feitas em consequencia do contracto e os prejuizos, perdas e danos que á publicação do seu protesto lhes causou, requerendo que se tome por termo o protesto que ora fazem, sendo d'elle intimado o supplicado e publicado pela imprensa para sciencia dos interessados, tudo autuado e entregue aos supplicantes. Pelo deferimento. (Com oito documentos). Rio, 23 de julho de 1913. — *Leopoldo Cunha Filho*. — *José Martinelli*. (Estavam inutilizadas duas estampilhas de 1\$500 de valor). Despacho. — D. A. Como requerem. Rio, 26 de julho de 1913. — *Souza Bandeira*. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria. — *Araujo*. Rio, 26 de julho de 1913. — O 3º distribuidor, S. Aves. Termo do protesto — Protesto: Aos 28 de julho de 1913, no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria Cível, ali compareceram o Dr. Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli o por elles foi dito que pelo presente e de conformidade com o allegado na petição retro, protestavam, como protestado teem, contra Jacintho Ribeiro dos Santos, tudo nos termos da referida petição o despacho, para os fins do direito. E de como assim o disseram, assignam, eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que escrevi. Por procuração de Leopoldo Cunha Filho e José Saboia Viriato de Medeiros, *José Martinelli*. Em virtude do que se expedin o presente edital pelo teor do qual foi ciado Jacintho Ribeiro dos Santos, cital que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume e que passará certidão de o haver cumprido para junta ser aos autos, e mais dous editaes do igual teor, sendo um publicado no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, aos vinte de agosto de 1913. Eu, Francisco Lopes de Oliveira Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevo. — *Antonio H. de Souza Bandeira*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao executado Manoel Marques Gabriel em execução movida pela exequente Anna Francisca Nogueira, por seu procurador Braz Couto Moreira, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º suplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, vierem que o officio de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo tem a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 22 do corrente mez e anno, ao meio dia, depois da audiencia do estilo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua de S. Christovão n. 324, os moveis penhorados ao executado Manoel Marques Gabriel em execução movida por Anna Francisca Nogueira, por seu procurador Braz Couto Moreira, constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrevo, a qual é do teor e forma seguinte: tres malas, 9\$; um guarda-roupa, 2\$5; um guarda-louça, 1\$5; uma commoda, 20\$; duas melleiras de estacas, 30\$; um toilette, 30\$; nova cadeiras, 27\$; um manequim, 10\$; uma cadeira de vime, 5\$; tres mesas, 12\$; duas camas de madeira, 50\$; uma cama de ferro, 3\$; uma cama de ferro, 5\$; um relógio americano, 20\$; um espelho, 3\$; um lote de quadros, 10\$; uma mesa de cabeceira, 10\$; um lote de vidros e louças, 2\$5, importa a presente avaliação em 301\$; por quanto irão á 1ª praça deste juizo, a requerimento da exequente. E quem os mesmos pretendem arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Affixados e publicados novamente por não terem sido publicados dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Capital Federal, a 9 de agosto de 1913. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

GENHO NOVO

Edições do proclamaes

Acham-se affixados:

João Augusto Simas de Oliveira com Josephina Sant'Anna de Oliveira;

Zelmar de Souza e Silva com Maria Dido Ferreira.

Acham-se habilitados:

Portirio Vieira com Julieta de Souza.

O escrivão, Francisco Pinto Mendonça.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Motta & Ferreira

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE MOTTA & FERREIRA

Credores da massa

O Juiz pelos emolumentos.
O curador pelas custas.
O escrivão pelas custas.
Officiaes e porteiro, idem.
Os peritos pelos seus salarios.
Os syndicos pela comissão.

Credores chirographarios

J. Secundino da Costa.....	489.4780
Herm. Stoltz & Comp.....	364.8230
Bellingodt & Meyer.....	1.921.8900
Nunes dos Santos & Comp.....	2.608.8400
Jacobina & Comp.....	1.778.9000
Carlos Fuchs.....	838.8850
Oliveira Valles & Comp.....	467.8060
Leite & Alves.....	3.577.8780
S. Ribeiro Guimarães & Comp.....	132.8000
Carvalho & Coelho.....	763.8280
Carvalho Silva & Comp.....	273.8660
Souza Cruz & Comp.....	7.821.8720

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — Souza Cruz & Comp.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao reu ausente Bento Barreira Filho, incurso no art. 303 do Código Penal

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o doutor promotor publico adjunto denunciou a Joaquim Adão Teixeira e Bento Barreiros Filho, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido encontrado o reu Bento Barreiros Filho, pelo presente cita e chama o dito reu a comparecer neste juizo no dia 21 do corrente ás 12 horas, afim de se ver processar, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos, os termos do processo até final sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrossim, faz mais saber que este juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de agosto de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação ao réo Dr. Octavio da Silva Costa, com o prazo de 10 dias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Dr. Octavio da Silva Costa que, por este juizo corre um processo de infracção do regulamento sanitario em o qual contra o mesmo foi pelo Dr. promotor adjunto offerecida a denuncia do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal — O promotor adjunto em exercicio nesta pretoria vem nos termos da lei, denunciar o Dr. Octavio da Silva Costa, encontrado á rua General Camara n. 76, por não ter cumprido dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 3.127 relativa ao predio da rua General Canabarro n. 308, pelo qual é responsavel, infringindo assim o disposto no art. 98 § 1º do regulamento sanitario, sendo multado em duzentos mil réis (200\$000) pelo Dr. delegado da 7ª delegacia da saúde. Autuada esta com os documentos juntos, requer a V. Ex. seja o réo intimado a vir na primeira audiencia pagar multa e custas, ou se ver processar na forma da lei, para o que me dou desde já por intimado até final sentença, apresentando como testemunhas, caso seja necessario ouvil-as, José Delfino e Eduardo de Souza Carvalho. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — Adhemar Tavares. Despacho: Autoe-se. Recebo a denuncia. O Sr. escrivão designe dia e hora para o processo, feitas as intimações legais. Rio, 25 de julho de 1913. — Carlos Affonso. E como não tenha sido possivel no official deste juizo intimar pessoalmente o dito réo, em razão de não ser encontrado, fica pelo presente edital o mesmo intimado a comparecer neste juizo á rua S. Christovão n. 394 na audiencia do primeiro dia util após o prazo de dez dias da publicação deste, afim de assistir na forma da lei aos termos do mencionado processo e as

demais até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou aos de quem possa interessar, mandou passar o presente do que se extrahiu traslado e outro do igual teor que será affixado no lugar publico do costume. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, 7 de agosto de 1913. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leine, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Ignez da Costa Couto ou Ignez da Costa Borges como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-a pessoalmente pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 19 do corrente, ao meio dia, afim de assistir ao proseguimento do summario e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital, aos 9 de agosto de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, escrevi. E en, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou a Joaquim de Carvalho como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-se pessoalmente ao dito accusado pelo presente a cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 20 do corrente, ao meio dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital aos 9 de agosto de 1913. — Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. — Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Doutor Octavio Dupont, para servir como veterinario da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no Estado do Paraná

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado, o Senhor Doutor Pedro de Toledo, ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Doutor Octavio Dupont, que é aqui denominado o contractante, accórdaram o seguinte:

I. O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, contracta o Senhor Doutor Octavio Dupont, para prestar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os serviços de sua especialidade (clinica veterinaria), de accordo com o paragrapho unico do artigo setimo do regulamento anexo ao decreto numero nove mil setecentos e quatro, da sete de agosto de mil novecentos e doze.

II. A sede dos serviços de que é incumbido o contractante será na Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no Estado Paraná, a cujo director ficará subordinado.

III. Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante, a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), a contar da presente data e durante todo o periodo de duração do contracto.

IV. Quando o contractante sahir em objecto de serviço da sede indicada na clausula II, terá direito a transporte para

si e sua bagagem, e perceberá a diaria, liquida de dez mil réis (10\$000), enquanto durar o serviço fóra da sede.

V. O contractante terá direito a férias e licenças, de accordo com as disposições regulamentares, que regem o assumpto.

VI. A ausencia do serviço sem licença, priva o contractante da gratificação correspondente aos dias de ausencia.

VII. O contractante ficará responsavel pela conservação dosapparehos e instrumentos que lhe forem confiados, indemnizando o Estado dos que se extraviarem ou se inutilizarem por culpa sua.

VIII. Este contracto terá a duração de dous annos, a contar da presente data e poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, ou por iniciativa do contractante, si assim lhe convier, não cabendo ao contractante em qualquer dos casos, direito a indemnização.

IX. Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante, sob pretexto algum, receber remuneração de particulares por serviços de sua especialidade, obrigando-se, entretanto, a prestar taes serviços aos criadores do municipio, quando pelo director da fazenda for determinado.

X. Tanto a gratificação, como as diarias e despezas de transporte previstas neste contracto, serão pagas no corrente exercicio, por conta da verba segunda, artigo quarenta da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito (2.738), de quatro de janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que forem opportunamente concedidos para esse fim pelo Congresso Nacional.

XI. As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

XII. O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional *ex-vi* do disposto no artigo doze, numero 1 do regulamento que baixou com o decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro (3.564), de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de noventa e nove réis por linha, a que se refere o parágrafo quarto, numero vinte e quatro da tabella B, do regulamento citado.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Horacio Barbosa Carneiro e Rafael Sensburg Lemos, e por mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na segunda secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — (Assignados) *Pedro de Toledo*. — *Octavio Dupont*. (Como testemunhas). — *Horacio B. Carneiro*. — *Rafael Sensburg Lemos*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis (14\$000). Visto, o director da secção, *Oldemar Murinho*. — Confere a cópia, *Creso Braga*, 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Senhor Felipe de Souza Belfort Filho, para servir como Chefe de Culturas da Escola Pratica de Agricultura «Mariano Procópio», em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.

Aos oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor Doutor Pedro de Toledo, ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Felipe de Souza Belfort Filho, que é em seguida, denominado o contractante, accordaram o seguinte:

I. O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, contracta o Senhor Felipe de Souza Belfort Filho, para servir como Chefe de Culturas da Escola Pratica de Agricultura «Mariano Procópio», em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, de accordo com o artigo duzentos e trinta e dous do Regulamento annexo ao Decreto numero oito mil trezentos e dezanove, de vinte de Outubro de mil e novecentos e dez.

II. O contractante obriga-se a todos os deveres relativos ao cargo que vae exercer, expressos no ou decorrentes do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

III. Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis, (400\$000), a contar da presente data, sendo, no actual exercicio, trezentos mil réis, (300\$000), pela verba decima nona, Ensino, Agronomico, Titulo «Pessoal», consignação «Escolas

Praticas de Agricultura», sub-consignação: «Chefe de Culturas», e cem mil réis, (100\$000), pela verba segunda «Pessoal contractados», artigo quarenta da Lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de Janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que forem opportunamente concedidos para esse fim pelo Congresso Nacional.

IV. O contractante soffrerá o desconto de cinco, cinco decimos por cento (5,5%), sobre a gratificação paga pela verba decima nona, durante os doze primeiros mezes do exercicio e o de dous por cento (2%), durante todo o tempo de duração deste contracto, sobre a parte da gratificação excedente de duzentos e cincoenta mil réis (250\$000), não soffrendo desconto algum sobre a gratificação de cem mil réis, (100\$000), paga pela verba segunda.

V. O contractante terá direito a férias e licenças, de accordo com as disposições regulamentares, em vigor.

VI. O contractante terá direito a transporte para si e sua bagagem, e perceberá a diaria de oito mil réis, (8\$000), quando em serviço fóra da sede.

VII. A duração do presente contracto será de um anno, a contar da presente data, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes.

VIII. Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, sendo neste caso, obrigado a dar aviso ao Governo, com um mez de antecedencia.

IX. As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

X. O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, *ex-vi* do artigo doze, numero nove do Regulamento expedido com o Decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de noventa e nove réis por linha, a que se refere o parágrafo quarto, numero vinte e quatro da tabella B, do Regulamento citado.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Horacio Barbosa Carneiro e Creso Braga, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na segunda Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — (Assignados) *Pedro de Toledo*. — *Felippe de Souza Belfort Filho*. — (Como testemunhas) *Horacio B. Carneiro*. — *Creso Braga*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total do doze mil e trezentos réis, (12\$300).

Visto, O director da secção, *Oldemar Murinho*.
Confere a cópia. — *Creso Braga*.

NOTÍCIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no palacio do Cattete, os Srs. ministros da Justiça e interior da Fazenda e da Guerra.

— Os Srs. João Pedro C. Vieira e Feliciano Moreira de Souza foram ao palacio do Cattete agradecer as manifestações de pesar do Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo fallecimento do Sr. vice-almirante Belfort Vieira.

— O Sr. general Alencastro Guimarães foi hontem ao palacio do Cattete agradecer o comparecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica ás inaugurações recentemente feitas na Villa Militar, em Deodoro.

— Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. senadores Abdon Baptista, barão de Teffé, Alcindo Guanabara, Felippe Schmidt, Gabriel Salgado e Raymundo de Miranda; deputados Lourenço do Sá

Bento Borges, Cunha Vasconcellos, Moreira Guimarães e Felinto Sampaio; general Severiano Rego, almirante Pereira Guimarães, Drs. Ferreira Vianna e Francisco Valladares.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de corveta Reginaldo Teixeira nas missas do sétimo dia celebradas hontem na igreja da Candelaria por alma da Exma. Sra. D. Carlota de Noronha, esposa do Sr. almirante Carlos de Noronha, e por alma do Sr. almirante João de Andrade Leite.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens tenente-coronel James Andrew, na missa de corpo presente e no enterramento do Sr. commendador Antonio Martins Lage.

— Por ter de partir para Europa, despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. D. Xisto Albano, bispo de Bethsaida.

Justiça e Negocios Interiores

Procuraram hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, os Srs.; senadores Pires Ferreira, Abdon Baptista e Francisco Portella; deputados Agapito dos Santos, Pedro Mariani, Alvaro de Carvalho, Domingos Mascarenhas, Figueiredo Rocha e Borges da Fonseca; Dr. Graccho Cardoso e coronel Cunha Martins.

— Foram naturalizados cidadãos brasileiros os portugueses João de Souza Mendes Junior e Daniel José Rodrigues.

— Obteve seis mezes de licença o auxiliar de escripta da Directoria Geral de Saude Publica Evaristo Costa.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Alvaro de Mello.

Official de dia á brigada, capitão Gafro de Praença.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gonçalves Lima; de promptidão, tenente Dr. Peixoto Meira e interno de dia, alferes honorario Lima de Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, tenente Arthur Soares.

Rondam as patrulhas, sargento quartel-mestre Leopoldo Campos e dez inferiores.

Rondam o 1º districto, alferes Vieira da Cruz e um inferior.

Promptidão permanente no 4º batalhão, alferes Junqueira de Araujo e na cavallaria, tenente José da Costa.

Prado: Jockey-Club, alferes Lopes de Azevedo.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Fontoura Mysson; Caixa de Conversão, alferes Mello Silva; Thesouro Nacional, alferes Paula Madureira; Casa da Moeda, alferes Pereira de Lucena.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, capitão Brillante de Albuquerque; no 4º, tenente Azeredo Coutinho; no 5º, capitão Cláudio Maciel; na cavallaria, capitão Antonio Brillantes, e no corpo de serviços auxiliares, alferes Faustino Alves.

Uniforme 3º, com polainas brancas.

— O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á brigada, capitão Narciso de Carvalho.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Pinto Vieira; de promptidão, capitão Dr. Rocha Frota e interno de dia, alferes honorario Catão Moreau.

Dia á pharmacia: alferes pharmaceutico Mallot Soares e pratico Pires do Oliveira.

Ronda de visita, tenente Astolpho de Pinho.

Ronda ás patrulhas: sargento quartel-mestre Canario Porto e 10 inferiores.

Ronda ao 4º districto: alferes Pereira Junior e um inferior.

Promptidão: permanente do 4º batalhão, alferes Daniel Cavalcante e na cavallaria, alferes Mario Limociro.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Verissimo Nogueira; Thesouro, alferes Sabino da Cunha; Casa da Moeda, alferes Octaviano de Sant'Anna e Conversão, alferes Soido Falcão.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Manoel de Assis; 2º, capitão Izidro de Sá; 3º, tenente Alvaro da Costa; 4º, tenente Nicoláo Carneiro; 5º, alferes Ferreira de Abreu; na cavallaria, capitão Alcebiades Catalão e no corpo de serviços auxiliares tenente Barbosa Lima.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. ministro deu hontem audiencia publica, attendendo pessoalmente a todos os que o procuraram.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: senador João Luiz Alves; deputados Eduardo Saboia, Bento Borges, Aurelio Amorim, Pires Ferreira, Evaristo Amaral e Domingos Mascarenhas; Dr. Elwigos de Quirroz, chefe de Policia; coronel Cunha Martins, J. P. Willeman, Barão de Ibirocahy, Dr. Norberto Ferreira, Pompilio Dias, Servulo Dourado, Dr. Leoncio Corrêa, director da Imprensa Nacional, e Dr. Jeronymo Monteiro.

— O Sr. ministro pediu ao 3º procurador da Republica informação sobre o espolio de Elyson João do Espirito Santo, concessionario do terreno situado á rua D. Feliciano, em Santa Cruz, que consta ter fallecido sem deixar herdeiros, foi arrecadado pelo Juizo de Ausencia e no caso affirmativo, ser julgado vago e devoluto o dito terreno, a fim de que possa ter solução o requerimento em que D. Eugenia Maria da Conceição pede seja o mesmo terreno posto em concorrência publica para o aforamento.

— O Sr. ministro, em resposta ao pedido do seu collega da Viação solicitando providencias no sentido de ser o seu ministerio habilitado a dar cumprimento ao art. 72 da lei n. 2.738, de 4 de corrente, que autoriza operações de credito até 20.000.000\$ para construcção das linhas já autorizadas, pertencentes ás estradas custeadas pela União, declarou-lhe que esse serviço deve ser feito por conta do producto do empréstimo de que trata o decreto n. 40.197, ficando dependendo da realização de novas entradas.

— Pelo Sr. ministro foram pedidas ao seu collega da Viação providencias no sentido de serem accedidos como offiçes e sub-offiçes expellidos pelo Delegado Fiscal no Estado do Amazonas, dirigidos ás autoridades federaes no Territorio do Acre e Mesa de Rendas de Porto Velho, em objecto de serviço publico.

— O Sr. ministro interino da Fazenda pediu ao do Interior e Justiça informar qual o andamento da execução da sentença proferida contra a Fazenda Nacional na acção de reivindicacão de terras suas na ilha do Governador, movida pelo Mosteiro de S. Bento.

— O Sr. ministro resolveu designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional Aristides Figueiredo, para representar a Fazenda Nacional na tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá.

— O Sr. ministro, por acto de hontem, nomeou o collecter das rendas federaes em Cabo, João Baptista da Silva Marques, para idêntico logar em Jabatão, no mesmo Estado; o collecter desse municipio, Liberato Luiz de Freitas, para idêntico logar em Cabo; Antonio Marianno Mendes, para o logar de escriptão da Collectoria de Jabatão, sendo exonerado do mesmo Luiz Perreira de Mello; Joaquim Cordiro Lima e Francisco Corrêa de Azevedo, para os logares de collecter e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Quipapá, no mesmo Estado, sendo exonerados desses logares Odilon de Oliveira Lins e Manoel Carvalhal.

— Em telegramma dirigido ao Sr. ministro, o delegado do Thesouro em Londres communicou-lhe que, de accôrdo com a clausula XII do edital de concorrências para as obras complementares do porto desta Capital, G. H. Walker & Comp. ahi depositaram £ 6.666-13-4.

— Em aviso dirigido ao seu collega da Agricultura, o Sr. ministro communicou-lhe que não podem ser pagos pelo seu ministerio os vencimentos do contador da Delegacia Fiscal do Maranhão, Carlos Octavio de Moraes Rego, que se acha á disposição do Ministerio da Agricultura.

— Em resposta ao aviso do titular da pasta da Agricultura pedindo providencias no sentido de não ser renovada, do futuro exer,

cicio em deante, a concessão da redução de impostos sobre artefactos de borracha, o Sr. ministro declarou-lhe que, sendo o assumpto de privativa competencia do Congresso, remetterá cópia do pedido ao mesmo.

—O Sr. ministro pediu ao seu collega do Interior e Justiça providenciar com a possível brevidade no sentido de ser o Thesouro Nacional habilitado com o credito supplementar necessario para occorrer á despesa com o pagamento do subsidio dos Srs. deputados e senadores, visto como do credito votado para esse pagamento restam somente os saldos respectivos de 63:600\$ e 18:900\$, em virtude de haver a despesa com a ultima sessão extraordinaria corrido por conta do credito votado.

—Em resposta á consulta do syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos, sobre si podem ser admittidas á cotação official na Bolsa 20.000 acções ao portador emitidas pela Companhia Nacional Industria e Commercio, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, e representativas do capital da mesma companhia, que é de 4.000.000\$, sendo 1.200.000\$ em dinheiro e 2.800.000\$ em bens, constituidos por terras na Ilha do Governador, das quaes se julga proprietario o Mosteiro de S. Bento, o Sr. ministro declarou que taes acções não podem ser admittidas á cotação, porque não foi ainda excentada a sentença que manda restituir ao Mosteiro as citadas terras, que se acham em poder da União, a qual poderá em tempo opportuno apresentar embargos em nova instancia, offerecendo allegações concernentes á reforma da sentença exequenda.

—Durante o mez de julho ultimo, o Tribunal de Contas realizou nove sessões ordinarias, nas quaes foram resolvidos 660 processos, sendo: do Ministerio da Viação, 36; da Agricultura, 42; da Justiça, 13; da Marinha, 15; da Fazenda, 217, comprehendidos neste ministerio 23 processos de concessão de aposentadorias e 64 de pensões; da Guerra, 77; processos da prestação de fianças, 99; de levantamento de fianças, 4; de tomada de contas, 80, e de comprovação de despesa, 17.

Além da designação dos respectivos relatores, nos papeis presentes ás sessões, o Sr. presidente do mesmo tribunal despachou no referido periodo 893 processos, sendo 897 para registro de despesa e 86 para cumprimento de diversas diligências, tendo sido expedidos pela secretaria daquelle instituto 318 officios, telegrammas e portarias a diversas repartições e 65 providas de quitação.

Os papeis registrados por despacho da presidencia são: 145 do Ministerio da Viação, 198 da Agricultura, 237 da Justiça, 40 das Relações Exteriores, 149 da Fazenda, 11 da Marinha e 27 da Guerra.

As cartorias do mesmo tribunal foram remittidas 91 papeis por intermedio da secretaria, sendo 67 requerimentos, devidamente despachados, pedindo certidões, e 24 officios de diversas repartições, remittendo documentos e livros para serem archivados e fazendo varias requisições.

—O Sr. Dr. Ennes de Souza, director da Casa da Moeda, baixou no dia 8 do corrente a seguinte portaria aos Srs. chefes das diversas dependencias daquelle repartição, para a devida comunicação aos seus subordinados:

«Sendo de pleno direito do cidadão brasileiro, munido do seu diploma de eleitor, garantido pela Constituição da Republica, o livre e espontaneo do voto nas eleições federaes, estaduais ou municipais, e sendo amanhã, 9 do corrente, o dia destinado á eleição dos intendentes municipais, cumprio o dever de fazer conhecido aos ditos cidadãos que funcionam em empregos ou trabalhos desse estabelecimento que uma licença sem perda de seus honorarios lhes será facultada, como si comprecessem á repartição, sendo ainda esse exercicio considerado do serviço publico.

A licença facultada por esta portaria será dada do mesmo modo como se pratica communmente, isto é, extrahindo-se a guia competente da saída, que será por esta directoria visada.

Outrosim, declaro que esta determinação será para todo o caso, identico ou aquelle em que as leis preceituam.—Dr. Ennes de Souza, director.»

Marinha

Visitaram o Sr. ministro da Marinha, em seu gabinete, os Srs. Dr. Cordeiro da Graça, deputados Florianno de Britto e Pereira Braga e senador Felipe Schmitt.

—O Sr. almirante ministro da Marinha deu audiencia hontem a grande numero de pessoas que o foram procurar.

—Conferenciaram hontem com o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, os Srs. almirantes Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada; Gustavo Ganier, superintendente do Material; capitão de mar e guerra Bento de Carvalho, director de Contabilidade; almirante Frederico Cumara, inspector de engenharia naval; Dr. Vicente Neiva, ministro do Supremo Tribunal Militar, e Dr. João Pessoa, auditor geral da Marinha.

—A tabella dos dias uteis do mez de agosto em os quaes os navios de guerra e estabelecimentos de marinha devem fazer recebimentos na segunda seção do Deposito Naval, é a seguinte:

Dias 7 e 19—Cruzadores «Republica», «Tamoyo», «Tupy» e contra-torpedeiro «Matto Grosso». 8 e 20—Encouraçado «Floriano», cruzadores «Tiradentes», «Tamaundaré» e contra-torpedeiro «Sergipe» e navio-escola «1º de Março». 9 e 21—Cruzadores «Bahia» e «Barroso» vapor de guerra «Antrada» e contra-torpedeiro «Amazonas». 11 e 22—Encouraçado «Daodoro», cruzador «Rio Grande do Sul», vapor de guerra «Carlos Gomes» e contra-torpedeiros «Pará» e «Piahy». 12 e 23—Encouraçado «Minas Geraes» e contra-torpedeiros «Rio Grande do Norte» e «Parahyba». 13 e 25—Encouraçado «São Paulo», e contra-torpedeiros «Alagoas» e «Paraná». 14 e 26—Escola Naval, hnto «Silva Jardim», torpedeira «Goyaz» e Escola de Aprendizes Marinheiros. 16 e 27—Batalhão Naval, Estação Radiotelegraphica e Superintendências. 18 e 28—Commando da Defesa Naval, hnto de Marinheiros Nacionais, Hospital Central de Marinha e Capitania do Porto.

—Foi mandado pôr em liberdade o marinheiro nacional grumete da 32ª companhia n. 9, Joaquim Lopes do Nascimento, por já ter cumprida a pena imposta pelo Supremo Tribunal Militar.

—O «Boletim do Almirantado Brasileiro» publicou a convocação do seguinte conselho de guerra que deve reunir-se na auditoria geral de marinha:

No dia 14 de agosto, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe, da 22ª companhia, n. 9, Ismael Jonas da Silva, do qual é presidente o vice-almirante reformado Sabino de Azeredo Coutinho e são juizes: capitão de fragata, reformado, engenheiro machinista Augusto Luiz de Pinna, capitão de corveta, reformado, engenheiro machinista José Francisco de Araújo Costa, capitães-tenentes, reformados, Luiz Carlos de Carvalho e engenheiro machinista Domingos Goulart da Silveira e João de Araújo Guimarães, devendo comparecer o réo o seu curador, 2º tenente Edmo Ferreira Gandara.

—Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que se acha apagada a luz da boia illuminativa da «Lage da Figueira», na enseada da Ribeira, bahia da Ilha Grande, sendo alterada a pintura vermelha para branca, afim de augmentar a sua visibilidade; que foi retirada provisoriamente a boia conica (sem luz) do «Recife do Meirelles» em Fortaleza, Estado do Ceará, devendo novo aviso annunciar a sua reposição; que foi collocada no mesmo lugar da boia illuminativa retirada conforme o aviso n. 103 do corrente anno uma boia conica n. 3 pintada de vermelho na «Lage do Maná», enseada da Ribeira, bahia da Ilha Grande; que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo de «Itapacy», no interior da bahia do Rio de Janeiro.

—Foram excluidas da Colonia Correccional as praças: 12—1—60 Theodoro Portella, 36—2—73 Sebastião Mendes, 21—2—117 Manoel Marques Guimarães, 42—g—4 Guilherme Oliveira, 42—g—101 Benigno Rêgo Monteiro, 33—g—28 João José dos Santos, 35—g—36 Victor Amâncio, 19—2—129 Pedro da Silva, 18—2—63 João Ivo dos Santos, 50—g—75 Ricardo José Fagundes, 37—g—111 Miguel Ferreira de Oliveira, 42—g—101 Cicero José da Silva, 31—g—43 Firmino Francisco de Britto, 18—g—89 Antonio Pedro Maciel.

—Teve ordem de desembarcar o auxiliar de fiel Sebastião Procopio de Lima do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, depois da respectiva entrega ao seu substituto.

—Teve ordem de embarcar o fiel de 2ª classe contractado João Vieira da Silva no contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, em substituição ao auxiliar de fiel Sebastião Procopio de Lima.

—Foram alistados no batalhão naval dos voluntarios Alfredo Tavares da Silva, João de Almeida Nascimento, João Bezerra dos Santos, José Antonio Alves, José Francisco Xavier, Antonio Celestino

Ferreira e Severino Pedro da Silva, julgados aptos para o serviço da armada em inspecção de saúde a que foram submettidos.

— Tiveram ordem de passar: os 2^{os} tenentes Luiz Claudio de Castilho e Godofredo Rangel, do encouraçado «S. Paulo» para o cruzador «Rio Grande do Sul», e o sub-commissario Moysés de Queiroz Lopes, deste cruzador para o navio-escola «Tamandaré».

— Foi mandada ficar sem effeito a ordem de desembarque do 2^o tenente Antonio de Santa Cruz Abreu, do contra-torpedeiro «Sergipe».

— A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se:

O capitão de corveta Benjamin Rodrigues da Costa, por ter regressado do Estado de Mato Grosso; o 1^o tenente Henrique da Silva Jacques, por ter desembarcado do contra-torpedeiro «Tupy»; o sile nomeado para servir como official da Escola de Aprendiziz Marinheiros de Pernambuco; o capitão de fragata Alberto Carlos da Cunha, por ter sido desligado do Estado-Maior da Armada e sido nomeado para commandar, interinamente, o contra-torpedeiro «Tupy»; os 2^{os} tenentes Edmo Ferreira Gandara, Joaquim Terra da Costa, Christiano Maria de Figueiredo Araujo, Oscar Eduardo Martins e Hernani Fernandes de Souza, por terem sido desligados da Escola de Aprendiziz Marinheiros, ~~desta capital~~, e sido, respectivamente, designados para embarcarem: no contra-torpedeiro «Parahyba», contra-torpedeiro «Tupy», contra-torpedeiro «Alogós», contra-torpedeiro «Paraná» e contra-torpedeiro «Santa Catharina»; o capitão-tenente commissario José Diniz Villas Bôas Junior, por ter sido desligado do gabinete do Sr. ministro da Marinha, e o e crevente de 2^a classe Godofredo Piniro Stackmann, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava e ficar aguardando nova inspecção de saúde.

— Foi excluido do Batalhão Naval o soldado da 1^a companhia n. 76, José Luiz Soares, por conveniencia da disciplina.

— Foram mandados pôr em liberdade o marinheiro nacional, grumete, da 10^a companhia, n. 131, José Dias Pereira, por já ter cumprido a pena imposta pelo Supremo Tribunal Militar e o marinheiro nacional foguista da 2^a companhia, n. 93, 3^a classe, Americo Felippo Cayres, por ter sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar.

— O Sr. vice-almirante chefe do estado maior da Armada baixou a seguinte ordem do dia:

«Tendo apreciado os trabalhos do Sr. capitão-tenente Annibal do Amaral Gama, apresentados a esta repartição, quando addido naval na Allemanha, revelando estudo e esforços extraordinarios para a consecução de seu difficil fim, o elogio pela dedicação, intelligencia e competente collaboração prestadas á Marinha de Guerra.»

— O Sr. vice-almirante chefe do estado-maior da Armada fez a seguinte recommendação:

«Recommendo aos Srs. commandantes de divisão e Defesa Movel e navios soltos, que providenciem afim de serem enviados directamente ao Corpo de Marinheiros Nacionais, com a antecedencia minima de um mez, os mappas de proposta de promoções de praças, acompanhados das copias dos exames; declarando quaes os inhabilitados.»

— Desembarcaram: o 2^o tenente commissario Osunudo do Monte Annequin, do encouraçado S. Paulo; o sub-commissario Jayme Freire de Andrade, do encouraçado Minas Geraes; os taifeiros: Izidro José de Souza e Aleibiades da Conceição, do contra-torpedeiro Paraná; Lino José de Carvalho e Luiz Francisco Pereira, do cruzador Rio Grande do Sul.

— Foram incluídos na companhia correccional o marinheiro nacional de 2^a classe, n. 39, da 4^a companhia, José Ramos, em vista do processo summario feito a bordo do cruzador torpedeiro Tupy, e o marinheiro nacional, grumete, n. 31, da 3^a companhia, José Avelino da Silva, em vista do processo summario feito a bordo do cruzador torpedeiro Tupy.

— Ao mecanico naval de 1^a classe Manoel Joaquim Esteves mandou-se adicionar ao seu tempo de serviço, para effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 2 de julho de 1897 a 1 de agosto de 1912, no total de cinco annos e vinte e dois dias, em que serviu como foguista extranumerario da Armada, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.176, de 5 do mez findo e aviso n. 2.370.

— O 2^o tenente engenheiro machinista Arlindo de Alcantara teve embarque no encouraçado Floriano.

— Para servir na flotilha de Mato Grosso foi designado o sub-machinista extranumerario Francisco de Lima Cardoso.

— Foi mandado incluir na companhia correccional o marinheiro nacional, grumete, n. 44, da 22^a companhia, Manoel dos Santos, em vista do processo summario feito a bordo do cruzador torpedeiro Tupy.

— Foram rescindidos os contractos dos marinheiros Cleóro Pinho de Oliveira e João Corrêa de Araújo e incluir no Asylo de Invalidos o marinheiro nacional Vicente Domingos dos Santos, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica que os inspecionou, podendo os dois primeiros angariar os meios de subsistencia e não o podendo o ultimo.

— A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se o capitão de corveta Conrado Heck, por ter deixado o commando do caça-torpedeiro Tupy; o 2^o tenente Oscar de Carvalho, por ter regressado do Arsenal da Marinha, onde se achava destacado, e sido desligado para embarcar no sile Buzina; o capitão-tenente Luiz de Almeida Magalhães, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava, sendo designado para embarcar no encouraçado S. Paulo.

— O 1^o tenente Marcellino José Jorge foi desligado da Superintendencia do Pessoal por ter sido designado para servir na Escola de Aprendiziz Marinheiros de Santa Catharina.

— Ao mecanico naval de 2^a classe Thoniz Wu Lingyr Baptista mandou-se adicionar ao seu tempo de serviço, para effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 28 de outubro de 1903 a 20 de janeiro de 1912, no total de dois annos, dois mezes e oito dias, em que serviu na qualidade de foguista extranumerario da Armada, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.166, de 24 de junho ultimo, e aviso n. 2.363.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que a 2^a boia (sem luz), pintada de vermelho, da entrada da barra de Cabedello, Estado da Parahyba, achava-se deslocada, devendo os navios navegar encostados á boia preta correspondente. Novo aviso annunciara o seu restabelecimento.

— Pelo Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada, foram feitas as recommendações seguintes:

«Recommendo aos Srs. commandantes e directores das differentes repartições sujeitas á jurisdicção deste Estado-Maior, com excepção da esquadra prompta, que, em vista do aviso n. 2.312, de 2 do corrente, do Sr. Ministro da Marinha, façam apresentar a este Estado Maior todos os 2^{os} tenentes que servem sob suas ordens, afim de serem embarcados.»

«Recommendo aos Srs. commandantes de divisões e navios soltos que enviem com urgencia á 1^a Secção deste Estado Maior o 1^o volume do livro do navio, afim de ser examinados.»

«Recommendo aos Srs. commandantes da divisão, Defesa Movel e navios soltos que os pedilhos manuscritos de que trata a primeira parte do aviso n. 427, 3^a Secção, da secretaria do Ministerio da Marinha (Boletim n. 59, de 25 de março do corrente anno) sejam entregues á directoria do Deposito Naval o mais tardar até o dia 5 de cada mez.»

— Desembarcaram os contra-mestres de 2^a classe: João Pedro dos Santos, do cruzador Burroso; Mario Soares de Abreu, do cruzador torpedeiro Tumajo; e Antonio Macedo Guimarães, do serviço da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro; do auxiliar de fidei Sebastião Procópio de Lima, do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte.

— Tiveram ordem de passar os contra-mestres de 2^a classe José Romualdo do cruzador Buzina para o contra-torpedeiro Mullo-Grosso e deste contra-torpedeiro para aquelle cruzador José Pinto.

— O Sr. ministro mandou dar baixa do serviço da Armada ao soldado naval João Amaro Baptista e ao marinheiro nacional de 2^a classe Luiz Lima da França e rescindir o contracto do marinheiro de 2^a classe Josué Vieira dos Santos e bem assim incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 2^a classe Antonio Gomes da Silva, visto terem sido julgados invalidos pela junta medica que os inspecionou; os primeiros podendo angariar os meios de subsistencia e não o podendo o ultimo.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronel Eduardo Arthur Socrates, do 46^o batalhão de caçadores, vindo de Manaus por doença, e o aspirante a official Attila Augusto de Abreu Vieira, por ter sido nomeado instructor do Tiro n. 140.

— O 2º tenente excedente Mariano Mesquita da Costa foi classificado no 10º regimento de infantaria e não como publicou o Boletim da l'ontem.

— O medico do Exercito Dr. Arthur Ernesto Pereira de Souza foi designado para servir no posto medico da divisão de saude, sendo tambem designado o Dr. João dos Santos Marques Junior para servir no Collegio Militar da Capital Federal.

— Pelo quartel-general da 9ª região foram expedidas circulares ás sociedades de tiro, solicitando informações sobre o funcionamento regular dos cursos technicos das mesmas sociedades.

— Ao Sr. general prefeito do Districto Federal foi mandado apresentar pela 9ª região o capitão da Guarda Nacional Innocencio Serzedello da Costa, que exercia o cargo de representante da Prefeitura na junta de alistamento do 16º municipio, por ter deixado o mesmo cargo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra foi remettido pela 9ª região o orçamento para a installação electrica no quartel Typo, em S. Christovão, organizado pelo 1º tenente Nestor Rodrigues, auxiliar do serviço de engenharia da região.

— Reune-se a 18 do corrente, na secção de justiça da 9ª região, o conselho de guerra, a que responde o 1º sargento do 1º regimento de infantaria José Antonio de Sant'Anna, do qual são juizes o capitão Affonso da Rocha Farias Simões, 1ºs tenentes Ilinothyto Duarte Nunes, Honorio de Magalhães Carneiro e 2ºs tenentes Joaquim Arape, Francisco de Lemos e João Moreira de Castro e Silva.

— Conforme communicou ao inspector da 9ª região o coronel comandante do 1º batalhão de engenharia, já se acha definitivamente installado no novo quartel da Villa Militar o batalhão sob seu commando.

— Tocarão hoje de 6 horas da tarde ás 9 da noite, na praça Saenz Pena e Campo de S. Christovão, duas bandas militares.

— Foi nomeado o 2º tenente Othello Rodrigues Franco para fazer parte de uma commissão no Deposito do Material Sanitário do Exercito.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Augusto Eduardo da Silva.

Dia ao posto medico da Direcção de Saude, Dr. Armando Meirelles.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Fróes.

A brigada estrategica dá o official para o serviço de dia á 9ª região, as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara, serviço de extraordinario, guardas para o Ministerio da Guerra, Hospital Central e Palacio do Cattete.

A brigada mixta dá o official para ronda.

Uniforme, 3º.

— Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Archimedes Frederico Klappe da Costa Rubim.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Alves Cerqueira.

Auxiliar do official de dia á 9ª região, auxiliar de escripta Netto.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda, para o serviço de dia á 9ª região, as patrulhas, as guardas do Ministerio da Guerra, Hospital Central e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Cattete e as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 3º.

Viação e Obras Publicas

Foi enviada á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação a declaração que para os effeitos do montepio fez o carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Affonso Elysio Leal de Mello.

Foi exonerado do cargo de agente do correio de S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, Miguel Ribeiro Mendes, sendo nomeado para substitui-lo Paschoal Nigro.

Foi autorizado o administrador dos Correios de Matto Grosso a abrir inscripção para concurso de praticantes de 2ª classe, na mesma administração.

De estafeta da linha postal de Iguatú a Icó, no Estado do Ceará, foi exonerado, a pedido, Pedro José de Araujo, sendo substituido por José de Souza Pinto.

O concurso que se realizou ultimamente na administração dos Correios de Santa Catharina foi approvado.

Foi nomeado para o lugar de agente do correio de Usina Brasileira, no Estado de Alagoas, Nestor de Mello Jatobá.

Ao requerimento de Benedicto Ramos de Oliveira, pedindo cópia da certidão de idade que juntou a outros documentos, foi dado pelo director geral o seguinte despacho: Sim, mediante recibo, nos termos do informado.

O Sr. ministro transmittiu ao 1º secretario da Camara a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, em que pede a abertura, ao Ministerio da Viação, de um credito especial de 13:985\$025, para occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas no anno proximo passado pela Empresa Fluvial Piahyense.

Segundo o decreto n. 10.376, de 6 de agosto de 1913, ficou rescindido o contracto firmado com a companhia Viação S. Paulo-Matto Grosso, para o serviço de navegação do rio Paraná e seus affluentes, devido á dita companhia ter deixado de iniciar o serviço no prazo marcado.

A Directoria Geral dos Correios foi autorizada a mandar passar pela administração dos Correios de Minas Geraes uma certidão requerida por Augusto Celso de Moura, ex-collector federal de Sete Lagoas, no referido Estado, da entrada de dous pacotes dirigidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade e registrados pelo requerente no correio da cidade de Sete Lagoas, a 4 de janeiro de 1912.

O Sr. ministro autorizou a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a enviar para Caravellas, afim de servir na Estrada Bahia e Minas, o material que está sendo recebido para a Estrada de Ferro Central da Bahia, em virtude da autorização dada por aviso n. 88, de 2 de julho de 1912, ficando, porém, obrigada a mesma companhia a ter, dentro de um anno, na Bahia, material similar e em tudo igual ao que fôr expedido para Caravellas, para que a Estrada de Ferro Central da Bahia e seus ramaes não fiquem desfalcados do seu material.

O Sr. ministro prorogou por nove mezes, isto é, até 1 de abril de 1914, o prazo estipulado para a conclusão do cadastro da linha Itararé-Uruguay, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

O Sr. ministro autorizou a Great Western of Brazil Company, Limited, a installar telephones em diversas secções da linha telegraphica, devendo a despesa que fôr effectivamente apurada, até o maximo de £ 324-10-0 e 605\$, papel, ser levada á conta de capital, para os fins da cláusula IV do contracto a que se refere o decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909.

O Sr. ministro, accetando o convite que a Embaixada Americana dirigiu em nome dos Estados Unidos ao Governo brasileiro para fazer-se representar na Exposição Internacional do Panamá-Pacifico, a realizar-se em S. Francisco da California em 1915, communicou ao seu collega das Relações Exteriores que o departamento dos serviços publicos a seu cargo empregará os seus melhores esforços no sentido de corresponder condignamente ao appello, que acaba de receber, de tomar parte nesse certamen.

O Sr. ministro approvou o acto da Inspectoria Geral de Navegação suspendendo o fiscal junto á Empresa de Navegação Hoepecke, por infracções á circular n. 75, de 8 de fevereiro findo.

O Sr. ministro autorizou a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil a mudar o nome da estação de São Salvador para o de Campestre na linha de Montenegro a Caxias e que serve aos moradores do 6º districto do municipio daquella nome.

O Sr. Dr. juiz de direito, Dr. Francisco Cesario Alvim, pediu o comparecimento, no Tribunal do Jury, do 2º official da Directoria de Correios, Telegraphos e Illuminação, Sr. Alvaro Lirio de Siqueira, afim de servir na 8ª secção.

O Sr. ministro approvou os estudos definitivos e orçamento do trecho de Bandeira de Mello a Brotas, na extensão de 190km.500, organizados no escriptorio tecnico da 5ª Commissão de Estudos da Rede de Viação Ferreira da Bahia, na importancia total de 10.092:740\$ ou 52:976\$875 por kilometro.

O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que D. Carlota Malta propõe ao Governo a venda pelo preço de 25:000\$ do predio em que funciona a agencia do Correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, em virtude de reclamar o serviço postal das diversas secções daquella sub-administração uma área de 380 metros quadrados e bem assim por ser má e antiquissima a construcção do immovel offerecido.

—As exequias e ao enterramento do commendador Antonio Martins Lage, que hontem tiveram lugar, a Inspectoria Geral de Navegação compareceu incorporada.

—Ao abrir-se a sessão, realizada hontem, da comissão nomeada pelos Ministerios da Marinha, Interior, Viação e Agricultura, para organizar o novo regulamento de embaixagem, o Sr. Dr. Julio Koeler, representante do Ministerio da Viação, lembrando os inestimaveis e efficazes serviços prestados á Patria e especialmente á marinha mercante nacional pelo Sr. commendador Antonio Martins Lage, antecessor fallecido, propoz, sendo unanimemente approvada a proposta, que se consignasse em acta um voto de profundo pesar pela perda que acaba de soffrer a sociedade brasileira e, particularmente, a industria e o commercio nacionaes, com a morte daquelle saudoso brasileiro.

—O Sr. coronel Jonas Mello Barreto, presidente do Centro Parahybano, esteve hontem no gabinete do Sr. ministro, onde foi agradecer a S. Ex. o ter-se feito representar na commemoração do anniversario celebrado naquelle instituição pela Independencia da Parahyba do Norte.

—A audiencia publica do Sr. ministro foi dada pelo official de gabinete coronel Póvoas Junior.

—Tendo o Sr. Dr. José Barbosa Gonçalves mandado ouvir o engenheiro Francisco Bhering sobre o pedido da Brazil Great Southern Railway Company, no sentido de ser revisto o calculo para a fixação do prazo de terminação da garantia de juros de que está gosando, o referido engenheiro apresentou o seguinte parecer:

«Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Occorre-me submeter á consideração de V. Ex. as reflexões seguintes sobre o serviço de garantia de juros ás emprezas de estradas de ferro.

Para melhor conhecimento do serviço de garantia do Estado, de juros de capitães effectivamente empregados em construcções de estradas de ferro, é necessário ter em vista as leis seguintes:

N. 644, de 26 de junho de 1882.

N. 2.450, de 24 de setembro de 1873.

N. 6.995, de 10 de agosto de 1878.

Nestas leis se encontram as bases geraes para concessão de estradas de ferro com fiança de juros do Estado.

Destacaremos o § 1º do art. 1º da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873, cujo teor é o seguinte:

«As companhias que na conformidade do art. 2º da referida lei, n. 644, de 26 de junho de 1882, se propuzerem a construir vias ferreas, demonstrando em seus planos e dados estatísticos que ellas podem dar de renda liquida 4 %, fica o Governo autorizado para conceder uma subvencão kilometrica ou garantia de juros, que não excedam de 7 %, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.»

Da leitura desta disposição de lei parece evidente concluir-se:

1º, constituir a fiança do Estado meio de evitar prejuizos por parte das emprezas, as quaes são obrigadas a provar, para acceitar o orario publico, a possibilidade de dar renda liquida de 4 %;

2º, a fiança de juros não deve exceder de 7 % sobre o capital empregado;

3º, o serviço de pagamento das garantias concedidas não deve exceder o prazo de 30 annos.

Findo o prazo de 30 annos, o Estado fica desobrigado do compromisso de fiança junto ás emprezas ás quaes tenha sido concedido o favor. O prazo de 30 annos para o serviço de pagamentos é, pois, condição fundamental nas concessões de fiança. Póde esse serviço começar na data da approvação dos estatutos das emprezas, na data da primeira chamada das acções, na data do primeiro deposito de capitães para o inicio das construcções, na data da entrega da estrada ao trafego, etc.; porém, sobre os capitães, que forem effectivamente empregados nas construcções das obras, finalizará 30 annos depois, ficando o Estado desobrigado do compromisso de fiança.

Como meio de verificar este modo de interpretar a lei basica, tomemos, como exemplo, a concessão feita por decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881, relativa á Estrada de Ferro do Quararim a Itaquí, da qual é possuidora a Brazil Great Southern Railway Company, Limited.

Decreto:

Garantindo o juro de 6 % sobre o capital que for effectivamente empregado na referida estrada até o maximo de 6.000.000\$00.

Cláusula V—A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos nos dias 30 e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois do findo o semestre, durante o prazo da trinta annos, pela seguinte forma:

§ 1º—Emquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo

Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno....»

Pelas disposições supra deste decreto vê-se que fica claramente estipulado dever o serviço de pagamento da fiança de juros ser iniciado com o da construcção das obras, limitando-se as chamadas de capitães ás quantias exigidas pela construcção em cada anno.

E assim se fez, tendo-se pago ininterruptamente, segundo consta do relatorio da Comissão do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte, redigido pelo Dr. Fernandes Pinheiro, fallecido, pela seguinte forma:

Semestres	Quotas
2º de 1883.....	£ 4.172-4-1
1º de 1884.....	« 7.010-17-9
2º de 1884.....	« 7.907-15-4
1º de 1885.....	« 7.905-19-2
Saldo.....	« 48-3-11
Semestres:	Quotas:
—2º de 1885.....	£ 10.451-2-3
Saldo.....	49-0-0
1º de 1886.....	12.438-18-10
Saldo.....	6-0-4
2º de 1886.....	10.591-3-0
1º de 1887.....	20.204-6-1
2º de 1887.....	20.250-6-0

E assim por diante, á razão de £ 20.250 semestres, por ter o capital effectivamente empregado attingido em 1887 o maximo de £ 675.000 ou rs. 6.000.000\$, como reza a clausula 2ª § 1º do mencionado decreto de concessão. Calculada a 6 %, a garantia annual de £ 675.000 é de £ 40.500.

Nos termos da clausula V o primeiro pagamento corresponde ao periodo de 1º de julho a 31 de dezembro de 1883; por consequente o 6º semestre será o de 1º de janeiro a 30 de junho de 1913, data em que finalizará o serviço de pagamento de fiança de juros á Brazil Great Southern Railway Company, Limited.

Estradas de ferro para ter havido, entre as quaes o ramal do Timbó, para cujos pagamentos contou-se o prazo a partir da respectiva entrega ao trafego; momento esse em que se torna conhecido o capital integral effectivamente empregado e a partir do qual, portanto, durante os trinta annos do periodo de pagamentos, recebe a empreza a quota maxima.

Tal não foi, porém, o caso da Brazil Great Southern Railway Company, Limited, como reza o seu proprio contracto com o Estado.

Como confirmação do modo de interpretar que acabo de expor e que penso ser o mais acertado, citemos outro facto. Para não alongarmos demasiadamente estas reflexões, tomamol-o no processo relativo á empreza que acabamos de citar.

Como se sabe, os juros dos capitães no estrangeiro, principalmente na Europa, são relativamente baixos, inferiores a 6 %. De forma que os banqueiros estrangeiros passaram a considerar a fiança de 6 % concedida pelo Governo brasileiro como fonte de lucros e não como providencia acuatadora de perdas por parte das emprezas que se propunham a construir estradas de ferro em nosso paiz. Esqueceram-se, portanto, da exigencia da prova preliminar relativa á renda liquida provavel dos 4 %, pela qual se previa de algum modo a exoneracão da Fazenda Nacional, quanto á garantia de juros, antes da terminação do prazo de 30 annos, improrogável por sua natureza. Por esta forma procurou-se evitar concessões de estradas que não pudessem dar renda liquida de 4 % ao capital empregado na construcção.

Como consequencia desta falta de noção quanto á garantia de juros, a Brazil Great Southern Railway Company, Limited, apresentou successivamente ao Governo as seguintes petições:

- 1) 2 de janeiro de 1902;
- 2) 5 de julho de 1910;
- 3) 22 de março de 1910;
- 4) 27 de novembro de 1911;
- 5) 27 de fevereiro de 1912;
- 6) 2 de julho de 1912;
- 7) 27 de fevereiro de 1913.

Durante 11 annos tenta, pois, a referida empreza melhorar os seus beneficios, recorrendo para isso a argumentos capciosos quanto ao seu contracto. E isto depois de decorridos 19 annos de pagamentos semestres em numero de 38, ininterruptos, regulares. O contracto, outretanto, foi redigido, como se vê, com a mais honesta intenção e a mais escrupulosa cautela quanto ao orario publico. E assim foi acceito durante os 38 primeiros semestres pelos representantes da empreza, pois a primeira petição reclamante foi de 1902.

Mediante um simples calculo de juros os representantes de 1902, discordando do criterio acceito pelos de 1883, verificam a possibilidade de obter de renda 10.800.000\$, sobre 6.000.000\$, maximo do capital effectivamente empregado, ao juro de 6 %, durante 30 annos.

Esgotado o prazo do serviço de pagamentos em 30 de junho de 1913, o processo mais simples seria o de requerer ao Governo o pagamento do que faltasse para integrar a renda a que lhes pareceu ter direito. Este aspecto da questão só é lembrado na petição de 27 de fevereiro de 1913, depois do mau exito do alvitre que lhes pareceu melhor, e que foi julgado por esse ministerio, ficando mantido o mesmo despacho nas datas seguintes:

Datas:

1º, 15 de junho de 1910 — Dr. Francisco Sá.

2º, 26 de setembro de 1911 — Dr. J. J. Saabra.

3º, 13 de novembro de 1912 — Dr. J. Barbosa Gonçalves.

O meio que pareceu melhor á empresa para consignar a diferença da renda necessaria para completar os 10.800.000\$ consistiu em assegurar que o serviço de garantia de juros é realmente por 30 annos ou 60 semestres, porém contados a partir de uma data imaginaria, a determinar por um calculo arithmetico de equivalencia.

E' o que se denomina em mathematica, para fins mais adequados, a deslocação da origem de contagem dos tempos. O processo seguido pela empresa para esse calculo elemental passou por phases diversas. Assim, na petição de 5 de julho de 1910 e creio que na original de 1912, a origem da contagem foi desloçada de forma que o prazo prorrogavel de 30 annos findaria em 4 de novembro de 1915.

Pela petição de 27 de novembro de 1911 o mesmo prazo findará em 6 de maio de 1915.

Para determinação da data imaginaria em vista, foi estudada uma formula que foi aceita por esse ministerio, por portaria de 11 de novembro de 1901, ha 12 annos. — Essa formula, porém, até esta data ainda não teve applicação alguma.

Tendo por fim uniformizar os calculos, a applicação de semelhante formula deixa duvidas, pois não parecer de 4 de novembro de 1911, do Sr. Alberto R. Paiva, encontra-se para deslocação da origem:

$$x = 5,434$$

na questão vertente da Brazil Southern Railway e no parecer de 3 de junho de 1911, da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, encontra-se para a mesma deslocação:

$$x = 5,310$$

O primeiro calculo corresponde a 12 de abril para a terminação da garantia; o segundo a 6 de maio de 1915 para a mesma terminação. Parece, pois, que a clareza da formula elemental deixa a desejar.

A administração, em sua sabedoria, deixou de applicar a formula em referencia, a meu ver, pelas seguintes razões:

1º. Importar essa applicação em reconhecer a prorogabilidade do prazo da garantia.

No caso da Brazil Great Southern Railway Company esse prazo passaria a ser de 64 semestres e não 60, o que seria manifestamente illegal, por mais acertado que fosse o calculo da origem imaginaria. O direito continuaria a aceitar a origem real, como o fizeram os tres ministros de Estado nas datas acima mencionadas, posteriores todas á creação da pretendida formula.

2º. Não haver necessidade para calculo tão simples de equivalencia rectangular, destinada á determinação de uma data inicial abstracta — pois, refere-se a um acontecimento que não teve lugar — de outro processo que não os que se encontram nas primeiras paginas da velha arithmetica.

Com effeito, a propria Brazil Great Southern Railway Company, Limited, em seu memorial de 27 de fevereiro de 1912, a pags. 13, depois da applicação da formula para o calculo da origem, declara poder chegar ao mesmo resultado mediante simples raciocinio arithmetico, a quo em seu bom senso recorreu o Sr. Dr. J. G. Rodrigues.

Assim o fez. Não preciso, pois, insistir sobre a inutilidade da formula que a empresa qualifica de «Malsinada».

Em resumo:

1º. Penso que, embora a portaria de 11 de novembro de 1901, seja um acto de mero arbitrio do Governo e como tal a ninguém obriga — como diz o illustre consultor geral da Republica — deve ser tornada sem effeito, por conter principio illegal, qual o da prorogabilidade do prazo da fiança de juros.

O parecer da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, de 3 de junho de 1911, baseou-se em tal formula.

No memorial da Brazil Great Southern Railway Company de 27 de fevereiro de 1912, pags. 12, toda a referencia capciosa baseia-se no facto de não ter sido revogada essa portaria.

No parecer do Club de Engenharia, á pags. 5, a referida portaria merece menção especial, como clareza e como força obrigatoria.

Parece, pois, conveniente a sua renovação, para evitar a reprodução de taes equívocos.

2º. Penso que, tratando-se apenas de obter do Governo maior beneficio, procurando-se cobrar-lhe a diferença para perfazer a somma de 10.800.000\$, não ha necessidade de complicar a questão mediante calculo destinado a manter em apparencia o prazo de 60 semestres, mas realmente augmentando-o de quatro.

3º. Não havendo duvida contractual, porém, pretensão que escape ás clausulas do decreto de concessão do modo evidente, penso não dar lugar a petição da reclamante a juiz arbitral.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1913. — Francisco Bhering.»

— Em data de 9 de agosto do corrente anno, o Sr. ministro da Viação assignou a seguinte portaria:

«O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, em face da legislação vigente sobre concessão de garantia de juros aos capitães empregados na construção de estradas de ferro, se verifica:

1º, constituir a fiança do Estado meio de evitar prejuizos ás empresas, as quaes são obrigadas a demonstrar a possibilidade de obterem uma renda liquida de 4 % (art. 1º, § 1º da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873);

2º, não poder a garantia concedida exceder o prazo de 30 annos (Ibidem), e isto como condição fundamental para a concessão;

Considerando que, findo o prazo de 30 annos, fica o Estado desobrigado do compromisso assumido;

Considerando que o mencionado prazo deve ser contado na maneira mais usual e corrente, não se justificando, portanto, o emprego de formulas tendentes a dilatal-o, sob o fundamento de que os primeiros pagamentos são effectuados sobre fracções do capital definitivo, emquanto este não se constitue;

Considerando que este fundamento é erroneo, porquanto, durante a construção das obras, a garantia de juros é paga sobre as quantias autorizadas pelo Governo e recolhidas a estabelecimentos bancarios para serem empregadas, á medida que forem necessarias; e só depois de definitivamente constituido o capital é que se tornam devidos os juros sobre a sua totalidade;

Considerando, pois, que o prazo de 30 annos deve começar a ser calculado a partir do primeiro pagamento realizado, dos juros devidos, contando-se dali por diante 60 semestres;

Resolve declarar sem effeito a portaria deste ministerio, de 11 de novembro de 1911, e determinar que, para a contagem do prazo da garantia de juros a que o Governo estiver obrigado, sejam observadas as regras constantes do presente acto.

Rio de Janeiro, de agosto de 1913, 92º da Independencia o 25º da Republica. — José Barbosa Gonçalves.»

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro, de accordo com a autorização do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu designar o consuli do Brasil em Budapesth para representar o nosso paiz no X Congresso Internacional de Ensino Commercial e no VII Curso Internacional de Expansão Commercial, que se realizarão naquella cidade hungara nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

— Ao director do Instituto Commercial foi remettido para informar, o requerimento em que Ramiro Serio de Mattos pede seja admittido como alumno gratuito nesse instituto.

— O Sr. Henrique Schuler communicou ao Sr. ministro o que occorreu na assembléa do Instituto Tonto Sul Americano:

Nessa assembléa, presidida pelo Sr. Dr. G. Steinmann, conselheiro de Estado falou o Sr. Gast, lente da Universidade Technica de Aachen.

O orador, segundo consta do officio do Sr. Schuler, fez um retrospecto resumido da obra realizada e dos grandes successos alcançados pelo Instituto Tonto Sul Americano. Referiu-se ainda o orador á obra patriótica de S. Ex. o Sr. ministro em prol do progresso do nosso paiz, passando em seguida a mencionar os grandes serviços prestados ao instituto pelo Sr. ministro Oliveira Lima.

O Sr. Gast propoz, sendo a sua proposta aceita por unanimidade, se telegraphasse a SS. EExs. os Srs. ministros Pedro de Toledo e Oliveira Lima, transmittindo-lhes os cumprimentos do Congresso.

O orador referiu-se ainda aos trabalhos preparatorios para a publicação de boletins mensaes em portuguez e hespanhol, as publicações em allemão do instituto e a publicação de uma bibliographia das obras publicadas por autores sul-americanos e uma outra em portuguez e hespanhol sobre as obras de autores allemães. Por ultimo, o orador apresentou contas da caixa do instituto, onde já existe grande saldo a favor do mesmo e pediu que a assembléa o approvasse, o que foi feito.

Seguiu-se a eleição da directoria com o seguinte resultado: presidente, Dr. P. Gast; vice-presidente, professor Dr. Shaelde; thesoureiro, Dr. Peil; secretario geral, H. Schuler; secretario auxiliar, Dr. Rothschub.

O presidente do conselho-fiscal é o professor Dr. G. Steinmann. Ficou também resolvida a eleição de uma comissão que será encarregada da publicação de um guia de todas as escolas superiores da Alemanha; como universidades, escolas técnicas, agrícolas, comerciais, de sciencias communaes, etc.; e além disso facilitará com seus conselhos e relações a entrada dos jovens estudantes sul-americanos nas mesmas escolas.

Ainda a propósito do assumpto de que se trata, escreve o Sr. Schuler no seu officio citado: —

«Hoje, graças á influencia, á posição e á actividade dos seus fundadores, o instituto tornou-se uma aggréguição muito poderosa, não sómente pelo numero de seus membros, mas também pelas altas qualidades dos mesmos.

Grças á benevolência de V. Ex., a cooperação no rixmo. Sr. Dr. Oliveira Lima e ao facto de ser o abaixo-assinado membro da directoria, o elemento brasileiro é preponderante no instituto, em relação aos outros países sul-americanos.

O boletim mensal illustrado será o primeiro que se publicará na Alemanha, em lingua portugueza e o boletim em allemão pó lá tornar-se um meio muito eficaz de propaganda, quando os nossos intellectuaes se dignarem nelle collaborar. O instituto está resolvido a publicar obras brasileiras em allemão e a promover conferencias de sabios brasileiros, já tendo convidado o Dr. Oliveira Lima para ellas, convite que foi accedido. Finalmente conclue o Sr. Schuler, posso dizer que o instituto não precisa nem precisa de subvenções do governo brasileiro e dispõe dos meios necessarios para fazer uma tão nobre, poderosa e desenvolvida propaganda, como nenhuma outra associação poderia faz-la.

Assim V. Ex. tem á sua disposição um grupo de admiradores que não podem ser substituídos por quaisquer outros, que precisam para seus trabalhos de subvenções do governo.»

— Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director do Povoa-mento do Solo que os paguãos allemães *Cap Arcon* e *Hilshburg*, procedentes do Hamburgo, e escolas, entrados hontem e ante hontem trouxeram para este porto 30 familias russas e austriacas, com um total de 166 imigrantes, destinados ás colonias do paiz.

— O Sr. Dr. Gama Cerqueira, secretario do ministro da Agricultura, representou hontem o Sr. ministro no enterro do Sr. Antonio Lago. A tarde o Dr. Gama foi de lancha á ilha do Vianna levar pessoalmente peixames á familia Lago em nome do Sr. ministro.

Estabelecimentos de instrução

Acta da quinta sessão do Conselho Superior do Ensino, realizada em 8 de agosto de 1913.

A 1 hora da tarde, presentes os Srs. membros do conselho, á excepção do Sr. Dr. Adolpho Cirne, o Sr. Dr. Brasilio Machado, presidente do conselho, abre a sessão, sendo lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Em seguida, o Sr. secretario, procede á leitura da seguinte expediente:

Petição do estudante de pharmacia José Cariolano de Carvalho e Silva, sobre a qual preliminarmente o conselho resolve não haver que deferir, devendo o requerente dirigir-se á Congregação.

Pareceres ns. 44, 42, 43, 44 e 45, da comissão de recursos, 5 e 6, da comissão de finanças e taxas, 5, 6 e 7, de legislação e consultas, e 3, da comissão de pedagogia.

Finda a leitura do expediente, o Dr. Deocleciano Ramos justifica e envia á mesa, sendo distribuída á 4ª comissão, uma proposta sobre modificação na tabella de vencimentos anteriormente approvada pelo conselho. O Dr. Cypriano de Freitas formula e envia uma consulta no sentido de decidir o conselho, si as congregações têm competencia para deliberar sobre a disponibilidade dos auxiliares de ensino, sendo a mesma remittida á 1ª comissão; o Dr. Porchart, fundamenta e envia á mesa, uma indicação sobre exames de admissão, a qual é enviada ás comissões 4ª e 3ª.

O Sr. presidente invocou também a attenção dessas comissões sobre a proposta do Dr. Nerval, relativa a exames de admissão.

Passando-se á ordem do dia, entra em discussão o parecer n. 4, da comissão de legislação e consultas, aceitando, com a modificação que estabelece, a proposta do Dr. Frontin, sobre o funcionamento dos cursos geraes e privados nas escolas superiores.

Falam os Drs. Brasilio Machado, Oscar Freire, que fundamenta e envia á mesa, uma emenda additiva, João Mendes, Nascimento Silva, reputando infungente da Lei Organica, a proposta Frontin, aceita pela Comissão, Paulo de Frontin, declarando aceitar a modificação proposta pela comissão e justificando a sua proposta interpretativa de disposições da Lei Organica, Deocleciano Ramos, justificando o seu voto contrario á proposta, Nerval de Gouvêa, defendendo o parecer, Porchart, enviando uma declaração de voto e Bento Amorico, fundamentando o seu voto favoravel ao parecer.

Concedida a preferencia requerida pelo Dr. Nerval de Gouvêa para o parecer, o Sr. Dr. presidente, submete á votos artigo por artigo da proposta Frontin, aceita pelo parecer, sendo approvado unanimemente o art. 5º, contra o voto do Dr. Deocleciano Ramos; os arts. 2º e 4º, contra o voto do Dr. Oscar Freire, o art. 3º; e contra os votos dos Drs. Oscar Freire, Deocleciano Ramos e Nascimento Silva; o art. 1º, ficando prejudicada a emenda additiva do Dr. Oscar Freire.

E a seguinte a declaração de voto do Dr. Porchart:

«Voto pelas conclusões do Dr. Frontin, embora sejam ellas radicalmente contrarias ás disposições da chamada Lei Organica, porque se trata de uma questão de moralidade, e pelo art. 138 da mesma lei podem os institutos reformar tudo o que for inherente á sua economia, e é de economia de um instituto de ensino o que diz respeito á observancia dos principios da mais escrupulosa moralidade.»

O Dr. Nascimento Silva assignala que o seu voto favoravel, foi apenas attendendo ao objectivo de ordem moral visado pela proposta.

Identica declaração faz o Dr. Oscar Freire, nos seguintes termos:

«Voto pelas conclusões 2ª, 4ª e 5ª da comissão, embora sejam contrarias á Lei Organica, porque se trata de uma questão de moralidade; devendo em casos taes o conselho intervir, suspendendo até cursos já iniciados.

São em seguida approvados sem debate os pareceres ns. 6 e 45, da comissão de recursos, opinando para que se aguarde a solução da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sobre o alumno Abdias da Silva Campos, indeferindo o recurso do Sr. Jocelyn Leal Ferreira; n. 4, da comissão de pedagogia attendendo á representação da Faculdade de Medicina da Bahia, sobre a criação e instalação de um «Instituto Clinico», privativo da docencia da referida faculdade; 4, da comissão de finanças, sobre augmento de vencimentos ao pessoal do Collegio Pedro II.

São adiadas as discussões dos pareceres ns. 5, das comissões de legislação e consultas e de finanças e taxas, sobre um requerimento do preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, Adolpho Diniz Gonçalves, e n. 14, da comissão de recursos, sobre um recurso do bacharel Theodomiro Penna Vieira.

E' approvado, contra os votos dos Drs. Cypriano de Freitas e Nascimento Silva, o parecer n. 42, da comissão de recursos, deferindo o recurso do pharmaceutico Carlos Augusto de Brito e Silva, depois de haverem fallado os Drs. Cypriano de Freitas e Nascimento Silva, contra, e o Dr. Porchart, defendendo o parecer.

E' igualmente approvado o parecer n. 11 da comissão de recursos, dando provimento ao recurso do bacharel em Lettras Emilio Pinentel de Oliveira, com uma emenda do Dr. João Mendes, para que o requerente pudesse ver attendida sem mais restricções a sua preferença á matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Fallaram os Drs. Porchart, Brasilio Machado, Frontin, João Mendes e Cypriano de Freitas, sendo a emenda João Mendes, approvada contra os votos dos Drs. Cypriano de Freitas, Nascimento Silva, Oscar Freire e Reynaldo Porchart.

As 4 1/2 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente, suspende a sessão, marcando outra para o dia 9, á 1 hora da tarde, no mesmo local.

E. F. Central do Brazil

Aranna da Maritima, no dia 7 do corrente, foi de réis 43:765\$300.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 8 do corrente, foi o seguinte:

Foram remettidas 229 carros com 1.662.019 kilogrammas de mercadorias; 221, com 9.300 kilogrammas de mercadorias da estrada; 22, com 117.000 kilogrammas de carvão de particulares, e 77, com 782.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 26.600 volumes com 1.357.500 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.400 volumes com 341.500 kilogrammas; carvão de particulares, 145.000 kilogrammas; carvão da estrada, 556.000 kilogrammas; total, 2.400.200 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 11.773 volumes com 431.763 kilogrammas; minério, 767.000 kilogrammas; milho, 680 saccos com 87.332 kilogrammas; feijão, 226 saccos com 43.509 kilogrammas; café, 40 carros com 2.430 saccos, pesando 128.691 kilogrammas; total, 1.098.293.

Movimento do café — Saccos existentes, 9.372 com 567.006 kilogrammas; saccos descarregados, 4.274 com 77.077 kilogrammas; retiradas, 4.990 com 420.395 kilogrammas; ficaram 8.656 com 523.688 kilogrammas.

— A renda de S. Diogo no dia 6 do corrente foi de 4:353\$400.

— O movimento de mercadorias nessa estação foi o seguinte: Importação—Mercadorias, 5.471 volumes, pesando 204.147 kilogrammas; encomendas, 618 volumes, pesando 13.954 kilogrammas; total, 6.089 volumes, pesando 310.101 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 4.830 volumes, pesando 244.216 kilogrammas; matérias, 11.014 volumes, pesando 289.000 kilogrammas; carne verde, 1.104 volumes, pesando 99.000 kilogrammas; encomendas, 2.324 volumes, pesando 51.420 kilogrammas; total, 19.472 volumes, pesando 633.636 kilogrammas.

— As respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saúde:

Virgílio Horacio Leal Pacheco, 2.673; Achilles Sixto, 2.674; Alvaro Pereira da Silva, 2.675; Antonio José de Souza, 2.676; Deocleciano da Silva Climaco, 2.677; Guilherme Lucio, 2.678; Graciliano de Souza Rocha, 2.679; Horacio Augusto de Andrade, 2.680; Justino Antunes de Siqueira, 2.681; João Evangelista do Nascimento, 2.682; João de Vasconcellos, 2.683; João Custodio da Silva, 2.684; José Peixoto, 2.685; José Joaquim, 2.686; Luiz Baptista, 2.687; Manoel de Lima, 2.688; Manoel da Cunha, 2.689; Oscar Pereira de Mello, 2.690; Tasso Rodrigues de Souza, 2.691.

— Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão foram designados para ter exercicio: em Piedade, o praticante Ernani Lopes Vieira; em Cascadura, o telegraphista Arthur Jacomz de Lima; na cabine de S. Christovão, o telegraphista Annibal Ribeiro da Silva; em Engenheiro Trindade, o telegraphista Sebastião Victor de Oliveira; no Entroncamento, o telegraphista João de Oliveira Santos, e em Santa Cruz, o praticante Luiz Duarte de Meadonça.

— D'ram parte de doente os praticantes Norberto José Corrêa e Fernando Pontes.

Diversas noticias

Reuniu-se, hontem, á noite, no Senado Federal, a Convenção dos representantes das duas Casas do Congresso Nacional para a escolha dos nomes que teem de ser suffragados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, a 1 de março de 1914.

Dos trabalhos foi lavrada a acta, cujo teor é o seguinte:

«Aos nove dias do mez de agosto de 1913, no edificio do Senado Federal, ás 8 horas e 30 minutos da noite, presentes Senadores e Deputados previamente convidados para se constituirem em convenção para o fim de indicarem aos votos da Nação os nomes dos candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica, deu-se inicio aos trabalhos.

Por indicação do Dr. Sabino Barroso, foi aclamado Presidente o general Pinheiro Machado, que assumiu a cadeira presidencial em meio de palmas dos circumstantes, que o aclamaram, e em seguida agradeceu a prova de confiança que lhe era dada.

Convidou para comporem a mesa directora dos trabalhos os Srs. Deputados Manoel Borba, Raul Veiga, Thomaz Delino e Nicanor Nascimento, que tomaram assento na mesa.

Em seguida, obteve a palavra o Senador João Luiz Alves, que propoz que a indicação fosse feita por votação com cédulas assignadas pelos respectivos portadores, que seriam chamados por ordem dos Estados que representavam.

Fallou em seguida o Deputado Ribeiro Junqueira, que declarou haver ouvido varias municipalities do Estado de Minas Geraes a respeito do objecto desta reunião e todos apianar a indicação dos nomes dos Srs. Drs. Wenceslão Braz Pereira Gomes e Urbano Santos, para Presidente e Vice-Presidente respectivamente.

Foram lidas cartas dirigidas pelos representantes do Estado da Bahia, que seguem a orientação da administração daquelle Estado, dando os motivos pelos quaes deixavam de tomar parte na Convenção que está sendo realizada e do Dr. Nilo Peganha, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, com identica declaração.

O Sr. Presidente ordenou que o 2º Secretario procedesse

a chamada dos Srs. Deputados e Senadores por ordem dos Estados e á proporção que cada um era chamado depositava em urnas differentes as suas cédulas com a indicação dos nomes para Presidente e Vice-Presidente.

O Senador Gervasio Passos fez-se representar pelo Deputado Avaro de Carvalho; o Deputado João Chaves, pelo Senador Arthur Lemos; o Deputado Coelho Netto, pelo Senador Antonio Azeredo; os Deputados Augusto Monteiro e Juvenal Lamartine, pelo Deputado Eloy de Souza; os Senadores Epitacio Pessoa e Cunha Pedrosa e Deputados Camillo de Hollanda, pelo Senador Walfredo Leal; o Deputado Arthur Orlando, pelo Deputado José Bezerra; o Deputado Alfredo de Carvalho, pelo Deputado Eusebio de Andrade; o Senador Luiz Vianna, pelo Deputado Pires de Carvalho; o Deputado Raphael Pinheiro, pelo Deputado Nicanor Nascimento; o Deputado Paulo de Mello, pelo Senador João Luiz Alves; o Deputado Pedro de Carvalho e o Senador Sá Freire, pelo Senador Augusto de Vasconcellos; os Deputados Epaminondas Ottoni e Lamounier Godofredo, pelo Senador Bueno de Paiva; o Deputado Vianna do Castello, pelo Deputado Almor Prata; o Deputado Silveira Brum, pelo Deputado Ribeiro Junqueira; o Deputado Alvaro Botelho, pelo Deputado Anthero Botelho; o Deputado Landolpho Magalhães, pelo Deputado Sabino Barroso; o Deputado Francisco Paoliello, pelo Deputado Jayme Gomes; o Deputado Ramos Caiado, pelo Senador Pinheiro Machado; o Deputado Costa Marques, pelo Senador Antonio Azeredo; o Deputado Carvalho Chaves, pelo Senador Alencar Guimarães; o Senador Lourenço Baptista, pelo Deputado Raul Fernandes; o Deputado Arthur Moreira, pelo Deputado Christino Cruz e o Deputado Costa Rodrigues, pelo Deputado Agrippino Azevedo.

Procedendo-se á contagem das cédulas, verificou-se que o numero dellas coincidia com o numero de convencionaes presentes, que era de 213.

Feita a respectiva apuração, deu o resultado de 213 votos ao Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, como candidato á Presidencia da Republica e Senador Urbano Santos da Costa Araujo, 210 votos; Senador Tavares de Lyra, um voto e em branco, duas cédulas.

Pelo Sr. Presidente da Convenção foram aclamados os dous cidadãos acima indicados, como candidatos dos convencionaes presentes, que representam.

Em seguida foi lida pelo 2º Secretario o manifesto de apresentação dos nomes indicados, levantando-se a sessão, depois de lida esta acta, que vae assignada pela mesa que presidia aos trabalhos da Convenção.

Pela em discussão a acta, fallou sobre a mesma o Deputado Coelho Vasconcellos, que se declarou satisfeito depois de ouvir novamente a leitura do trecho sobre que levantou duvidas.

Pelo Senador João Luiz Alves foi proposto um voto de agradecimento á mesa directora dos trabalhos pelo modo por que o fez.

Em seguida o convencional Deputado Florianno de Britto propoz que, por telegramma, se communicasse ao Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes o resultado da eleição que acaba de ser procedida.

Estes são os termos do manifesto dirigido á Nação com a assignatura de 213 Deputados e Senadores:

«Ao eleitorado da Nação.

A unidade de vistas, quanto aos princípios e idéas que na esphera governamental reputamos os mais convenientes á satisfação das necessidades e aspirações do paiz, nos reuniu em assembléa, hoje realizada, para escolhermos e recomendar-mos aos vossos votos os nossos candidatos na eleição de 1 de março de 1914, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no proximo quadriennio.

A escolha recahiu nos seguintes nomes:

Dr. Wencesláo Braz Pereira Gomes, para Presidente;

Dr. Urbano dos Santos da Costa Araujo, para Vice-Presidente.

Temos a convicção de que bem interpretamos o modo do sentir dos nossos concidadãos, indicando aos seus suffragios os nomes daquelles eminentes brasileiros; elles, pelo seu passado e pelos compromissos politicos assumidos solemnemente pe-

rante a Nação, pela sua experiencia dos publicos negocios e pelo patriotismo, dão-nos a segurança de um periodo governamental inspirado nos principios de uma elevada orientação republicana indispensavel á tranquillidade da Nação, estabilidade do regimen federativo tal como se acha consagrado no estatuto de 21 de fevereiro e ao progresso e desenvolvimento do paiz. »

A Convenção terminou os trabalhos ás 10 1/2 horas da noite, indo o Sr. Senador Pinheiro Machado, Presidente, e Deputados Thomaz Delfino e Nicanor Nascimento, Secretarios, ao Palacio do Catete, communicar ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca o resultado dos trabalhos da mesma Convenção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia do Greenwich—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força		
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m					
Turiasú.....	1° 45'	49° 45'	15	62.6	27.0	31.3	22.2	21.0	1.1	E	6	9		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	20	62.1	29.0	36.0	22.8	24.8		NE	5	8	Incerto.	
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	62.6	27.4	31.4	21.1	20.6		NE	5	8	Incerto.	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.2	26.6	30.6	22.5	18.5		SE	2	4	Bom.	
Fernando de Noronha.....	3° 30'	32° 25'	95	63.2	25.8	27.4	22.7	19.5	0.9	S	3	3	Bom.	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.0	23.8	19.2	14.5		SE	3	10		
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	64.8	28.4	31.5	23.4	14.3		E	3	9	Incerto.	
Imperatriz.....	—	—	—	—	26.3	32.4	15.8	17.7		E	3	2	Nevoeiro.	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	63.1	26.4	34.4	18.6	19.2		C	0	1	Nevoeiro.	
Ignatú.....	6° 25'	39° 40'	212	63.8	25.7	—	—	15.6		SE	4	2		
Paratyba.....	7° 06'	34° 56'	48	67.2	23.6	25.2	20.4	18.6	4.4	C	0	10	Incerto.	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 22'	535	63.2	18.3	29.8	15.1	11.1		SE	2	6		
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	65.2	25.6	28.4	20.6	18.0		S	5	8	Mão, nevoeiro.	
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'	82	64.8	23.6	21.0	20.4	10.9	1.3	SSW	3	10	Mão, orvalhou.	
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	67.2	22.8	25.2	20.4	17.9	6.2	SW	3	10	Incerto.	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	65.6	24.0	—	—	18.4		SW	2	10	Mão.	
Pesqueira.....	8° 26'	34° 14'	663	65.4	10.0	25.0	17.1	13.2		SSW	5	8	Orvalhou.	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	67.3	23.8	29.5	16.7	18.7		SE	1	5	Incerto, nevoeiro.	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	66.1	25.8	30.5	23.4	18.2		SE	4	3		
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	65.5	22.0	25.3	18.7	18.6	7.7	SE	5	10		
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	65.8	25.4	27.8	20.6	18.1		S	2	8	Incerto.	
Caeté.....	11° 02'	42° 37'	900	67.3	18.2	24.8	12.5	10.8		SE	4	0	Bom.	
Ibêes.....	14° 47'	39° 03'	3	65.8	21.6	27.4	20.0	15.0		SW	3	8	Incerto.	
Guyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	68.5	23.1	33.0	20.7	12.4		C	0	0	Orvalhou.	
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	25.0	—	—	9.5		E	3	10		
S. Luiz do Gaceres.....	16° 16'	57° 38'	180	68.7	22.5	34.4	17.2	14.8		N	1	9	Bom.	
Pyr-nopolis.....	16° 20'	48° 28'	792	65.7	24.0	29.6	18.4	10.8		E	4	8	Incerto.	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	66.2	17.5	30.0	9.2	12.8		C	0	0	Bom.	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	64.7	18.3	24.0	13.7	11.1		NE	1	2	Bom, nevoeiro	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	65.5	19.0	25.4	16.2	13.2		S	1	6	Orvalhou.	
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	65.6	27.0	33.8	22.5	12.1		C	0	4		
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	66.4	18.2	25.2	11.0	10.2		C	0	1	Bom.	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	66.8	15.2	20.5	6.5	9.3		N	1	0	Bom, orvalhou.	
Aquidauana.....	20° 29'	55° 48'	169	63.4	20.8	33.2	10.5	14.3		C	0	0	Bom, orvalhou.	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	66.3	18.4	28.4	12.0	10.7		C	0	3		
Barbacena.....	21° 15'	43° 17'	1.090	66.0	15.9	20.7	9.2	10.3		C	0	0	Bom, nev. ten., orv.	
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	66.9	14.2	24.2	11.2	9.7		NNE	2	4	Orvalhou.	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 33'	1.036	68.0	11.5	23.0	11.6	9.2		C	0	10	Orvalhou.	
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	—	11.2	21.0	11.8	9.7		C	0	5	Bom, orvalhou.	
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	67.0	18.2	26.2	12.6	13.7		N	2	0	Bom, orvalhou.	
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	67.9	13.4	23.4	10.3	10.4		N	2	3	Nevoeiro.	
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	65.5	17.9	25.0	13.4	10.9		NE	1	0	Bom, orvalhou.	
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	801	68.0	10.6	25.0	5.0	8.3		C	0	6	Bom, nevoeiro.	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 40'	842	66.0	20.0	25.8	11.0	9.4		N	1	0	Bom.	
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	—	—	11.9	22.1	6.0	7.3		C	0	0	Bom.	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	605	66.0	15.0	28.0	10.0	12.2		C	0	7	Orvalhou.	
Passa Quatro.....	22° 21'	44° 58'	937	68.0	11.4	24.0	6.2	9.0		NE	1	3	Bom, orvalhou.	
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	66.4	19.4	24.4	13.4	13.3		C	0	0	Bom, orvalhou.	
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	66.5	16.6	24.4	12.8	11.4		N	2	5	Bom, orvalhou.	

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Gr. V.			A. sombra	Máxima da vespertina	Mínima da vespertina			Direcção	Força		
Rio Claro.....	22° 23'	47° 35'	620	66.6	19.0	28.3	12.9	11.7		N	0	0	Bom, orvalho.
Rozendo.....	22° 22'	41° 53'	431	67.6	13.0	17.2	15.5	8.6		C	0	10	
Pinheiros.....	22° 30'	43° 41'	402	67.1	11.8	25.2	13.2	10.1		C	0	10	Bom, orv., nev.
Petropolis.....	22° 31'	43° 25'	815	64.8	14.4	21.6	11.0	8.9		E	5	3	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	66.0	14.4	24.9	12.2	10.8		W	1	2	Bom, orvalho.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	66.6	15.2	27.0	15.0	12.6		C	0	4	
Rio Doiro.....	22° 37'	43° 28'	42	66.5	14.3	26.8	13.6	12.0		C	0	5	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	66.6	16.3	29.0	11.4	10.8		E	1	0	Bom, orvalho.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 40'	61	66.0	19.1	24.6	18.9	13.0		N	3	1	Bom, orvalho.
Campinas.....	22° 54'	47° 01'	665	66.6	17.4	25.5	12.8	10.0		C	0	5	Orvalho.
Taubaté.....	22° 03'	45° 23'	583	68.3	13.2	23.8	13.4	9.7		C	0	8	
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	505	66.3	15.0	24.2	11.6	11.8		C	0	5	Orvalho.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	66.1	15.0	24.9	13.0	10.6		NE	1	6	Nevoeiro.
Santos.....	23° 36'	48° 39'	10	65.6	22.2	25.4	18.5	15.8		N	1	1	Bom, orv., nev.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	67.5	15.2	25.0	10.8	11.5		C	0	0	Nevoeiro.
Guarapava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	66.7	17.8	22.4	10.0	12.1		NE	1	10	
Curytuba.....	25° 25'	49° 15'	908	67.3	14.0	24.9	10.9	11.3		C	0	8	Nevoeiro, nevoe.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	—	20.5	24.0	18.5	16.2		NE	1	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 01'	21	64.8	18.5	29.7	15.8	15.5		C	0	8	
Camburú.....	27° 04'	48° 38'	5	65.4	17.0	21.4	15.6	13.8	0.8	C	0	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	23	69.1	16.4	23.6	16.0	13.6		C	0	0	Nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	64.7	19.2	22.0	17.7	14.6		C	0	8	Incerto.
Santa Maria.....	28° 41'	53° 43'	146	66.8	19.4	25.0	16.9	14.5	40.3	C	0	10	1.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	64.2	17.2	23.5	16.0	14.0	23.9	C	0	10	1.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	62.8	16.2	20.5	14.2	12.9	24.0	C	0	0	1.
Boa Vista.....	31° 20'	51° 00'	221	62.6	17.6	21.0	14.7	13.7	12.5	C	0	10	Orvalho.
Monte das Flores.....	31° 47'	52° 30'	8	62.0	16.5	20.6	15.0	13.7	17.0	C	0	10	1.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	62.8	16.5	17.3	16.0	13.4	21.8	C	0	10	1.
Lajeado.....	32° 34'	53° 00'	17	62.8	16.2	21.5	15.0	12.4	6.3	NE	1	6	1.
Monte Verde.....	31° 54'	53° 12'	—	62.5	15.0	18.1	10.9	10.5		NW	3	10	Incerto.

Occurencias — Em Recife está chovendo. Na Papayiba, Jabatão e Ondina choveu esta manhã. Em Niterói, Santa Maria, Porto Alegre, Cachoeira, Bagé, Pelotas e Rio Grande choveu hontem. Em Curitiba Grande choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Caxambu com 5° 0' e em Friburgo com 3° 0'.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e diários com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Divona*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até á 4 hora.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes, que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 2ª loteria da Capital Federal, plano n. 203, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 200.000\$000 a 2.000\$000

18.463.....	200.000\$000
46.540.....	20.000\$000
9.763.....	10.000\$000
39.572.....	5.000\$000
30.421.....	5.000\$000
43.900.....	2.000\$000
2.083.....	2.000\$000
25.045.....	2.000\$000
33.831.....	2.000\$000

Premios de 1.000\$000

21.287	7.405	26.744	19.017	1.026	17.029
48.873	24.845	18.262	33.314	34.986	29.657

Premios de 500\$000

42.660	33.247	929	48.305	4.437	1.371
22.859	47.638	3.160	21.244	45.660	40.580
31.752	42.044	30.957	40.981	4.399	28.868
		44.813	7.123		

Premios de 200.000

17.518	34.735	17.692	46.018	44.614	5.277
36.628	22.233	13.224	33.746	38.368	10.027
43.136	44.752	44.272	10.962	43.758	16.845
29.013	24.255	26.544	35.181	36.701	43.146
19.50	26.981	5.590	47.197	15.237	7.855
23.763	881	14.809	23.668	14.845	42.632
35.688	25.688	61	24.319	42.743	35.752
49.915	20.970	33.283	31.34	43.223	39.530
44.619	15.944	40.099	20.220	6.250	12.484
44.304	15.093	38.721	45.648	20.163	16.883
43.128	30.803	24.992	36.909	32.889	24.519
37.039	26.435	22.772	29.841	35.512	48.364
	2.648	25.125	3.136	44.329	

Approximações

18.462 e 18.464.....	500\$000
46.539 e 46.541.....	300\$000
9.762 e 9.764.....	200\$000

Dezenas

18.461 a 18.470.....	200\$000
46.531 a 46.540.....	100\$000
9.761 a 9.770.....	80\$000

Centenas

18.401 a 18.500.....	80\$000
46.501 a 46.600.....	60\$000
9.701 a 9.800.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 63 tem 40\$ e os terminados em 3 tem 20\$, exceptuando-se os terminados em 63.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10 de agosto de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 11—Companhia de Lactícinios Mondia, a 1 hora, extraordinaria.
Dia 13 — Cooperativa Militar do Brazil, ás 3 horas, geral extraordinaria.
Dia 14 — F. S. Luiz a Caxias, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
Viação e Construcções, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
Dia 16 — Empresa das Aguas de Caxambú, á 1 hora, para reforma e eleição.
União Internacional, ás 2 horas, para alterar os estatutos.
Força e Luz de Campos, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
A. Jannuzzi, Filhos & Comp., ás 2 horas, para contas e eleições.
Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio dia, para prestação de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:
Companhia Materiaes de Construcção, os juros de suas *debtures*, desde já.
Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.
Fábril de Sedas Santa Helena, o 6º *coupon* do semestre, desde já.
Companhia Brasileira de Lactícinios, os juros de suas *debtures*, desde já.
Fiat Lux, o 3º *coupon* de juros, desde já.
A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.
Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º *coupon* *debtures* da 1ª série.
Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os títulos sorteados.
Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.
Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.
Companhia Brasileira de Lactícinios, desde já, os juros vencidos.
Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.
O Paiz, o 7º *coupon* de juros, desde já.
Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º *coupon* de seu empréstimo de 2.000:000\$, desde já.
Dividendos:
Tecidos S. Pedro de Alcantara, o dividendo do primeiro semestre.
Banco de Crédito Rural, o dividendo do primeiro semestre.
Empresa de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.
Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas acções.
Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.
Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 4\$ por acção.
Companhia União, o dividendo semestral, desde já.
Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.
Tecidos Corcovaço, o dividendo do primeiro semestre.
Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.
Companhia Madeiras Nacionais, desde já o dividendo de 9\$ por acção.
Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, desde já.
Cervejaria Brahma, desde já o dividendo semestral.
Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.
Alves Mandin & Comp., o dividendo do segundo semestre.
Tecidos Petropolitana, desde já, o 38º dividendo semestral.
Taubaté Industrial, o 25º dividendo de 8\$ por acção, desde já.
Predial e de Saneamento, a partir de 10, o dividendo do 1º semestre.
Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção.
The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o *coupon* n. 46, do dividendo de 10 % por acção.
Companhia dos Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já.
Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 1 de setembro.
Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo a razão de 12 %, ou 24\$ por acção.
Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.
Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.
Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção.
F. C. do Jardim Botânico, de 11 em diante, o 125º dividendo.
O CAMBIO
O mercado de cambio abriu e funcionou hontem sem alteração de interesse.
O Banco do Brazil fornecia letras a 16 1/8 d e os estrangeiros a 16 3/32 d, contra o papel particular a 16 5/32 e 16 3/16 d.

Foram reproduzidas as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d, pelo Banco do Brazil, a de 16 1/32 d pelo Italiane, a de 16 3/32 d pelo Germanico e a de 16 1/16 d pelos demais bancos sacadores.
O mercado fechou um pouco mais firme.

TAXAS OFFICIAES Banco do Brazil

Praças:	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Pariz, por franco.....	\$394 a \$398
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$736
Praças:	A' vista
Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 15/16
Pariz, por franco.....	\$801 a \$804
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$743
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$597
Alfandega:	
Vales, ouro por 1\$.....	— 15657
Operações:	
Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/32 a 16 3/31
Pariz (por francos).....	595 a 598
Hamburgo (por marco).....	734 a 731
	A' vista
Londres, por pence.....	15 27/32 a 15 29/32
Pariz, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$740
Italia, por lira.....	\$596 a \$590
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	25970 a 28900
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$299
Idem, (por escudo).....	33010 a 23960
Espanha, por peseta.....	\$371 a \$358
Nova York, por dollar.....	35120 a \$5110
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	— 15 27/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	35038 a 35020
Uruguay, por peso.....	35230 a 35230
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$603 a \$597
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Funcionou hontem regularmente animado o mercado de finanças, mas a maioria das operações realizadas versou sobre as apolices geraes.

Esses papeis foram assim bastante negociados, mas ficaram os do tipo antigo a 928\$ compradores e os demais empréstimos fracos.

Os papeis da Loteria Nacional, tiveram negocios a 41\$ e ficaram a 39\$500 e os da Docas da Bahia deram 70\$ mas fecharam com compradores a 69\$000.

Tudo o mais correu sem interesse, com se vê das offertas e vendas em seguida.

OFFERTAS

Apolices geraes:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	934\$000	928\$000
Provisorias, 5 %.....	910\$000	909\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:003\$000	1:000\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	896\$000	895\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	800\$000	700\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	900\$000	880\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	—	987\$000
Apolices estaduais:		
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	—	880\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	88\$000	87\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	493\$000	—
Espirito Santo 6 %.....	853\$000	850\$000
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.).....	203\$000	201\$500
Idem 1906 (port.).....	201\$300	201\$000
Empréstimo de 1909 (port.).....	178\$300	170\$000
£ 20, ouro, port.....	290\$000	285\$000
£ 20, ouro, nom.....	291\$000	285\$000
Camara de Petropolis.....	200\$000	—
Debtures:		
Docas de Santos.....	101\$000	102\$000
Tecidos Carioca.....	200\$000	193\$000

Tecidos Progresso.....	201\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	204\$000	200\$000
Tecidos Alliança.....	201\$000	198\$000
America Fabril.....	197\$000	—
Tecidos Confiança.....	199\$000	—
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	185\$000	175\$000
Tecidos Botafogo.....	191\$000	19\$000
Tecidos Corcovado.....	—	198\$000
Companhia Luz Stearica.....	—	198\$000
Fiat Lux.....	202\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	202\$000	195\$000
Manufatura Fluminense.....	200\$000	—
Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	202\$000	—
S. Paulo a Goyaz.....	97\$000	—
Transporte e Carruagens.....	202\$000	—
Linho Sapopemba.....	20\$000	198\$000
Industrial Campista.....	202\$000	—
Tecidos Petropolitana.....	19\$000	—
Tecidos Santo Aleixo.....	193\$000	—

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %..... 103\$500 102\$500

AÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Brazil.....	238\$000	234\$000
Commercial.....	217\$000	210\$000
Mercantil.....	—	238\$000
Commercio.....	198\$000	190\$000
Lavoura.....	167\$000	165\$000
Companhias de tecidos:		
Alliança.....	—	210\$000
Confiança.....	200\$000	—
Corcovado.....	230\$000	200\$000
Progresso Industrial.....	250\$000	—
Linho Sapopemba.....	—	500\$000
Petropolitana.....	255\$000	—
Brazil Industrial.....	270\$000	240\$000
S. Joaquim.....	120\$000	—
Seguros:		
Argos Fluminense.....	—	920\$000
Sul America.....	1.000\$000	—
Varogistas.....	—	185\$000
União dos Proprietarios.....	—	120\$000
Garantia.....	—	250\$000
Confiança.....	75\$000	—
Cruzeiro do Sul.....	195\$000	—
Integridade.....	70\$000	65\$000
Brazil.....	35\$000	20\$000
Indemnizadora.....	24\$000	—
Providente.....	550\$000	534\$000
Diversas:		
Docas da Bahia.....	70\$000	69\$000
Loterias Nacionais.....	49\$500	39\$500
Terras e Colonização.....	75\$250	65\$000
M. S. Jeronymo.....	—	10\$000
Rêde Sul Mineira.....	70\$000	60\$000
E. F. Victoria a Minas.....	90\$000	—
Casa Vivaldi.....	350\$000	250\$000
Transporte e Carruagens.....	88\$000	80\$000
E. F. Goyaz.....	45\$000	41\$000
E. F. Norte do Brazil.....	—	20\$000
Docas de Santos.....	555\$000	540\$000
Docas de Santos, nom.....	560\$000	510\$000
Centros Pastoris.....	23\$000	21\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	54\$000	—
Cervejaria Brahma.....	309\$000	—
Saneamento do Rio.....	—	140\$000
Nacional Mineira.....	205\$000	205\$000

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 5 %, 1.....	928\$000
Ditas 12.....	935\$000
Ditas 1, 1, 1, 7, 10, 11, 30.....	930\$000
Ditas 1, 2.....	932\$000
Provisórias, 5 %, 2, 6, 8, 10.....	900\$000
Mudas, de 200\$, 1.....	930\$000
Empréstimo de 1909, 6, 50.....	895\$000
Empréstimo de 1909, 10, 16, 20.....	896\$000
Empréstimo de 1909, 10.....	897\$000
Empréstimo de 1909, 18.....	898\$000
Empréstimo de 1903, 1, 1.....	1.000\$000

Estaduais

Minas, de 1:000\$, 1, 5, 5.....	885\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 12.....	88\$000
Rio, de 500\$, 6 % nom., 5.....	480\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906, port., 1, 4, 9, 10, 10, 15, 16, 20, 20, 50.....	201\$000
---	----------

Bancos

Brazil, 10.....	234\$000
-----------------	----------

Companhias

Loterias Nacionais, 50.....	41\$000
Docas da Bahia, 100.....	69\$500
Ditas, 100.....	70\$000
Ditas, v/c 30 dias, 500.....	71\$500

Debentures

Tecido Progresso Industrial, 25, 25.....	209\$000
Docas de Santos, 465.....	193\$000

Letras

Banco Credito Real de Minas, 7 %, 15.....	103\$000
---	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Os negocios registrados, hontem, foram os seguintes :

Algodão: Por 10 kilos

200 fardos, 1ª sorte, de Pernambuco, para novembro e dezembro, a..... 95\$000

200 ditos idem, para fevereiro, a..... 95\$000

Assucar: Por kilogr.

100 saccos, branco crystal, superior, de Campos, a..... 3370

100 ditos, mascavinho, bom, de Campos, a..... 3260

O CAFE

Funcionarios, hontem, regularmente mantido esse mercado, mas as evoluções de preço e de consumo foram variaveis, por isso que as bolsas accusaram sensivelmente oscillações de alta e baixa.

Contudo, sempre havia sempre procura para novos negocios, embora por causa das vendas mantiveram o limite de 7\$500, mas com negociações a 7\$300.

Os negociantes absteram-se de abrir e no correr do dia orçaram por 6.000 saccos a 3.400 de ante-hontem.

O mercado ficou bem colado e firme, mas, inalterado.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Cabotagem.....	Sacca:
Barra de Ferro.....	247
E. F. Leopolina.....	7.651
Desde 1 de.....	241.911

Vendas de.....

Hontem.....	6.000
Ante-hontem.....	8.400
Desde o dia 1 de.....	36.7
Desde 1 de.....	144.26

Passagem:

Por Jundiahy..... 62.800

Pauta da semana, 550 réis.

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Dito anterior.....	Sacca:
Entradas de hontem.....	247.132
	40.560

Total.....

257.692

Embarques de hontem..... 6.171

Stock actual..... 251.521

ENTRADAS DISCRIMINADAS

	Saccas	Kilogs.
Dia 1 a 8:		
E. F. Leopoldina.....	47.464	2.847.840
E. F. Central.....	18.574	1.114.440
Por via maritima.....	1.726	103.560
Total.....	67.764	4.065.840
Dia 1 a 9:		
E. F. Leopoldina.....	53.109	3.306.510
E. F. Central.....	18.574	1.114.440
Por via maritima.....	4.641	278.460
Total.....	78.324	4.699.410

EMBARQUES DISCRIMINADOS

	Saccas	Kilogs.
Dia 9:		
Estados Unidos.....	2.377	142.320
Europa.....	1.069	64.140
Rio da Prata.....	1.350	81.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.375	82.500
Total.....	6.171	370.260

De 1 a 9:	Saccas	Kilos.
Estados Unidos.....	9.808	588.480
Europa.....	22.395	1.343.700
Rio da Prata.....	2.370	142.200
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	6.814	408.810
Total.....	41.387	2.483.290
Desde 1 de julho.....	221.336	13.290.160

CORACAO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:	
N. 3.....	85000 a 95000
N. 4.....	85000 a 88000
N. 5.....	85000 a 88000
N. 6.....	85000 a 88000
N. 7.....	78000 a 78800
N. 8.....	78000 a 78200
N. 9.....	65800 a 65900

EM SANTOS

Regulava em posição regularizada a estavel e mercado da café, nossa praça cujos preços eram mantidos á base de \$700 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

As entradas da ante-hontem foram de 60.607 saccas e as saídas de 12.392, tendo passado hontem por Jundiahy 62.809 saccas.

Desde 1 do mez, foram recebidas as 412.348 saccas, na média de 57.293 e desde 1 de julho 1.289.509, sendo o stock de 1.593.213 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 8:	
Nova-York, baixa de 3 e alta de 1 a 2 pontos.	
Opção de setembro 8,65 centimos por libra.	
Havre, baixa de 25 centimos.	
Opção de setembro 58,25 francos por 50 kilos.	
Hamburgo, baixa de 50 a 75 pfennig.	
Opção de setembro 43,75 pfennigs por 1/2 kilo.	
Londres, baixa de 3 d.	
Opção de setembro, 41 sh. e 9 d. por 112 libras.	

ULTIMA VENDA

Bolsas	Saccas
Nova York.....	80.000
Havre.....	45.000
Hamburgo.....	60.000
Londres.....	5.000
Total.....	190.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 9:	
Nova-York, alta de 6 a 9 pontos.	
Havre, alta de 50 a 75 centimos.	
Hamburgo, alta de 25 pfennig.	
Londres, alta parcial de 3 d.	
Bolsas:	
Havre, setembro 59, dezembro 58, 75, março 59 e maio 59,25 francos.	
Hamburgo, setembro 46, dezembro 47, março 47, 50 e maio 47,50 pfennigs.	
Londres — Setembro 41 shs. e 9 d., dezembro 42 shs. e 3 d., março 42 shs. e 8 d. e maio 42 shs. e 9 d.	

Fechamento

Nova-York, baixa de 2 pontos e alta de 2 a 3.
Havre, alta de 1,25 a 1,50 centimos.
Hamburgo, alta de 1,25 a 1,50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 9

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Arcona*, commandante Feldmann; passageiros: Ernst Kinbecher e senhora, Eugenio e Hugo Bertem, August Nembauer, Paul Attor, K. Burger, Mima Bruno, Hans Rissler, Julio V. Povina, Maria e Salvador Frederica, Jules Zalarcy, Henrique Marsena, e senhora, Emilio Kahn, Dr. Valeriano Cesar de Lima e senhora, João Fernandes e senhora, Lima Billicher, Werner Gunther, Gaston Brock e familia, L. H. Robbett, Emil Mohler, Pedro Alons, João M. de Lacerda, 106 em 3ª classe e 521 em transitio; carga, a Theodor Wille.

De Nova York e escalas—Paquete nacional *Purús*, commandante Magno; carga, ao Lloyd Brasileiro.

De Paráty e escalas—Paquete nacional *Angra*, commandante Arthur Barret, trazendo 32 passageiros; carga, á Empresa Rio S. Paulo.

De Paysandu e escalas—Paquete nacional *S. Paulo*, commandante Dell'Amico; passageiros: José Cicero de Carvalho e familia, J. A. G. G. M. Braner, Fidelino F. Coelho e familia, Luiz Baptista, Oscar Guimarães, P. G. Oliveira, Antonio Correa, José Calman Nogueira, 13 em 2ª e 21 em 3ª classes e mais quatro em transitio; carga, ao Lloyd Brasileiro.

De Rosario — Vapor inglez *Huthwood*, commandante Boag, carga, ao Moinho Inglez.

De Caravellas—Paquete nacional *Arassuaçu*, commandante José Albano; carga á Empresa Brasileira de Navegação.

Do Rio Grande do Sul e escalas—Paquete allemão *Santa Catharina*, commandante Dehm, café a Theodor Wille.

De Penedo e escalas—Paquete nacional *Philadelphia*, commandante Cardia; carga á Empresa Brasileira de Navegação.

De Rosario—Vapor inglez *Penarth*, commandante Pynes; carga á Brazilian Coal.

De Bahia Blanca—Vapor inglez *Cotovia*, commandante Hankins; carga ao Moinho Inglez.

De Pernambuco e escalas—Paquete nacional *Itapoan*, commandante Mielievich, carga a Lage Irmão.

De Montevideo e escalas — Paquete nacional *Jupiter*; commandante Mendes; passageiros: Dr. Joaquim da Graça, Amelia Vaz e familia, coronel Augusto Leivas e senhora, Marcelino Monteiro Cabral, José Martins e familia, Maria Müller, Dr. Block, João Cunha, Joaquim Macedo Xavier e familia, Olga Godolfim, Ernesto Coelho, Dr. Isaias Quedes de Mello, padre Ilumieri, Luis Wolf, Guilherme Waldmuller, Edeodre Xavier, capitão Leonel de Alencar, tenente Tiburcio Cavalcanti, tenente Narciso Bizarro e familia, Frederico Pereira e familia, Carlos Pfeiffer, Izabel e Beatriz Pereira, João Barreiros, Augusto Rodrigues, Sylvio Barroso e familia, Manoel Vicente, José Ribeiro, José Ferreira Affonso, Octavio Lyra, José Calazans Garcia, Felix Vianna e 66 em 3ª classe; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapua*; commandante Marsh; passageiros: Dr. Carlos Pennafiel e familia, Dr. Conrado Pennafiel e familia, Paulo Fuhrmann, tenente Alfredo Ferreira, João C. Fromer, Henrique Jardim, Julietta Ledue, Dr. Marcellino Tavares, Jorge A. Moysés, capitão de corveta Raphael Brusque, José A. Pelotense, João de Lima Monteiro, José Baptista, Daria da Silva, Henrique Parks, Simões Fonseca, E. N. de Villemain, tenente R. Silva, José Correa de Freitas, Florindo Cordeiro, Antonio Martins, tenente Santos Lima e familia, C. S. Boutecon, tenente Miguel Cabral e familia, Roberto Torzillo, baroneza de Ipiabas e filhos, Anna Menezes, Pierre Dauphin, Antonio Joaquim Santos, Roberto Grunberg e 28 em 3ª classe e mais tres em transitio; carga a Lage & Irmão.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itauba*; commandante Shouler, trazendo tres passageiros; carga a Lage & Irmão.

SAÍDAS NO DIA 9

Para Buenos Aires e escalas—Paquete allemão *Cap Arcona*; passageiros: Martin, Rosenbaum, Cecilio Ocon, Dora Daucker, Erich Rehder, Ilse Rehder, Johann Gordan e senhora, Olavo Fontoura Almeida e senhora, O. C. Preusse, Dr. José Augusto de Andrade, Bento de Andrade, coronel Victor Henrique da Silva e senhora, Annita Vianna Caminha, Olavo Brazzil, Catry Burger, José Gonzales, Henrique Miner, Dr. Manoel Souza Vianna, Manoel Leal e familia, Yora Abdelkadel, C. O. W. Klausser, C. Kruger, Ataliba Valle, J. Silva, Antonio Huberti, Maximo Boucher, Elisa Schultski, Dula Brabo, Adelino Miranda Axis, João Dias Vianna, Antonio de Carvalho, Felix Hering e 11 em 3ª classe.

Para Santa Lucia — Vapor inglez *Tavian*.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itaquera*; passageiros: Dr. Octavio Souza e familia, Izabel de Castro Soares, Julietta Dias, Leopoldo Masson e familia, Gentil Portella, S. A. Carvalho, Mimi Krahe, José A. Sant'Anna, Affonso Leite, Atilio Hayrup, J. F. Krahe, Jorge Rocha, major A. Castro Campos, Hugo Levy, Olivia Gomes, João de Mendonça Moreira e familia, Antonio A. Pinto, Wenceslao Bottery, Julietta Dias, José Costa, Gesuina de Souza, José Rapp, José Bosio e filhos, coronel F. Camara e senhora, Francisco Vieira, B. W. Jong, Paulo Guilazoe, Luiza Azevedo, Mizir Holt, Deodoro Lima, Camillo Soares Salvine, Julio Gross, Altino Vianna, José Sobreiro, Manoel Assumpção, Humberto da Costa Sá, Augusto Pereira, Alberto da Costa, Julio Galmster e familia, Luiz Rodski, Joaquim Cunha, Manoel Sá Pereira, J. Leisser e 28 em 3ª classe.

Para Santos — Paquete inglez *Maresfield*.

Para S. Vicente — Vapor inglez *King George*.

Para Montevideo e escalas — Paquete nacional *Orion*; passageiros: João Ferreira de Oliveira, Jorge Rieder, Manoel Mascarenhas, Elisio Pereira e familia, Joaquim de Souza Carvalho, Rubens de Oliveira, Francisco Salles, Hermes de Mello Portella, Dr. Maximiano Martins e familia, tenente José Jorge e senhora, Gustavo de Carvalho e familia, Alfredo Ferreira e fa-

milia, Americo Luttrini e senhora, Phidias Bomilina e familia, Raul Meira e senhora, tenente Manoel Gomes, Antonio dos Santos Abreu, José Ribeiro, Antonieta de Labylo, Jarbas de Araujo, Henrique Midon, Dr. Mario de Moraes, Gracinda Barbosa, Emma Cabral, Plinio Machado e senhora, Arthur M. B. de Oliveira Lima e 317 em 3ª classe.

Para Las Palmas — Vapor inglez *Royal Scapto*.

Para Santarem e escalas — Paquete nacional *Guahyba*.

Para Santos — Paquete allemão *Hiscuachi*.

VAPORES ESPERADOS

Bordões e escalas, <i>Diconia</i>	40
Bordões e escalas, <i>Liger</i>	41
Bremen e escalas, <i>Coburg</i>	41
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	41
Santos, <i>Siamese Prince</i>	41
Portos do sul, <i>Itassucé</i>	41
Portos do norte, <i>Batting</i>	42
Nova York, <i>Stallspoy</i>	42
Buenos Aires, <i>La Gascogne</i>	42
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	42
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	43
Nova York, <i>Verdi</i>	42
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	42
Genova e escalas, <i>Duca di Genova</i>	43
Rio da Prata, <i>Arlanza</i>	43
Portos do norte, <i>Victoria</i>	43
Hamburgo e escalas, <i>Cordoba</i>	44
Rio da Prata, <i>Seguina</i>	44
Callão e escalas, <i>Oronsa</i>	44
Buenos Aires e escalas, <i>Formosa</i>	44
Rio Grande, <i>Gretrune</i>	45
Buenos Aires e escalas, <i>Deseado</i>	45
Portos do norte, <i>Amazonas</i>	45
Portos do norte, <i>Pará</i>	45
Portos do norte, <i>Iris</i>	45
Santos, <i>Nacarra</i>	45
Hamburgo e escalas, <i>Corrientes</i>	45
Santos, <i>Durendart</i>	45
Nova York, <i>Monte Penedo</i>	45
Portos do sul, <i>Saturna</i>	46
Portos do norte, <i>Bithia</i>	47
Buenos Aires e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	47
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	47
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	47
Portos do norte, <i>Iris</i>	47
Hamburgo e escalas, <i>Cordoba</i>	47
Hamburgo e escalas, <i>Asuncion</i>	48
Southampton e escalas, <i>Alcala</i>	48
Rio de Janeiro e escalas, <i>Itapuca</i>	49
Santos, <i>Ré-Vittorio</i>	49
Rio da Prata, <i>Cap Roca</i>	49
Rio da Prata, <i>Sierra Nevada</i>	49
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	20
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	20
Iguape e escalas, <i>Itaperuna</i>	21
Portos do sul, <i>Laguna</i>	21

VALORES A SAIR

Portos do norte, <i>Haituba</i>	40
Buenos Aires e escalas, <i>Diconia</i>	40
Pinho e escalas, <i>Tibór</i>	40
Nova York, <i>Siamese Prince</i>	41
Rio da Prata, <i>Goyaz</i>	41
Porto Alegre e escalas, <i>Itaperuna</i>	41
Rio da Prata, <i>Coburg</i>	41
Rio da Prata, <i>Liger</i>	41
Pernambuco e escalas, <i>Itapuca</i>	41
Porto Alegre e escalas, <i>Pyrinea</i>	41
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	42
Nova York, <i>Santa Catharina</i>	42
S. Matheus e escalas, <i>Mayrink</i>	42
Bordões e escalas, <i>La Gascogne</i>	42
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	42
Paranaguá e escalas, <i>Iguape</i>	42
Santos, <i>Corcorado</i>	42
Nova York, <i>Byron</i>	43
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	43
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	43
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	43
Southampton e escalas, <i>Arlanza</i>	43
Porto Alegre e escalas, <i>Itapuca</i>	43
Antonina e escalas, <i>Philadelphia</i>	43
Portos do norte, <i>Itassucé</i>	44
Bordões e escalas, <i>Seguina</i>	44
Liverpool e escalas, <i>Oronsa</i>	44

Marselha e escalas, <i>Formosa</i>	44
Villa Nova e escalas, <i>Aymoré</i>	44
Natal e escalas, <i>Cubatão</i>	44
Hamburgo e escalas, <i>Nacarra</i>	45
Portos do norte, <i>Manãos</i>	45
Southampton e escalas, <i>Deseado</i>	45
Iguape e escalas, <i>Itaperuna</i>	45
Porto Alegre e escalas, <i>Assu</i>	45
Bremen e escalas, <i>Durendart</i>	45
Ponta da Arçia, <i>Arassuahy</i>	45
Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	45
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	46
Hamburgo e escalas, <i>Gretrune</i>	46
Nova Orleans, <i>Swedish Prince</i>	46
Manãos e escalas, <i>Mucury</i>	46
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	47
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	47
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	47
Buenos Ayres e escalas, <i>Alcala</i>	48
Genova e escalas, <i>Ré-Vittorio</i>	49
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	49
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	49
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	20
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	20
Montevideo e escalas, <i>Minas Geraes</i>	21
Manãos e escalas, <i>Pará</i>	22

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 5 64	15 50 64
Sobre Paris.....	\$593	\$600
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$396
Sobre Portugal.....	—	\$298
Sobre Nova York.....	—	\$3413
Libra esterlina — em moeda.....	—	158025
Ouro nacional — em vales, por 18000.....	—	145687
Apolices geraes miudas de 5 %.....		9305000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....		9318000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisionarios).....		9008000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....		1:0008000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom.....		8958000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		2018000
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		8858000
Apolices do Rio de Janeiro de 300\$, nom.....		4808000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		888000
Banco do Brazil.....		2318000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....		418000
Companhia Docas da Bahia.....		698750
Depontures Docas de Santos.....		1938000
Depontures Tecidos Progresso Industrial.....		2008000

Letras

Banco do Credito Real de Minas Geraes, 7 %,.....	4035000
--	---------

Vendas a prazo

500 Companhia Docas da Bahia, v/c 39 dias.....	715500
--	--------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ASSUGAR

Preços correntes seminaes

Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$340 a \$350
Branco 3ª sorte.....	\$340 a \$360
Branco 2ª jacto.....	\$290 a \$330
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$220 a \$300
Crystal amarello.....	\$280 a \$310
Mascavo bom.....	\$180 a \$200
Mascavo regular.....	\$170 a \$185
Mascavo baixo.....	\$160 a \$170

Entradas em 8

Pernambuco.....	Sacos
Macedo.....	
Campes.....	2.310
Total.....	2.310

Saídas dos trapiches

Em 9.....	Sacos
	3.104

Existencia nos trapiches

Em 9.....	Sacos
	426.693

Observações

Mercado frouxo.

MERCADO DE ALGODÃO

Procedências

	Preços correntes semanais Por 10 libras
Pernambuco, 1ª sorte, do sortido.....	103000 a 104000
Pernambuco, 1ª sorte.....	95600 a 103000
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	98800 a 103200
Natal, 1ª sorte.....	95400 a 95800
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	95500 a 95900
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	95500 a 95900
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	93500 a 93900
Parahyba, regular.....	Nominal
Macedo, 1ª sorte.....	Nominal
Macedo, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	95000 a 95400
Sergipe, Doras.....	95000 a 95400
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Pianhy, regular.....	Nominal

Saídas

Em 8.....	Fardos
	533

Existencia

Em 9.....	Fardos
	45.078

Observações

Mercado frouxo.

Mercado de Liverpool, tres pontos de alta.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 9:

Em ouro.....	470:3495738
Em papel.....	241:4565398

Total..... 411:8063306

Renda arrecadada de 1 a 9 de agosto de 1913..... 3.255:440879

Em igual periodo de 1912..... 2.849:4045820

Diferença a maior em 1913... 406:0365039

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada dos dias 1 a 8... 847:9675008

Renda arrecadada no dia 9..... 455493

Total..... 976:1125501

Em igual periodo de 1912..... 909:7763533

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.043

A Companhia Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, devia a esta autorização por decreto n. 10.168, de 9 de abril de 1913, a funcionar no paiz, estabelecida nesta praça, com o escriptorio de seu representante na rua General Camara n. 56, apresenta a marca acima e da l, que consiste na palavra «Fluxphalte» em letras grandes. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o betum, asfalto, alcatrão, etc., líquidos e mais productos extrahidos do oleo de petroleo p la Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited. Utilizava uma estampilha de 300 réis, a seguinte: Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913.—Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, Myron L. Thompson, representante.

Apresenta la na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora e 45 minutos do dia 30 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registra la sob n. 9.043, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6500 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.044

A Companhia Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, devia a esta autorização por decreto n. 10.168, de 9 de abril de 1913, a funcionar no paiz, estabelecida nesta praça e com o escriptorio de seu representante a rua General Camara n. 56, nesta Capital, apresenta a marca acima e da l, que consiste na palavra «Fluxphalte» em letras grandes. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o betum, asfalto, etc., sólidos e mais productos extrahidos do oleo de petroleo pela Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited. Utilizava uma estampilha de 300 réis a seguinte: Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913.—Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, Myron L. Thompson, representante.

Apresenta la na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 45 minutos do dia 30 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registra la sob n. 9.044 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagon no primeiro exemplar 6500 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÕES

Na marca registrada sob o n. 8.991, publicada no *Diario Official*, de 7 de corrente, em voz de Carbonoria, conforme sahio, diga-se: «Carbonisio».

Na publicação da marca n. 3.840, do *Diario Official* de 8 do corrente, onde se lê Carret Adding Machine Company, leia-se Barret Adding Machine Company.

EDITAES E AVISOS

Ministerio das Relações Exteriores

rela. Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Wilhelm Muenzenhaller reassumiu as suas funções de Consul Geral do Império Allemão nesta cidade.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1913. O Director Geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora taço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscrição em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas a contabilidade publica; noções de economia politica e do finanças, legislação do fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos a inscrição exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e atestado

de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na Repartição; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na forma dos arts. 4.º e 10.º do Regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Tribuna Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913.— O secretario, José Eugenio Müller.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, uniformizadas, juro de 5%, papel, do valor nominal de 19.005 cada uma, de ns. 437.899 a 437.908, pertencentes a Maria da Conceição de Cerqueira Lima, solteira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de agosto de 1913.— O inspector, M. C. de Leão.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciencia aos interessados que em cumprimento das disposições do art. 2.º ns. 3.º e 4.º do Regulamento que baixou em o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, sobre as Sociedades de Seguros de Vida, de Seguros Terrestres e Maritimos, nacionaes e estrangeiras, que operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre com o numero das apolices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as comissões e mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja executado e devidamente attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1913.—João Vieira de Sequeiros Vianna, 1.º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intimam-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a tres saccos com charutos, apprehendidos pelo guarda Carlos Magalhães no dia 5 de abril do corrente anno, em o caso do Mercado Velho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2.º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de tres dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. J. A. Jessourom, passageiro do vapor *König Friedrich August*, para assistir á abertura e avaliação das mercadorias dentro do prazo de tres dias.

Na falta do seu comparecimento ou do de pessoa legalmente constituida será lavrado o competente termo, proseguindo-se nas formalidades da lei.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro 9 de agosto de 1913.—Horacio Machado, chefe literino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de cinco dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que já tendo sido intimada a firma Vieira & Marques para pagamento da quantia de 148\$560 por differença de qualidade verificada em uma caixa da marca VM—n. 3, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em março do corrente anno, e tendo essa firma declarado que abandona o referido volume, será este submettido a leilão no prazo improrogavel de 30 dias, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, caso a respectiva firma não pague a multa imposta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.— O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de cinco dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que já tendo sido intimada a firma Rosa, Silva & Filho para pagamento de duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos réis (224\$400) em virtude da multa imposta por diffusão encontrada no despacho n. 5.590, de dezembro do anno proximo passado, será o referido volume dentro do prazo improrogavel de cinco dias, de conformidade com o art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sujeito a leilão caso a referida firma não venha satisfazer a multa imposta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.— O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Estado de Sergipe

THEOURO DO ESTADO

Edital de concorrência

De ordem do Sr. general Dr. Presidente do Estado se faz publico que, no dia 3 do mez de setembro vindouro, ás 11 horas do dia, no Thesouro do Estado de Sergipe, perante a Junta de Fazenda, serão recebidas e abertas propostas para construção do esgoto de uma parte desta cidade de Aracajú, de accordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital:

I

As propostas serão apresentadas em involucros fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada e ambas datadas e assignadas, com indicação da residência do proponente, sem emenda, rasura ou qualquer outro vicio que coarvide faça, tendo os preços indicados por extenso e por algarismos.

Cada proposta será acompanhada:

a) do certificado do deposito da quantia de 5:000\$000, no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, cuja quantia reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no 10 dias depois da publicação do official — O Estado de Sergipe — de ter sido accepta a sua proposta.

b) prova de estar quites com a fazenda estadual, municipal ou federal.

c) dos proponentes que não cumprirem essas exigencias, as propostas não serão lidas e consequentemente não serão acceptas.

II

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não autorizadas, nem as propostas que contiverem apenas offera de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

III

As propostas, depois de abertas, serão rubricadas pelos membros da Junta de Fazenda e por todos os proponentes presentes que o queiram; lidas em voz alta de pois do que, com parecer da Junta, serão remittidas ao Governo para escolha.

IV

O Governo reserva o direito de annullar a concorrência si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que aos proponentes fique direito á reclamação alguma.

V

A proposta mais barata sobre o total da obra, sobre cujo preço versa a concorrência, será a preferida por minima que seja a differença. Em igualdade de preço a preferencia será resolvida á sorte.

VI

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Eu F..., proponho-me a construir pela quantia de... o esgoto de parte da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, comprehendida entre a rua do Angelim e rua de Divina Pastora inclusive, e a Avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro inclusive, conforme o projecto e plantas organizadas e que se acham na Secretaria do Go-

verno e de accôrdo com os detalhes e indicações constantes do edital, submettendo-me a todas as clausulas do referido edital de concorrência publicado no diario official *O Estado de Sergipe*. Nas propostas deverão ser indicadas nacionalidade, profissão e residência.

VII

O contractante deve iniciar as obras dentro do prazo de 50 dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução em favor do Estado, e se obriga a concluir as mesmas obras em 12 meses a contar da mesma data.

VIII

O contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade executando com maior solidez e perfeição as obras contractadas; ficando tambem obrigado a retirar e substituir promptamente, no espaço maximo de 48 horas, todo material que o fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda quando já esteja empregado na obra, e a desmanchar qualquer porção desta já feita quando o fiscal assim o entender. Da decisão do fiscal, que será intimado por escripto, haverá no prazo de tres dias, recurso para o Governo, que, si dentro de outros tres dias não decidir, se entenderá como tendo provido o recurso.

IX

Os pagamentos serão feitos em apolices do Estado ao typo e de accôrdo com a emissão autorizada pela lei n. 612, de 27 de setembro de 1912, e em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior e acceto, sendo feita a medição pelo fiscal em presença do contractante, organizando-se mappa com especificações de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, não se incluindo nessa avaliação, de fôrma alguma, o material em deposito.

Quando a quantia a pagar não corresponder a um numero exacto de apolices, a differença ficará para ser paga no seguinte mez em conjuncto com o pagamento desse mesmo mez.

X

O contractante fica sujeito a multa de 200\$ diários durante os dias que excederem o prazo para conclusão da obra; não podendo, porém, esse prazo exceder de 120 dias, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução em favor do Estado; ficando, outrossim, o contractante sem direito algum sobre o pagamento das obras ainda não medidas.

XI

A interrupção dos trabalhos por mais de 30 dias consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo e parecer do fiscal, dará logar a rescisão do contracto com perda da caução em favor do Estado.

XII

As multas serão impostas pelo Governo, mediante parte escripta do fiscal, ouvido o contractante, sendo deduzidas da caução as quantias correspondentes ás mesmas multas, devendo a caução ser reconstituída no prazo de tres dias uteis, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

XIII

A rescisão do contracto importa sempre perda da caução e das obras realizadas ainda não medidas para pagamento.

XIV

A caução feita para garantia da assignatura do contracto será duplicada para garantia da execução do mesmo contracto antes da assignatura do mesmo e ainda accrescidas de 10 % que se descontará dos pagamentos mensaes.

XV

O contractante que residir fóra do Estado ou no estrangeiro, obriga-se a ter no Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo, bem como a responder e só poder agir perante as justicas do Estado, tendo seu alludido representante poderes especiaes para receber todas e quaesquer intimações ou citações.

XVI

Todas as obras e serviços que fazem objecto deste edital, serão consideradas obras e serviços estaduais, gosando por isto o contractante de todas as isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras do Governo do Estado, inclusive o direito de desapropriação por utilidade ou necessidade pu-

blica, correndo por conta do Estado todas as despesas com as desapropriações e indemnizações.

XVII

A caução ficará em deposito até seis mezes depois de terminadas e acceitas as obras, para garantia de seu regular funcionamento e estabilidade, sendo durante este tempo o contractante responsavel por quaesquer danos e avarias resultantes de irregular funcionamento dosapparelhos ou má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar ou refazer, sendo, no caso de recusa, os trabalhos executados administrativamente ou por quem mais vantagens offerrecer, correndo a despesa por conta do contractante.

XVIII

A obra a executar é: o esgoto de parte da cidade de Aracajú, comprehendida entre a rua do Angelim, e a rua de Divina Pastora, e entre a avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro, conforme as especificações e detalhes que se seguem:

INSTALAÇÃO PARA O TRATAMENTO BIOLOGICO DO EFFLUENTE

Preparação do terreno

Escavação, drenagem do sub-sólo, revestimento dos faldões, etc. por:

Tanque septic—Coberto com caixa de areia, grades, registros, comportas, filtros, cano de registro de descarga das vasas e ventiladores; construção de cimento armado sobre radier de concreto armado—capacidade 1.500 m³.

Filtros percoladores—Construção de cimento armado sobre radier de concreto armado, instalação completa com 20 tanques fluxiveis automaticos, superficie 1.500 m².

Camada filtrante—Cok peneirado e lavado, toneladas 180. Tijolos requemados do rio de S. Francisco, quebrados e lavados 2.210 m³.

Cascalho grosso—Peneirado e lavado 700 m³.

Arrumação do material acima 3.200 m³.

COLLECTOR GERAL E EMISSARIO

(de ferro fundido)

Emissario—De 12 pollegadas de diametro em um total de 513 ml.

O collector geral começa na Avenida Rio Branco, na junção da rua Divina Pastora e termina na rua do Angelim, bairro Fundição. Da rua do Angelim parte o emissario que termina no tanque septic, proximidades do rio Tramandahy.

Collector—De 18 pollegadas de diametro em um total de 689 ml.—Da rua Divina Pastora, na Avenida Rio Branco á rua de Maruim.

Collector—De 20 pollegadas de diametro em um total de 393 ml.—Da rua de Maruim á Avenida Barão de Maruim.

Collector—De 24 pollegadas de diametro em um total de 579,5 ml.—Da avenida Barão de Maruim pela avenida Rio Branco até a rua do Angelim.

Poços de visita, 41.

Tanques fluxiveis, 14 (*).

Estações elevadores—Completa, comprehendendo poço de sucção, edificio, dois motores a kerosene, duas bombas registros, linhas de junção com os collectores, etc.

Estação n. 1—Será construída nas proximidades da rua Divina Pastora. Força dos motores 2 H. P., duas bombas centrifugas n. 3. Dimensões do edificio de um vão 8 m. X 6 m.

Estação n. 2—Dimensões as mesmas. Força dos motores 4 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5.

Estação n. 3—Ou terminal—Força dos motores 10 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5. Edificio dos motores igualmente de 8 m. X 6 m. (um vão). Espessura das paredes das tres estações 0,3 m. Contiguo a este edificio será construída casa para morada do empregado com sala, quarto, cozinha, latrina, banheiro e um deposito de materiaes. Dimensões geraes 14m,75 X 4m,60. Espessura das paredes 0m,22.

ESGOTOS

REDE DA ZONA CENTRAL

Collectores (de manilha)

Collectores:

De 15 pollegadas de diametro—Na rua do Gerú, a partir da Avenida Rio Branco pela rua de Itabaianinha até a praça da matriz em um total de 599 ml.

(*) Sendo um de 1.800 litros, sete de 1.200 litros e seis de 600 litros.

Na rua de Santo Amaro — da rua de Laranjeiras à praça da Matriz, em um total de 760 ml.

As construções de cimento armado serão executadas o mais possível sem interrupção de modo a formar um monólito.

Secretaria do Thesouro do Estado de Sergipe, Aracaju,
21 de julho de 1913. — O secretario, *Genesio G. Fontes*.

III

A fiscalização do serviço ficará a cargo da Comissão do Porto de São João da Barra e Baixada Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

neiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução desse trabalho.

A administração dos trabalhos de conservação caberá ao contractante, que terá liberdade de empregarapparelhos e processos que mais lhe convierem.

IV

O prazo de um anno será contado da data em que for communicado ao contractante para dar começo á conservação da limpeza e desobstrucção dos rios.

V

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das suas clausulas, sob a fórma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante.

VI

O pagamento da quota correspondente á duodecima parte do total proposto será feito mensalmente com o desconto de dez por cento (10%).

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da conservação.

Para ser considerado idoneo, todo concorrente terá que apresentar documentos provando ter executado obras semelhantes e juntar o certificado do deposito, na thesauraria desta Inspectoria, da caução a que allude a clausula VIII, a seguir.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada de recibo de deposito na thesauraria desta Inspectoria da quantia de quinhentos mil réis (5008), que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo da contracto no prazo de 10 dias, em que pelo *Diario Official* lhe foi notificada a acceitação de sua proposta.

IX

O deposito constante da clausula VIII será reforçado com o desconto de dez por cento (10 %) da importancia correspondente a cada pagamento, que não vencerá juros, e servirá para garantir a fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importancia da caução, nessa época, em favor da Caixa Especial de Portos.

X

As propostas deverão limitar-se a indicar o preço da conservação da limpeza, sendo esse preço escripto em algarismo e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada sera fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes ou o quizerem fazer, ficará depositada nesta Inspectoria.

Dentro de dous dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos concorrentes não idoneos as respectivas propostas fechadas como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XI

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a conservação da limpeza.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.—*Luiz de Castro*, secretario.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª seção desta administração (thesauraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias sem valor, verificado terem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Elysios, endereçada a Maria José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.455, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo. Rho, em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil réis.

Registrados sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 15.922, procedente de Nitheroy, endereçada a madame Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 15.837, procedente de Araruama, endereçada a Virginia Costa de Araujo, em Lagôa dos Peixes.

Carta n. 1.545, endereçada a Matheus Chioramanto, em Nitheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913.—O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima, para todas as estações servidas pela mesma.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE PARA A BITOLA DE 0^m,76, DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que as propostas hoje recebidas, na concorrência publica acima referida, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* n. 176, de 4 do viginte, serão abertas no proximo dia 12, terça-feira, ás 12 horas da tarde.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 9 de agosto de 1913.—*J. F. de Souza Porto*, secretario.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, convido os Srs. Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Oscar N. Soares, a comparecerem á sede desta Inspectoria, a rua Moreira Cezar n. 93, sobrado, afim de assignarem os contractos de fornecimento a mesma Inspectoria, de objectos de expediente, escriptorio e desenho.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 6 de agosto de 1913.—O secretario *Octavio de Teffé*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Inspectoria de Pesca

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo melhorado as condições em que se achava a zona comprehendida entre o Cães dos Mineiros e a Ponta do Cajú, fica restringida a prohibição temporaria da pesca apenas do trecho limitado pela costa e pela linha comprehendida entre a bocca do canal do Mangue e o novo Arsenal de Guerra.

Inspectoria de Pesca, 10 de agosto de 1913.—*Gustavo Guimarães*, chefe do escriptorio.

**Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio**

Directoria Geral de Contabilidade

**CONSUMO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS
DO GRUPO 4—MACHINAS, INSTRUMENTOS E UTEN-
SILIOS AGRICOLAS—AS REPARTIÇÕES SUB-ORDINADAS
A ESTE MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA CI-
DADE DO RIO DE JANEIRO**

De accordo com o disposto na clausula IV
do edital de concorrência, faço publicar, na
integral, antes de qualquer decisão, as sete
propostas apresentadas para esta concorrên-
cia, e recebidas, abertas e lidas, perante os
interesses aos 30 de julho findo.

Seguem-se as propostas, uma relação de ar-
tigos cujos menores preços ficaram empatados
entre dois ou mais proponentes, os quaes fi-
cam convidados, na forma da clausula XII do
mesmo edital a apresentarem no terceiro dia
util após a publicação deste, propostas de
alimento, em duplicata, sendo uma via sel-
lada, e ambas em envoltório fechado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secre-
taria de Estado da Agricultura, Industria e
Commercio, de agosto de 1913.— O direc-
tor geral, **Mario B. Carneiro**.

Proposta que fazem P. Bulcão & Comp.,
successores e cessionarios de Arens & Comp.,
empresarios e negociantes, estabelecidos nesta
cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio
Braz n. 20, para o fornecimento ás repar-
tições subordinadas ao Ministerio da Agricul-
tura, Industria e Commercio que se abaste-
cem na cidade do Rio de Janeiro durante o
anno de 1913, de artigos do grupo 4—Machi-
nas, instrumentos e utensilios agricolas—de
acordo com as especificações e unidades con-
stantes da relação publicada no *Diario Official*
de 29 de junho de 1913, declarando que se
submettem a todas as condições do edital pu-
blicado no *Diario Official* do mesmo dia, a
saber:

Numero de ordem — Preço

1.....	12\$000
2.....	18\$000
3.....	35\$000
4.....	45\$000
5.....	50\$000
6.....	60\$000
7.....	70\$000
8.....	75\$000
9.....	35\$000
10.....	45\$000
11.....	50\$000
12.....	60\$000
13.....	70\$000
14.....	78\$000
15.....	50\$000
16.....	55\$000
17.....	45\$000
18.....	50\$000
19.....	40\$000
20.....	55\$000
21.....	52\$000
22.....	50\$000
23.....	81\$000
24.....	38\$000
25.....	90\$000
26.....	85\$000
27.....	60\$000
28.....	60\$000
29.....	60\$000
30.....	60\$000
31.....	85\$000
32.....	60\$000
33.....	75\$000
34.....	80\$000
35.....	20\$000
36.....	38\$000
37.....	38\$000
38.....	45\$000
39.....	45\$000
40.....	45\$000
41.....	45\$000
42.....	45\$000
43.....	45\$000
44.....	45\$000
45.....	45\$000
46.....	45\$000
47.....	45\$000
48.....	45\$000
49.....	45\$000
50.....	45\$000
51.....	45\$000
52.....	45\$000
53.....	45\$000
54.....	45\$000
55.....	45\$000
56.....	45\$000
57.....	45\$000
58.....	45\$000
59.....	45\$000
60.....	45\$000
61.....	45\$000
62.....	45\$000
63.....	45\$000

Numero de ordem — Preço

64.....	75\$000
65.....	15\$000
66.....	45\$000
67.....	95\$000
68.....	35\$000
69.....	15\$000
70.....	55\$000
71.....	35\$000
72.....	15\$000
73.....	35\$000
74.....	60\$000
75.....	20\$000
76.....	55\$000
77.....	80\$000
78.....	25\$000
79.....	75\$000
80.....	40\$000
81.....	35\$000
82.....	15\$000
83.....	70\$000
84.....	20\$000
85.....	55\$000
86.....	90\$000
87.....	25\$000
88.....	75\$000
89.....	25\$000
90.....	25\$000
91.....	25\$000
92.....	25\$000
93.....	25\$000
94.....	15\$000
95.....	75\$000
96.....	75\$000
97.....	110\$000
98.....	65\$000
99.....	90\$000
100.....	55\$000
101.....	250\$000
102.....	15\$000
103.....	30\$000
104.....	45\$000
105.....	10\$000
106.....	15\$000
107.....	15\$000
108.....	20\$000
109.....	20\$000
110.....	250\$000
111.....	350\$000
112.....	60\$000
113.....	45\$000
114.....	70\$000
115.....	90\$000
116.....	45\$000
117.....	70\$000
118.....	115\$000
119.....	155\$000
120.....	165\$000
121.....	160\$000
122.....	155\$000
123.....	200\$000
124.....	32\$000
125.....	35\$000
126.....	40\$000
127.....	55\$000
128.....	60\$000
129.....	65\$000
130.....	25\$000
131.....	26\$000
132.....	155\$000
133.....	315\$000
134.....	85\$000
135.....	95\$000
136.....	110\$000
137.....	350\$000
138.....	205\$000
139.....	215\$000
140.....	455\$000
141.....	25\$000
142.....	26\$000
143.....	25\$000
144.....	25\$000
145.....	25\$000
146.....	25\$000
147.....	25\$000
148.....	25\$000
149.....	25\$000
150.....	25\$000
151.....	25\$000
152.....	25\$000
153.....	25\$000
154.....	25\$000
155.....	25\$000
156.....	25\$000
157.....	25\$000
158.....	25\$000
159.....	25\$000
160.....	25\$000
161.....	25\$000
162.....	25\$000
163.....	25\$000
164.....	25\$000
165.....	25\$000
166.....	25\$000
167.....	25\$000
168.....	25\$000

Numero de ordem — Preço

169.....	250\$000
170.....	400\$000
171.....	310\$000
172.....	560\$000
173.....	630\$000
174.....	700\$000
175.....	405\$000
176.....	30\$000
177.....	10\$000
178.....	55\$000
179.....	85\$000
180.....	405\$000
181.....	145\$000
182.....	55\$000
183.....	85\$000
184.....	65\$000
185.....	185\$000
186.....	55\$000
187.....	85\$000
188.....	235\$000
189.....	110\$000
190.....	295\$000
191.....	40\$000
192.....	485\$000
193.....	60\$000
194.....	35\$000
195.....	260\$000
196.....	15\$000
197.....	300\$000
198.....	20\$000
199.....	800\$000
200.....	25\$000
201.....	35\$000
202.....	28\$000
203.....	230\$000
204.....	250\$000
205.....	290\$000
206.....	325\$000
207.....	240\$000
208.....	275\$000
209.....	60\$000
210.....	45\$000
211.....	40\$000
212.....	280\$000
213.....	1275\$000
214.....	360\$000
215.....	425\$000
216.....	1100\$000
217.....	27\$000
218.....	1100\$000
219.....	1100\$000
220.....	1100\$000
221.....	1100\$000
222.....	1100\$000
223.....	59\$000
224.....	109\$000
225.....	250\$000
226.....	245\$000
227.....	15\$000
228.....	25\$000
229.....	50\$000
230.....	270\$000
231.....	455\$000
232.....	24\$000
233.....	9600\$000
234.....	10500\$000
235.....	12000\$000
236.....	2405\$000
237.....	230\$000
238.....	590\$000
239.....	890\$000
240.....	440\$000
241.....	670\$000
242.....	1100\$000
243.....	720\$000
244.....	950\$000
245.....	620\$000
246.....	900\$000
247.....	550\$000
248.....	1200\$000
249.....	1500\$000
250.....	2100\$000
251.....	1150\$000
252.....	270\$000
253.....	270\$000
254.....	270\$000
255.....	325\$000

Numero de ordem — Preço		Numero de ordem — Preço		Numero do ordem — Preços	
236	4058000	358	4158000	466	228500
237	6498000	359	5358000	467	1:7708000
238	1:2508000	360	808000	468	438000
239	1:6308000	361	1108000	469	278500
240	1:9808000	362	1608000	470	208000
241	2:7208000	363	2308000	471	7208000
242	3258000	364	3108000	472	308000
243	2:9008000	365	4358000	473	208000
244	3:2358000	366	4658000	474	4208000
245	458000	367	2158000	475	1:2268000
246	5508000	368	1858000	476	418000
247	3:808000	369	2158000	477	438000
248	4:2008000	370	3158000	478	468000
249	4:508000	371	258000	479	218000
250	4508000	372	3058000	480	268000
251	1:4508000	373	3558000	481	338000
252	608000	374	458000	482	708000
253	1:4508000	375	7508000	483	11:0008000
254	1808000	376	9808000	484	9:4008000
255	108000	377	1:3308000	485 e 486	8:858000
256	458000	378	288000	487	7:6008000
257	408000	379	358000	488	2:858000
258	208000	380	458000	489	388000
259	508000	381	608000	490	388000
260	2358000	382	458000	491	488000
261	7458000	383	558000	492	418000
262	858000	384	1908000	493	448000
263	1958000	385	2308000	494	8:558000
264	6508000	386	2108000	495	328000
265	708000	387	2808000	496	5958000
266	8458000	388	4508000	497	2:808000
267	7508000	389	758000	498	8:8000
268	5808000	390	1258000	499	6008000
269	5608000	391	1208000	500	3508000
270	1958000	392	2208000	501	2408000
271	1058000	393	1588000	502	3:2358000
272	6108000	394	708000	503	48000
273	6458000	395	98000	504	4908000
274	2508000	396	158000	505	488000
275	7158000	397	1:798000	506	2108000
276	3158000	398	2:558000	507	4958000
277	4458000	399	6108000	508	3108000
278	538000	400	4:908000	509	3208000
279	7508000	401	58508000	510	448000
280	5958000	402	7908000	511	7658000
281	1:7098000	403	9108000	512	438000
282	5458000	404	12:6008000	513	28000
283	1:4508000	405	15:308000	514	4508000
284	2:8008000	406	18:4008000	515	788000
285	128000	407	26:5008000	516	928000
286	178000	408	31:6008000	517	4958000
287	218000	409	42:5008000	518	2658000
288	238000	410	53:0008000	519	7758000
289	268000	411	2:508000	520	3158000
290	218000	412	58008000	521	4958000
291	238000	413	91808000	522	708000
292	268000	414	7:6808000	523	1:3258000
293	428000	415	1:3178000	524	3308000
294	468000	416	4:5008000	525	4108000
295	488000	417	1:9508000	526	3958000
296	228000	418	2:4808000	527	388000
297	238000	419	3:1508000	528	608000
298	4008000	420	2:1008000	529	2358000
299	4258000	421	2:908000	530	1898000
300	4508000	422	6808000	531	4858000
301	2758000	423	1:108000	532	4208000
302	2508000	424	1:9598000	533	4358000
303	238000	425	688000	534	4508000
304	288000	426	788000	535	4658000
305	288000	427	4958000	536	4758000
306	308000	428	98000	537	2408000
307	78000	429	418000	538	2558000
308	88000	430	438000	539	4958000
309	108000	431	6258000	540	2958000
310	128000	432	408000	541	3158000
311	4058000	433	428000	542	2458000
312	5358000	434	448000	543	3958000
313	6058000	435	4558000	544	5958000
314	6858000	436	2258000	545	448000
315	7958000	437	288000	546	8558000
316	808000	438	328000	547	4558000
317	1408000	439	4758000	548	4708000
318	1608000	440	438000	549	4808000
319	2308000	441	188000	550	4908000
320	3108000	442	4658000		

Numero de ordem — Preço

560.....	300\$000
563.....	350\$000
564.....	1.350\$000
565.....	180\$000
566.....	190\$000
567.....	200\$000
568.....	320\$000
569.....	350\$000
570.....	380\$000
571.....	4.300\$000
572.....	4.900\$000
573.....	7.125\$000
574.....	1.155\$000
575.....	1.316\$000
576.....	2.730\$000
577.....	3.465\$000
578.....	4.345\$000
579.....	1.495\$000
580.....	2.145\$000
581.....	3.295\$000
582.....	4.175\$000
583.....	6.380\$000
584.....	870\$000
585.....	1.500\$000
586.....	2.500\$000
587.....	2.995\$000
588.....	3.910\$000
589.....	5.395\$000
590.....	6.275\$000
591.....	7.155\$000
592.....	8.910\$000
593.....	10.670\$000
594.....	13.590\$000
595.....	16.695\$000
596.....	1.58.5000
597.....	2.150\$000
598.....	2.800\$000
599.....	3.300\$000
600.....	3.600\$000
601.....	4.120\$000
602.....	4.895\$000
603.....	6.000\$000
604.....	7.300\$000
605.....	1.280\$000
606.....	1.780\$000
607.....	2.590\$000
608.....	36\$000
609.....	1\$980
610.....	\$680
611.....	37\$000
612.....	44\$000
613.....	49\$000
614.....	54\$000
615.....	59\$000
616.....	\$980
617.....	16\$250
619.....	115\$000
620.....	120\$000
621.....	180\$000
622.....	193\$000
623.....	210\$000
625.....	193\$000
626.....	70\$000
627.....	100\$000
628.....	198\$000
631.....	315\$000
632.....	198\$000
633.....	230\$000
634.....	270\$000
635.....	595\$000
636.....	720\$000
637.....	885\$000
638.....	995\$000
639.....	1.195\$000
640.....	1.395\$000
641.....	500\$000
643.....	1.850\$000
644.....	2.280\$000
645.....	2.980\$000
646.....	3.760\$000
647.....	4.200\$000
648.....	430\$000
649.....	200\$000
650.....	280\$000
651.....	450\$000

Numero de ordem — Preço

652.....	110\$000
653.....	125\$000
654.....	148\$000
655.....	168\$000
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — F. Bulcão & Comp.	
Proposta que faz a firma Gasmotorem Fabrik Deutz (Succursal Brasileira) casa importadora de machinas e artigos technicos, estabelecida á rua Primeiro de Março ns. 104 e 106 na cidade do Rio de Janeiro, para o fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se abastecerem na cidade do Rio de Janeiro durante o anno de 1913, de artigos do grupo 4 — Machinas, instrumentos e utensilios agricolas — de accôrdo com as especificações e unidades constantes da relação publicada no <i>Diário Official</i> de 29 de junho de 1913, declarando que se submette a todas as condições do edital publicado no <i>Diário Official</i> do mesmo dia.	
Numero de ordem — Designação dos objectos	
— Unidade — Preço	
423. Machina de fabricar gelo pelo systema Quiri Rau pelo processo de acido anhydro sulphuroso, esmerada da construção, completa, constando de:	
a) compressor com capacidade ampla, sob temperatura de 5° centigrados no congelador com agua refrigerante de + 25° centigrados completo com duas valvulas de pistão e duas molas.	
b) condensador com tubulação de aço sem costura, reforçado, com reservatorio de ferro, valvulas e registro de ampla segurança.	
c) congelador com tubulação de cobre sem costura, reforçado, com caixa de ferro, helico agitatriz para revolver o liquido e mantel-o em uma temperatura perfeitamente homogenea.	
d) As respectivas formas de aço revestido de chumbo, com capacidade de 10 a 12 1/2 kilos cada uma, conforme o tamanho da machina.	
e) quadro com dous manometros indicadores de pressão e temperatura, valvula graduadora, torneira e tubos para a carga;	
f) duas cargas de acido anhydro sulphuroso em forte botijão de aço;	
g) Os encanamentos completos de aspiração do gaz e saída do acido anhydro sulphuroso entro o compressor, congelador e condensador, nas condições normaes;	
h) as placas de cortiça preparadas com a grossura necessaria ao isolamento das paredes e fundo do congelador.	
424. Machina 00 para 15 kilos de gelo por hora, uma	4.010\$000

Numero de ordem — Designação dos objectos — Unidade — Preço

425. Machina 0 para 25 kilos de gelo por hora, uma	5:170\$000
426. Machina I para 35 kilos de gelo por hora, uma	6:020\$000
427. Machina I A para 50 kilos de gelo por hora, uma	7:920\$000
428. Machina II para 75 kilos de gelo por hora, uma	9:210\$000
429. Machina II A para 130 kilos de gelo por hora, uma	13:000\$000
Fabricantes: Schindttermann & Krcmer — Maschinen-Fabrik — Dortmund.	
Motores:	
571. Motor Otto legitimo a gaz pobre por sucção, completo, constando de:	
a) volante extra pesado para grao de uniformidade de ca. d = 1/30;	
b) gerador a gaz;	
c) scrubber ou purificador do gaz;	
d) condensador de gaz;	
e) jogo de parafusos do base;	
f) canaria completa para o gaz e para a agua refrigerante;	
g) jogo de peças normaes de reserva;	
h) jogo de ferramentas.	
Desenvolvendo com 280 revoluções por minuto uma força normal de 12 cavallos effectivos, podendo ser temporariamente sobrecarregado até 13 HP, trabalhando com gaz anthracite ou carvão vegetal, um	5:910\$000
572. O mesmo motor — desenvolvendo com 250 revoluções por minuto uma força normal de 13 cavallos effectivos e podendo ser temporariamente sobrecarregado até 17 HP, effectivos, trabalhando com gaz de anthracite ou carvão vegetal, um	6:700\$000
874. Motor horizontal, modelo E 12, para kerozene, desenvolvendo com 350 revoluções por minuto uma força normal de quatro cavallos effectivos, podendo ser temporariamente sobrecarregado até 4,25 HP, constando:	
a) jogo de peças de fundação;	
b) encanamentos para uma instalação normal;	
c) silenciador;	
d) reservatorio de combustivel.....	—
e) 5 (cinco) metros de encanamento de combustivel.....	—
f) jogo de peças sobressalentes.....	—
g) jogo de ferramentas, um	1:700\$000
575. O mesmo motor porém da força de seis cavallos, um	2:050\$000

Numero de ordem — Designação dos objectos —	Preço — Unidade
576. O mesmo motor porém da força de 10 cavallos, um	2:800\$000
577. O mesmo motor porém da força de 12 cavallos, um	3:300\$000
578. O mesmo motor porém da força de 16 cavallos, um	4:500\$000
579. O mesmo motor porém da força de 20 cavallos, um	5:600\$000
Um motor «Otto» legitimo vertical, modelo C. M. a benzene, constando de:	
a) dous volantes.....	—
b) um polia.....	—
c) panella de escape.....	—
d) encanamento da agua refrigerante.....	—
e) ignição automatica....	—
Da força de dous cavallos effectivos, um.....	850\$000
O mesmo motor porém da força de tres cavallos, um.....	1:000\$000
O mesmo motor porém da força de quatro cavallos, um.....	1:150\$000
O mesmo motor porém da força de seis cavallos, um.....	1:300\$000
O mesmo motor, porém, da força de 6 cavallos, um.	1:600\$000
O mesmo motor, porém, da força de 10 cavallos, um.	1:850\$000
O mesmo motor C. M. porém do tipo portátil com a refrigeração por meio de evaporação e com a panella e capellada ao motor e com os mesmos pertences anteriormente descriptos, para uma força de 2 cavallos effectivos, um.....	950\$000
O mesmo motor, porém, da força de 3 cavallos, um.....	1:100\$000
O mesmo motor, porém, da força de 4 cavallos, um.	1:250\$000
O mesmo motor, porém, da força de 6 cavallos, um.	1:400\$000
O mesmo motor C. M. transportavel, montado sobre forte carro de aço forjado com 4 rodas e os demais pertences do modelo anteriormente descripto, para uma força de 2 cavallos effectivos, um.....	1:400\$000
O mesmo motor, porém, da força de 3 cavallos, um.....	1:500\$000
O mesmo motor, porém, da força de 4 cavallos, um.	1:700\$000
O mesmo motor, porém, da força de 5 cavallos, um.	1:900\$000
O mesmo motor porém da força de 8 cavallos, um.	2:200\$000
O mesmo motor porém da força de 10 cavallos, um.	2:500\$000
584. Motor «Otto» legitimo a benzene ou petroleo cru, modelo R. M. constando de:—	
a) Volante.	—
b) Polia.	—
c) Encanamentos para o combustivel.	—
d) — Dos — para o escape.	—
e) — Dos — para a agua de refrigeração.	—
f) Silenciador.	—
g) Peças de fundação.	—
h) Peças sobresalentes nor-	—

Numero de ordem — Designação dos objectos —	Preço — Unidade
maos e ferramentas da força de 5 cavallos effectivos, um.....	1:800\$000
O mesmo motor porém para a força de 7 cavallos, um	2:100\$000
O mesmo motor porém da força de 10 cavallos, um.	2:450\$000
O mesmo motor porém da força de 15 cavallos, um	2:900\$000
O mesmo motor porém da força de 20 cavallos, um	4:100\$000
O mesmo motor porém da força de 30 cavallos, um	5:300\$000
Motor «Otto» legitimo, horizontal systema Diesel trabalhando com benzene ou petroleo cru, constando de:—	
a) Polia;	—
b) Volante para serviço normal;	—
c) compressor;	—
d) deposito de combustivel;	—
e) deposito de ar comprimido;	—
f) encanamentos para o ar comprimido;	—
g) — Dos — para o combustivel;	—
h) — Dos — para a agua de refrigeração;	—
i) escapeamento;	—
j) silenciador;	—
k) jogo de peças normaes;	—
l) ferramentas para o motorista.	—
Da força de 12 cavallos effectivos, um.....	5:200\$000
O mesmo motor, porém, da força de 15 cavallos, um.....	6:400\$000
O mesmo motor, porém, da força de 20 cavallos, um.....	7:600\$000
O mesmo motor, porém, da força de 25 cavallos, um.....	8:800\$000
O mesmo motor, porém, da força de 30 cavallos, um.....	9:800\$000
O mesmo motor, porém, da força de 40 cavallos, um.....	11:800\$000
Todos os motores anteriormente offerecidos e descriptos são de nossa fabrica, privilegia la — G. Emotoren Fabrik Deutz — Colonia Deutz, reunido a presente os respectivos prospectos e suas descrições.	
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — G. Emotoren Fabrik Deutz, Succursal Brasileira, Dr. Korse.	
Proposta que fazem Bromberg, Hacker & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco n.º 7 a 11, na cidade do Rio de Janeiro, para fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que se abastecerem na cidade do Rio de Janeiro, durante o anno de 1913, de artigos do grupo 2 — machinas, instrumentos e utensilios agricolas — do acôrdo com as condições e unidades constantes da relação publicada no <i>Diario Official</i> de 28 de julho de 1913, declarando que se submettem a todas as exigências e condições do edital publicado do <i>Diario Official</i> no mesmo dia.	
Numero de ordem — Preço	
448.....	290\$000
449.....	210\$000
450.....	670\$000
451.....	5:080\$000
452.....	570\$000
453.....	150\$000
454.....	175\$000
455.....	230\$000
456.....	280\$000
457.....	320\$000
458.....	420\$000
459.....	280\$000
460.....	475\$000
461.....	540\$000
462.....	1:350\$000
463.....	30\$000

Numero de ordem	Preços
398.....	40\$000
399.....	45\$000
400.....	60\$000
401.....	430\$000
402.....	210\$000
403.....	280\$000
404.....	420\$000
405.....	670\$000
406.....	700\$000
407.....	1:000\$000
408.....	2:500\$000
409.....	2:700\$000
410.....	3:700\$000
411.....	4:800\$000
412.....	2:100\$000
413.....	2:800\$000
414.....	4:100\$000
415.....	820\$000
416.....	750\$000
417.....	580\$000
418.....	950\$000
419.....	1:050\$000
420.....	750\$000
421.....	950\$000
422.....	110\$000
423.....	780\$000
424.....	200\$000
425.....	600\$000
426.....	250\$000
427.....	350\$000
428.....	850\$000
429.....	1:000\$000
430.....	100\$000
431.....	100\$000
432.....	100\$000
433.....	100\$000
434.....	100\$000
435.....	100\$000
436.....	100\$000
437.....	100\$000
438.....	100\$000
439.....	100\$000
440.....	100\$000
441.....	100\$000
442.....	100\$000
443.....	100\$000
444.....	100\$000
445.....	100\$000
446.....	100\$000
447.....	100\$000
448.....	100\$000
449.....	100\$000
450.....	100\$000
451.....	100\$000
452.....	100\$000
453.....	100\$000
454.....	100\$000
455.....	100\$000
456.....	100\$000
457.....	100\$000
458.....	100\$000
459.....	100\$000
460.....	100\$000
461.....	100\$000
462.....	100\$000
463.....	100\$000
464.....	100\$000
465.....	100\$000
466.....	100\$000
467.....	100\$000
468.....	100\$000
469.....	100\$000
470.....	100\$000
471.....	100\$000
472.....	100\$000
473.....	100\$000
474.....	100\$000
475.....	100\$000
476.....	100\$000
477.....	100\$000
478.....	100\$000
479.....	100\$000
480.....	100\$000
481.....	100\$000
482.....	100\$000
483.....	100\$000
484.....	100\$000
485.....	100\$000
486.....	100\$000
487.....	100\$000
488.....	100\$000
489.....	100\$000
490.....	100\$000
491.....	100\$000
492.....	100\$000
493.....	100\$000
494.....	100\$000
495.....	100\$000
496.....	100\$000
497.....	100\$000
498.....	100\$000
499.....	100\$000
500.....	100\$000
501.....	100\$000
502.....	100\$000
503.....	100\$000
504.....	100\$000
505.....	100\$000
506.....	100\$000
507.....	100\$000
508.....	100\$000
509.....	100\$000
510.....	100\$000
511.....	100\$000
512.....	100\$000
513.....	100\$000
514.....	100\$000
515.....	100\$000
516.....	100\$000
517.....	100\$000
518.....	100\$000
519.....	100\$000
520.....	100\$000
521.....	100\$000
522.....	100\$000
523.....	100\$000
524.....	100\$000
525.....	100\$000
526.....	100\$000
527.....	100\$000
528.....	100\$000
529.....	100\$000
530.....	100\$000
531.....	100\$000
532.....	100\$000
533.....	100\$000
534.....	100\$000
535.....	100\$000
536.....	100\$000
537.....	100\$000
538.....	100\$000
539.....	100\$000
540.....	100\$000
541.....	100\$000
542.....	100\$000
543.....	100\$000
544.....	100\$000
545.....	100\$000
546.....	100\$000
547.....	100\$000
548.....	100\$000
549.....	100\$000
550.....	100\$000
551.....	100\$000
552.....	100\$000
553.....	100\$000
554.....	100\$000
555.....	100\$000
556.....	100\$000
557.....	100\$000
558.....	100\$000
559.....	100\$000
560.....	100\$000
561.....	100\$000
562.....	100\$000
563.....	100\$000
564.....	100\$000
565.....	100\$000
566.....	100\$000
567.....	100\$000
568.....	100\$000
569.....	100\$000
570.....	100\$000
571.....	100\$000
572.....	100\$000
573.....	100\$000
574.....	100\$000
575.....	100\$000
576.....	100\$000
577.....	100\$000
578.....	100\$000
579.....	100\$000
580.....	100\$000
581.....	100\$000
582.....	100\$000
583.....	100\$000
584.....	100\$000
585.....	100\$000
586.....	100\$000
587.....	100\$000
588.....	100\$000
589.....	100\$000
590.....	100\$000
591.....	100\$000
592.....	100\$000
593.....	100\$000
594.....	100\$000
595.....	100\$000
596.....	100\$000
597.....	100\$000
598.....	100\$000
599.....	100\$000
600.....	100\$000
601.....	100\$000
602.....	100\$000
603.....	100\$000
604.....	100\$000
605.....	100\$000
606.....	100\$000
607.....	100\$000
608.....	100\$000
609.....	100\$000
610.....	100\$000
611.....	100\$000
612.....	100\$000
613.....	100\$000
614.....	100\$000
615.....	100\$000
616.....	100\$000
617.....	100\$000
618.....	100\$000
619.....	100\$000

Numero de ordem — Preços	
620.....	82\$000
621.....	180\$000
622.....	200\$000
623.....	200\$000
624.....	240\$000
625.....	200\$000

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—*Bromberg, Hacker & C.*

Proposta que fazem Herm. Stoltz & Comp., negociantes estabelecidos à avenida Rio Branco ns. 66/74, nesta Capital, para o fornecimento às repartições subordinadas ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio que se abastecerem nas cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, durante o anno de 1913, de artigos do grupo 4—Machinas, instrumentos e utensilios agricolas—de accordo com as especificações e unidades constantes da relação publicada no *Diario Official* de 28 de junho de 1913, declarando que se submitta a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* do mesmo dia.

Numero de ordem— Designação dos objectos— Unidade — Preço.

265. Batedeira de arroz, preço de uma.....	210\$000
270. Ventilador para arroz, preço de um.....	195\$000
271. Ventilador para cereaes, preço de um.....	250\$000
273. Brucidor de arroz, preço de um.....	1:140\$000
274. Separador de arroz marinho, preço de um.....	1:560\$000
275. Machina combinada de beneficiar arroz, preço de uma.....	7:700\$000
421. Machina para fabricar gelo, para 50 kilos em 12 horas, preço de uma.....	4:200\$000
422. Machina para fabricar gelo, para 100 kilos em 12 horas, preço de uma.....	4:700\$000
423. Machina n. 0, para a produção de 12 kilos de gelo por hora, preço de uma.....	4:700\$000
426. Machina n. 1, para a produção de 18 kilos de gelo por hora, preço de uma.....	5:700\$000
427. Machina n. 1, para a produção de 30 kilos de gelo por hora, preço de uma.....	7:150\$000
428. Machina n. 2, para a produção de 45 kilos de gelo por hora, preço de uma.....	9:000\$000
451. Serra de fita (machina), preço de uma.....	600\$000
452. Folha de serra de aço, (1/2") preço de uma.....	9\$000
453. Dita, idem, de 3/4", preço de uma.....	10\$000
454. Dita, idem, de 1", preço de uma.....	12\$000
455. Serra de fita, (machina), preço de uma.....	725\$000
456. Folha de serra de aço (1/2") preço de uma.....	10\$000
457. Dita, idem, de 3/4", preço de uma.....	12\$000
458. Dita, idem, de 1" preço de uma.....	14\$000
459. Serra circular (machina), preço de uma.....	740\$000
460. Folha de serra de aço (18") preço de uma.....	23\$000
461. Dita, idem, (20"), preço de uma.....	27\$000
462. Dita, idem, (24"), preço de uma.....	36\$000
463. Serra circular (machina), preço de uma.....	530\$000
465. Folha de serra, (44"), preço de uma.....	23\$000

Numero de ordem — Designação dos objectos—	Unidades — Preço
466. Dita, idem, (idem (18")), preço de uma.....	27\$000
467. Serra circular (machina), preço de uma.....	2:000\$000
468. Folha de serra de aço, preço de uma.....	13\$000
469. Dita, idem, preço de uma.....	27\$000
470. Dita, idem, preço de uma.....	23\$000
475. Serra de fita (machina) preço de uma.....	870\$000
476. Folha de serra (1 1/2") de aço, preço de uma.....	10\$000
477. Dita, idem, 3/4" de largura, preço de uma.....	12\$000
478. Dita, idem 1" de largura, preço de uma.....	13\$000
479. Dita, idem, de 1 1/4" de largura, preço de uma.....	14\$000
480. Dita, idem de 1 1/2" de largura, preço de uma.....	16\$000
482. Soltador de serras de fita, preço de um.....	45\$000
433. Machina de aplinar, preço de uma.....	3:200\$000
494. Machina de aplinar, preço de uma.....	750\$000
493. Jogo de navalhas de aço, preço de um.....	20\$000
496. Machina de aplinar, preço de uma.....	470\$000
497. Jogo de 3 navalhas de aço, preço de um.....	18\$000
499. Tupia ou machina para fazer molduras, preço de uma.....	475\$000
500. 591. Apparellho para fazer respi-gos de combinação, com amachina, supra e apparellho para mecha e encaixe, preço.....	215\$000
592. Torno mechanico duplo de copiar, preço de um.....	1:450\$000
504. Torno mechanico para madoira, preço de um.....	420\$000
571. Motor a gaz pobre, preço de um da força de 6 cavallos.....	2:905\$000
572. Dito idem, da força de 10, cavallos, preço de um.....	3:270\$000
573. Dito idem, da força de 20 cavallos, preço de um.....	5:845\$000
575. Motor a kerozene, horz. da força de 6 cavallos eff., preço de um.....	2:280\$000
576. Dito idem, da força de 10 cavallos, eff. preço de um.....	3:070\$000
577. Dito idem, da força de 16 cavallo eff. preço de um.....	4:630\$000
578. Dito idem, da força de 20 cavallos eff. preço de um.....	5:300\$000
580. Motor a kerozene, portatil, da força de 6 cavallos eff. preço de um.....	3:000\$000
581. Dito idem, da força de 10 cavallos eff. preço de um.....	3:800\$000
582. motor a kerozene, portatil, da força de 16 cavallos effectivos, um.....	5:800\$000
583. motor a kerozene, da força de 20 cavallos effectivos, um.....	6:500\$000
588. locomovel a vapor, da força de quatro cavallos nominaes, para desenvolver 12 cavallos effectivos, um.....	4:750\$000
589. locomovel a vapor, da força de seis cavallos nominaes, para desenvolver 18 cavallos effectivos, um.....	5:150\$000
590. locomovel a vapor, da força de oito cavallos nominaes, para desenvolver 24 cavallos effectivos, um.....	5:640\$000
591. locomovel a vapor, da força de 10 cavallos nominaes, para desenvolver 30 cavallos effectivos, um.....	6:350\$000

Numero de ordem — Designação dos objectos—	Unidades — Preço
592. locomovel a vapor, da força de 12 cavallos nominaes, para desenvolver 36 cavallos effectivos, um.....	7:000\$000
593. locomovel a vapor, da força de 14 cavallos nominaes, para desenvolver 42 cavallos effectivos, um.....	8:150\$000
594. locomovel a vapor, da força de 18 cavallos nominaes, para desenvolver 54 cavallos effectivos, um.....	9:950\$000
595. locomovel a vapor, da força de 20 cavallos nominaes, para desenvolver 60 cavallos effectivos, um.....	12:000\$000

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—*Herm. Stoltz & Comp.*

Proposta que fazem Hopkins, Causor & Hopkins, negociantes estabelecidos à rua Theophilo Ottoni n. 95, na cidade do Rio de Janeiro, para fornecimento às repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que se abastecerem nesta cidade durante o anno de 1913, os artigos do grupo 4—Machinas, instrumentos e utensilios agricolas, de accordo com as especificações e unidades constantes da relação publica la no *Diario Official* de 29 de junho de 1913, declarando que se submittem a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* do mesmo dia.

Numero de ordem — Preço	
310.....	135\$000
311.....	185\$000
312.....	215\$000
313.....	255\$000
314.....	305\$000
324.....	155\$000
325.....	185\$000
326.....	205\$000
327.....	235\$000
328.....	285\$000
329.....	405\$000
330.....	435\$000
331.....	475\$000
332.....	480\$000
333.....	2045\$000
334.....	230\$000
335.....	250\$000
336.....	300\$000
337.....	400\$000
338.....	500\$000
339.....	175\$000
340.....	205\$000
341.....	235\$000
342.....	375\$000
343.....	335\$000
354.....	180\$000
355.....	250\$000
356.....	300\$000
357.....	350\$000
358.....	450\$000
359.....	550\$000
381.....	450\$000
382.....	550\$000
383.....	500\$000
384.....	430\$000
385.....	470\$000
386.....	230\$000
387.....	250\$000
388.....	400\$000
389.....	500\$000
390.....	450\$000
391.....	550\$000
392.....	650\$000
393.....	700\$000
394.....	1:000\$000
395.....	705\$000
396.....	800\$000
397.....	305\$000
398.....	455\$000
399.....	655\$000

Numero de ordem — Preços

400.....	73\$000
401.....	73\$000
402.....	80\$000
403.....	480\$000
404.....	23 25000
405.....	23 25000
406.....	280\$ 00
407.....	450\$000
408.....	700\$000
409.....	460\$000
410.....	2\$300
411.....	3\$300
412.....	6\$700
413.....	430\$000
413 A.....	250\$000
414.....	120\$000
415.....	50\$000
416.....	250\$000
417.....	75\$000

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913.—
Hopkins, Causer & Hopkins.

Proposta que fazem Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 39 a 43, na cidade do Rio de Janeiro, para o fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se abastecerem nesta cidade durante o anno de 1913, de artigos de Grupo 4—Machinas, instrumentos e utensilios agricolas, de accordo com as especificações e unidades constantes da relação publicada no *Diario Official* de 29 de junho de 1913, declarando que nos submettemos a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* do mesmo dia.

Numero de ordem—Preço

2.....	22\$000
3.....	24\$000
4.....	26\$000
5.....	28\$000
6.....	35\$000
7.....	24\$000
8.....	28\$000
9.....	32\$000
10.....	42\$000
11.....	45\$000
12.....	28\$000
13.....	30\$ 00
14.....	45\$ 00
15.....	70\$000
16.....	4 35000
17.....	1 3 30
18.....	25\$000
19.....	4 35000
20.....	28\$000
21.....	3 5 000
22.....	43\$000
23.....	430\$000
24.....	430\$000
25.....	430\$000
26.....	430\$000
27.....	430\$000
28.....	430\$000
29.....	430\$000
30.....	430\$000
31.....	430\$000
32.....	430\$000
33.....	430\$000
34.....	430\$000
35.....	430\$000
36.....	430\$000
37.....	430\$000
38.....	430\$000
39.....	430\$000
40.....	430\$000
41.....	430\$000
42.....	430\$000
43.....	430\$000
44.....	430\$000
45.....	430\$000
46.....	430\$000
47.....	430\$000
48.....	430\$000
49.....	430\$000
50.....	430\$000
51.....	430\$000
52.....	430\$000
53.....	430\$000
54.....	430\$000
55.....	430\$000
56.....	430\$000
57.....	430\$000
58.....	430\$000
59.....	430\$000
60.....	430\$000
61.....	430\$000
62.....	430\$000
63.....	430\$000
64.....	430\$000
65.....	430\$000
66.....	430\$000
67.....	430\$000
68.....	430\$000
69.....	430\$000
70.....	430\$000
71.....	430\$000
72.....	430\$000
73.....	430\$000
74.....	430\$000
75.....	430\$000
76.....	430\$000
77.....	430\$000
78.....	430\$000
79.....	430\$000
80.....	430\$000
81.....	430\$000
82.....	430\$000
83.....	430\$000
84.....	430\$000
85.....	430\$000
86.....	430\$000
87.....	430\$000
88.....	430\$000
89.....	430\$000
90.....	430\$000
91.....	430\$000
92.....	430\$000
93.....	430\$000
94.....	430\$000
95.....	430\$000
96.....	430\$000
97.....	430\$000
98.....	430\$000
99.....	430\$000
100.....	430\$000
101.....	430\$000
102.....	430\$000
103.....	430\$000
104.....	430\$000
105.....	430\$000
106.....	430\$000
107.....	430\$000
108.....	430\$000
109.....	430\$000
110.....	430\$000
111.....	430\$000
112.....	430\$000
113.....	430\$000
114.....	430\$000
115.....	430\$000
116.....	430\$000
117.....	430\$000
118.....	430\$000
119.....	430\$000
120.....	430\$000
121.....	430\$000
122.....	430\$000
123.....	430\$000
124.....	430\$000
125.....	430\$000
126.....	430\$000
127.....	430\$000
128.....	430\$000
129.....	430\$000
130.....	430\$000
131.....	430\$000
132.....	430\$000
133.....	430\$000
134.....	430\$000
135.....	430\$000
136.....	430\$000
137.....	430\$000
138.....	430\$000
139.....	430\$000
140.....	430\$000
141.....	430\$000
142.....	430\$000
143.....	430\$000
144.....	430\$000
145.....	430\$000
146.....	430\$000
147.....	430\$000
148.....	430\$000
149.....	430\$000
150.....	430\$000
151.....	430\$000
152.....	430\$000
153.....	430\$000
154.....	430\$000
155.....	430\$000
156.....	430\$000
157.....	430\$000
158.....	430\$000
159.....	430\$000
160.....	430\$000
161.....	430\$000
162.....	430\$000
163.....	430\$000
164.....	430\$000
165.....	430\$000
166.....	430\$000
167.....	430\$000
168.....	430\$000
169.....	430\$000
170.....	430\$000
171.....	430\$000
172.....	430\$000
173.....	430\$000
174.....	430\$000
175.....	430\$000
176.....	430\$000
177.....	430\$000
178.....	430\$000
179.....	430\$000
180.....	430\$000
181.....	430\$000
182.....	430\$000
183.....	430\$000
184.....	430\$000
185.....	430\$000
186.....	430\$000
187.....	430\$000
188.....	430\$000
189.....	430\$000
190.....	430\$000
191.....	430\$000
192.....	430\$000
193.....	430\$000
194.....	430\$000
195.....	430\$000
196.....	430\$000
197.....	430\$000
198.....	430\$000
199.....	430\$000
200.....	430\$000
201.....	430\$000
202.....	430\$000
203.....	430\$000
204.....	430\$000
205.....	430\$000
206.....	430\$000
207.....	430\$000
208.....	430\$000
209.....	430\$000
210.....	430\$000
211.....	430\$000
212.....	430\$000
213.....	430\$000
214.....	430\$000
215.....	430\$000
216.....	430\$000
217.....	430\$000
218.....	430\$000
219.....	430\$000
220.....	430\$000
221.....	430\$000
222.....	430\$000
223.....	430\$000
224.....	430\$000
225.....	430\$000
226.....	430\$000
227.....	430\$000
228.....	430\$000
229.....	430\$000
230.....	430\$000
231.....	430\$000
232.....	430\$000
233.....	430\$000
234.....	430\$000
235.....	430\$000
236.....	430\$000
237.....	430\$000
238.....	430\$000
239.....	430\$000
240.....	430\$000
241.....	430\$000
242.....	430\$000
243.....	430\$000
244.....	430\$000
245.....	430\$000
246.....	430\$000
247.....	430\$000
248.....	430\$000
249.....	430\$000
250.....	430\$000
251.....	430\$000
252.....	430\$000
253.....	430\$000
254.....	430\$000
255.....	430\$000
256.....	430\$000
257.....	430\$000
258.....	430\$000
259.....	430\$000
260.....	430\$000
261.....	430\$000
262.....	430\$000
263.....	430\$000
264.....	430\$000
265.....	430\$000
266.....	430\$000
267.....	430\$000
268.....	430\$000
269.....	430\$000
270.....	430\$000
271.....	430\$000
272.....	430\$000
273.....	430\$000
274.....	430\$000
275.....	430\$000
276.....	430\$000
277.....	430\$000
278.....	430\$000
279.....	430\$000
280.....	430\$000
281.....	430\$000
282.....	430\$000
283.....	430\$000
284.....	430\$000
285.....	430\$000
286.....	430\$000
287.....	430\$000
288.....	430\$000
289.....	430\$000
290.....	430\$000

Numero de ordem — Preço

290.....	52\$000
617.....	44\$950
618.....	47\$300
619.....	53\$ 00
620.....	72\$0 00
621.....	40\$5000
622.....	48\$5000

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—*Dias Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Janowitz r, Wahle & Comp., negociantes estabelecidos á rua São Pedro n. 34, na cidade do Rio de Janeiro para o fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se abastecerem na cidade do Rio de Janeiro durante o anno de 1913, de artigos do Grupo 4—Machinas, instrumentos e utensilios agricolas de accordo com as especificações e unidades constantes da relação publicada no *Diario Official* de 29 de junho de 1913, declarando que se submettem a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* do mesmo dia.

Numero de ordem — Preço

1.....	45\$000
3.....	50\$000
4.....	55\$000
5.....	60\$000
6.....	65\$000
7.....	70\$000
8 para o n. 3.....	6\$900
8 para o n. 4.....	7\$000
8 para o n. 5.....	8\$000
8 para o n. 6.....	9\$ 00
8 para o n. 7.....	11\$000
21.....	55\$000
22.....	60\$000
23.....	65\$000
24.....	40\$000
25.....	90\$000
26.....	46\$000
27.....	25\$000
28.....	4\$800
29.....	40\$000
30.....	45\$000
31.....	2\$800
32.....	65\$000
33.....	55\$000
34.....	3\$500
35.....	65\$000
36.....	75\$000
37.....	4\$500
38.....	60\$000
39.....	55\$000
40.....	8\$000
41.....	75\$000
42.....	65\$000
43.....	41\$000
44.....	75\$000
45.....	85\$000
46.....	44\$000
49.....	25\$000
50.....	4\$800
51.....	40\$000
52.....	2\$800
53.....	75\$000
54.....	45\$000

Numero de ordem — Preços

57.....	23\$000
58.....	7\$600
59.....	3\$500
60.....	5\$ 00
61.....	30\$000
62.....	8\$500
63.....	4\$500
64.....	7\$0 00
65.....	2\$000
66.....	40\$000
67.....	9\$000
68.....	4\$500
69.....	8\$000
70.....	2\$800
89.....	90\$000
90.....	4\$500
91.....	75\$000
92.....	8\$000
93.....	75\$000
94.....	8\$000
101.....	20\$000
102.....	48\$000
103.....	28\$000
122.....	60\$000
132.....	55\$000
133.....	65\$000
134.....	7\$000
161.....	20\$000
176.....	20\$ 00
177.....	1\$ 000
178.....	4\$ 000
179.....	40\$000
180.....	40\$000
181.....	40\$000
182.....	8\$000
183.....	4\$000
193.....	30\$000
196.....	5\$000
197.....	350\$000
198.....	5\$000
199.....	1:000\$000
200.....	8\$000
201.....	25\$000
202.....	2\$500
203.....	20\$000
210.....	50\$000
211.....	45\$000
217.....	48\$000
218.....	30\$000
236.....	24:000\$000
266.....	450\$000
275.....	1:900\$000
279.....	45\$000
30.....	25\$000
287.....	410\$000
626.....	75\$000
629.....	140\$000
642.....	250\$000
648.....	200\$000
649.....	225\$000
650.....	350\$000
651.....	540\$000
652.....	420\$000
654.....	200\$000
655.....	250\$000

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—*Janowitz Wahle & Comp.*

RELAÇÃO DOS OBJECTOS CUJOS PREÇOS EMPATARAM ENTRE OS SEGUINTE PROPONENTES
Numero do objecto — Preço empatado — Proponentes

64.....	780\$00	F Bulcão & Comp. e Janowitz Wahle Cº.
65.....	40\$000	" " "
66.....	9\$000	" " "
67.....	70\$000	" " "
83.....	75 000	" " Dias Garcia & Comp.
93.....	160\$000	" " Janowitz Wahle Cº.
103.....	60\$000	" " "
122.....	70\$000	" " "
289.....	21\$000	" " Dias Garcia & Comp.
312.....	400\$000	" " Hopkins, Causer & Hopkins.
329.....	45\$000	" " "
399.....	280\$000	" " Bromberg, Hoher & Comp.
406.....	48\$000	" " e Hopkins, Causer & Hopkins.
463.....	48\$000	" " Bromberg, Hoher & Comp.

Superintendencia da Defesa da Borracha**CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE INMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ**

De ordem do Sr. ministro, fago publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Inmigrantes na ilha de Tatuoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (Especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto fabricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 1.628:812\$151 (mil seiscientos e vinte e oito centos oitocentos e doze mil cento e cincoenta e um réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção, indicado por uma porcentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20:000\$), que, em moeda corrente ou em applicaes da dívida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a porcentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência; a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F....., submittendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Inmigrantes de Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de % (em algarismos e por extenso) e a entregar a completamente terminada no dia 30 setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes. Para isso serão abertos, em reunião da Comissão Julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição dos seus signatarios os envolveros contendo as propostas dactylographadas que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até á vespéra da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha da proposta recebidas, serão ellas publicadas na internet no *Diário Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas;

- a) que contiverem uma redacção sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em vez de propor sobre o orçamento official referente a toda a obra, se referirem a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata communicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diário Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade, do ministerio, sob pena de perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar e immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por adjudicação, de accordo com o disposto no paragrapho 1.º do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a 5% (cinco por cento) da importância total do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depósitos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá ao local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar início ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si attingir a dez (10) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias autenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que serviram de base á concorrência.

XXI

A superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos) a juizo da superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendencia serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dous serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente a um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XXIV

O Governo poderá reincidir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tomada em consideração para justificar a paralização dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras feitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar, por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou damnos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciales, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5% do salário do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendencia. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceptas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conserval-as em perfeito estado du-

rante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

- 1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %.
- 2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %.
- 3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %.
- 4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %.
- 5ª prestação: concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que a mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço de defesa da borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

CADERNO DE ENCARGOS

I

Especificações technica

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuóca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

- a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;
- b) construção dos seguintes pavilhões:
 - N. 1, pavilhão de entrada compreendendo dous edificios;
 - N. 2, pavilhão de administração;
 - N. 3, dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes);
 - N. 4, instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);
 - N. 5, lavanderia;
 - N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);
 - N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;
 - N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O constructor ficará obrigado a fazer as reparações e concertos que forem necessarios no pequeno edificio de madeira, em que outrora funcionou a enfermaria do Lazareto e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Tatuóca.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

- a) a construção da nova ponte de desembarque;
- b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

- c) instalação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgotos de materias feacas e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;
- d) construção de tres pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);
- e) instalação da estufa e machinas do desinfectorio;
- f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;
- g) aparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame previo por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade de accôrdo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5 % de anhydro sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 n. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de 7 dias e 35 kilos ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de 3 kilos no minimo, de 7º ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão franceza dos methodos de ensaios de materiaes

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sacs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 30cm X 15cm X 8cm, typo comum na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogênea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nos, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20%.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12% em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

III

Execução das obras

DEMOLIÇÕES

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitados depois de devidamente concertados e reparados o edificio de madeira e o poço de agua, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fóra da ilha á custa do constructor, que só poderá empregar os materiais que forem aproveitaveis de accordo com as especificações respectivas e com a approvação do fiscal por parte da superintendencia.

TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno só nos locais occupados pelas construções como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Pará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais, podendo para isso aproveitar e concertar o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «Decauville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os vellos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria ao rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal por parte da superintendencia occupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possível transferir-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractante fará rogar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta encheia e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura do cimento, ou cal com a areia será feita a secco e do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de agua a existientemente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encunçamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida do alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terras ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 centímetros, mais ou menos e apoiadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimidas, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de fórmulas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tições» de comprimento, sempre que fôr possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias macissas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos, nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dous centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticais ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, tapoas, estirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terras ou quaisquer substancias extranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10, m20.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, e com as dimensões necessarias, de accordo com os vãos, não podendo as tesouras ter espaçamento maior de 4m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregção simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terraço do pavilhão n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terraço será supportado por vigas I e constituido por abobadilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centimetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalto de dous (2) centimetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de contorno até a altura de (30) trinta centimetros.

O piso do terraço terá declividade de 2 % para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terraço será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O forro da parte inferior da cobertura do terraço será de cimento armado, podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kahn ou semelhantes.

Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento?

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centimetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão saída ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cahem nos passeios e vias de communicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando saída para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centimetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

O apiloamento ou soque devem ser feitos com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apilamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a (1) um metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1.000 para o conjunto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao construtor pela fiscalização.

Serão constituidas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0m,20 (vinte centimetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3) até o respaldo para receber o embasamento.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,19 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa.

de cimento e areia (trago 1:4). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo em duas vezes para as paredes de: 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,41 ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento, (1:4).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto, a de dous centímetros quando o fiscal o permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de fórma a ficarem sufficientemente asperas, apicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de (2) dous centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão também ser feitas com blocos ócos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submittido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submittidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3"X1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarelo, com uma ordem de tabeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente apparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregagão escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelo systema «Bettim» ou semelhante si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (trago 1:3:5) posta sobre o a ferro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I, de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com (12) de espessura revestida, superiormente, de uma camada de

uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargetas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarelo do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submittido á approvação do fiscal.

Os degraus serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormientes terão approximadamente 8X25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmurradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante, a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei espaçados de 0m,50 approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal deployé ou outro semelhante, supportados minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva sem molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) de alto, de ceramica vitrificada (azulejos de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Bock Frères, ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1mm) no maximo, e deverão ficar immeros durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, também do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o reboco de uma parte de cimento branco Lafarge e dous de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 4 mm.

Os pannos serão «penteados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas cimalthas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chloridrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadros de

portas e janellas e demais molduras e os necessários aos trabalhos de estuque serão submettidos pelo empreiteiro á aprovação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de congociras ou pinázios será de 0m,035.

As almofalas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de (4) quatro centímetros, contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á aprovação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2,5 centímetros.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de 1.ª de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a (0m,03) tres centímetros, perfeitamente alcatroadas ou enbuidos previamente em solução de azol, espagados de (0m,80) oitenta centímetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituídas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depósitos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juízo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á saída do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco centímetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá pelo menos tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Previamente o construtor deverá submeter á aprovação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 o/o.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até um metro acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao côlo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligade ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e, no caso contrario, será ligade a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem

poderá receber o tubo de ventilação de outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal, ou ligade a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de 3" (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitarios devem ter: um orificio de limpeza no côlo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do côlo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido de tipo simples e robusto, de funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal fôrma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as suas redes ser ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcangarem as camizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,46.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juízo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Eetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho, e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8, de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5'6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas á prova de estanquidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construção.

Haverá tres caixas dagua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3mm de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.000 situada na parte central aos fundos no segundo pavimento.

Da caixa dagua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, côpa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, côpa e installações sanitarias do 1º pavimento e para as installações sanitarias de 2º.

As caixas dagua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas dagua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem que serão munidos de torneiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para água quente, de onde sahirão as canalizações todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de tampas, de torneiras, de boia de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensílios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destesapparelhios, bem como dos banheiros, lavatorios, miclorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com tampa metallica com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos interiores, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas, ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos, onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Diamond*, collocados uns e outras como fôr indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, promptas para receberem os apparelhios de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 metros cubicos.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de rebeida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Olsina» ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma de mão sufficientemente espessa e continua de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de refeição do mesmo pavilhão, serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples, feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que fôr intuitivo e que porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Modelo Industrial

Aos 28 de julho de 1913, á rua Castro Alves n. 110, Meyer, reunidos os Srs. Manoel Brandão, José Romariz Coiradas, Alexandre Alvaro de Castro, Joaquim Augusto Mendes Monteiro, Oriente Camanho, Corinthe Toledo de Souza, José da Silva e Serafim Nunes Grandão, foi dito pelo primeiro que a valorização rapida que obtinham os terrenos actualmente no Rio de Janeiro e os altos alugueis que obtinham as casas de construção economica lhe haviam despertado a idéa de organizar uma companhia para a compra, venda, troca, arrendamento e hypotheca de terrenos e casas.

Companhia essa que mesmo iniciando-se com um capital pequeno, isto é, de 100:000\$, rapidamente poderia obter grande desenvolvimento.

Com esse intuito convocara os seus amigos presentes para saber si poderia contar com o seu auxilio para a idéa que acabava de expor, caso o merecesse incumbir-se-hia das providencias necessarias á organização de uma sociedade anonyma, taes como confecção de estatutos, subscrição do capital, deposito legal, registro da Junta Commercial, etc.

Concordando todos os presentes, ficou encarregado o Sr. Manoel Brandão de convocar nova reunião logo que estivessem ultimadas as diligencias acima mencionadas. — *Manoel Brandão*. — *José Romariz Coiradas*. — *Alexandre Alvaro de Castro*. — *Joaquim Augusto Mendes Monteiro*. — *Oriente Camanho*. — *Corinthe Toledo de Souza*. — *José da Silva*. — *Serafim Nunes Grandão*.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *Manoel Brandão*.

Lista dos subscriptores do capital de 100:000\$, dividido em 100 accões ao portador de 1:000\$, cada uma da Companhia Modelo Industrial:

	Accões
Manoel Brandão.....	50
José Romariz Coiradas.....	10
Alexandre Alvaro de Castro.....	10
Joaquim Augusto Mendes Monteiro.....	10
Oriente Camanho.....	5
José da Silva.....	5
Corinthe Toledo de Souza.....	5
Serafim Nunes Grandão.....	5

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1913. — *Manoel Brandão*.

Estatutos da Companhia Modelo Industrial

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Modelo Industrial, fica constituida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma cujo capital, fins, duração e modo de reger-se serão os constantes dos artigos a seguir.

Art. 2.º O capital social será de 100:000\$ (cem contos de réis) dividido em 100 (cem) accões de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma.

Paragrapho unico. Essas acções serão ao portador.

Art. 3.º A duração da companhia será de 20 (vinte) annos, podendo, porém, esse prazo ser, além dos motivos legais, encurtado ou alargado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 4.º A Companhia Modelo Industrial destina-se a realizar operações sobre propriedades immoveis e a exploração de industrias correlatas ao seu fim principal.

Assim constituirão objecto da companhia a compra e venda de terrenos, a construção de casas, telhas, tijollos, e, a exploração do fabrico de artefactos ceramicos; o arrendamento e sub-arrendamento dos immoveis de sua propriedade ou de de terceiros, etc.

Art. 5.º A Companhia Modelo Industrial será dirigida por uma directoria, eleita por dous annos, composta de presidente, secretario e thesoureiro e de um gerente geral, de nomeação do presidente e confirmação da assemblea, o qual gerente, uma vez nomeado, só poderá ser destituído pela mesma assemblea.

§ 1.º Ao presidente cabe a representação judicial e extrajudicial da companhia, além das funções inherentes ao seu cargo.

Pelos presentes estatutos são outorgados ao presidente todos os poderes exigidos em direito para a alienação ou gravação de onus (hypothecas, emphyteusis, etc.) dos bens immoveis da companhia, com a restrição unica de serem taes poderes exercidos conjuntamente com o gerente.

§ 2.º Ao secretario e ao thesoureiro incumbem as funções relativas aos seus cargos e a substituição, na ordem acima indicada, ao presidente, em seus impedimentos.

§ 3.º No caso de vaga, será convocada a assemblea, no prazo minimo, para as publicações legais.

§ 4.º A directoria reunir-se-ha uma vez por semana e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o presidente o órgão executivo das resoluções assentadas.

§ 5.º Os vencimentos dos directores, gerente e empregados serão fixados pela directoria, de accordo com as possibilidades sociais.

Art. 6.º Haverá um conselho fiscal organizado de accordo e com as attribuições determinadas em lei.

Art. 7.º Haverá no mez de julho de cada anno uma assemblea geral ordinaria da companhia, funcionando e com as attribuições conferidas pela lei. A directoria poderá convocar as assembleas geraes extraordinarias que julgar necessarias.

Art. 8.º A primeira directoria da Companhia Modelo Industrial será composta dos Srs. Manoel Brandão, presidente; José Romariz Coiradas, thesoureiro; Alexandre Alvaro de Castro, secretario; e o seu mandato durará dous annos.

Art. 9.º Anualmente será apresentado á assemblea geral ordinaria o balanço das operações operadas no periodo anterior, e essa assemblea decidirá da applicação dos lucros, dos quaes, porém, 10 % serão levados a fundo de reserva.

Art. 10. Os casos omissos serão regidos pela lei das sociedades anonymas e mais dispositivos legais.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — Manoel Brandão. — José Romariz Coiradas. — Alexandre Alvaro de Castro. — Joaquim Augusto Mendes Monteiro. — Oriente Camanho. — Corintho Toledo de Souza. — José da Silva. — Seraphim Nunes Grandão.

Banco do Brazil.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913 — Rs. 10:050\$000. — Recebido da Companhia Modelo Industrial a quantia de dez contos e cincoenta mil réis; sendo: dez contos de réis importância correspondente a 10 % do capital com que se constitui a mesma companhia, e cincoenta mil réis de nossa comissão.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — O fiel de thesoureiro, Berquá.

Aos seis de agosto de 1913, a rua Castro Alves n. 110, estação do Meyer, reunidos os Srs. Manoel Brandão, José Romariz Coiradas, Alexandre Alvaro de Castro, Joaquim Augusto Mendes Monteiro, Oriente Camanho, Corintho Toledo de Souza, José da Silva e Seraphim Nunes Grandão, assumiu o primeiro a presidencia da reunião convidando para secretarios aos Srs. Alexandre Alves de Castro e Oriente Camanho.

Constituída a mesa, o Sr. presidente ordenou a leitura do projecto de estatutos, o qual, já estando assignado, bem como a lista da subscrição do capital, por todos os accionistas, foi approvedo unanimemente sem discussão. Nisso então o Sr. presidente que proclamava constituída e instalada a Companhia Modelo Industrial, a qual reger-se-hia pelos estatutos que acabavam de ser approvedos e por força dos quaes eram directores da mesma companhia, pelo prazo de dous annos, os Srs. Manoel Brandão, presidente; José Romariz Coiradas, thesoureiro, e Alexandre Alvaro de Castro, secretario. Acrecentou o Sr. presidente que fizera no Banco do Brazil o deposito legal e no Thesouro Nacional o pagamento do sello sobre o capital da companhia, e que, assim sendo, ia pedir á Junta Commercial o archivamento das actas da constituição da companhia, estatutos, lista de subscriptores do capital, recibo do Banco do Brazil, etc.

Disse mais o Sr. presidente que, em obediencia ao art. 5º dos estatutos, nomeava gerente geral da Companhia Modelo Industrial ao Sr. Antonio Castro, esperando que a assemblea approvasse tal nomeação e concedesse ao nomeado poderes para, conjuntamente com elle presidente, comprar, vender, hypothecar, arrendar, sub-arrendar todos e quaesquer bens immoveis que venham a pertencer á companhia. Causada a assemblea, foi approveda a nomeação do Sr. Antonio Castro para gerente geral da companhia, sendo-lhe concedidos todos os poderes necessarios e em direito permitidos para toda e qualquer transacção, — alienação ou gravação de onus de quaesquer bens que pertençam ou venham a pertencer á Companhia Modelo Industrial, devendo esses poderes serem exercidos conjuntamente com o presidente da companhia, na forma do art. 5º dos estatutos. Em seguida, o Sr. presidente annunciou que, de accordo com o art. 1º, ia mandar proceder á eleição do conselho fiscal e supplementes. Procedida a eleição, resultaram eleitos os Srs. Joaquim Augusto Mendes Monteiro, Oriente Camanho e Corintho Toledo de Souza, membros effectivos, e José da Silva, Seraphim Nunes Grandão e Antonio Ferreira de Araújo, supplementes. Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se a sessão, lavrando-se esta acta, que vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — Manoel Brandão. — José Romariz Coiradas. — Alexandre Alvaro de Castro. — Joaquim Augusto Mendes Monteiro. — Oriente Camanho. — Corintho Toledo de Souza. — José da Silva. — Seraphim Nunes Grandão. — Antonio Ferreira de Araújo.

Manoel Brandão, na qualidade de incorporador da Companhia Modelo Industrial, vem pagar o sello sobre o capital social de 100:000\$000 (cem contos de réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — Manoel Brandão.

N. 15 — Rs. 110\$000. — Pagou cento e dez mil réis de sello. — Recbedoria do Districto Federal, 6 de agosto de 1913. — O fiel de thesoureiro, Carvalho Junior. — O escripturario do sello, illegivel.

N. 06.548 — Recbedoria do Districto Federal — Sellos por folha. — Exercício de 1913. — Rs. 110\$000 — No livro da receita á folha fica debitado ao thesoureiro pela quantia de cento e dez mil réis, recebida do Sr. Manoel Brandão, incorporador da Companhia Modelo Industrial de sello sobre 100:000\$, valor do seu capital, conforme a verba n. 15.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — O fiel de thesoureiro, illegivel. — O escripturario, illegivel.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de hontem, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.866, os seguintes documentos referentes á Companhia Modelo Industrial: a saber: os seus estatutos, as actas das assembleas geraes e constituição realizadas em 28 de julho e 6 de agosto de 1913; a lista nominativa dos subscriptores com o numero das acções de cada um; o recibo do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — Isidoro Campos.

SOCIEDADES CIVIS

Academia Nacional de Medicina

SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRECTORIA EM 10 DE JANEIRO DE 1913

Presidente, Dr. Carlos Seidl — Secretarios, Drs. Alvaro Guimarães e Leão de Aquino

Presentes mais os Srs. academicos Theophilo Torres, Alfredo Abrantes, Henrique Autran, Aloysio de Castro, Orlando Rangel, Neves da Rocha, Alfredo Nascimento, Ferreira da Silva, Werneck Machado, Rodrigues Lima, Toledo Dodsworth, Antonio Maria Teixeira, Cesar Diogo, Lima Freire, A. Sattamini, Chardinal, Arnaldo Quintella, Emilio Gomes, E. Nascimento, Henrique de Sá, Pinto Portella, Azevedo Sodré, Neves Armond, Nascimento Gurgel, Eduardo Meirelles, A. Ferrari, Vicente Werneck, Julio Novaes, Oliveira Motta e Augusto de Freitas, foi aborta a sessão ás 8 1/2 horas da noite.

O Sr. presidente declara ser a sessão destinada sómente á eleição annual para os cargos academicos, e dá começo a ella, mandando receber as cedulas em uma urna, de onde eram retiradas, contadas e lidas por elle e registradas pelo Sr. 1º secretario.

Resultado da eleição :

Para presidente — Cédulas recolhidas, 33:

Dr. Miguel Couto, 32 votos ; Dr. Carlos Seidl, um voto.

Para vice-presidente — Cédulas recolhidas, 33 :

Dr. Ismael da Rocha, 27 votos ; Drs. Orlando Rangel, Alfredo Nascimento, Rodrigues Lima, Austregesilo e Nascimento Silva, um voto cada um.

Em branco uma.

Para secretario geral (durante quato anno) — Cédulas recolhidas, 35 :

Dr. Olympio da Fonseca, 34 votos; Dr. Henrique de Sá, um voto.

Para 1º secretario—Cédulas recolhidas, 37:

Dr. Fernando Vaz, 33 votos; Drs. Leão de Aquino e Oliveira Motta, um voto cada um.

Em branco uma.

Para 2º secretario—Cédulas recolhidas, 37:

Dr. Henrique Duque, 33 votos; Drs. Leão de Aquino e Oliveira Motta, um voto cada um.

Em branco duas.

Para thesoureiro (durante quatro annos)—Cédulas recolhidas, 36:

Dr. Cesar Diogo, 34 votos; Dr. Werneck Machado, um voto.

Em branco uma.

Para orador—Cédulas recolhidas, 33:

Dr. Oscar de Souza, 24 votos; Drs. Aloysio de Castro, Arnaldo Quintella, Nascimento Gurgel, Austregesilo, Ed. Meirelles, Neves Armond e Teixeira de Souza, um voto cada um.

Em branco duas.

Para redactores dos annaes—Cédulas recolhidas, 33:

Dr. Henrique Autran, 29 votos; Dr. Ferreira da Silva, 31 votos; Dr. Toledo Dodsworth, 28 votos; Dr. Werneck Machado, 11 votos; Dr. Neves Armond, tres votos; Drs. Alfredo Porto, O. Motta, Augusto Freitas, Henrique de Sá, Ed. Meirelles, Nascimento Silva, Aloysio de Castro, Arnaldo Quintella e Lima Freire, um voto cada um.

Para presidente da Secção de Medicina Geral—Cédulas recolhidas, 32:

Dr. Austregesilo, 28 votos; Dr. Azevedo Sodré, dous votos; Dr. Nascimento Gurgel, 1 voto.

Em branco uma.

Para presidente da Secção Cirurgica Geral — Cédulas recolhidas, 33:

Dr. Benjamin Baptista, 25 votos ; Dr. Alvaro Ramos, um voto ; Dr. Daniel de Almeida, dous votos; Drs. Julio Novaes e Oliveira Motta, um voto cada um.

Para presidente da Secção de Medicina Especializada — Cédulas recolhidas, 33 :

Dr. Bulhões Carvalho, 26 votos; Drs. Werneck Machado, Arnaldo Quintella, Oliveira Motta e Alfredo Nascimento, um voto cada um.

Para presidente da Secção de Cirurgia Especializada—Cédulas recolhidas, 30 :

Dr. Abreu Fialho, 25 votos ; Dr. Pinto Portella, dous votos; Drs. Neves da Rocha, Neves Armond e Oliveira Motta, um voto cada um.

Em branco duas.

Para presidente da Secção de Sciencias Applicadas—Cédulas recolhidas, 30 :

Dr. Oswaldo Cruz, 24 votos ; Dr. Emilio Gomes, quatro votos ; Drs. Neves Armond e Abreu Fialho, um voto cada um.

Para presidente da Secção de Pharmacia—Cédulas recolhidas, 27:

Dr. Maria Teixeira, 20 votos ; Dr. Vicente Werneck, dous votos; Drs. Isaac Werneck, Alfredo Abrantes e Orlando Rangel, um voto cada um.

Em branco duas.

Ultimadas as eleições e não havendo reclamação, o Sr. presidente proclama eleitos todos que obtiveram maioria de votos.

O Sr. Dr. Theophilo Torres pede a palavra para communicar que embarca para Manaus em commissão sanitaria federal no dia 18 do corrente, e que lá estará, durante seis a oito mezes, ao dispor dos collegas naquillo que lhe for possivel.

Na la mais havendo a tratar, é levantada a sessão.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.611 -- Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo processo de fabricar ou preparar uma nova forragem para alimentação de animaes, denominada «Forragem Gorda». Invenção de Jacintho Monteiro do Nascimento, brasileiro, industrial, residente em Rodeio, Estado do Rio de Janeiro

Refere-se a presente invenção a um novo processo de preparar uma forragem para alimentação de animaes, denominada «Forragem Gorda». Apresento amostras em duplicata da invenção que tem como principal materia prima o capim gordura roxo, planta da familia das graminias e de facil e conhecido cultivo. Esse capim é cortado em época propria, que é aquella anterior á sua florescencia, pois nesta occasião elle contém maior quantidade de mel. Em seguida é o capim cortado, espalhado ao sol, tendo-se o cuidado de virar-o algumas vezes para secar por igual. Estando convenientemente secco o capim gordura tem concentrado o mel que contém, é então, amontoado e borrifado com agua, tendo em dissolução uma pequena quantidade de sal marinho (chlorureto de sodio) para evitar sua fermentação. Nesta occasião é enfardado á mão ou á machina. Por esse processo obtem-se uma excellente forragem que se conserva indefinidamente com todo o seu valor nutritivo.

Reivindicacão

Reivindico como caracteristicos da invenção:

Um novo processo para preparar uma forragem denominada «Forragem Gorda» e que consiste em cortar-se o capim gordura roxo antes da florescencia, seccal-o ao sol e depois de secco borrifal-o com agua onde se dissolve pequena quantidade de sal marinho para sua conservação. O producto é em seguida enfardado, á mão ou á machina, e constitue uma excellente forragem para animaes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912.—Jacintho Monteiro do Nascimento.

ANNUNCIOS

Charles J. Quiney

Tendo sido aberto em Londres o inventario do Sr. Charles J. Quiney, fallecido nesta Capital em 4 de maio do corrente anno, são convidados todos es interessados que, porventura, se julguem credores do fallecido, a apresentar suas reclamações no prazo de 90 dias, dirigindo-as ao seu testamenteiro, Sr. Arthur M. Palmer, 57 Bishopsgate, Londres.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.

Companhia Amparo Industrial

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 23 do corrente, na séde da companhia á rua do Hospicio n. 30, sobrado, afim de serem julgadas as contas relativas ao exercicio de 1912 e eleito o novo conselho fiscal.

As accões ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia com a antecedencia não menor de tres dias da reunião (art. 11 dos estatutos). A disposição dos Srs. accionistas continuam os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro.



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 184

DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1913

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nos crimes de introdução de moeda falsa na circulação, a presumpção do dolo específico cede á prova dada de que o accusado ignorava a falsidade da moeda

N. 558. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Leandro Claudio Ribeiro da sentença de fls. 55, que o condemnou ás penas do gráo médio do art. 13, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de novembro de 1909: — Accordam dar-lhe provimento para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante da accusação contra elle intentada, visto resultar do facto provado nos autos—de haver recebido de José Meirelles da Silva, que depõe a fls. 21, em pagamento de bemfeitorias, que este lhe comprara no valor de 800\$, moedas de cobre dou-rado por moedas de ouro, a procedencia da defesa allegada de que, analfabeto e rustico, não sabia distinguir o dinheiro verdadeiro do falso. Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Mur-tinho. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa, ven-cido. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda.*

Fui presente. — *Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A circumstancia de ser um instrumento de procuração datado de determinada cidade de um Estado, não faz, por si, prova de que o outhorgante seja habitante desse Estado, para se aforar na Justiça Federal, nos termos da lettra d, do art. 60, da Constituição, uma acção por elle proposta contra outro Estado

N. 1.617. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto por Francisco José de Moura Leal, do despacho do juiz federal na secção do Estado do Piauihy, pelo qual se declarou incompetente para conhecer da acção proposta pelo agravante contra esse Estado, para a annullação do acto de seu governo, que o demittiu do logar de tabellião da comarca de Jaicós, no qual havia sido provido vitaliciamente pelo governo do Imperio em 1881:

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando as-sim, como confirmam, a decisão aggravada porquanto, alle-gando como unico fundamento para ser aforada a causa na Justiça Federal o facto de residir em Manãos, não adduziu prova alguma desse facto, não se podendo considerar tal a circumstancia de se achar datado de Manãos o instrumento de procuração de fls. 5; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1913. — *Ribeiro de Almeida, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — M. Mur-tinho. — Sebastião de Lacerda. — Amaro Cavalcanti. — Oli-veira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, é incompetente o juiz federal para conhecer de acção, cujo julgamento envolva a annullação de actos e sentenças da justiça local, em materia de sua competencia

N. 1.633. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Alfredo de Araujo Neves da decisão do juiz federal da secção de S. Paulo, de fls. 112, que julgou procedente a excepção de incompetencia, que lhe fôra oposta pelo aggravado Abilio Soares a fls. 98, sob o fundamento de que o pedido na acção era para que o juiz federal declarasse nullos actos e sentenças da justiça local em materia de sua competencia, o que contrariava o disposto no art. 62 da Constituição Federal:

Accordam, por este fundamento, negar provimento ao ag-gravo, confirmando assim, como confirmam, a decisão aggra-vada, que é conforme a direito; pagas as custas pelo aggra-vante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão. — M. Mur-tinho. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro.*

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Dá provimento para mandar tomar a appellação no effeito devolutivo sómente

N. 1.643. — Vistos estes autos de agravo de instru-mento, em que é agravante Alberto Theodoro Connor e ag-gravado o juiz Federal do Estado de Alagoas, recurso inter-posto do despacho do mesmo juiz a folhas, recebendo em ambos os effeitos a appellação interposta para este Tribunal em autos de acção do preceito prohibitorio, proposta pelos engenheiros Adolpho Morales de los Rios e Luiz Leite Oiticica.

Accordam em dar provimento ao agravo, porque, con-forme a lei vigente, a especie sujeita não é daquellas em que a appellação devesse ser recebida em ambos os effeitos, mas tão sómente no devolutivo. Paguem os aggravados appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — M. Mur-tinho. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A execução provisoria da sentença sobre attentado restringe-se á demolição da obra innovada. A multa e perdas e danos, a que é condemnado o autor do attentado, co-bram-se por acção ordinaria.

Constitue damno irreparavel o prolongamento dos ef-feitos do mandado prohibitorio por tempo maior do que o preciso para o processo normal do interdito, que faz o objecto da acção.

N. 1.642. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense do despacho do juiz federal na secção

do Estado do Rio de Janeiro, pelo qual ordenou, em execução provisória de sentença sobre attentado, requerida por Leopoldo Gianelli e outros, fosse intimada a agravante para, além da demolição da obra inovada, pagar a multa de cem contos de réis e as perdas e danos, que se liquidassem, e:

Considerando que, nos termos da Ord. L. 3ª, Tit. 78, § 1º, a condição única para o prosseguimento da acção principal, interrompida pelo incidente do attentado, é a demolição da obra inovada;

Considerando que, conforme o decidiu já o accórdão de fls. 564 e é expresso na Ord. Liv. 3ª, Tit. 48, § 5º, a indemnização de perdas e danos e a multa a que é condemnado o autor do attentado devem ser cobradas por acção ordinaria; e assim:

Considerando que absurdo seria fazer depender o prosseguimento de uma acção summaria, como é o interdito prohibitorio, dos termos de uma acção ordinaria;

Considerando que, segundo o decidiu o Tribunal pelo accórdão n. 775, de 28 de abril de 1906, constitue damno irreparavel o prolongamento dos effeitos de um mandado prohibitorio por tempo maior do que o necessario para o processo normal do interdito, que é o objecto da acção;

Accordam, conhecendo do agravo com fundamento na letra n. do art. 715 do decreto n. 3.084, de 1898, dar-lhe provimento para ordenar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, restinja a execução provisória da sentença, que proferiu sobre o attentado, á execução da obra ao estado em que se achava quando foi expedido o mandado prohibitorio; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1913. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Intelligencia do art. 59, § 12, A, da Constituição da Republica

N. 819 — Vistos, relatados, e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente o Dr. Antonio Amador de Godoy Moreira e recorrida a Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne:

Accordam preliminarmente não tomar conhecimento do recurso extraordinario interposto, porque a decisão recorrida se restringe a não conhecer da appellação da sentença do juiz de direito da comarca de S. Bento de Sapucahy, que julgou a divisão das terras da Fazenda Natal, pelo unico motivo de não terem os autos entrado na Secretaria do Tribunal de Justiça de S. Paulo, no prazo fatal de tres mezes, estando aquella decisão baseada em lei de processo, sem que tenha sido contraria á validade ou á applicação de alguma lei federal, para que o presente recurso se pudesse enquadrar na disposição do art. 59 A, da Constituição da Republica, em que se funda o recorrido. Custas por este em que o condemnaram.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1913. — *H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — M. Murinho. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado, que julga «extra petita».

Não constitue o monopolio prohibido pela Constituição o direito exclusivo, por tempo determinado, de arrecadar taxas, previamente estabelecidas para o uso do mercado e matadouro publicos, concedido a um particular, como remuneração de capitais empregados na construção dos respectivos edificios e installações, custeio e conservação.

A falta de concorrência publica, devendo ser imputada ao poder publico, não pôde dar lugar á rescisão do contracto em que ella ocorre.

N. 775. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, em que é embargante *The Mando's Markets and Slaughterhouse Company, Limited* e embargadas a Fazenda do Estado do Amazonas e a Municipalidade de Manaus, oppositos ao accórdam de fls. 413 a 416, e:

Considerando que o accórdam embargado, negando provimento ao recurso extraordinario interposto pela embargante

da decisão de ultima instancia da Justiça do Amazonas, que a julgou carecedora da acção intentada contra as embargadas para fazer valer o contracto de arrendamento do mercado e matadouro publicos, celebrado com a Municipalidade de Manaus e rescindido por acto inconstitucional do governo do Estado aprovado pelo respectivo Congresso, o fez por aceitar como *conclusiva* a decisão recorrida na parte em que declarou substancialmente nullo o alludido contracto, e, portanto inefficaz; mas:

Considerando que, como bem o demonstrou a embargante, a decisão recorrida não pôde subsistir por contraria á disposição expressa de uma lei federal, a Ord. Liv. 3ª, tit. 66, § 1º, que veda ao juiz julgar *extra petita*, porquanto o que estava em causa era a inconstitucionalidade dos actos do Executivo do Estado e do Congresso Legislativo, rescindindo por autoridade propria aquelle e approvando este a rescisão de um contracto perfeito e acabado e já em execução, e não a validade desse contracto, que fazia objecto de uma outra acção posta pelas embargadas em juizo e dependente de decisão deste Tribunal; e ainda:

Considerando que, bem ponderada a natureza do contracto em questão e as clausulas nelle estipuladas, não procedem as arguições de nulidade, que lhe fazem as embargadas, a de conter um monopolio prohibido pelas Constituições Federal e do Estado, porquanto, as vantagens nelle concedidas á embargante o foram como remuneração dos capitais empregados na construção de obras de avultado custo e de interesse publico municipal e de serviços a que a embargante se obrigou, e a de falta de concorrência publica, porque, além dessa falta não constituir senão simples irregularidade imputavel ao poder publico e não ao contractante de serviços publicos, conforme o Tribunal já o decidiu, no caso ella não se deu;

Considerando, assim, que os embargos têm inteira procedencia: o Supremo Tribunal recebe-os e os julga provados para, reformando o accórdam embargado, julgar nulla a decisão recorrida por contraria á lei federal, procedente a acção, e condemnar as embargadas — Municipalidade de Manaus a restituir á embargante o mercado e matadouro publicos para a execução do contracto e a Fazenda do Estado a indemnizar-lhe os danos e perdas resultantes da inconstitucional rescisão do mesmo contracto, e que se liquidarem na execução, juros da mora e custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1913. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator; dei á conclusão de accórdam a forma em que está concebida, por assim o haver deliberado a maioria do Tribunal. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli, com restricção em relação ao dispositivo final do accórdam. — Sebastião de Lacerda. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa.*

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prova da posse feita por testemunhas de harmonia com a resultante de titulo de propriedade, justifica o mandado de manutenção de posse (art. 412 do decreto n. 3.084, de 1889)

N. 1.872. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da 2ª vara desta Capital *ex-officio* e a União Federal e appellado José Ritt de Queiroz, etc.:

Accordam negar provimento a ambas as appellações para confirmar a sentença appellada que julgou procedente a acção, por seus fundamentos juridicos e de conformidade com as provas dos autos. E pague as custas os appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1913. — *H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Enéas Galvão. — G. Natal, vencido com as razões de fls. 73 a 76 v. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença confirmada pelo accordam retro

Vistos e examinados estes autos de acção de manutenção entre partes, José Ritt de Queiroz, A. e a União Federal, ré. e:

Considerando que compete a acção de manutenção ao possuidor que é perturbado na posse mansa e pacifica contra o autor da turbação para que della desista e indemnise o damno causado, comminando-se-lhe pena para o caso de nova violencia. Decreto n. 3.084, de 1898, P. 3ª, art. 412;

Considerando que o autor prova com o documento a fls. 2, que arrematou em praça do Juízo da 3ª Vara Commercial deste Districto, o prédio e terreno contíguo da rua Santo Christo n. 76, e com as testemunhas de fls. 8 a 12 e 59 a 67 que entrou e ainda se conserva de um e outro;

Considerando que está igualmente provado e não foi contestado que a ré, por sua «Commissão Construtora das Obras do Porto», fez derrubar a cerca divisória daquelle terreno para nelle transitar com as suas carroças;

Considerando que este procedimento, contra o qual desde logo protestou o appellante, que não se deixou esboçar e antes manteve-se no terreno, continuando a occupar-o com os seus materiais, constitue evidentemente turbacão que autorisa o recurso á acção intentada;

Considerando que a acquisição e a perda de posse exigem a concurrencia dos dous elementos que a constituem, (*Adaptation possessionem corpore et animo, neque per se animo neque per se corpore*) (N. 1.3, § 4º, de poss.);

Considerando que o mandado de fls. 24 (expedido aliás contra terceiro que não era dono nem possuidor do terreno), denota a intenção da ré de possuil-o como proprio, não prova, entretanto, que esta intenção se traduzira em facto e que o mesmo terreno chegara a sahir do poder do appellante, que nem sequer fôra infirmado;

Considerando, finalmente, que esse mandado, requerido pela ré contra o ante possuidor do immovel e na ignorancia de que fôra vendido na praça, tem apenas o valor de destruir a allegação de que o immovel pertencia á Prefeitura e não podia estar comprehendido na arrematação de fls. 11;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré a desistir da turbacão, sob pena comminada. Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal, Districto Federal, 1 de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Perante a lei brasileira são reprovados e nulos todos os pactos successorios e, portanto uma convenção matrimonial estipulada no estrangeiro, entre brasileiros, não pôde vigorar no Brazil

N. 1.931. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante D. Innocencia Ferreira Barbosa e appellados D. Laura Ferreira Laranja e outros:

Accordam negar provimento á appellação afim de confirmar a sentença appellada que julgou improcedente a acção por seus fundamentos juridicos e conforme as provas dos autos. E, pague á appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1913. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Amaro Cavaleanti. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — Enéas Galvão. Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo acórdam retro

Pela presente acção ordinaria, D. Innocencia Ferreira Barbosa, condessa Vielte de la Rivagerie, devidamente autorizada pelo seu marido o cidadão francezconde Vielte de la Rivagerie, invocando o contracto de fls. 33, em que seu padrasto, o commendador José Augusto Laranja, se obrigou a instituir a herdeira universal de seus bens, pede a annullação de testamento com que falleceu o mesmo commendador e no qual constituiu herdeira sua mulher D. Joanna Ferreira Laranja, mãe da autora.

Funda o pedido nos arts. 1.082 e 1.083, do Código Civil Francez que, permittindo aquelle contracto, declara irrevogavel;

Contestando, invocou a ré — a Ord. 1. 4. T. 70, § 3, e sustentou que em vista da nacionalidade das partes, e da situação dos bens, é esta a lei que deve reger a especie.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a autora, não perdeu pelo casamento a sua nacionalidade de origin (Const. art. 71 § 2º — CLOVIS BEVILAQUA, Dir. Intern., pag. 155, C. DE CARVALHO — Consolidação — introd., pag. LXIX, R. OCTAVIO — Dir. do Etrang. §§ 59 e 60 — Acc. do Sup. T. Federal, de 26 de janeiro de 1907 — *Dirito*, vol. 103, pag 38;

que não contesta a ré, a qualidade de brasileira;

que brasileiro era tambem o autor da herança (Const. art. 70 e 85);

que no Brazil estão situados os bens reclamados;

Considerando que na tradição de direito brasileiro é a *lex petrae defuncti* a lei reguladora da successão legitima ou da testamentaria;

que no caso esta lei é tambem a do domicilio do defuncto, é a *lex rei sitae* e é a lei penal dos interessados;

Considerando que, assim, qualquer que seja o systema preferido, não ha como subtrahir a especie (nullidade de testamento) ao imperio da Lei Brasileira, para submettel-a ao do Co. de D. F. Francez;

Considerando que são nulos perante o Direito Civil Brasileiro, illicitos e reprovados todos os pactos successorios, ainda mesmo quando estipulados nas convenções matrimoniaes (Ord. 1. 4. T. 70, § 3 — T. DE FREITAS, *Consolid.* art. 353 — LAFALETTE — *Diritos de Fam.* n. 4 — C. BEVILAQUA — *Obrig.* § 73);

Considerando que, a regra da *lex loci contractus*, invocada na instancia, soffre limitações e que entre estas se acha o principio univ. salmente admittido de que deve prevalecer a *lex fori*, quando se trata de uma obrigação contraria ao preceito de uma lei positiva rigorosamente obligatoria, do lugar em que é proposta a acção — SAVIGNY, § 372, LAURENT, T. VIII, 91-12 — C. BEVILAQUA — *Obrig.* pag. 219 — WELOS — *Manuel de droit inter. privé*, 1905, pag. 71 — *Ann. complete des lois* — 1881, pag. 71;

que *ainsi le pacte commissaire dans le nantissement, le pacte sur succession future, les conventions relatives à la loi du 15 juin 1879, sur les titres au porteur perdus ou volés, les engagements de service à vie sont sans effect en France bien qu'auto. isés par la loi étrangère* (DESCHAMNET — *Droit. int. privé*, 1904, pag. 616);

Considerando que a autora, não allegou, nem resultta do processo, preferição ou infrações no testamento impugnado ou preceitos legais relativos á forma ou á substancia do acto;

que é absurdo pretender que o regimen matrimonial sob que viveu o testador, que não deixou herdeiros necessarios, servia de obstaculo a que elle instituísse sua esposa herdeira, da universalidade de seus bens;

que a annullação do testamento não aproveitaria a autora, pois que o unico titulo que invocou para pedir a herança, é um contracto nullo, *pleno jure*;

Julgo improcedente a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Districto Federal, 6 de julho de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem logar o executivo fiscal quando do proprio documento, que lhe serve de base, resultta a presumpção do illiquidez e incerteza da divida ajuzada. Não se pôde tornar efectiva a cobrança e multa de direitos em dobro pela retirada clandestina de mercadorias da Alfandega sem que se prove que o multado fôra, de facto, o autor da retirada clandestina, não bastando para estabelecer a presumpção de autoria, no caso, a qualidade de consignatario das mercadorias retiradas

N. 1.939. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante Hugo Heydtmann e appellada a Fazenda Nacional:

Accordam dar-lhe provimento para annullar o processo executivo intentado pela appellada contra o appellante para a cobrança de direitos em dobro da importancia de 9178822 sobre mercadorias retiradas clandestinamente da Alfandega, porquanto o executivo fiscal só é admissivel quando se trata de divida liquida e certa, e se não pôde considerar tal a divida ajuzada, uma vez que do proprio documento exhibido para prova-se se diz «direitos em dobro sobre mercadorias, que deviam conter as caixas taes, retiradas dolosamente da Alfandega», sem que, entretanto, dos autos constem ao menos presumpções de que a retirada dolosa fôra praticada pelo executado, o que era essencial, pois desse facto é que poderia resultar a divida por direitos em dobro. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1913. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Amaro Cavaleanti. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Camilo Saraiva. — Enéas Galvão. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga a desistencia por sentença

N. 1.854. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante, The Leopoldina 1 ul-

way Company, e appelladas, a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piau e o Estado de Minas Gerais:

Accordam julgar por sentença a desistência tomada por termo a fls. 398, para que produza todos os efeitos legais. E pagu a companhia desistente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1913.—*H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti. Ribeiro de Almeida.—Pedro Mibielli.—Enéas Galvão.—G. Natal.*—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O imposto creado por uma lei de orçamento e não reproduzido nas leis posteriores não adquire o caracter de permanente pelo facto de ter sido incluído na reforma do regulamento, expedido na vigencia dessa lei, para a arrecadação das rendas.

N. 1.692. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante a Fazenda Nacional e são embargados Luiz Hermann & Comp., opostos ao accordam de fls. 105, resolvem rejeitá-los, attenta a irrelevancia da sua materia já apreciada pelo accordam embargado, que assim confirmam por seus fundamentos; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Martinho. — Ribeiro de Almeida. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Accordam confirmado pelo anterior

N. 1.692. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo juiz federal da 2ª Vara, desta Capital, da sentença de fls. 92, pela qual julgou procedente a acção de restituição de indebito, intentada contra a Fazenda Nacional, por Luiz Hermann & Comp.:

Considerando que, a questão-juridica discutida nos autos, é a de saber-se si o imposto creado por uma lei de orçamento e não reproduzido nas leis posteriores adquire o caracter de permanente pelo facto de ter sido incluído na reforma do regulamento, expedido na vigencia dessa lei, para arrecadação das rendas;

Considerando que, a sentença appellada decidiu pela negativa, fundando-se nos dispositivos da Constituição Federal, art. 34 § 1º, que attribue exclusivamente ao Congresso Nacional a função de decretar e distribuir as rendas federaes;

Considerando que, aos rigorosamente juridicos fundamentos da sentença appellada, oppoz a appellada um unico argumento, o de que a lei orçamentaria não criou o imposto em questão, declarou que elle se comprehendia no imposto, já existente, já creado, sobre aguas mineraes; mas:

Considerando que, os termos da lei excluem absolutamente esse caracter declaratorio, que lhe attribue a appellada, porque elles dizem: «é creado» e não se cria o que já existia;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, conforme o direito e a prova dos autos. Custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Espinola. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — M. Martinho. — Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

APPELLAÇÃO CIVEL

O prazo de prescrição da acção summaria especial para a annullação de uma disposição regulamentar, quando o decreto com que baixou o regulamento teve mais de uma publicação no «Diário Officiaes», por ter sahido a anterior errada, conta-se da ultima, que é a definitiva.

E' nulla e inapplicavel por contraria ao disposto no § 25 do art. 34 da Constituição Federal, a disposição de um decreto emanado do Poder Executivo, que priva funcionarios publicos de vantagens asseguradas por disposição expressa de lei.

N. 2.221. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes—o juiz

federal da Primeira Vara, *ex-officio*, a União Federal, Antonio Lyra da Silva Junior, Agostinho José Rodrigues Torres e outros — Izidoro José Ribeiro Campos, e appellados: Honório Ernesto de Campos e outros, empregados da Secretaria da Junta Commercial desta Capital, proposta e não vencida a preliminar de prescrição da acção:

Accordam não conhecer da appellação interposta por Izidoro José Ribeiro Campos, por não ter sido parte na causa, nem de qualquer modo prejudicado pela sentença appellada, e, conhecendo das demais appellações, negar-lhes provimento, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, por ser evidentemente contrario á Constituição Federal o acto do Executivo, privando os appellados, por uma disposição regulamentar, art. 95 do decreto n. 8.247, de 22 de setembro de 1910, de vantagens, que lhes eram asseguradas por disposição expressa de lei, § 1º do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

E' certo que os emolumentos pela rubrica de livros representam a remuneração desse trabalho, que, na Junta Commercial, é feito pelo seu presidente e pelos deputados, que a compõem, sendo uma anomalia a divisão dessa remuneração com empregados da Secretaria, que não interveem na rubrica de livros, mas as anomalias, quando consagradas na lei, em materia da privativa competencia do Congresso, como é a de fixar os vencimentos dos empregados publicos (§ 25 do art. 34 da Constituição), só podem ser corrigidas por outra lei.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa, votei, julgando prescripta a acção. Sendo esta a summaria especial do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o § 5º do citado art. 13 só permittiu fosse intentada dentro de um anno, da data da publicação do decreto. Como se vê a fls. 49, o decreto foi publicado no Diário Officiaes de 29 de setembro de 1910. As publicações posteriores foram feitas unicamente para o fim de emendar certos erros de que foi inquinado o alludido decreto. O artigo, que pela acção se pediu que fosse declarado inapplicavel, foi reproduzido nas publicações ultteriores sem nenhuma alteração. O prazo da prescrição, portanto, começou a correr de 29 de setembro de 1910. — Ribeiro de Almeida, vencido. — Pedro Mibielli, Vencido de conformidade com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, cujos fundamentos subscrevo. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do decreto n. 857, de 1851, que rege a prescrição quinquennial, de accordo com a lei n. 1.939, de 1908

N. 2.220. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante o capitão Aureliano Gama de Alcantara e appellada a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que julgou prescripto o direito do autor pelo decurso de mais de cinco annos, a contar do decreto que o reformou no posto de capitão da Brigada Policial desta Capital, até a propositura da acção, em face do decreto n. 857, de 1851, assim interpretado pela lei n. 1.939, de 1908. E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1913.—*H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Amaro Cavalcanti.—Enéas Galvão, vencido.—Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos já varias vezes explanados.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Canuto Saraiva.—G. Natal.*—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Recurso extraordinario só tem logar nos casos taxativamente declarados na Constituição Federal, art. 59

N. 274.—Vistos estes autos de recurso extraordinario em materia eleitoral, interposto pela Camara Municipal do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, contra o Dr. João Odorico da Cunha Gloria, recurso interposto da decisão de fls. 93, do Tribunal Superior de Justiça do mesmo Estado, que reformára o acto da reelectão, como no accordam se contém e declara:

Accordam em não tomar conhecimento, por não ser caso delle, como bem demonstra o douto parecer do Sr. Ministro

Procedam a dar o provimento ao presente (fls. 105 v.). Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1913.—*H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa — Oliveira Ribeiro. — Camuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda M. Murinho. — Ribeiro de Almeida. — Enéas Galvão. — G. Natal. — Pedro Mibielli.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

Parecer a que se refere o accordam retro

Não cabe o recurso interposto, porque na justiça local não se questionou, nem se decidiu, sobre a validade ou applicação de tratados ou leis federaes, nem se contestou a validade de leis ou de actos do governo estadual em face da Constituição, ou das leis federaes (Constituição, art. 59, § 1º, letras a e b).

Só nas razões do presente recurso foi que a recorrente invocou o art. 68 da Constituição da Republica, assentando nelle a falta de poder da justiça do Estado de S. Paulo para annullar o acto pelo qual a recorrente decretou a perda do mandato do vereador João Odorico da Cunha Gloria.

Rio, 22 de janeiro de 1913.—*Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.*

RECURSO ELEITORAL

Corrige o nome do recorrente; e despreza os embargos opostos ao accordam anterior deste Tribunal.

N. 259.— Vistos estes autos e nelles os embargos de fls. 143, opostos por Eduardo Araujo dos Santos e outros contra a Junta de Recursos Eleitoraes de S. Paulo, para o fim de ser reformado o accordam deste Tribunal de fls. 136 v., que confirmou o da dita junta a fls. 37 dos autos.

Accordam em receber os mesmos embargos, tão somente para declarar que realmente são os ora embargantes os recorrentes do recurso julgado pelo accordam acima citado e não Ovídio Herculanio Alves, como por equívoco se lhe refere no accordam; desprezando os embargos quanto ao mais, porque nellos se contém a mesma materia já apreciada e decidida pelo Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1913.—*H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Camuto Saraiva. — Enéas Galvão. — M. Murinho. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — G. Natal.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

RECURSO ELEITORAL

Dá-se provimento ao recurso, porque o alistamento eleitoral foi feito com violação do art. 41, § 1º da lei n. 1.269, de 1904.

N. 284.— Vistos estes autos de recurso eleitoral interposto pelo eleitor Arthur Antonio da Silva, da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo a fls. 12 dos autos, que manteve a revisão do alistamento, a que se refere dita decisão:

Accordam em dar provimento ao recurso para o fim de declarar nullo o referido alistamento; porquanto, em vista do documento de fls. 17 dos autos, se verifica que o mesmo foi feito com violação do art. 41, § 1º, da lei n. 1.269, de 1904, que regula a materia.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1913. — *M. Murinho, P. I. — Amaro Cavalcanti, relator. — Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Camuto Saraiva. — Pedro Mibielli, vencido. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÕES CRIMINAES

Não cabe revisão criminal da sentença que applica a pena legal, e conforme as provas dos autos, foi proferida em processo regular (art. 74, da lei n. 221).

N. 1.587 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Edmundo de Mattos Lima

(*) O accordam embargado de 26 de junho de 1912, já foi publicado.—*N. da S. do T.*

com o negar provimento ao pedido de revis. para confirmar a sentença recorrida, por ser a mesma sentença conforme as provas dos autos e haver applicado a pena legal, sendo certo que as nullidades arguidas pelo recorrente não resultam dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1913 — *Ribeiro de Almeida, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Amaro Cavalcanti. — M. Murinho, vencido. — Camuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — G. Natal.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

A revisão crime só pôde dar-se nos casos marcados na lei, e não por allegações differentes

N. 1.433.— Vistos estes autos de revisão crime, em que é peticionario Demeval dos Santos Pontes conforme a sua petição de folhas, Accordam em negar provimento ao pedido por não se dar nenhum dos casos em que a lei a permite, e assim ficou patente do parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a fls 10 verso.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1913.—*H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Murinho. — Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Camuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Mibielli.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

O recorrente funda o pedido de revisão do seu processo: 1º, na nullidade do alistamento eleitoral, porque foram sendo reunidas testemunhas da accusação—guardas civis; 2º, por não constar que tivessem sido sorteados para a sessão dos autos, em os nomes mencionados; e não ter sido feita a lista das partes e testemunhas pelo porteiro, mas pelo official de justiça; 3º, em erro na classificação da causa, para qual foi condemnado, visto que não pôde constituir tentativa de assassinio o facto tal como o narram as testemunhas. Não precisa das nullidades; a primeira, a da falta de sorteio, não sendo o commencement das testemunhas (termos de fls. 59, dos autos appensos), da sua ausencia não poderia resultar para o recorrente a sua absolução, porque a nenhuma prova apresentou de que não tivesse sido effectivamente sorteados os jurados, que tomaram parte no julgamento e nos debates a favor da causa, porque constitue sempre irregularidade de modo nenhum a não se incluir no julgamento. E criminalisando essa prova e foi bem elisido, se não a prova, e a pena é a legal. Penso, portanto, que não merece provimento o recurso. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — *G. Natal.*

REVISÃO CRIMINAL

Só pelos crimes propriamente funcionarios respondem perante os tribunaes especiaes creados pelos Estados os officiaes e praças dos respectivos corpos policiaes.

N. 1.519. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Niderau Antonio Faundes da sentença do Conselho de Guerra, que o condemnou a quinze annos de prisão com trabalho, grão médio do art. 158, Cod. Penal da Armada, sob o fundamento de incompetencia do fóro militar para o julgamento das praças dos corpos Policia dos Estados:—Attendendo a que o Superior Tribunal de Justiça do Estado, pelo accórdão de fls. 62, decalrara nullo o processo do recorrente, por incompetencia do fóro militar;—Accórdam julgar prejudicado o pedido de revisão.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Amaro Cavalcanti. — M. Murinho. — Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Camuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Mibielli.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Nega provimento á revisão requerida

N. 1.547. — Vistos estes autos de pedido de revisão crime, em que é peticionario João Santiago Soares, depois do exame das allegações do peticionario:

Acordam em negar-lhe provimento, por se não darem razões legais para o mesmo.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti. — M. Murinho. Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Nos processos por crime de roubo, não é necessaria a avaliação dos objectos roubados

N. 1.586. — Vistos, expostos e relatados estes autos de revisão criminal, requerida por Joaquim Alves de Abreu, e.

Considerando que o crime imputado ao peticionario está provado e que não procedem as nullidades arguidas por elle ao processo — falta do auto de apprehensão dos objectos roubados e da avaliação destes; a primeira, porque não está provada, uma vez que do inquerito policial, do qual deve constar a apprehensão, só foi junta a estes autos a certidão do auto de corpo de delicto; a segunda, porque o peticionario foi condemnado, como incurso no art. 356 do Código Penal, só á pena de prisão, e ainda que o houvesse sido também á de multa, a avaliação seria termo essencial, apenas, quando, cumprida a pena de prisão, tivesse de ser convertida a de multa em prisão; mas,

Considerando que na sentença recorrida, convertendo-se a prisão celllular por oito annos em prisão simples, nos termos do art. 409 do Código Penal, equivocou-se o juiz no calculo, condemnando o peticionario a nove annos e nove mezes de prisão simples, quando a pena deveria ser nove annos e quatro mezes, pois, a sexta parte de oito annos é um anno e quatro mezes e não um anno e nove mezes;

Acordam dar provimento ao recurso para reduzir a pena do peticionario a nove annos e quatro mezes, corrigindo assim o equívoco do prolator da sentença recorrida.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Não é caso de revisão segundo a lei

N. 1.447. — Vistos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Lauro Antonio Corrêa; accordam em não tomar conhecimento da mesma por não ser caso della, como se vê da especie dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti. — M. Murinho. Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

No caso dos autos não houve sentença condemnatoria. Iniciado o processo por crime de injurias verbaes, o queixoso, antes mesmo de proceder-se á inquirição das testemunhas, entrou em accordo com a supplicada e desistiu da acção criminal mediante as clausulas do termo de fls. 13 entre ambos estipuladas, e o juiz, embora suspeito, como se evidencia da propria petição de queixa, homologou a desisteneia. Consistindo a obrigação assumida pelo supplicado, em virtude da desisteneia, no pagamento de determinadas sommas de dinheiro, só quando estas lhe forem exigidas poderá defender-se, allegando a nullidade do accordo. Não me parece, portanto, que o caso seja de revisão, da qual assim não deve conhecer o Tribunal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910. — *G. Natal.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data ô até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n.º 1, alíneas *a* e *b*, do art. 35 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n.º 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n.º 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinado a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2º e 3º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

a) sua qualidade de sericicultor;

b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;

c) capital empregado na industria sericicola.

Parágrafo unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 24 de maio de 1913. — *Armando Ledent, director geral interino.*

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 229

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de hoje, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do capitulo V do regulamento de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1913. — O secretario, *Jayme Gesteira*

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 230

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de hoje, até o dia 14 do corrente mez de agosto, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para

os exames de preparatorios exigidos para a matricula nesta escola, de accordo com o decreto n. 8.871, de 2 de agosto de 1911.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1913.
—Pelo secretario, *Diogenes C. de Barros*, amanuense.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director faço publico que neste instituto, das 41 horas da manhã às 3 da tarde, nos dias uteis, se acha, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data, aberta a inscripção para o provimento da cadeira de instrumentos de sopro e de percussão.

O exame constará de provas scripta, oral e pratica.
O candidato para que possa inscrever-se, deverá apresentar documentos que provem ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida, podendo na occasião de se inscrever, além dos documentos acima especificados, apresentar outros quaesquer que julgar conveniente; como titulo de idoneidade ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 21 de julho de 1913.
—O escripturario-archivista, *Trajanio Adolpho Lopes*.

Guarda Nacional

OITAVO BATTALHÃO DE INFANTERIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, determino aos inferiores abaixo descriptos o seu comparecimento a este quartel a rua D. Laura de Araújo n. 50, no dia 10 do corrente, as 12 horas da manhã, sob as penas da lei:

Sargento-ajudante:
Francisco Ignacio de Luna.

1º sargento:
Antonio José da Silva.
Manoel de Azevedo Neves.

2º sargento:
Alfredo Francisco Pinto.
Julio Cancellia de Assis.
Gabriel Vianna Marinho.

Quartel, 4 de agosto de 1913. — *Capitão José Borges Pires*, fiscal interino.

Guarda Nacional

2º Regimento de Cavalleria

QUARTEL: RUA DUQUE DE CAXIAS N. 33, VILLA IZABEL

De ordem do Sr. major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante deste regimento, determino aos Srs. officiaes effectivos e agregados, inferiores, cabos e guardas a comparecerem no domo, 10 do corrente, neste quartel, para objecto de serviço, às 2 horas da tarde, sob pena de desobediencia.

Quartel, 1 de agosto de 1913. — O capitão fiscal interino, *Americo Euclides de Sá*.

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram affixados os editaes abaixo transcriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

NONA DELEGACIA DE SAUDE.

Editaes

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta do cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia de Saude — Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas *Ildefonso Nunes Christianes Filho* e *Eduardo Dias de Moura* também abaixo assignadas, achei em contravenção ao regulamento

sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e setenta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles que ficam entre os predios de numeros quarenta e tres e cincoenta e um da mesma rua e cuja cópia acompanhou a intimação do numero vinte mil seiscentos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas) *Ildefonso Nunes Christianes Filho* e *Eduardo Dias de Moura*. — Visto — O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 1.151, de janeiro de 1901, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, às 5 horas da tarde. — *Ildefonso Nunes Christianes Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. — Visto. *Alvaro Graça*, delegado de saude.

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta do cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas *Ildefonso Nunes Christianes Filho* e *Eduardo Dias de Moura* também abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e setenta e um, relativo aos barracões e accessorios existentes no terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscentos e sessenta e seis que acompanhou o laudo contra o disposto no art. 123 do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas) *Ildefonso Nunes Christianes Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*. Visto. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto, para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no Juizo competente. (Lei n. 1.151, de janeiro de 1901, Art. 1º, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, às 5 horas da tarde. (Assignados). — *Ildefonso Nunes Christianes Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. Visto. — *Alvaro Graça*, delegado de saude.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do material em cumprimento a ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que, nesta superintendencia, se recebem propostas, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, hora em que serão abertas as referidas propostas para a instalação de thermotankes nos contra-torpedeiros *Paraná*, *Santa Catharina* e *Sergipe*.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, ambas datadas e assignadas, não sendo tomadas em consideração as que tiverem emendas ou rasuras; e declarado o prazo para a realização das obras por navio. Os Srs. concorrentes poderão se dirigir ao gabinete desta superintendencia todos os dias uteis, das 11 horas da manhã, ás 3 horas da tarde até a vespera da abertura das propostas, afim de obterem as bases e os esclarecimentos necessarios.

Superintendencia do Material, 2 de agosto de 1913. — *Hormisdas de Albuquerque*, capitão de corveta assistente.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do Material e presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico que se acham nesta Superintendencia abertas inscrições para os futuros fornecimentos á Marinha de Guerra para o exercicio de 1914, relativos aos grupos: 1, açougue; 2, padaria; 3, mantimentos; 4, dietas; 4 a, condimentos; 5, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6, passamanaria, bandeiras e aviamentos; 7, calçado, couros e pelles; 8, corream, equipamento e armamento das praças; 9, roupas para hospitaes; 10, lavanderia, inscrições estas que encerrar-se-hão a 12 do corrente, havendo nesse mesmo dia sessão ás 12 horas da manhã para julgar a idoneidade dos concorrentes á supracitada inscrição, em virtude dos documentos apresentados, e bem assim uma outra a 13 do corrente ás mesmas horas para os mesmos fins relativos aos grupos: 13, combustiveis; 14, illuminantes, comburentes e lubrificantes; 15, electricidade e torpedos; 16, machinas em geral e seus accessorios; 17, massame, polame e velame; 18, funilaria, artigos de lampista e bombeiro; 19, tanoaria; 20, vidraria; 21, tintas e artigos para pinturas, e finalmente uma outra sessão no dia 14 do corrente para os fins supracitados referentes aos grupos: 22, instrumentos de musica e accessorios; 23, relojoaria e instrumentos scientificos; 24, tapeçaria; 25, colchoaria; 26, moveis; 27, papelaria, livros e objectos de escriptorio; 28, ferramentas; 29, ferragens e balanças; 30, madeiras; 31, ferro e outros metaes; 32, cêra; 33, materiaes, areia, barro e telhas, etc.; e 34, louça.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas ás disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-as, caso os preços mais baratos sejam, ainda assim, considerados elevados.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, *José Luiz de Franco Lobo*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

C. N. URRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição á rua D. Manoel n. 15, no dia 8 de outubro do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral inexplorativo e 75.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1914.

Condições

1.ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogéneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplorativo, destinado á illuminação commum dos pharóes:

1.ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;

2.ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3.ª, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70° centigrados.

3.ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fôrma cylindrica de chapa de 2 1/2 millímetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha.

4.ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em temperatura de 22° centigrados e 757 m/m de pressão barométrica.

Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 kilos e outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5.ª

Da quantidade total de 75.000 kilos de carbureto 71.400 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miudo de 3x2,5.

6.ª

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa ao 1.º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 1 de dezembro do corrente anno, e a segunda até 15 de maio de 1914, para os depositos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

7.ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral e dous kilos de carbureto, como amostras, para serem examinadas.

As experiencias das amostras entregues serão feitas no dia 1 de setembro vindouro e começarão ás 11 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8.ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora da entrega, ou 30 % no da falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9.ª

Os concorrentes para a garantia da assignatura de seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1.000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.ª, não serão accitadas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua idoneidade;

3.ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claró algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço de litro do oleo e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4.ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5.ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora de liguados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 8 de agosto de 1913. — *Americo Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Concurrencia para a construcção da Estrada de Ferro de Piqueta a Itajubá

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 1 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, se realizará a concurrencia chamada por edital de 25 de janeiro do corrente anno para a construcção da Estrada de Ferro de Piqueta a Itajubá.

Vigorarão todas as condições do mesmo edital, devendo, além disto, ser as propostas apresentadas em duas vias, das que só as primeiras serão selladas.

Acham-se á disposição dos interessados as tabellas a que se refere a clausula 14ª do edital.

Serão passadas pela Directoria Geral de Contabilidade, as guias para a criação garantidora da assignatura do contracto.

Directoria Geral de Viação, 5 de agosto de 1913. — *Afonso G. C. Maciel*, director-geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e afim de attender aos pedidos de diversas firmas estrangeiras que des-jam concorrer para a execução das obras complementares do porto do Rio de Janeiro, entre o Arsenal do Marinha e a ponta do Calabouço, fica prorogado por 30 dias, a terminar em 26 de agosto proximo vindouro, o prazo para a apresentação de propostas para a execução das ditas obras, de accordo com o edital de 20 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras Publicas, 25 de julho de 1913. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. inspector federal de portos, rios e canaes, faço publico que até o dia 18 de agosto corrente, á 4 hora da tarde, recebem-se propostas na Secretaria desta fiscalização, á rua Conselheiro Zuchietti n. 2, para a demolição e remoção do entulho do predio á rua Santo Christo dos Milagres n. 29, sujeitando-se os Srs. concurrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará da demolição completa do predio, dentro do prazo maximo de dois mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante e já proposta for aceita.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-á pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 100\$000 na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concurrencia, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado seis dias depois da notificação pelo *Diário Official*, da acceptação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importância de 300\$ (trezentos mil reis), a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importância total offerecida pela proposta aceita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneid. de moral para executar os serviços a que se refere a presente concurrencia, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou cousa que duvida faça, no dia 18 do corrente mez, á 4 hora da tarde, no escriptorio desta fiscalização, já mencionada, logar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *A. Marques da Silva*, 1º escripturario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria (Colis), no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia pelos paquetes *Cap Blanco*, *Avon*, *Victoria* e *Cap Ortegul*:

Luciano Renny.
Mancel Tavares.
José Firmino Lopes.
Cameron.
José Guimarães.
Maria José da Cunha.
Dr. Placido Lopes Martins.
P. Rey.
Rousse.
Sa Vianna.
S. Crean.
Sifonia Cesare.
S. W. Bevan.
Valerim.
Charusua.
Edmundo Simões.
France.
Fonseca José.
Gahnil Perez.
Agenor Marques Granjo.
L. Levy.
Manoel Gomes Pinto.
Azevedo Costa.
A. Barros.
Adelina Mighwich.
G. E. Uhle.
Daffreux.
Eugene Weyer & Co.
Francisco Gerber.
Joachim Corrêa.
F. Soares.
Octavio Lima & Comp.
Schmidt, Frart & Co.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — O secretario,
Severino Nêra.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remetente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.

N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.

N. 5014 — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.
 N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-
 zia Amelio Parga.
 N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.
 N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José
 Oliveira da Silva.
 N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.
 N. 5.141 — Tossidoreio Xavier Ribeiro — Cascadura —
 G. Valladares.
 N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.
 N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.
 N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Ma-
 noel D. dos Santos.
 C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da
 Silva.
 C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.
 C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.
 N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central
 — Almeida de Souza.
 N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.
 N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.
 N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia
 Moura.
 N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela
 de Paiva.
 N. 4.411 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto An-
 tonio.
 N. 79.454 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Gra-
 ciana.
 N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Ma-
 xiana.
 N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio
 da Luz.
 N. 40.939 — Dr. Mendonça Filho — Idem — Fernando
 Leite Ribeiro.
 N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette
 Menezes.
 N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.
 N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Se-
 ferina.
 N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de An-
 drade.
 N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa —
 Ignorado.
 N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central —
 Ignorado.
 N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.
 N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.
 N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.
 N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.
 N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.
 N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.
 N. 3.217 — A. C. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.
 Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-
 vindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os re-
 metentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que
 contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do
 anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria
 desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo
 de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e
 após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 54.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida
 Central — Ignorado.
 N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Nor-
 manton.
 N. 71.134 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida
 Central — Benjamin.
 N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado —
 Sebastião Ferreira de Mello.
 N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central —
 José.
 N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa —
 Augusto da Costa Marques.
 N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab.
 José Junior.
 N. 401 c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipi-
 pal — Euphrasia Maria da Conceição.

N. 124.666 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est.
 Central — Antonio Coelho de Oliveira.
 N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.
 N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado —
 Joaquim Dias.
 N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.
 N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias
 de Souza Rolim.
 N. 107.004 — Dr. José Lopes — Districto Federal —
 Eugenio Fernandes Lima.
 N. 235.246 — Clementina Prellez — Idem — Ignorado.
 N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.
 N. 481.435 — André Penense — Ignorado — Eugenio.
 N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa
 Rita — João Fernandes da Hora.
 N. 513 — Francisca Anna Láraes — Igrejinha — Catha-
 rina da Luz.
 N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque —
 Francisco de Jesus Pires.
 N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino
 Amorelli.
 N. 302.586 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.
 N. 4.180 — Marcellina Maria do Carmo — Idem — Eno-
 que José dos Santos.
 N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Tei-
 xeira da Cruz.
 N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Ama-
 deu Gouvêa.
 N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Florisbella Xa-
 vier.
 N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Ar-
 thur E. Silva.
 N. 39 — Maria « Casa Luiz Lassada » — Cascadura —
 Desiderio de Oliveira.
 N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Prin-
 tznau Pinheiro.
 N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Pau-
 lina Eugenia da Costa.
 C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibirá-
 cahy.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-
 vindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz
 publico que, ás portas do armazem n. 11, serão vendidas, em
 hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acha-
 rem, nos dias 11, 13 e 15 (1.ª, 2.ª e 3.ª praças), de agosto do
 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

JF: Uma caixa sem numero, com sessenta kilos, peso
 bruto, com quinze kilos, peso bruto de azeite doce.

Dous kilos, peso bruto de obras de folha de Flandres sim-
 ples, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada
 em 19 de novembro de 1912.

Lote n. 2

Sem marca: Uma caixa de papelão n. 37, com um chapéo
 para cabeça, de pello simples, vinda de Southampton, no va-
 por *Arlanza*, descarregada em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 3

Sem marca: Uma mala de madeira n. 21, ordinaria, usada
 com roupas bastante usadas *ad valorem*, vinda de Southampton
 no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 4

Antonio Gomes Morgado: Um babú de folha de Flandres
 sem numero, usado, com roupas usadas *ad valorem*, vindo
 de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregado em 20 de
 dezembro de 1912.

Lote n. 5

Mme. Rachid Almager: Uma caixa sem numero, com
 uma machina de costura e um ferro de engonimar, usado, *ad
 valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarre-
 gada em 31 de dezembro de 1912.

Lote n. 6

Antonio Kapaz: Uma mala (bahú), sem numero, de madeira ordinaria, forrada de couro, estragada, com roupas usadas e uma harmonica *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Jupiter*, descarregada em 31 de dezembro de 1912.

Lote n. 7

AAA: Tres engradados ns. 1/3, com cento e dous kilos, peso liquido de machinas de costura, vindos de Liverpool, no vapor *Oreoma*, descarregados em 4 de dezembro de 1912.

Lote n. 8

M. Mercier: Um amarrado sem numero, com nove kilos, peso liquido de obras de madeira ordinaria, não especificada *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregado em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 9

Sem marca: uma mala n. 52, usada, com roupas usadas *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregada em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 10

Sem marca: um sacco n. 72, com seis kilos e duzentas grammas, peso liquido, de tecido de linho de 24 até 36 fios; Um kilo e oitocentas grammas, peso liquido, de lençóis de algodão branco liso;

Um sacco de antiagem vindo de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregado em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 11

Sem marca: uma malinha (bolsa) n. 73, de couro usada com roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregada em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 12

BMP: uma bolsa sem numero, de couro usada, com roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 13

MM: uma cesta sem numero, com quatro duzias e meia de termômetros de vidro;

Um kilo e quatrocentas grammas, peso bruto, de tinteiros porta canetas de cobre prateado;

Dous kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de isqueiros de metal com fuzis;

Um kilo, peso liquido, de roupa feita de algodão enfeitada *ad-valorem*.

Um par de sapatos de pelica até 22 centímetros de comprimento no pé;

Diversas miudezas *ad-valorem*;

Um kilo, peso liquido, de roupa feita de casemira de la simples;

Cinco kilos, peso liquido, de tecido de algodão adamascado pesando mais de 100 grammas por metro quadrado;

Um kilo e seiscentas grammas, peso liquido, de tecido de seda com mescla de algodão;

Dous kilos, peso bruto, de fitas de algodão;

Trezentas e oitenta grammas, peso liquido, de fitas de seda;

Quatrocentas grammas, peso bruto, de canetas com cabo de pão;

Seiscentas grammas, peso bruto, de obras de borracha não classificadas, *ad-valorem*;

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de livros impressos com capa de papelão;

Dous kilos e duzentas grammas, peso bruto, de obras de estanho não classificadas, simples, vindo de Buenos Aires, no vapor *La Gascogne*, descarregado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 14

Maria Merestein: uma mala usada de madeira ordinaria e miudesas, sem numero, *ad valorem*.

Idem: uma mala usada com vinte e sete kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papel;

Uma mala de madeira ordinaria, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 15

Maria Merestein: um sacco n. 1, com roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: um sacco n. 2, com roupas e travesseiros usados, *ad valorem*;

Idem: n. 3, tres gavetas vazias, com nove kilos peso bruto, de papel, forrada de pauno, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 16

Antonio Praença: um bahú de folha de Flandres, sem numero, bastante usado, com roupas usadas *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Cap. Roca*, descarregado em data ignorada.

Lote n. 17

A. J. Földi: uma caixa sem numero, com setenta e dous kilos, peso bruto de livros impressos, para leitura e catalogos annuncios.

Um kilo, peso bruto de pastas de couro usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Vazari*, descarregada em 18 de dezembro de 1912.

Lote n. 18

Antonio Figueiredo: uma mala sem numero, de madeira ordinaria, usada com roupas usadas *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, vapor e descarga ignoradas.

Lote n. 19

Antonio Francisco Trocado: uma mala de madeira ordinaria, usada, sem numero, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de dezembro de 1912.

Lote n. 20

Americo Ribeiro: Uma caixa sem numero, com seis kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de machinas para fazer sorvete, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 21

AVC: Uma caixa sem forro e sem numero, com trinta kilos, peso bruto nas garrafas, de vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica.

Quinze kilos, peso bruto nas garrafas de vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Argentino*, descarregada em 7 de dezembro de 1912.

Lote n. 22

José A. Z. Larangeira: Uma caixa sem numero, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 23

Affonso Piratti: Um bahú de couro sem numero, usado, com roupas usadas, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 24

Antonio Gomes Morgado: Um bahú de folha de Flandres sem numero, usado, com roupas usadas, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Hohstanufen*, descarregado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 25

A. L. Seaje: Uma mala de madeira ordinaria sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregada em 16 de setembro de 1912.

Lote n. 26

R. Martins Pfister: Um encampado sem numero, com dezenove kilos, peso liquido, de colchões com capa de algodão.

e enchimento de crina, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Espagne*, descarregado em 6 de novembro de 1912.

Lote n. 27

C. Vaz: Uma mala (bolsa) sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 28

Losango C, contramarca Rio: uma mala (bolsa) n. 12.177, usada, com treze kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de contas de vidro;

Uma bolsa de lona, usada, *ad valorem*; vindas de procedencia ignorada no vapor *Avon*, descarregadas em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 29

GGO: um encapado n. 7.417, com onze kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de tapetes de lã avelludados de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão;

Quatro kilos e duzentas grammas, peso liquido, de pelle-gos de diversos animaes;

Trinta e seis kilos, peso liquido, de capachos de palha de côco, simples, vindo de procedencia e vapor ignorados e descarregado em 18 de outubro de 1912.

Lote n. 30

Chamin Mensfeld: um encapado n. 1, com trinta kilos, peso bruto, de colchões e travesseiros cobertos de tecido de algodão com enchimento de panna. usados, *ad valorem*; roupas usadas, *ad valorem*; dous kilos, peso bruto, de obras de cobre, simples;

Idem: um encapado n. 2, com cinco kilos e trezentas grammas, peso bruto, de obras de cobre, não classificadas, simples; roupas usadas, *ad valorem*; trinta kilos, peso liquido, de colchões e travesseiros cobertos de tecido de algodão, *ad valorem*; vindos de Buenos Aires no vapor *Habsburg*, descarregados em 20 de dezembro de 1912.

Lote n. 31

D. Miguel Assis: uma caixa sem numero, usada, com cincoenta e dous kilos e oitocentas grammas, peso liquido, de livros impressos para leitura, com capa de papel, vinda de procedencia ignorada no vapor *Bretagne*, descarregada em 13 de dezembro de 1912.

Lote n. 32

Deolindo Vieira: uma mala sem numero, usada com roupas usadas, *ad valorem*; vinda de procedencia ignorada no vapor *Deseado*, descarregada em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

Francisco Pereira: uma caixa, sem numero, (bahu), bastante usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *D. Abruzzi*, descarregada em 18 de dezembro de 1912.

Lote n. 34

FA: um encapado, sem numero, com dezoito kilos, peso liquido, de colchões e travesseiros, com cobertura e enchimento de algodão, *ad valorem*; vindo de procedencia ignorada, no vapor *Fôrmoza*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

GEA: uma caixa, sem numero, com quatro kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de obras não classificadas, de louça, n. 4, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Sant Joham*, descarregada em 30 de novembro de 1912.

Lote n. 36

Jorge Dioman: um amarrado, sem numero, com duas cadeiras e um banco de abrir e fechar, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *P. Malfada*, descarregado em data ignorada.

Lote n. 37

Maria Georgina de Castro: uma caixa, sem numero, com dezenove kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de obras de ferro fundido, pintado, não classificadas.

Cinco kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de obras de madeira, não classificadas, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 4 de dezembro de 1912.

Lote n. 38

Gro E. Willard: uma mala, sem numero, com vinte e dois kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de fitas isolantes, *ad valorem*.

Doze kilos, peso bruto de garrafas de borracha. Treze kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios.

Um kilo, peso bruto, de obras não classificadas, de chumbo de antimonio.

Novecentas grammas, peso bruto, de chapas de cobre, assentadas sobre madeira.

Dezoito kilos, peso bruto, de tubos e laminas de borracha, sem valor mercantil, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregados em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 39

GM: uma mala usada sem numero, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Duca di Abruzzi*; decarregada em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 40

Guido Zorgno: um encapado sem numero, com dezoito kilos, peso liquido, de colchões e travesseiros, com cobertura e enchimento de algodão e lã, *ad valorem*.

Um kilo e oitocentas grammas, peso liquido, de cobertor de lã, branco, vindo de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 41

GP: uma mala de madeira ordinaria usada sem numero, vazia, de sola, *ad valorem*, vinda de procedencia e vapor ignorados, descarregada em 13 de junho de 1912.

Lote n. 42

Guates Freitas: uma cadeira de vime sem numero, com braços, usada, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Amazon*, descarregada em data ignorada.

Lote n. 43

Sem marca e sem numero: vinte e tres kilos de estampas, para annuncios.

Vinte e um kilos de estampas para annuncios, colladas em papelão.

Quatro e meio kilos de pastas de papel simples.

Dous kilos de entremeios de filó de algodão bordado.

Seis bancos de madeiras ordinaria para piano, sendo quatro com assento de palhinha e dous sem assento.

Cinco kilos de caixas para perfumarias, com rotulos de fabricante estrangeiro.

Cinco kilos de obras não classificadas, de cobre simples.

Tres kilos e meio de fechaduras de cobre de uma volta.

Um e meio kilo de crinoline em peça.

Quatro kilos e meio de oleo de linhaça fervido em uma lata.

Sete kilos de feltro de lã, não especificado, em duas peças.

Quinze kilos de panno de lã pura, pesando até quatrocentas e cincoenta grammas, por metro quadrado, em quatro peças.

Uma duzia de pares de saltos de madeira para calçado, Objectos que sobraram de volumes despachados e que não foram reclamados na porta n. 11 desta Alfandega, ignorando-se quaes os seus donos.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito :

Continuado ao n. 182

Vapor inglez *Orianna*, entrado em julho de 1913:

SMC: 1 dita n. 459, repregada.
CC—Sumos: 1 dita n. 728, repregada e avariada.
VIII—603: 1 dita n. 7.315, repregada.
VC: 1 dita n. 653, idem.
WTC: 2 ditas ns. 6.815 e 6.816, idem.
A: 1 dita n. 1.647, idem.
ASP—EF: 1 dita n. 1.312, idem.
Idem: 1 dita n. 1.314, avariada.
PAC—GF: 1 dita n. 639, repregada.
CPC: 1 dita n. 1.635, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.588, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.500 e 1.401, idem.
CPC: 2 caixas ns. 1.633 e 1.700, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.670, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1.082 e 5.192, repregadas.
CC—Ingleza: 1 dita n. 352, idem.
D: 1 dita n. 1.651, idem.
ED: 1 dita n. 4.474, idem.
A: 1 dito n. 31, repregada e avariada.
AP—C: 2 ditas n. 2.726, idem.
Idem: 1 dita n. 2.739, idem.
Idem: 1 dita n. 2.738, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 4.054, idem.
CP&C: 1 dita n. 3.898, idem.
C: 1 dita n. 2.715, idem.
CC&C: 1 dita n. 1.411, idem.
Idem: 1 dita n. 4.043, idem.
Idem: 1 dita n. 1.268, idem.
Idem: 1 dita n. 5.493, idem.
Idem: 1 dita n. 1.203, idem.
Idem: 1 dita n. 1.598, idem.
EVA&C—R: 1 dita n. 2.895, idem.
Idem: 1 dita n. 2.889, idem.
EHH: 2 ditas ns. 24 e 26, idem.
CHHC—ED: 1 dita n. 4.450, idem.
III—S—J—C: 1 dita n. 2.721, idem.
S: 1 dita n. 18, idem.
30: 1 dita n. 286, idem.
Idem: 2 ditas ns. 288 e 287, idem.
38: 1 caixa n. 333, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 348, idem.
Idem: 1 dita n. 338, idem.
AS—58—C: 2 ditas ns. 51 e 43, idem.
Vapor inglez *Arayon*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5—Oscar Bormann: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
O. Bormann: 1 dita n. 2, idem.
Mes. Bormann: 1 engradado n. 3, idem.
AJP ou Antonio João da Luz: 1 mala sem numero, idem.
José Moraes de Castro: 1 dita sem numero idem.
Vapor inglez *Ascania*, entrado em julho de 1913:
Portão do Rosario—HC: 1 caixa n. 517, repregada.
Vapor allemão *Cap Finisterre*, entrado em agosto de 1913:
Armazem da bagagem—E. da Conceição: 1 cesta sem numero, aberta.
R. Trez: 1 mala sem numero, idem.
OUT: 1 cesta n. 51.665, idem.
A. Franturam: 1 caixa sem numero, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
E. Conceição: 1 dita n. 350.104, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

Reposky: 1 caixa n. 110.434, idem.
Riespel: 1 mala sem numero, idem.
Sem marca: 2 ditas sem numero, idem.
M. Hasslocker: 1 chapeleira sem numero, idem.
Idem: 1 caixa sem numero, idem.
Vapor inglez *Vergel*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 8—AS&C—HB: 1 caixa n. 33, repregada.
Anzol: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas.
B—PS—B: 1 dita n. 149 1/2, idem.
Idem: 1 dita n. 147, avariada.
R—8.437: 1 dita n. 2, repregada.
Idem—8.431: 1 amarrado n. 1, idem.
SSHC—Campos: 3 engradados sem numeros, avariados.
Idem—Nova Friburgo: 1 dito sem numero, idem.
Idem—S. João Nepomuceno: 1 dito sem numero, idem.
A—55—TC: 1 caixa n. 8, repregada.
VO&C: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
PA—788—TC: 1 dita n. 14, idem.
ASFC: 1 dita n. 22, avariada.
X—10.948: 1 dita n. 8.986, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 8.990, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.991, idem.
Idem: 1 dita n. 8.993, idem.
Idem: 1 barrica n. 8.952, idem.
10.844: 1 dita n. 8.953, idem.
1ª secção da Alfandega, 2 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9 — CPC: 1 caixa n. 1.344, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.500, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.59, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.345, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.557, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.401, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.123, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.472, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.111, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.704, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.552, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.402, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.634, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.671, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.704, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.523, idem, idem.
CC & C: 2 ditas ns. 398 e 382, idem, idem.
H: 2 ditas ns. 1.700 e 1.707, idem, idem.
JF: 1 dita n. 3.159, idem, idem.
JA de O & C: 2 ditas ns. 307 e 313, idem, idem.
B—JL & C: 1 dita n. 1.438, idem, idem.
F: 1 caixa n. 4.573, repregada e avariada.
L&C&C: 1 dita n. 4, idem, idem.
MA: 1 dita n. 490, idem, idem.
M&C: 1 dita n. 1.788, idem, idem.
Nascimento: 1 dita n. 1.727, idem, idem.
C: 3 ditas ns. 341, 339 e 338, idem, idem.
EM&CB: 1 dita n. 2.898, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.888, idem, idem.
ED: 2 ditas ns. 4.473, 4.472, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.462 e 4.461, idem, idem.
EM&C: 1 dita n. 6.063, idem, idem.
E&F: 1 dita n. 6.579, idem, idem.

EMSC: 2 ditas ns. 1.468 e 1.462, idem, idem.
FBR: 2 ditas ns. 8.321 e 8.307, idem, idem.
FS: 1 dita n. 2.427, idem, idem.
AR: 1 dita n. 39, idem, idem.
AAC&C: 1 dita n. 2.497, idem, idem.
AC: 1 dita n. 470, idem, idem.
ARAC: 1 dita n. 1.713, idem, idem.
ASPEF: 1 dita n. 1.315, idem, idem.
PACCD: 1 dita n. 541, idem, idem.
C: 1 dita n. 8.774, idem, idem.
DP&C: 2 ditas ns. 1.301 e 1.683, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.234 e 1.391, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.343 e 1.347, idem, idem.
PMA: 1 dita n. 491, idem, idem.
PSQ: dita n. 747, idem, idem.
PL: 1 dita n. 502, avariada.
SLA—R: 1 dita n. 1.019, avariada e repregada.
LC: 1 dita n. 8.929, idem, idem.
AS—58—C: 3 ditas ns. 40, 36 e 29, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 34, 27 e 42, idem.
Idem: 2 ditas ns. 43 e 41, idem.
T: 1 dita n. 1.207, avariada e repregada.
603: 1 dita n. 7.317, idem, idem.
15: 1 dita n. 996, idem, idem.
V&C: 1 dita n. 657, idem, idem.
TB&C: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
Vapor allemão *Ulrich*, entrado em agosto de 1912:
Armazem n. 14—HSC: 1 fardo n. 703, repregado e avariado.
S: 1 caixa n. 716, idem, idem.
AC—59—C: 2 ditas ns. 1.079 e 1.088, idem, idem.
DS: 1 copanado n. 880, idem, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem, idem.
S: 1 caixa n. 1.556, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.471, idem, idem.
Vapor allemão *Cto Verdi*, entrado em julho de 1913:
Armazem da bagagem—M.G. Faria: 1 mala aberta.
AAAC: 1 caixa, quebra-la.
RCE: 1 dita n. 1.
Dr. J. J.: 1 dita n. 1.
Sem marca: 1 dita n. 1.
Barca franceza *La Branche*, entrada em julho de 1913:
Armazem n. 16—AVC: 1 barrica n. 8.187, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.198, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.197 e 8.186, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.185 e 8.183, idem.
Idem: 1 dita n. 8.183, idem.
Idem: 1 dita n. 8.190, avariada e repregada.
Vapor inglez *Pascal*, entrado em maio de 1913:
Porta do Rosario—Rogers: 1 caixa n. 7.780, avariada.
Vapor inglez *Ardmomete*, entrado em julho de 1913:
Despacho sobre agua—AB: 2 caixas ns. 53 e 55, repregadas e avariadas.
Vapor allemão *Serra Nevada*, entrado em agosto de 1913:
Armazem da bagagem—J.C.R. Paiva: 1 mala aberta.
J. Bohm: 1 caixa, idem.
M. A. Reis: 1 cesta, avariada.
A. Roembhut: 1 dita, aberta.
Idem: 1 bahu, aberto.
Schuber: 1 volume, quebrado.
R. P. Binot: 1 dita, avariada.

BAG: 1 caixa, aberta.
 Bolim: 1 cesta, aberta.
 R. P. Binot: 2 ditas, idem.
 Armazem da bagagem n. 8—P. Binot: 1 cesta, avariada.
 Vapor inglez *Vergil*, entrado em julho de 1913;
 Armazem da bagagem n. 8—BM: 1 caixa n. 26, repregada.
 CCP: 1 dita n. 2, idem.
 FB—J. de Fôra: 2 ditas ns. 13 e 16, idem.
 JICC: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.
 JORI: 1 dita n. 138, idem.
 The American Embawmy: 1 dita n. 1, idem.
 MB: 1 amarrado n. 15, idem.
 ORGL: 1 dita n. 30, idem.
 PMR: 1 dita n. 2, idem.
 PSB: 1 dita n. 104, idem.
 Pacheco: 1 amarrado n. 1.111, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.093, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.096, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.103, idem.
 625: 2 ditas ns. 86 e 87, idem.
 SCC: 1 dita n. 78, idem.
 PA—756: 2 ditas ns. 6 e 9, idem.
 TP—788—CA—TC: 1 dita n. 13, idem.
 SSIC—São João del Rey: 1 dita, avariada.
 Campos: 1 engradado, idem.
 Nova Friburgo: 1 dito, idem.
 São João Nepomuceno: 1 dito idem.
 Petropolis: 1 dito, idem.
 Juiz de Fora: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Vergil*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 8—SSHC: 1 engradado avariada.
 Cachoeira de Itapemerim—NOC: 1 caixa n. 3, repregada.
 C&C: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Eastern Prince*, entrado em julho de 1913.
 Armazem n. 16—FDC: 1 caixa n. 1.500, avariada.
 ECLC—1.866: 1 dita n. 1.897, repregada.
 HC: 1 engradado n. 2, avariado.
 CCM: 2 caixas ns. 114 e 111, repregadas.
 CPC: 1 dita n. 2, idem.
 CCN: 1 barreira n. 16, avariada.
 HC—1.966: 2 engradados ns. 3 e 1, idem.
 AC—59: 1 caixa n. 381, repregada.
 GCE—100: 1 dita n. 2.981, idem.
 A—HC—1.875: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Avagon*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 5—L&R: 1 caixa n. 3.429, repregada.
 RM: 1 dita n. 396, idem.
 JLC&C: 1 dita n. 1.352, idem.
 JMC: 1 dita n. 9, idem.
 TEM: 1 dita n. 1.763, idem.
 MAC: 1 dita n. 6.317, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.320, idem.
 V&C: 1 dita n. 3.366, repregada e avariada.
 AIA: 1 dita n. 29, repregada.
 L&F: 1 dita n. 2.753, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.756, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.754, idem.
 LHC: 1 caixa n. 1.222, repregada.
 MJSC: 1 dita n. 420, repregada.
 OTC: 1 dita n. 2.169, idem.
 PC: 1 dita n. 41, idem.
 RA: 1 dita n. 100, idem.
 CFC&C—AN: 1 dita n. 483, idem.
 ACC: 1 dita n. 1, idem.
 CC: 1 dita n. 517, idem.
 FI: 1 dita n. 34.191, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 34.001, repregada.
 Idem: 1 dita n. 34.145, idem.
 JMC: 2 amarrados ns. 5 e 6, idem.
 JRCC: 1 caixa n. 279, idem.
 YRPAM: 1 dita n. 4, idem.

PLR: 1 dita n. 618, idem.
 Idem: 1 dita n. 6051, idem.
 Idem: 1 dita n. 6222, idem.
 PC&C: 1 dita n. 4.954, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.955, idem.
 RM: 1 dita n. 370, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 372, 4.968 e 1.967, avariadas.
 CHC—HHC: 1 dita n. 269, idem.
 439—1 dita n. 5, idem.
 HHC—429: 3 ditas ns. 30, 15 e 40, idem.
 CRC: 1 dita n. 23, idem.
 HMC: 3 ditas ns. 1.104, 1.039 e 1.153, idem.
 DC: 3 caixas ns. 150, 161 e 163, repregadas e avariadas.
 TB: 1 dita n. 1.197, idem.
 HMC: 1 dita n. 261, idem.
 Idem: 1 dita n. 272, idem.
 CMC: 4 ditas ns. 63, 74, 99 e 52, idem.
 HMC: 1 dita n. 20, idem.
 429—C—M—C: 1 dita n. 82, idem.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 70, idem.
 Idem: 1 dita n. 103, idem.
 Idem: 1 dita n. 98, idem.
 Idem: 1 dita n. 55, idem.
 HMC: 1 dita n. 3, idem.
 430—TR: 1 dita n. 1.242, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.300, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.268, idem.
 CMC: 1 dita n. 272, idem.
 CRC: 1 dita n. 106, idem.
 CMC: 1 dita n. 48, idem.
 TB: 1 dita n. 1.098, idem.
 HMC—429: 1 dita n. 49, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 24, idem.
 H—C—C: 1 dita n. 274, idem.
 A: 1 dita n. 222, idem.
 OP&C: 1 dita n. 4.989, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.893, idem.
 Armazem n. 5.—OP&C: 1 caixa n. 4.935, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.986, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.001, idem.
 VVC: 1 dita n. 5.011, idem.
 C: 1 dita n. 217, idem.
 R: 1 dita n. 9.573, idem.
 R: 1 dita n. 9.774, idem.
 R: 1 dita n. 1.071, idem.
 R: 1 dita n. 1.740, idem.
 CNCR: 1 dita n. 44, idem.
 RKO: 1 dita n. 24, idem.
 SACR: 1 dita n. 2.722, idem.
 16: 1 dita n. 699, idem.
 30: 1 dita n. 1.054, idem.
 VR&C: 1 dita n. 4.922, idem.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 9—JRC: 1 caixa n. 5.033, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.037, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.082, idem.
 CLB: 1 dita n. 744, idem.
 CPC: 1 dita n. 5.180, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.522, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.084, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.407, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.185, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.173, repregada.
 CCP Inglesa: 1 dita n. 354, repregada e avariada.
 C: 1 caixa n. 8.772, repregada.
 CCC: 1 dita n. 383, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.346, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.508, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.545, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.536, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.544 e 6.538, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.542, idem.
 ENHST: 1 dita n. 70, repregada e avariada.
 FRR: 1 dita n. 8.311, idem.
 FO: 1 dita n. 31, avariada.
 ACC—JF: 1 dita n. 1.157, repregada.
 JAdOC: 3 ditas ns. 106, 309 e 305, idem.

B—LC: 2 ditas ns. 520 e 508, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 509, idem.
 AACCC: 1 dita n. 2.496, repregada.
 AAA: 1 fardo n. 486, avariado.
 AP: 2 caixas ns. 234 e 239, repregadas.
 G—AP: 1 dita n. 236, idem.
 C: 2 ditas ns. 686 e 486, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 346 e 342, idem.
 Idem: 1 dita n. 470, avariada.
 Idem: 1 dita n. 467, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 1.470 e 5.191, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.409 e 1.083, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.484, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.636, idem.
 LC: 2 caixas ns. 519 e 518, repregada.
 Idem: 3 ditas ns. 133, 131 e 132, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 525 e 521, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 LM: 1 dita n. 4, avariada.
 LP: 1 dita n. 4.372, idem.
 LC: 1 dita n. 25, idem.
 MSD: 1 dita n. 1.048, repregada.
 MC: 1 dita n. 1.794, idem.
 MC: 1 dita n. 1.794, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.792, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.789, idem.
 MGC: 1 dita n. 5.937, idem.
 MB: 1 dita n. 489, idem.
 PDA: 1 dita n. 199, idem.
 RBC: 1 dita n. 7.529, idem.
 SC: 1 dita n. 8.930, idem.
 ASC—58: 3 ditas ns. 26, 30 e 28, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 35, 39 e 53, idem.
 Idem: 1 dita n. 52, idem.
 Idem: 1 dita n. 53, idem.
 MAC: 1 dita n. 6.832, repregada.
 D: 1 dita n. 1628, idem.
 A: 1 dita n. 8.932, idem.
 EM & C: 1 dita n. 1.466, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.463, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.470, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.467, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.471, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.472, idem.
 ENCD: 2 ditas ns. 2.907 e 2.905, idem.
 EM&C: 1 caixa n. 2.900 repregada.
 Idem: 1 dita n. 2899 idem.
 Idem: 1 dita n. 2911 idem.
 EB: 1 dita n. 4.023 idem e avariada.
 EMO: 1 dita n. 1.243 idem.
 Idem: 1 dita n. 1.250 idem.
 ED: 1 dita n. 4.444 idem.
 Idem: 1 dita n. 4.446 idem.
 1ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor italiano *Alacrità*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 10 — CRF: 1 engradado n. 2, avariado.
 JFS: 1 dito n. 1.740, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.739, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.741, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.738, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.702, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.752, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.751, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.758, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.756, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.716, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.736, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.733, idem.

Idem: 1 dita n. 13.273, idem.
Idem: 1 dita n. 13.260, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 2—84: 2 caixas ns. 10 e 12, repregadas e avariadas.

VS—8.629: 2 encapados ns. 62 e 63, rasgados e avariados.

AVMC—AJS: 1 caixa n. 14, idem.

A mners: 1 dita n. 2, idem.

A: 1 fardo n. 17, idem.

Brigada Policial: 2 caixas ns. 626/27, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 619/21, idem.

1.014: 1 dita n. 367, idem.

R—159—Larga da Lapa: 1 barrica numero 3.234 repregada e avariada.

SAG: 1 caixa n. 500, idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 3 — SINU: 1 barrica n. 342, repregada.

Idem: 1 dita n. 331, idem.

PTPC: 1 dita n. 3.240, repregada e avariada.

B—24: 1 caixa n. 213, repregada.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 4—AS: 1 caixa n. 89, repregada.

BMC: 1 dita n. 1.276, idem.

C: 2 ditas ns. 0.444/213, idem.

CP&C: 2 ditas ns. 429 e 1.130, idem.

CM: 1 dita n. 9.926, idem.

FAO&C: 1 dita n. 317, idem.

E&C: 1 dita n. 3.786, idem.

G&M—PIAS: 1 dita n. 1, idem.

GV&C: 1 dita n. 5.604, avariada.

HSC: 1 dita n. 522, repregada.

JPDS&C: 1 dita n. 13.793, idem.

Vapor francez *Bacchus*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem externo n. 3—MJV: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MSC: 2 ditas idem.

Pelicano: 2 ditas, idem.

PCC: 3 ditas, idem.

SIC: 1 dita, idem.

VMC: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Trebia*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10 — IMC&C: 1 caixa numero 24.301/3, repregada.

SDBV: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Tamar*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 1 — HILL: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

D 196: 1 cunheto sem numero, quebrado.

L: 3 ditos, idem.

M 22: 4 ditos, idem.

FN: 14 ditos, idem.

99: 2 ditos, idem.

B 333: 5 ditos, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 2 — A: 2 caixas ns. 20 e 22, repregadas.

CR: 2 barricas ns. 15.426/7, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 15.426, idem.

EC: 1 caixa n. 4, idem.

Caes do Porto n. 9.—Vapor francez *Daceuh*, entrado em julho de 1913:

A. Bobiano: 5 caixas s/n repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas s/n idem, idem.

RG: 1 dita n. 30, idem, idem,

BV: 1 dita s/n idem, idem,

CMC: 3 ditas ns. 6.638, 6.604 e 1.308, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 6.612, s/n, idem, idem.

C: 4 ditas s/n, idem, idem.

Figueiredo Caminho: 5 ditas s/n, idem, idem.

EMC: 2 ditas s/n, idem, idem.

FCC: 4 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 2 ditas s/n, idem, idem.

GZC: 4 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas, s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 3 ditas s/n, idem, idem.

LB: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas, s/n, idem, idem.

Externo n. 3—LB: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 5 ditas s/n, idem, idem.

Idem: 2 ditas s/n, idem, idem.

Armazem n. 9 — JAC: 1 caixa n. 9.597, repregada.

JBC: 1 dita n. 1.682, idem.

JMP: 1 dita n. 964, idem.

KFC: 1 dita n. 4.670, idem.

MGC: 1 dita n. 9.319, idem.

MMC: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.

PME—MC: 2 ditas ns. 271 e 273, idem.

LFJ: 1 dita n. 14, idem.

H—C—32: 1 dita n. 22, idem.

L—2.380—II: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

PAIC: 2 caixas ns. 5.460 e 5.403, idem.

Pacheco: 2 ditas ns. 552 e 551, idem.

Idem: 1 dita n. 553, idem.

POC: 2 ditas ns. 3.584 e 3.583, idem.

PB: 1 fardo n. 3.601, roto.

Rodrigues: 1 caixas ns. 5.391 e 5.172, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.132, idem.

RLC: 1 dita n. 5.452, idem.

SAC: 2 ditas ns. 160.451 e 160.452, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 160.453 e 160.454, idem.

SCC: 1 dita n. 867, repregada.

MPG: 2 ditas ns. 696 e 697, idem.

Sem marca: 1 dita n. 9.122, idem.

WC: 1 dita n. 581, idem.

J—R—C: 1 dita n. 5.042, idem.

SG: 1 dita n. 502, idem.

Idem: 1 dita n. 498, idem.

Vapor inglez *Thespiis*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 5—R—8.167: 1 caixa n. 2, avariada.

R—24: 1 dita n. 392, avariada e repregada.

Rogers: 1 dita n. 8.435, repregada.

RH—SCDEM: 1 dita n. 404, idem.

Campos: 1 dita n. 700, avariada e repregada.

Vapor francez *Bacchun*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9—AF: 1 caixa n. 3.545, repregada.

BI: 1 dita n. 1.223, idem.

CPM: 1 dita n. 115, idem.

Bragança: 2 ditas ns. 4.362 e 4.992, idem.

CC: 2 ditas ns. 209 e 212, idem.

Idem: 2 ditas ns. 215 e 211, idem.

Idem: 2 ditas ns. 213 e 210, idem.

Idem: 2 ditas ns. 214 e 208, idem.

CJC: 2 ditas ns. 315 e 3.529, idem.

CC: 1 dita n. 207, idem.

Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 226 e 228, repregadas e avariadas.

DVF: 1 dita n. 5.043, repregada.

Dia: 1 dita n. 335, repregada e avariada.

D—LMC: 1 fardo n. 1.141, roto.

EB: 1 caixa n. 3, repregada.

Fontes: 2 ditas ns. 285 e 3.048, idem.

E Garcia: 1 dita n. 1.793, idem.

GC—GPC: 1 dita n. 27, idem.

IC: 1 dita n. 895, idem.

Idem: 1 dita n. 897, avariada.

JFCC: 1 dita n. 1.002/9, avariada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Externo B—BA: 4 saccos sem numeros, com faltas.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 4—AP&C: 1 caixa n. 460, repregada.

Siemens: 2 latas, avariadas.

Vapo inglez *Thespiis*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 5—A: 1 barrica n. 214, avariada.

AGC—CB: 1 caixa n. 1.724, repregada.

S: 1 gigo n. 7.177, avariado.

I—R—C: 1 caldeira n. 36, idem.

Cofre: 1 barrica n. 107, repregada.

Dia: 1 dita n. 3.092, idem.

Idem: 1 dita n. 3.091, idem.

Idem: 1 dita n. 3.060, idem.

B—M—EFOM—C—C: 1 dita n. 30, avariada e repregada.

ENRS: 1 caixa n. 176, repregada.

Idem: 1 dita n. 185, idem.

HA&C: 1 dita n. 165, idem.

LB—174: 1 dita n. 10, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 47, avariada.

Idem: 1 caixa n. 23, repregada.

Idem: 1 dita n. 15, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 11, idem idem.

MIC: 1 dita n. 3.613, idem idem.

M—PI—P: 1 dita n. 316, idem idem.

R—8.167: 1 dita n. 1, avariada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 2—AA & C: 2 caixas ns. 4.244 e 4.246, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 4.227 e 4.32, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.243 e 4.245, idem.

AMVJ: 1 dita n. 13, idem.

AO: 1 dita n. 250, idem.

AO: 1 barrica n. 251, idem.

Arlindo: 1 dita n. 630, idem.

A: 1 fardo n. 16, avariado.

Brigada Policial: 2 caixas ns. 622 e 623, repregada e avariada.

EM: 3 ditas ns. 321/23, idem.

Idem: 3 ditas ns. 324/26, idem.

MAFC: 1 dita n. 2.582, idem.

ACC—59: 3 ditas ns. 12, 14 e 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 16/18, idem.

ACC—59: 3 ditas ns. 19/21, idem.

Idem: 3 ditas ns. 22/24, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

R Vianna—162: 2 barricas ns. 2.042 e 2.016, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.007 e 1.994, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.037 e 2.040, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.003 e 2.992, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.017 e 2.044, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.017 e 2.044, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.013 e 2.030, idem.

Idem: 1 dita n. 1.993, idem.

R—169: 1 dita n. 3.235, idem.

Idem: 6 caixas sem numero, idem.

SFC: 3 ditas idem, idem.

JCCR: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Victoria*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 1 — ESC: 1 caixa n. 45.582, repregada.

EMC: 2 ditas ns. 1.241 e 1.242, idem.

B: 2 ditas ns. 2.867 e 2.816, idem.

Idem: 2 dita n. 2.861, idem.

ENCB: 1 fardo n. 2.859, avariado.

ESC: 1 dito n. 43.426, idem.

E: 1 caixa n. 39, repregada.

ES: 2 ditas ns. 78 e 81, idem.

LR: 1 dita n. 46, idem.

MCMC: 2 ditas ns. 2.656 e 2.654, idem.

87: 1 dita 686, idem.

30: 1 dita n. 257, idem.
 Noé: 1 dita n. 18.819, idem.
 Pinheiro: 1 dito n. 3.013, idem.
 RSC: 1 dita n. 781, idem.
 Setta: 2 ditos s/n, idem.
 WHC: 2 ditos ns. 6.736 e 6.741, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.735, idem.
 Vapor alemão *Tijuca*, entrado em julho de 1913:
 AIPC: 2 caixas ns. 5.490 e 5.496, repregada.
 Idem: 2 ditos ns. 5.498 e 5.497, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.500 e 5.501, idem.
 Idem: 3 amarrados ns. 918, 828 e 815, idem.
 Idem: 1 dita n. 905, idem.
 AS: 2 caixas ns. 465 e 467, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 461 e 462, idem.
 ASA: 1 dita n. 8.629, repregada e avariada.
 Vapor inglês *Tamar*, entrado em julho de 1913:
 Caes do Porto—Armazem n. 1—FN—9.840:
 3 cunhetos sem numeros, quebrados.
 CA—193: 22 ditos idem, idem.
 JL: 2 ditos idem, idem.
 LC—6.452, 2 ditos idem, idem.
 A—55: 2 ditos idem, idem.
 103: 3 ditos idem, idem.
 D—Brazil—N: 2 ditos idem idem.
 MH: 2 ditos idem, idem.
 Vapor inglês *Victoria*, entrado em julho de 1913:
 AC&C: 1 caixa n. 199, repregada.
 CC: 1 dita n. 100, idem.
 J—C—R: 2 ditos ns. 5.034 e 5.502, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.033, idem.
 CP&C: 2 ditos ns. 1.182 e 1.701, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.183 e 3.789, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.703, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.116, avariada.
 Casa Dol: 1 dita n. 2.267, repregada.
 C: 2 ditos ns. 6.943 e 6.949, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.060, idem.
 CC—P—Ingleza: 2 ditos ns. 4.014 e 4.020, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.015, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 3.885, idem.
 J—C—R: 2 ditos ns. 2.263 e 3.039, idem.
 D: 2 ditos ns. 1.083 e 306, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.195, idem.
 ES&C: 2 ditos ns. 31.045 e 6.508, idem.
 Vapor italiano *Alacritá*, entrado em julho de 1913:
 Caes do Porto — Armazem n. 10 — JFS: 1 caixa n. 1.719, avariada.
 G 5 L: 1 dita n. 411, repregada.
 OL: 1 sacco sem numero, com falta.
 RIO—EB: 1 caixa n. 29, avariada.
 SS: 4 dita n. 997, idem.
 Idem: 1 dita n. 994, idem.
 Armazem externo n. 3—JD: 1 dita sem numero, repregada.
 F—B: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 NZB: 1 dita idem, idem.
 WG—JB: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglês *Tamar*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 1—K 251: 19 cunhetos sem numero, quebrados.
 SE—C: 3 ditos idem, idem.
 CCC: 5 ditos idem, idem.
 739: 13 ditos idem, idem.
 UB: 4 ditos idem, idem.
 L: 12 ditos idem, idem.
 M 22: 6 ditos idem, idem.
 DIA: 4 ditos idem, idem.
 99: 8 ditos idem, idem.
 K 250: 11 ditos idem, idem.
 Crin: 9 ditos idem, idem.
 L 196: 45 ditos idem, idem.
 Sem marca: 3 ditos idem, idem.
 D—N—JFA—C—C: 2 ditos idem, idem.
 Vapor italiano *Alacritá*, entrado em julho de 1913:
 Caes do Porto, Armazem n. 10—JVC: 1 engradado n. 211, avariado.

JFL: 1 caixa n. 1.726, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.723, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.712, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.707, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.708, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.717, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.711, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.710, idem.
 JFS: 1 dita n. 1.724, idem.
 JFS: 1 dito n. 1.731, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.718, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.714, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.706, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.705, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.728, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.729, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.709, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.732, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.722, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.704, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.733, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.703, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.701, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.715, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.721, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.725, idem.
 Armazem n. 10—CSC: 1 caixa n. 25, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 41, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem.
 Idem: 1 dita n. 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 29, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 438, idem.
 Idem: 1 dita n. 439, idem.
 J. V. C.: 1 dita n. 214, idem.
 Idem: 1 dita n. 199, idem.
 Idem: 1 dita n. 215, idem.
 Vapor inglês *Himera*, entrado em julho de 1913:
 Caes do Porto—Armazem n. 6—Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 3.032, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.063, idem.
 Idem: 4 dita n. 4.622, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.063, idem.
 Idem: 4 dita n. 3.024, idem.
 CC—477: 1 dita n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 4 dita n. 3, idem.
 MB—522: 1 dita n. 768, idem.
 M—C—B—576: 1 dita n. 155, idem.
 PS: 1 dita n. 171.
 PS: 1 barril n. 421, idem.
 SLPP: cesta sem numero, vazia.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 SB: 1 sacco idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 SV: 1 caixa n. 215, repregada.
 Idem: 1 dita n. 243, idem.
 Idem: 1 dita n. 249, idem.
 Vapor italiano *Alacritá*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 10—CSC: 1 caixa n. 22, avariada.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita 13, idem.

Vapor inglês *Acon*, entrado em julho de 1913:
 Caes do Porto—Armazem n. 6—SC—DJ: 1 caixa n. 1.326, repregada.
 SB: 1 fardo n. 2.746, avariado.
 TB: 1 caixa n. 5.216, repregada.
 VMN—SC: 1 dita n. 3, idem.
 V—2.003—GP: 1 dita n. 0120.649, avariada.
 Fontes: 1 dita n. 32, repregada.
 Vapor inglês *Phidias*, entrado em julho de 1913:
 Interno—Armazem n. 3—CC—CSPA: 1 caixa n. 3, repregada.
 VVC: 1 dita n. 1.169, idem.
 CPD: 1 dita n. 1.311, avariada.
 OTC: 1 dita n. 26, repregada.
 R—23: 1 dita n. 341, idem.
 R—24: 1 dita n. 217, idem.
 SD & C: 1 dita n. 65, idem.
 TL: 1 dita n. 110, avariada.
 Vapor inglês *Himera*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 6—M—A—R: 1 engradado n. 900, avariado.
 CIEM: 1 caixa n. 8.632, repregada.
 CIEM: 1 dita n. 8.630, avariada.
 Fontes: 1 dita n. 200, idem.
 JSC: 1 dita n. 82, idem.
 JSC: 2 dita n. 82, idem.
 Jomair: 1 dita n. 99, repregada.
 KC: 1 dita n. 2.913, idem.
 LB: 1 dita n. 147, idem.
 LB: 1 dita n. 150, idem.
 Ministerio da Marinha: 1 dita n. 3.072, avariada.
 Vapor inglês *Acon*, entrado em julho de 1913:
 Caes do Porto—Armazem n. 6—MECS: 1 caixa n. 299, avariada.
 MGN: 1 dita n. 2.065, repregada.
 MGC: 2 ditos ns. 15 e 16, idem.
 NZ: 1 dita n. 47, idem.
 20: 2 ditos ns. 353 e 551, idem.
 28: 1 dita n. 2.448, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.457, repregada e avariada.
 7.000—M: 1 dita n. 40, repregada.
 2.286 AJ—G: 1 dita n. 1, idem.
 40: 1 fardo n. 1.170, avariado.
 OPC: 2 caixas ns. 4.953 e 4.916, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 4.943, idem.
 PACHECO: 1 barrica n. 5.590, idem.
 Idem: 1 caixa n. 5.692, idem.
 PCC: 2 ditos ns. R598 e R598/7, idem.
 Idem: 1 dita n. R 805, idem.
 R—8.411: 1 n. 1, idem.
 RW: 1 dita n. 1.402, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.375, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.727, repregada.
 RW: 1 fardo n. 1.729, avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 927 e 915, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.615, idem.
 SAGR: 1 dita n. 1.213, idem.
 SLS: 1 dita n. 44, idem.
 S: 1 dita n. 3.933, idem.
 Vapor italiano *Alacritá*, entrado em julho de 1913:
 Caes do Porto — Externo 3 — ED: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Idem: 4 dita n. 12, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Armazem n. 10 — AJC: 6 pedras marmores sem numero, quebradas.
 AC: 6 ditos idem, idem, idem.
 CCG: 6 ditos idem, idem, idem.
 CSC: 6 ditos idem, idem, idem.
 JFS: 6 ditos idem, idem, idem.
 JVC: 6 ditos idem, idem, idem.
 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1913. — O apudando do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Orione*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9 — CPC: 1 caixa n. 1.358, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.244, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.370, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.222, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.224, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.542, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.223, idem idem.
J—C—R: 1 dita n. 5.090, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.093, idem idem.
15: 1 dita n. 997, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.002, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.001, idem idem.
WHA&C: 1 dita n. 6.843, idem idem.
PDA: 1 dita n. 198, idem idem.
S: 1 dita n. 6.687, idem idem.
38: 1 dita n. 334, idem idem.
USMS: 1 dita n. 8.100, idem idem.
WHA&C: 1 dita n. 6.835, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.936, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.837, idem idem.
CP&C: 1 dita n. 1.476, idem idem.
FM&C: 1 caixa n. 1.257, repregada e avariada.

FM&C—B: 1 dita n. 2.914, idem.
Idem: 1 dita n. 2.892, idem.
N—58—S: 1 dita n. 33, idem.
C—ADM: 1 dita n. 1.716, idem.
CPC: 1 dita n. 1.363, idem.
Idem: 1 dita n. 1.415, idem.
Idem: 1 dita n. 1.413, idem.
Idem: 1 dita n. 1.362, idem.
Idem: 1 dita n. 1.308, idem.
Idem: 1 dita n. 1.360, idem.
Idem: 1 dita n. 1.414, idem.
Idem: 1 dita n. 1.416, idem.
Idem: 1 dita n. 1.447, idem.
Idem: 1 dita n. 1.646, idem.
Idem: 1 dita n. 1.398, idem.
Idem: 1 dita n. 1.393, idem.
Idem: 1 dita n. 1.361, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.545, idem.
GLB: 1 dita n. 747, repregada.
Idem: 1 dita n. 745, idem.
J—C—R: 1 dita n. 5.086, idem.
FDI: 2 ditos ns. 1.645 e 1.667, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.637 e 1.636, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.627 e 1.630, idem.
Idem: 1 dita n. 1.630, idem.
FMC: 2 ditos ns. 274 e 593, idem.

Vapor inglez *Vergil*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 8 — FS — 3.876: 1 barrica n. 6.971, avariada.

GOM—B: 1 caixa n. 12, repregada.

JJA: 1 dita n. 106, idem.

P—A—756—T—C: 3 ditos ns. 1, 4 e 10, idem.

VUC: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, avariadas.

M: 2 ditos ns. 9.669 e 9.661, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 9.668 e 9.972, idem.

Idem: 1 dita n. 9.671, idem.

Idem: 1 dita n. 9.671, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9—CL&C—A: 1 caixa n. 748, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 43.434, avariado.

HM: 1 caixa n. 1.596, avariada e repregada.

M da G: 2 fardos ns. 925 e 923, repregados.

Mc&C: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

MJS&C: 1 dita n. 1.044, idem.

A: 1 dita n. 28, idem.

A—B—&—C: 1 dita n. 4.285, idem.

AAA: 1 dita n. 484, repregada.

CP&C: 2 ditos ns. 1.381 e 1.375, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.412 e 1.477, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

C. Rodrigues: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 bahu idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

OLB 16: 1 dita idem, avariada.

Vapor inglez *Vergil*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 8 — EE Braga: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

MBG: 1 dita n. 10, avariada.

PBS: 1 dita n. 124, repregada.

Idem: 1 dita n. 122, idem.

Idem: 1 dita n. 120, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

1 dita n. 121, repregada.

PMR: 2 ditos ns. 120 e 119, idem.

5.095: 3 ditos ns. 142, 150 e 139, idem.

Idem: 3 ditos ns. 128, 148 e 137, idem.

Idem: 1 dita n. 151, idem.

PA-788-TC: 3 ditos ns. 1, 6 e 4, idem.

ASP: 3 ditos ns. 18, 8 e 16, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

AF: 1 amarrado n. 14, idem.

ASEC: 1 caixa n. 21, idem.

BM: 1 dita n. 3, idem.

DTC: 1 dita n. 1, idem.

FIAT: 4 amarrados sem numeros, idem.

Vapor inglez *Eastern Prince*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 16—APF: 1 caixa n. 4, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

HSC—4184: 1 dita n. 1.931, idem.

R—8308: 1 dita n. 1, idem.

SSHC: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 2 caixas idem, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9—BRA: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 1913:

Armazem n. 3—GA: 1 caixa n. 3.526, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.526, idem.

Vapor allemão *Cap Velano*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—Lousett C: 1 mala sem numero, avariada.

Sem marca: 1 volume idem, idem.

Idem: 1 mala, idem, aberta.

Antonio Ribas: 4 caixas idem, avariadas.

Vapor hollandez *Zeelandia*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem — L. Ouvilier: 1 caixa, aberta.

A. Moreira: 1 bahu, idem.

Vapor francez *La Gascoigne*, entrado em julho de 1913:

Despacho sobre agua—A: 1 caixa n. 24, repregada.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—JB: 1 mala n. 3, aberta.

O. L. R. Mello: 1 chapelira, idem.

C. M. Robson: 1 dita, avariada.

M. Barbedo: 1 sacco, aberto.

Vapor francez *Orianna*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9 — EMC: 1 caixa n. 597, repregada e avariada.

ENRSP: 1 barril n. 168, avariada.

FS: 1 caixa n. 3.938, idem.

MGC: 1 dita n. 595, repregada.

Nascimento: 1 dita n. 1715, avariada.

PDV: 1 dita n. 200, repregada.

Vapor austriaco *Tibor*, entrado em julho de 1913:

Pateo do Rosario — SC: 10 pedras sem numero, quebradas.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

4ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Alon*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 6—ALA: 2 caixas ns. 15 e 12, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 13 e 9, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 6, idem.

ADV: 2 ditos ns. 14 e 15, idem.

ABC: 1 dita n. 4.645, idem.

AC: 1 dita n. 1, idem.

AMC: 1 dita n. 2.438, idem.

BFC: 1 dita n. 2.172, idem.

CHP: 1 dita n. 1.006, avariada.

Idem: 1 dita n. 110, repregada.

Cosarinho: 1 dita n. 27, idem.

Clark: 1 dita n. 2.899, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 336, idem.

DC: 3 ditos ns. 41, 28 e 39, idem.

D: 1 dita n. 1.480, idem.

ESC: 1 dita n. 31.055, idem.

Idem: 1 dita n. 34.054, idem.

Idem: 1 dita n. 1.277, repregada e avariada.

EB—15: 1 dita sem numero, repregada.

EB—8: 1 dita idem, idem.

GRANADO: 2 ditos ns. 5.074 e 5.094, idem.

Vapor inglez *Himera*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6—Caes do Porto—L: 1 caixa n. 58, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 fardo n. 25, avariado.

LR 551: 1 caixa n. 2, repregada.

LR: 1 dita n. 379, idem.

Idem: 1 dita n. 378, idem.

L: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

LR: 1 dita n. 348, idem.

E: 1 dita n. 55, idem.

Rio: 1 dita n. 7.440, idem.

Ministerio da Marinha: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

N—3133—J: 1 dita n. 2.216, idem.

Idem: 1 dita n. 2.217, idem.

OTC: 1 dita n. 8.321, idem.

Idem: 1 dita n. 8.320, idem.
 OG: 1 dita n. 174, avariada.
 Idem: 1 dita n. 176, idem.
 Idem: 1 dita n. 178, idem.
 PT: 1 rôlo n. 6.921, idem.
 PGC: 1 caixa n. 3, repregada.
 T-W-G-L: 1 dita n. 7, avariada.
 II-WHB-M-II-S: 1 dita n. 18, repregada.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Vapor inglez *Avon*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 6 — MGM: 1 caixa n. 2.056, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.053 e 2.061, repregadas.
 M-C-K-C: 1 dita n. 762, idem.
 M-C-K: 1 dita n. 761, idem.
 40: 1 fardo n. 1.468, avariado.
 20: 1 caixa n. 352, repregada.
 40: 1 dita n. 3.398, idem.
 22-Maia: 1 dita n. 7.515, idem.
 Armazem externo — 651: 1 dita sem numero, idem.
 999: 1 dita idem, idem.
 908: 3 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Himera*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 6 — CCC — ETT: 1 caixa n. 784, repregada.
 EG: 1 dita n. 1, idem.
 ENRSP: 1 dita n. 190, idem.
 EG: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 JOP: 1 dita n. 128, repregada.
 JFA: 1 engradado n. 1.142, avariado.
 Idem: 1 dito n. 1.140, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.141, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.139, idem.
 KFC: 1 caixa n. 3.078, repregada.
 LR-LCPM: 1 dita n. 382, idem.
 BC: 1 dita n. 111, idem.
 Idem: 1 dita n. 110, idem.
 Idem: 1 dita n. 82, idem.
 L: 1 dita n. 49, idem.
 Vapor inglez *Acon*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 6 — RW: 2 caixas ns. 1.734 e 1.616, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.490 e 1.492, idem.
 RL: 1 dita n. 3.369, avariada.
 SOT: 1 dita n. 852, idem.
 SCC: 1 dita n. 4.535, idem.
 SI-HNE: 1 dita n. 64, idem.
 TB: 1 dita n. 1.018, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 976 e 1.019, idem.
 TLB: 1 dita n. 9.087, idem.
 TPS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 V: 1 dita n. 537, idem.
 VC: 2 ditas ns. 1.143 e 1.149, idem.
 VVC: 2 ditas ns. 4.993 e 4.991, idem.
 HLL: 2 ditas ns. 19 e 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
 HRC: 2 ditas ns. 1.021 e 1.023, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.020, idem.
 JC: 2 ditas ns. 34.194 e 34.114, idem.
 JFC: 1 dita n. 7.027, idem.
 JPC: 2 ditas ns. 3.930 e 3.931, idem.
 JSC: 1 dita n. 4.293, idem.
 Idem: 1 fardo n. 4.568, avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 3.945 e 4.292, repregadas.
 JRC: 1 dita n. 3.008, idem.
 KFC: 2 ditas ns. 4.523 e 4.521, idem.
 LCC: 2 ditas ns. 186 e 185, idem.
 AMG: 2 caixas ns. 2.426 e 2.436, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.423, idem.
 AF: 1 dita n. 4, idem.
 ADV-W: 2 ditas ns. 13 e 4, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 68, idem.
 BD: 1 dita n. 4, idem e avariada.
 GHP: 2 ditas ns. 1.002 e 1.003, idem.
 Cesarinho: 1 dita n. 29, idem.
 D: 2 ditas ns. 696 e 1.483, idem.

Idem: 2 ditas ns. 712 e 691, idem.
 D-C: 3 ditas ns. 43, 54 e 60, idem.
 Idem: 1 dita n. 53, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 6.513 e 1.279, idem.
 E-M-C: 1 dita n. 691, idem.
 E-B: 1 dita sem numero, idem.
 C-F & C: 2 ditas ns. 819 e 24.
 F-F-S: 1 dita n. 740, idem.
 FAC: 1 dita n. 409, avariada.
 FBC: 1 dita n. 59, repregada.
 S-E-S: 1 dita n. 212, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 5.033 e 5.035, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 4.933 e 4.928, idem.
 Idem: 4.930 e 4.929, idem.
 PSR: 2 ditas ns. 6632/2 6608/3, idem.
 RW: 2 ditas ns. 1.732 e 1.730, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.731 e 1.733, idem.
 Idem: 1.379 e 1.378, idem.
 Vapor allemão *São Paulo*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 4 — CG: 1 caixa n. 5.161, repregada.
 GRANADO: 2 ditas ns. 2.093 e 2.006, idem.
 MBC: 1 dita n. 9.857, idem.
 OMP: 1 dita n. 1.146, idem.
 C-100: 1 dita n. 5.611, idem.
 Armazem externo — A&C: 3 ditas sem numero, idem.
 JLM: 2 saccos idem, com falta.
 Peixoto Serraz: 4 caixas idem, repregadas.
 SFC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 5 — CCC — VUC: 1 caixa n. 460, repregada e avariada.
 Casa Garibaldi: 15 ditas sem numero, avariadas.
 GAS: 3 ditas idem, idem.
 HVC — HPRC: 1 dita n. 1.123, repregada e avariada.
 4.090: 1 dita n. 120, avariada;
 M-I: 1 dita n. 40, repregada.
 Rodrigues: 1 dita n. 16, avariada.
 Rogers: 1 dita n. 8.175, repregada e avariada.
 RH: 1 dita n. 388, idem.
 RIC: 1 dita n. 3, idem.
 RLC: 10 ditas sem numero, avariadas.
 C-SCHILL-F: 1 dita n. 4.325, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.323, idem.
 Idem — SSMC: 1 dita n. 1.324, repregada e avariada.
 Ponte Nova: 1 dita n. 21, idem.
 SSMC: 1 dita n. 415, avariada.
 TMA: 5 ditas sem numero, idem.
 Vapor allemão *Ascenia*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 2 — RC: 2 caixas ns. 7.283 e 7.283, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.286 e 7.284, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.287 e 7.288, idem.
 SFC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.131 e 7.132, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.133, idem.
 TL — Juiz de Fora: 5 ditas ns. 2, 9, 5, 6 e 1, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 Vapor inglez *Philus*, entrado em julho de 1913:
 Armazem interno n. 3 — PI: 1 caixa n. 1, repregada.
 CN: 1 dita n. 225, idem.
 Vapor allemão *São Paulo*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 4 — Casa Edison: 2 caixas ns. 424 e 2.176, repregadas.
 CM: 1 engradado n. 9.931, idem.
 F&C: 1 caixa n. 3.807, idem.
 Granado: 1 dita n. 2.018, avariada.
 GV: 2 ditas ns. 1.361 e 1.364, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.363, idem.
 SPDS&C: 1 dita n. 1.047, idem.
 MBC-PH: 1 dita n. 5.921, idem.

MG&C: 1 dita n. 1.731, idem.
 MMC: 1 amarraço n. 10, idem.
 1.502: 1 caixa n. 2.925, idem.
 C-473-C: 1 dita n. 273, idem.
 PR&C: 1 dita n. 48, idem.
 R-W: 1 dita n. 1.218, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 2 — ARPC: 3 amarrados de caixas ns. 909, 909 e 820, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 838 e 873, idem.
 3: 2 caixas ns. 1.430 e 1.429, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.438, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.434 e 1.432/3, avariadas.
 Idem: 1 dito n. 1.431, idem.
 R: 1 caixa n. 5.951/47, avariada e repregada.
 R-162-Vianna: 2 barricas ns. 2.035 2.036, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.011 e 2.004, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.134 e 2.015, idem.
 Silvius: 1 dita n. 721, avariada e repregada.
 C-Siemens-LEF: 1 dita n. 190.651.000, idem.
 KC: 1 dita n. 1.306, idem.
 J-C & C: 3 ditas, avariadas.
 Casa Claudino: 3 ditas, idem.
 O-101-M: 1 dita n. 3.353, idem.
 Vapor allemão *Ascenia*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 2 — Casa Garibaldi: 1 caixa n. 1.737, avariada.
 MB: 1 dita n. 1.443, repregada.
 RH: 2 barricas ns. 1.158 e 1.192, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.146 e 1.148, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.149 e 1.180, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.171 e 1.161, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.198 e 1.182, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.187 e 1.170, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.196 e 1.200, idem.
 Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem Externo A — AB-CD: 4 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 AB-BT: 2 ditas idem, idem.
 GAC: 4 ditas idem, idem.
 PTC: 1 dita idem, idem.
 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — O ajudante de inspetor, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 10 — LEM: 1 caixa n. 338, repregada.
 PA: 1 dita n. 11, idem.
 SGE: 1 dita n. 231, idem.
 LF: 1 dita n. 1, idem.
 KB: 1 dita n. 5.642, avariada.
 VG: 1 dita n. 584, repregada.
 GML: 1 dita n. 3.030, idem.
 HR: 1 dita n. 95, idem.
 BDG: 1 dita n. 651, idem.
 Idem: 1 dita n. 653, idem.
 VFP: 1 dita n. 7, idem.
 FC: 1 dita n. 1, idem.
 Wilkam Bolson: 1 dita n. 1.351, avariada.

The Werton Telegraph : 1 dita sem numero, idem.

Oscar Taves : 1 dita idem, dem.

ESC : 1 dita n. 39.342, idem.

M. J. Silva : 1 sem numero, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

EIM—&C : 1 dita n. 1.401/72, idem.

Western Telegraph : 1 dita sem numero, idem.

Theodor Wille & Comp. : 1 dita idem, idem.

F. Auto Fluminense : 1 caixa n. 270, repregada.

R—A—C : 1 dita n. 2.794, idem.

GML : 1 dita n. 3.029, idem.

LP : 1 dita n. 3.920, idem.

L. R. Plate Banck : 1 dita sem numero, idem.

SAA : 1 dita n. 100, idem.

MF : 1 dita n. 4.319, idem.

RC : 1 dita n. 2.279, idem.

LP : 1 dita n. 3.930, idem.

JAL : 1 dita n. 2, avariada.

603 : 1 dita n. 7.318, repregada.

G : 1 dita n. 220, idem.

HR : 1 dita n. 94, idem.

BN : 1 dita n. 8.895, idem.

APC : 1 dita n. 2.726, idem.

Du Paia : 1 dita sem numero, idem.

MAFC : 1 dita n. 2.753, idem.

FP : 1 dita sem numero, idem.

Parque : 1 dita n. 5.565, idem.

LP : 1 dita n. 3.925, idem.

SIC : 1 dita n. 5.850, avariada.

MF : 1 dita n. 4.321, repregada.

JR : 1 dita n. 68, idem.

Slopper Irmão : 1 dita n. 4, idem.

LP : 1 dita n. 3.931, idem.

SGE : 1 dita n. 233, idem.

RC : 1 dita n. 2.232, idem.

KB : 1 caixa n. 5.645, repregada.

JMC : 1 dita n. 10, idem.

Huber : 1 dita sem numero, rôta.

S. Araujo : 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Navarro*, entrado em julho de 1903:

Armazem n. 1—Corpo Bombeiros—70.101: 1 caixa n. 14, repregada.

Vapor francez *Garonna*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—A. Ponceaux: 1 costa n. 341, aberta.

Vapor inglez *Welek Prince*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 3—A&C—1867: 2 amarrados ns. 1 e 2, repregados.

H&C—1876: 1 caixa sem numero, idem.

Julio Berto Cirio : 1 dita n. 2.387, idem.

Vapor inglez *Vergil*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 8—AF: 3 amarrados ns. 2, 20 e 24, repregados.

Idem: 4 amarrados de caixa ns. 11, 12, 16 e 22, idem.

ARP—R : 1 caixa n. 64, idem.

BJR : 5 ditos ns. 5, 9, 11 e 14, avariadas.

SS III—Petropolis: 1 dita sem numero, idem.

SS III—Castagnazes: 1 dita idem, idem.

FIAT: 1 dita idem, repregada e avariada.

FIB—Braga: 1 dita n. 2.354, idem.

MHC: 2 ditos ns. 3, 16 e 22, avariadas.

PS—B: 1 dita n. 109, idem.

5095—III: 3 ditos ns. 130, 140 e 141, avariadas e repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 129, 134 e 154, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 135, 149 e 153, idem.

5.095—III: 3 caixas ns. 131, 144 e 142, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 132 e 145, idem.

89.233: 1 engradado n. 105, avariado.

RODR: 3 ditos ns. 476, 467 e 482, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 476 e 472, idem.

NI & C: 3 ditos ns. 78, 88 e 90, idem.

K—10.761: 2 caixas ns. 9.006 e 9.007, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.010, idem.

PMR: 1 dita n. 122, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 10—AL: 1 caixa n. 122, repregada.

J—B 113—III: 1 dita n. 10, idem.

C—F—C: 1 dita n. 836, repregada e avariada.

G—G—T: 1 encapado n. 787, avariado.

Giffoni—Rio: 1 caixa n. 29, repregada.

JRS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

LSC: 1 dita n. 12, repregada.

Idem—6.046, 1 dita n. 2, idem.

L Sarate: 1 dita n. 1, idem.

LGR: 1 dita n. 47.904, repregada e avariada.

Ministerio da Marinha: 1 dita sem numero, repregada.

MJSC: 1 dita n. 7.250, idem.

JHCC: 2 ditos ns. 7.249 e 7.248, idem.

C—III—C: 1 dita n. 10, idem.

Nascimento: 1 dita n. 1.737, idem.

OPC: 1 dita n. 1.038, idem.

RV: 2 ditos ns. 1.949 e 1.948, idem.

SS: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

64—RO: 1 dita n. 1.152, repregada.

TL—6.047: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Griana*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9—Casa Sucena: 2 caixas ns. 9.359 e 9.360, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 9.361, idem.

CCRJ: 2 ditos ns. 557 e 558, idem.

CPC: 1 dita n. 1.432, idem.

AMC: 1 dita n. 2.367, idem.

EMC: 2 ditos ns. 271 e 273, idem.

ED: 2 ditos ns. 4.449 e 4.452, idem.

HM: 1 dita n. 10, idem.

IEM: 1 dita n. 1.773, idem.

MVHC: 1 fardo n. 3.352, avariado.

MG&C: 1 caixa n. 594, avariada e repregada.

MG&C: 1 dita n. 3.343, idem.

PM: 1 dita n. 197, idem.

45: 1 dita n. 998, idem.

AS—53—C: 3 ditos ns. 47, 31 e 32, idem.

Idem: 4 ditos ns. 38, 37, 44 e 48, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 46, 49 e 50, idem.

WH&C: 2 ditos ns. 6.841 e 6.840, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.829 e 6.838, idem.

ASF—FF: 1 dita n. 1.293, idem.

ASF—FF: 1 dita n. 1.294, idem.

AAC&C: 1 dita n. 046, idem.

AAA: 1 fardo n. 490, avariado.

A—B—&—C: 1 caixa n. 4.281, repregada e avariada.

CP&C: 2 ditos ns. 1.379 e 1.378, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.434 e 1.685, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.382 e 1.684, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.383 e 1.380, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.589 e 1.589, idem.

Idem: 1 dita n. 1.430, idem.

ACC: 1 dita n. 1.750, idem.

CPC: 1 dita n. 1.397, idem.

Idem: 1 dita n. 1.717, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.722 e 1.408, idem.

Idem: 1 dita n. 1.699, idem.

Idem: 1 dita n. 1.262, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.897, repregada.

CID: 1 dita n. 687, idem.

D: 2 ditos ns. 2.254 e 1.665, avariadas.

ESC: 2 ditos ns. 6.544 e 6.537, repregadas.

E—M—&—C: 1 dita n. 1.454, idem.

TRC: 1 dita n. 5.723, vasia.

VC: 1 dita n. 662, repregada.

MHC: 2 ditos ns. 6.821 e 6.822, idem.

Idem: 1 dita n. 6.823, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 350, idem.

JA de OC: 1 dita n. 341, idem.

B—L&C: 1 dita n. 31, avariada.

Idem: 1 dita n. 32, repregada.

LM: 3 fardos ns. 5, 9 e 6, avariados.

LdeR: 1 caixa n. 998, avariada.

PMCIA: 1 dita n. 8 repregada.

20: 1 dita n. 2.634, avariada.

RHC: 1 dita n. 2.899, repregada.

T: 1 dita n. 1.206, idem.

Vapor hollandez *Zestadilla*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 16—CT: 1 caixa n. 8.457, repregada e avariada.

CDC: 1 dita n. 45, idem.

EKC: 1 volume n. 1.483, quebrado.

Idem: 1 caixa n. 1.485, avariada.

PFOM: 1 dita n. 276, avariada e repregada.

EKC: 2 ditos ns. 1.477 e 1.493, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.490, idem.

GPD: 1 dita n. 451/8, idem.

Idem: 1 engradado sem numero, idem.

Idem: 1 dito n. 451/12, idem.

Idem: 1 dito n. 451/13, idem.

JM: 2 caixas ns. 56 e 55, avariadas e repregadas.

KHL: 4 engradados n. 23, 22, 26 e 28, avariados.

LVB: 2 caixas ns. 4.212 e 4.209, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 4.225 e 4.226, idem.

MVG—NRG: 2 ditos ns. 902 e 200, idem.

Idem: 1 dita n. 500, idem.

Idem: 1 dita n. 901, avariada.

Idem—J&C: 1 dita n. 1.000, idem.

Idem: 1 dita n. 1.001, idem.

M.H. & Calerm: 1 engradado sem numero, avariado e repregado.

OFOV—TA: 1 caixa n. 15, avariada.

Prsta: 3 ditos ns. 89, 29 e 99, avariadas e repregadas.

HK: 1 dita n. 1.393, avariada.

R—W: 1 dita n. 1.964, avariada e repregada.

SK: 3 ditos ns. 12, 16 e 9, idem.

Idem: 2 ditos ns. 15 e 11, idem.

Idem: 17 ditos, avariadas.

WS: 1 dita n. 6.029, avariada e repregada.

MM: 1 dita n. 1, idem.

H Woschabent: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 2 ditos idem, idem.

JFF: 2 ditos idem, idem.

Francisco Fernandes: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 volume idem, avariado.

Primeira Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913.—Pelo inspector o ajudante, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 3—RI—MR: 1 caixa n. 4.090, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 dita sem numero, idem.

JHSC: 1 dita n. 3, avariada.

TSC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

B: 1 mala, idem.

G. Carriol: 1 dita, idem.

Manoel F.: 1 caixa, idem.

WRG: 1 engradado sem numero, avariado.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9—CP&C: 1 caixa n. 1.478, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.

BMN: 1 caixa n. 40, idem e idem.

Smarca: 1 dita sem numero, idem e idem.

Idem: 1 dita idem, idem e idem.

Vapor inglez *Belle of Ireland*, entrado em

julho de 1913:

Armazem externo B — AG: 4 caixas ns. 3,

7, 8 e 9, repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 10, 12, 11 e 15, idem.

LAMC: 1 sacco sem numero, com falta.

Armazem interno n. 4 — A: 1 caixa numero 2.281, repregana.

A: 1 dita n. 2, avariada.

AJ: 1 dita n. 95, repregada.

BUSMC—19094: 1 dita n. 6, idem.

BMA: 1 pacote n. 1, avariado.

Carreiro: 1 caixa n. 46, repregada.

CCC—LMD: 2 caixas ns. 825 e 840, idem.

Idem—8370: 3 ditas ns. 827, 830 e 829,

idem e avariada.

Dr. Nabuco de Gouvêa: 6 engradados sem

numero, avariados.

Idem: 1 caixa idem, idem e idem.

Idem: 2 ditas idem, avariadas.

DIA: 3 ditas ns. 368, 3.588 e 372, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.475, idem.

Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em

julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 1 — USMC:

2 barricas n. 2.407A/B, repregadas.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho

de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 2 — ANZOL:

1 caixa n. 23, repregada.

AAM: 1 dita n. 1.067, idem.

APC: 1 dita n. 538, idem.

AL: 1 dita sem numero, idem.

CC 804: 2 ditas n. 2 e 4, idem.

Herko: 1 dita n. 2.180, repregada e avariada.

H21K: 2 ditas n. 2.842 e 2.861, idem.

LHC: 1 dita n. 64.760, idem.

MJMS: 1 dita sem numero, idem.

TL: 1 ditas n. 34, idem.

AMC: 1 dita, idem.

Khrilanna Schwestinow: 1 dita, avariada.

Mordezemki: 1 dita, repregada e avariada.

MAC: 1 dita, idem, idem.

Cães do Porto — Interno n. 2 — Antonio

Domingos: 1 dita sem numero, repregada e

avariada.

Aberto Felles: 1 dita sem numero, idem

idem.

APB: 1 dita sem numero, idem idem.

GVVVC: 1 dita n. 8.764, idem idem.

Hugo Passold: 1 dita sem numero, idem

idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

H21K: 1 dita n. 2.839, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.843, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.964, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.969, idem idem.

Kramer K: 1 dita n. 2.542, idem idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em julho de

1913:

Cães do Porto — Armazem n. 5 — GG —

879: 1 barriça n. 3.272, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.261, repregada e avariada.

HS&C: 1 caixa n. 407, repregada.

Idem: 1 dita n. 409, idem.

Idem: 1 dita n. 440, idem.

HFC — R: 1 dita n. 1.340, idem.

Idem: 1 dita n. 1.338, idem.

HD — H: 1 dita n. 21, idem.

IFPRC — 4.000: 1 dita n. 438, repregada

e avariada.

Idem: 1 dita n. 463, idem idem.

J — BF: 1 dita n. 7.309, idem idem.

LS&Co: 1 dita n. 446, idem idem.

LIC: 1 dita n. 191, idem idem.

Idem: 1 dita n. 490, avariada.

M — G: 1 dita n. 1.564, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.557, idem

Idem: 1 dita n. 1.563, idem.

Idem: 1 dita n. 1.561, idem.

Idem: 1 dita n. 1.558, idem.

LA — A — CC: 1 dita n. 909, idem.

ASP: 1 barriça n. 101, idem.

BMe: 1 dita n. 3.494, avariada.

DU — BRAZIL: 1 dita n. 1.601, repregada

e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.610, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.602, repregada.

Idem: 1 caixa n. 1.605, idem.

CBA: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 5 — CBA: 1 caixa n. 2 repre-

gada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CHPA—K: 1 dita n. 2, idem.

CBA: 1 dita n. 2, idem.

CBI: 1 dita n. 1.923, idem.

SC—CNM—C: 1 dita n. 400, idem.

Idem: 1 dita n. 390, idem.

CPC: 1 dita n. 1.350, idem.

CFMV: 1 dita n. 401, idem.

CC: 1 dita n. 448, idem.

CP: 1 barriça n. 2.158, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.156, idem.

Idem: 1 dita n. 2.151, idem.

Dia: 1 dita n. 3.080, idem.

Vapor inglez *Himera*, entrado em julho de

1913:

CMC: 1 caixa n. 420, idem.

Idem: 1 dita n. 931, repregada.

Pinto: 1 dita n. 476, idem.

R—M—S: 1 dita n. 138, idem.

Idem: 1 dita n. 410, idem.

Idem: 1 dita n. 439, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em

julho de 1913:

CVC: 1 caixa n. 1 repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Cães do Porto—armazem n. 6.

Vapor inglez *Avon*, entrado em julho de

1913.

RW: 2 caixas ns. 328, 348, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 4.487, 1.707, idem.

SI—HM: 1 dita n. 65, idem.

SG: 1 dita n. 3.736, idem.

TB: 2 ditas ns. 1.017, 935, idem.

Idem: 1 dita n. 1.013, idem.

VUC: 1 dita n. 4.994, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.992, repregada.

40: 1 dita n. 3.389, idem.

83: 1 dita n. 7, idem.

7.000—M: 2 ditas ns. 71,75, idem.

Idem: 2 ditas ns. 70, 56, idem.

Idem: 1 dita n. 57, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 77, 76, repregadas.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

VS—429: 1 dita n. 462, idem.

G—128 2 ditas ns. 46, 444, avariadas.

Idem: 1 dita n. 443, repregada.

28—S: 1 dita n. 2.498, idem.

28: 2 ditas ns. 2.456, 2.480, idem.

Idem: 1 dita n. 2.499, avariada.

40: 2 ditas ns. 4.471, 4.473, idem.

Idem: 1 dita n. 4.472, idem.

O—2 caixas ns. 4.931, 4.936, repregada

e avariadas.

PSH—P: 1 dita n. 683/4, repregada.

N&LC—C: 1 dita n. 7, idem.

PS: 1 dita n. 3.996, idem.

Vapor francez *Circe*, entrado em julho

de 1913:

Cães do Porto — Armazem interno n. 9 —

30—Maia: 1 caixa n. 53, avariada.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

PARC: 1 dita n. 5.486, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.487, idem.

Idem: 1 dita n. 5.488, idem.

M—4—C: 1 dita sem numero, avariada.

ORM: 1 dita n. 3, idem.

Armazem externo n. 3—RT&C: 1 dita sem

numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

CTC: 3 ditas idem, idem.

C—M—C: 3 ditas, idem, idem.

JFC: 5 ditas idem, idem.

N&C: 2 ditas idem, idem.

NRPS: 1 dita idem, idem.

PQC: 4 ditas idem, idem.

RG: 6 ditas idem, idem.

SC: 1 dita idem, idem.

VG&C: 2 ditas idem, idem.

EN&C: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

JFC: 4 dita idem, idem.

B—A—C: 1 dita n. 7.522, idem.

Vapor inglez *Strathclyde*, entrado em julho

de 1913:

Armazem n. 40 — AAP: 1 caixa n. 9, re-

pregada.

DIA: 1 amarrado do caixa n. 7.567

idem.

G&C: 1 dita n. 1, idem.

Ministerio: 1 dita n. 28, idem.

Armazem n. 9 — CL: 1 caixa n. 441, re-

pregada.

DVF: 1 dita n. 2.051, idem.

D: 1 dita n. 8.637, idem.

SDC—Idem: 1 dita n. 8.636, idem.

DM: 1 barriça n. 404, avariada.

DIA: 1 caixa n. 1.621, idem.

Idem: 1 dita n. 1.643, idem.

Idem: 1 dita n. 1.644, repregada,

D: 1 dita n. 8.842, idem.

BTC—FC: 1 dita n. 5, idem.

5.040—Pontes: 1 dita n. 286, idem.

C—F—C: 1 dita n. 1.944, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.932, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.926, idem.

AREAS: 1 dita n. 8.770, idem.

Idem: 1 dita n. 8.769, idem.

Idem: 1 dita n. 8.763, idem.

A: 1 dita n. 520, avariada.

AGC: 1 barriça n. 7.710, repregada.

A: 1 caixa n. 594, idem.

Idem: 1 dita n. 597, avariada.

AW: 1 dita n. 4, repregada.

AC: 1 dita n. 4.484, avariada.

AM: 1 dita n. 3, repregada.

BP: 1 dita n. 4.986, idem.

Botafogo: 1 dita n. 8.861, idem.

BPF: 1 dita n. 5.952, idem.

Armazem interno n. 9 — BI: 1 caixa

n. 1.225, repregada.

BPC: 1 dita n. 72, repregada e avariada.

Bazar Fonseca: 1 barriça n. 7.731, repre-

gada.

Conteville: 1 caixa n. 8.612, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.593, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.597, idem.

Idem: 1 dita n. 8.600, idem.

Idem: 1 dita n. 8.602, repregada e avariada.

A mazem n. 9 — ASC: 1 dita sem numero,

repregada.

AV—5910: 1 dita n. 24.056, avariada.

BARCELLOS: 2 ditas ns. 4.438, repregada.

Idem: 1 dita n. 648, idem.

DIA: 1 dita n. 358, repregada e avariada.

HM: 1 engradado n. 6.035, avariada.

Idem: 2 caixas ns. 6.035/4 e 6.035/1, re-

pregada.

JH—AT: 1 dita n. 9.644, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.543, idem.
Idem: 1 dita n. 7.543, idem.
Idem: 1 dita n. 7.564, idem.
Idem: 1 dita n. 7.464, idem.
Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 2—RH: 1 barrica n. 1.463, repregada.
RH&C: 1 caixa n. 6.901, idem.
Siemens—196.042: 2 ditas ns. 403 e 402, avariada.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
SS: 1 dita n. 42, repregada.
Viçosa: 2 ditas ns. 1.510/8 e 1.510/17, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.510/12 e 1.510/13, idem.
Idem: 1 dita n. 1.510/9, idem.
APMC: 1 dita n. 3.189, idem.
HBF: 1 dita n. 3.438, idem.
CMC: 2 ditas ns. 46.976/77, idem.
Idem: 1 dita n. 590, idem.
CCZ: 1 barrica n. 15.113, idem.
ESCK: 1 dita n. 20.410, idem.
FSS: 1 dita n. 14.112/2, avariada e repregada.
HWC: 2 caixas ns. 7.118 e 7.114 A, repregadas.
Idem: 1 dita n. 7.113, idem.
H 21 K: 1 dita n. 2.963, idem.
HBF: 1 dita n. 3.468, idem.
Armazem n. 10 — Da Marinha: 1 caixa n. 22, repregada.
Q: 1 dita n. 27, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
S&C: 1 dita n. 4, idem.
STEPHEN: 1 piano n. 91.697, avariado.
SCHAEFER: 1 dita n. 99.811, idem.
Vapor inglez *Tamar*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 4—A—155: 7 cushiones semi-numeros, quebrados.
AGC: 2 ditos, idem, idem.
D — Brazil — V: 41 ditos, idem, idem.
CINL: 3 ditos, idem, idem.
EN: 5 ditos, idem, idem.
HB: 9 ditos, idem, idem.
D — JAF — U—C—C: 3 ditos, idem, idem.
K — 230: 5 ditos, idem, idem.
MLH: 3 ditos, idem, idem.
L: 7 ditos, idem, idem.
L—196: 9 ditos, idem, idem.
LE—6.432: 3 ditos, idem, desmanchados.
M — 22: 7 ditos, idem, quebrados.
403: 3 ditos, idem, idem.
739: 4 ditos, idem, idem.
99: 7 ditos, idem, idem.
LE—C: 42 ditos, idem, idem.
JL: 6 ditos, idem, idem.
Vapor allemão *Ascania*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 2 — AP: 2 caixas ns. 41 e 14, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Circe*, entrado em julho de 1913.
Cães do Porto — Interno 9—CC: 1 caixa n. 37 repregada.
Granado: 1 dito n. 362, idem.
Idem: 1 dita n. 5.959, idem.
Idem: 1 barrica n. 1.521, idem.
C—J—H—W: 1 caixa n. 10.554/4, avariada.
HM—6.035: 1 dita n. 36, repregada.
CH—TW: 1 dita n. 10.544/2, avariada.
JRC: 1 dita n. 5.259, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.258, idem, idem.
J—R—L—C—3: 1 fardo n. 3, rôto.
LSC: 1 barrica n. 1.266, repregada.
Martins: 1 dita n. 1.272, idem.
VC: 1 caixa n. 2, idem.
PR: 1 dita n. 15, idem.
PS: 1 dita n. 658, repregada e avariada.
POSSAS: 1 dita n. 1.723, repregada.
RC: 1 dita n. 641/1, avariada.
RH: 1 dita n. 532, repregada.

SMC: 1 dita n. 1.429, idem.
Idem: 1 dita n. 1.429, idem.
Contevidor: 1 dita n. 1.429, idem.
Idem: 1 dita n. 8.599, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.599, idem.
CMC: 1 dita n. 4.129, idem.
Idem: 1 dita n. 4.129, idem.
CC: 1 dita n. 3.385, idem.
Idem: 1 dita n. 114, repregada.
Cães do Porto — Armazem interno n. 9 — LR: 1 caixa n. 519, repregada.
Idem: 1 dita n. 924, idem.
Idem: 1 dita n. 939, idem.
MDA: 1 dita n. 18, avariada.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
A—59—C—C: 1 dita n. 827, repregada.
NSC: 1 dita n. 160.458, avariada.
Idem: 1 dita n. 160.445, idem.
Idem: 1 dita n. 160.448, idem.
Idem: 1 dita n. 160.604, idem.
Orgel: 1 dita n. 36, repregada.
PLP: 1 dita n. 9.295.612, idem.
PCC: 1 dita n. 3.225, idem.
Idem: 1 dita n. 3.230, idem.
Idem: 1 dita n. 3.229, idem.
J—R—V: 1 dita n. 1, idem.
SGC: 1 dita n. 152, idem.
SVC: 1 dita n. 169.553, avariada.
Idem: 1 dita n. 160.354, idem.
Idem: 1 dita n. 160.445, idem.
Idem: 1 dita n. 160.445, idem.
VBE: 1 dita n. 3, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
30 — Mida: 1 dita n. 51, repregada.
Idem: 1 dita n. 52, idem.
Idem: 1 dita n. 54, idem.
Vapor inglez *Acon*, entrado em julho de 1913.
Cães do Porto—Armazem n. 6—Casa Suena: 1 caixa n. 337, repregada.
CCPF: 1 dita n. 3.496, idem.
CC: 1 dita n. 3.477, idem.
EPC: 1 dita n. 8.55, idem.
FEH—PAPER: 1 dita n. 1, idem.
FA: 1 dita n. 497, idem.
R—JBC—C: 2 ditos ns. 189 e 348, idem.
Idem: 2 ditos ns. 396 e 504, idem.
Idem: 1 dita n. 385, idem.
SN: 1 dita n. 6.910, idem.
JBC: 1 dita n. 229, idem.
JRC: 1 dita n. 224, idem.
SS: 2 ditos ns. 4.294 e 4.295, idem.
JARC: 1 dita n. 66, idem e avariada.
JCC: 1 dita n. 27, repregada.
LHC: 1 dita n. 72, idem.
LI—OT—C: 1 dita sem numero, avariada.
MSC: 1 dita n. 916, repregada.
Vapor francez *Circe*, entrado em julho de 1913.
Cães do Porto—Armazem interno n. 9—A: 1 dita n. 5.196, avariada.
AIC: 1 dita n. 564, repregada.
CMN—41.385: 1 dita n. 4, idem.
CBA: 1 dita n. 216, idem.
FB: 1 dita n. 863, idem.
Idem: 1 dita n. 801, idem.
CFC—8: 1 engradado n. 932, repregado.
JCC&C: 1 caixa n. 160.456, avariada.
Vapor inglez *Belle Of Ireland*, entrado em julho de 1913.
Cães do Porto — Armazem interno n. 4 — AGS 12.466: 1 fardo n. 48, avariado.
Idem: 2 caixas n. 51, 52, repregadas.
TF: 1 dita n. 8, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 5—Avelino: 1 barrica n. 795, avariada.
ABCOA: 1 dita n. 605, idem.
A: 1 caixa n. 15, repregada.
Bazar America 439: 1 barrica n. 25.38, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.539, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.470, idem, idem.
Cofre: 1 engradado n. 85, idem, idem.

ENRSP: 1 caixa n. 180, repregada.
V 129 S: 1 dita n. 223, repregada e avariada.
PE: 1 dita n. 30, avariada.
POP: 1 dita n. 100, idem.
R 8.167: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
RH: 1 dita n. 342, idem, idem.
RW: 1 dita n. 2.116, idem, idem.
Vapor inglez *Acon*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 6 — C 90 B: 1 caixa n. 18, repregada.
VCS: 129: 1 dita n. 161, idem.
PF: 1 dita n. 3.313, idem.
SOTC: 1 dita n. 6.913, idem.
TB: 1 dita n. 2.329, idem.
AGC: 1 dita n. 2.999, avariada.
CPC: 1 dita n. 6.913, repregada.
OT Casa Suena: 1 dita n. 33, avariada.
Vapor inglez *Thalita*, entrado em julho de 1913 — Cães do Porto — Armazem interno n. 3: — F: uma barrica sem numero, repregada.
R 21: 2 caixas ns. 212 e 325, idem.
Idem: 1 dita n. 215, idem.
Vapor allemão *Santa Theresa*, entrado em julho de 1913 — Armazem n. 4: — CA C: 2 caixas ns. 1.425 e 10.1, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 142 e 585/6, idem.
Idem: 3 ditos ns. 1.425 e 25.39, idem.
Idem: 1 dita n. 142.613, idem.
Idem: 1 dita n. 142.701, idem.
Idem: 1 dita n. 142.678, idem.
Vapor inglez *Belle of Ireland*, entrado em julho de 1913 — Armazem n. 4: — A: 1 caixa n. 3, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
A P M & C — G: 2 ditos ns. 779 e 781.
CCCLM D 85: 2 ditos ns. 826 e 828, idem e avariadas.
E A G: 3 engradados ns. 1, 2 e 3, repregados e avariados.
F — Garcia: 2 caixas ns. 405 e 401, repregadas.
G: 2 ditos ns. 42 e 41, idem.
H R & C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
R B — L B: 2 ditos ns. 9 e 8, idem, idem.
T E: 2 ditos ns. 2 e 17, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
B M & C — VPMH: 1 dita n. 4, idem.
V B & C: 1 caixa n. 85, idem.
F: 1 dita n. 22, idem.
U S M C: 2 ditos ns. 18 e 19, idem.
A S: 1 dita n. 6, idem.
Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913.
Cães do Porto — Armazem n. 2 — PARC: 2 caixas ns. 5.449 e 5.415, repregadas.
S: 1 dita n. 5, idem.
Sem marca: 2 ditos, idem.
SCM—RC: 1 dita n. 2, idem.
Viçosa: 2 ditos ns. 1.510/8/10, repregados e avariados.
WH: 1 dita n. 6.780, repregada.
Katharin S: 1 dita, idem.
A—S—L: 1 dita n. 95, idem.
Katharin S: 1 dita, repregada e avariada.
Idem: 3 ditos, idem.
AGC: 5 engradados ns. 1, 2, 3, 4 e 6, avariados.
Casa Mozart: 4 caixas ns. 15.176/79, idem.
Armazem externo A — BMM: 4 caixas sem numero, repregadas.
BMN: 4 ditos, idem, idem.
CSC—A: 2 saccos idem, com falta.
CMC: 3 caixas idem, repregadas.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Correia Dávila: 1 dita idem, idem.
FA: 1 dita idem, idem.
GCC—A: 1 sacco idem, com falta.
GAC: 4 caixas idem, repregadas.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
PC: 2 ditos idem, idem. *Continua.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Cital de notificação com o prazo de dez dias a diversas firmas commerciaes a virem satisfazer divididas provenientes de revisão de notas de despachos como abaixo se declara

Por esta repartição, são notificadas as firmas e casas commerciaes ou seus representantes, adiante nomeados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, a vista das respectivas notas de dividas, que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as referidas dividas remetidas para a cobrança executiva, na forma da lei.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	- Despachantes
A. Campos & Comp.....	1.966	Maio.....	1913	40\$140	José Moreira Pacheco
Almeida Rabello & Comp.....	7.484 e 16.623	Junho.....	1913	27\$580	Carlos Reed.
A. F. Joppert & Comp.....	6.522	Julho.....	1913	122\$760	A. Leal V. da Costa
Angelo Vetromile & Comp.....	1.129	Julho.....	1913	93\$750	Pedro de Alcantara Silveira.
Alfredo Caldas (rua da Alfandega n. 41).....	5.535	Março.....	1912	68\$930	
Alfredo Klatt.....	14.670	Outubro.....	1912	78\$040	Augusto Macedo.
Arthur & Ed. Levy.....	3.843	Janeiro.....	1913	48\$800	Henrique Pereira da Fonseca.
Antonio Ignacio de Azevedo.....	9.574	Maio.....	1913	17\$500	O proprio.
Antunes dos Santos & Comp.....	1.363	Outubro.....	1912	38\$530	Rhadamés A. Motta.
Arthur Lopes & Vieira.....	14.145	Maio.....	1913	17\$870	Hermogenes Freire.
Os mesmos.....	11.117	Junho.....	1913	91\$730	Hermogenes Freire.
Bernardo de Magalhães & Comp.....	3.973 e 8.368	Janeiro.....	1913	12\$560	Alfredo da Gama Machado.
Bertholdo Wachneidt.....	10.375	Junho.....	1913	30\$180	F. Gomes A. Cardoso.
Bastos Dias.....	7.533	Novembro.....	1912	12\$040	Pedro M. Ribeiro Junior.
Bastos Dias (rua Gonçalves Dias n. 52).....	18.191 e 18.193	Março.....	1913	42\$180	
O mesmo.....	18.186 e 18.190	Março.....	1913	7\$530	
Bandeira & Comp.....	18.017	Julho.....	1912	2\$880	João da Gama Machado.
Bromberg & Comp.....	14.668	Junho.....	1912		
Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena.....	2.838	Julho.....	1913	37\$900	Alexandre P. da Fonseca.
Carvalho Rocha & Comp.....	8.949	Outubro.....	1912	27\$5720	Fernando R. de Carvalho Junior
Carrarozzi & Comp.....	4.941	Outubro.....	1912	28\$000	Carlos M. Costa.
Companhia Mercenaria Brasileira.....	13.756	Outubro.....	1912	38\$120	Eugenio de Almeida Reis.
Camerini & Comp.....	8.712	Junho.....	1913	88\$550	Alfredo Ismael Pereira da Cunha.
Coelho Bastos & Comp.....	13.539	Junho.....	1913	17\$703	Orazimbo Jacintho Sampaio.
Os mesmos.....	1.100	Junho.....	1913	73\$800	João G. de Oliveira.
Camargo & Comp.....	14.434	Julho.....	1912	14\$450	João G. de Oliveira.
Coelho Martins & Comp.....	2.433	Junho.....	1913	88\$880	Candido José Cantano da Silva.
Daudt & Lagunilla.....	10.327	Julho.....	1912	38\$000	Antonio Martins.
D. Chahade.....	14.009	Agosto.....	1912	57\$225	Candido Amarante.
Empresa de Armazens Frigorificos.....	8.566	Junho.....	1913	48\$312	Francisco Medina Coeli Ribeiro.
Empresa de Aguas Gaseosas.....	10.438	Outubro.....	1913	143\$600	Acyllino da Rocha.
Elias A. Guimarães.....	318	Novembro.....	1912	12\$000	Jayne Vieira.
França & Gomes.....	10.837	Junho.....	1913	13\$530	Vivaro Gomes de Oliveira.
Fred. Figner.....	5.270	Junho.....	1913	302\$000	Euclides Cezar Plaisant.
O mesmo.....	10.322	Agosto.....	1912	56\$340	Sebastião Pires Vieira.
F. de Souza Pereira.....	4.186	Julho.....	1913	207\$997	Alfredo P. Lopes.
F. Pereira da Cunha (rua Conde de Porto Alegre n. 58).....	5.898	Março.....	1913	35\$100	Alfredo C. de Souza Bastos.
O mesmo.....	19.085	Março.....	1913	30\$240	
Ferreira Passarelli & Comp.....	3.429	Outubro.....	1912	128\$600	J. L. Arantes.
Gonçalves Zenha & Comp.....	17.429 e 17.430	Outubro.....	1912	18\$560	Alexandre José Gonçalves.
Os mesmos.....	17.431	Outubro.....	1912	26\$740	Alexandre José Gonçalves.
Os mesmos.....	13.508	Outubro.....	1912	88\$322	Alexandre José Gonçalves.
Os mesmos.....	13.509	Outubro.....	1912	18\$110	Alexandra José Gonçalves.
Dr. Heitor de Mello.....	6.783	Outubro.....	1912	18\$110	Luiz de Souza Leal.
Herm. Stoltz & Comp.....	2.520	Maio.....	1913	48\$250	O mesmo.
Os mesmos.....	10.802	Maio.....	1913	51\$332	O mesmo.
Os mesmos.....	12.133	Maio.....	1913	68\$600	O mesmo.
Os mesmos.....	10.803	Maio.....	1913	51\$332	O mesmo.
Os mesmos.....	10.972	Junho.....	1913	70\$000	O mesmo.
Os mesmos.....	4.654	Maio.....	1913	93\$330	O mesmo.
Os mesmos.....	4.655	Maio.....	1913	84\$000	O mesmo.
Os mesmos.....	4.657	Maio.....	1913	98\$332	O mesmo.
Os mesmos.....	5.730	Julho.....	1913	70\$000	Carlos F. Noronha.
Hasenclewer & Comp.....	3.834	Junho.....	1913	18\$666	O mesmo.
Os mesmos.....	12.775	Maio.....	1913	15\$8180	Julio Cezar Moreira de Carvalho
Henrique Ferreira & Comp.....	11.638	Outubro.....	1912	93\$332	O mesmo.
Isuard & Comp.....	4.456	Agosto.....	1912	48\$900	Moyses Lapa.
Joaquim Ferreira da Costa.....	3.718	Junho.....	1913	700\$000	João G. de Oliveira.
José Gonçalves Morelles (rua Senador Dantas n. 43).....	6.664	Março.....	1913	12\$000	Antonio Moreira Pacheco.
Jeno Szabady.....	11.619	Agosto.....	1913	12\$300	Alonso F. Godfroy.
J. C. Soares & Comp.....	18.496	Agosto.....	1912	138\$500	A. Leal V. da Costa
				6\$000	

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Div.da	Despachantes
J. M. da Silva Pinto.....	41.809	Julho.....	1912	10\$000	Candido José Caetano da Silva.
J. P. de Souza & Comp.....	447	Março.....	1913	38\$520	Henrique Pereira da Fonseca Junior.
Jorge Allard.....	9.914	Janeiro.....	1913	37\$333	F. Gomes A. Cardoso.
Luiz de Rezende & Comp.....	1.501	Julho.....	1913	20\$740	Carlos Joaquim d'Almeida.
Lopes & Freire.....	4.727	Março.....	1912	179\$400	Os proprios.
Lopes Gomes & Comp.....	10.494	Outubro.....	1912	7\$490	Carlos Barbosa Rodrigues.
Machado Bastos & Comp.....	10.463	Junho.....	1913	93\$330	Luiz Vieira de Almeida.
Marc Ferrez.....	8.652	Março.....	1913	34\$320	Francisco J. Castello Branco.
M. Wellisch & Comp.....	6.202	Maio.....	1913	24\$360	Mario de Paula e Silva.
Os mesmos.....	14.466	Janeiro.....	1913	5\$000	O mesmo.
Martins do Amaral & Comp.....	13.611	Junho.....	1912	160\$280	Alfredo Borges Guimarães.
Mourão & Madeira.....	12.616	Janeiro.....	1913	3\$150	Samson H. Wellisch.
Octavio Valobra.....	15.724	Maio.....	1913	142\$470	Pedro Alves dos Reis.
Oscar Taves & Comp.....	12.542 e	Maio.....	1913	7\$680	Luiz P. dos Santos.
Pimenta de Mello & Comp.....	12.450	Junho.....	1913	90\$750	Alexandre Pereira da Fonseca.
Os mesmos.....	2.737	Junho.....	1913	88\$350	O mesmo.
Pariset & Canario.....	776	Junho.....	1913	82\$350	Julio Magno da Silva.
Placido Teixeira.....	1.711	Novembro.....	1912	7\$704	Antonio Augusto Esteves.
Pedro Makson & Comp.....	2.128	Outubro.....	1912	24\$745	Annibal Medina Caeli Ribeiro.
Prefeitura de Niteroy.....	2.236	Maio.....	1913	10\$300	Eugenio Kahn.
Rodrigues Mattos & Comp.....	1.138	Novembro.....	1912	16\$300	Fernando A. de Carvalho Junior.
Raphael Lima.....	20.538	Março.....	1913	149\$000	C. S. Rangel.
Raul da Silva Telles.....	9.915	Janeiro.....	1913	28\$000	F. Gomes A. Cardoso.
Sociedade Anonyma Martinelli.....	5.839	Julho.....	1913	30\$780	Alvaro F. Assumpção.
Sampaio Avelino & Comp.....	7.064	Março.....	1913	1\$340	José de Moraes e Silva.
Schlick & Comp.....	14.568	Março.....	1913	11\$142	Candido José Caetano da Silva.
Silva & Granado.....	13.122	Novembro.....	1912	15\$200	José da Silva Lamaiguero.
Souza Baptista & Comp.....	16.501	Março.....	1913	27\$000	Eugenio Kahn.
Spino & Comp.....	15.514	Maio.....	1913	30\$660	Carlos Ortos.
Sloper Irmãos.....	11.919	Agosto.....	1912	678\$970	Henrique de Magalhães Sarold?
Teixeira Borges & Comp.....	3.450	Novembro.....	1912	4\$000	J. da Silva Borges.
Teixeira Costa & Comp.....	15.273	Outubro.....	1912	4\$340	Os proprios.
Thomaz José de Barros Rocha.....	7.481	Novembro.....	1912	5\$040	J. F. Braga Mello.
The Western Telegraph Co. Ltd.....	17.649	Julho.....	1912	22\$500	Pedro de Almeida França.
Valerio Medeiros & Comp.....	2.638	Maio.....	1913	23\$332	Raul C. Guedes.
Vasconcellos & Irmão.....	L. 396	Novembro.....	1912	105\$246	Francisco Antonio Mendes Junior.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Horacio Machado, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 44 relógios de algebeira, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 14 volumes, sem marca ou letreiro, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, em 20 de abril do corrente anno, a bordo do paquete nacional *Bragança*, entrado na vespera de Buenos Aires.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 24 chapéus de feltro e cinco

filos de casemira de lã singela, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 30 volumes apprehendidos em 5 de novembro de 1912 pelos guardas Luiz Gonzaga de Britto e Antonio de Oliveira Pinto, a um trabalhador desembarcado na guarda-moria, de vapor em descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intimam-se Mary Elian e seu marido Faler Elian, passageiros do paquete allemão *Cap Finsterre*, entrado de Hamburgo e escalas em 24 de janeiro do corrente anno, a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 54 relógios de metal, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, na mesma data, a bordo daquelle paquete.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de cinco dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando, relativo a seis peças de tecidos de lã, apprehendidas pelo guarda Francisco Balthazar de Silveira, no dia 20 de janeiro do corrente anno, a bordo da chata W. 22, vinda do paquete allemão *Belgrano*, entrado de Hamburgo e escalas em 14 do mesmo mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de cinco dias

Pela 3ª secção desta alfandega se notifica a quem possa interessar que, tendo terminado a 1 do corrente mez o prazo do edital de 15 dias publicado no *Diario Official* de 22 de julho do corrente anno, sem que fosse apresentada defesa ou justificação sob uns cintos e uns lenços de seda apprehendidos pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Guajará*, entrado em 28 de julho de 1912, foi, por despacho da inspectoria de 27 de junho de 1913, mandado lavar o termo de preempção determinado pelo art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, afim de que, terminado o prazo de cinco dias marcado pelo art. 530 da referida consolidação, sejam as mesmas mercadorias levadas á hasta publica.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Horacio Machado*, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com lreiteiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lingada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dois volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de salirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente á apprehensão para todos os effeitos legais e reconhecimento o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, desde que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a Manoel Gonzales Martim, passageiro do paquete inglez *Avon*, entrado em 18 de agosto de 1912, a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando contra o mesmo instaurado e relativo á apprehensão de 1 kilo e 750 grammas de renda trazida occultamente por aquelle passageiro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo á apprehensão de quatro pacotes com lenços de seda, effectuada pelo ajudante interino do guarda-mór Manoel de Castro Lima, a bordo do vapor francez *Mont-Peloux*, entrado de Marselha em 17 de janeiro do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a dois saccos contendo revolvers e pistolas, apprehendidos pelos guardas João Francisco da Costa, Oscar Loureiro, Sergio Vicente de Magalhães e Joaquim Xavier de Barros, a bordo de uma embarcação que os recebera do vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton em 16 de janeiro de 1913.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com lreiteiro, apprehendidas a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, em 21 de março deste anno pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

«Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

«Sabido da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

«Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar da direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diario Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 41 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados. Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

ANNUNCIOS

Fallencia de Mattos Irmão & Comp.

Os syndicos estão a disposição dos credores todos os dias da 1ª e 4 horas da tarde, á rua da Prainha n. 74. — *José da Silva & Comp.*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, para a leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo e eleição da nova directoria.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 43.

AMANHÃ

298 — 7ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

302 — 3ª

30:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 23 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 4ª

100:000 \$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 6 de setembro

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3ª

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos Agentes geraes NAZARETH & C., rua do Divisorio n. 94, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sair:

Manãos Linha do norte, sahirá no dia 13 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

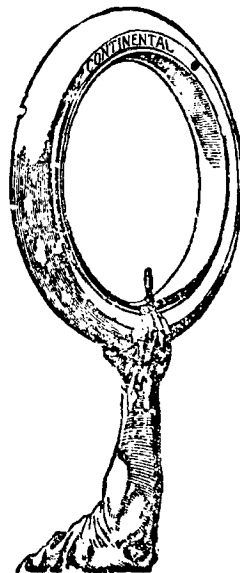
Pará Linha do norte, sahirá no dia 22 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Jupiter Linha do sul, sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Saturno Linha do sul, sahirá no dia 23 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CONTINENTAL



Pneumáticos,

rodas de

borracha massiça e

todos os

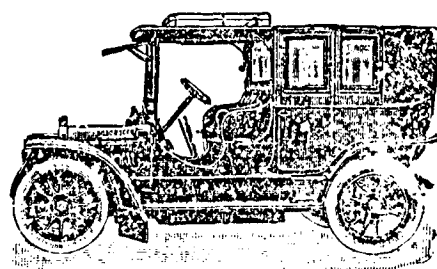
artigos técnicos

de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESFERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1.284

ESTE RECTANGULO IMPRESSO

é a parte mais valiosa do «Diario» de hoje. Destaque-o e enderece-o

A' MUNDIAL

SOCIEDADE DE PECULIOS E RENDAS
CAIXA POSTAL 918

e imediatamente obterá informações que poderão originar um futuro garantido para sua familia.

NADA CUSTA EXPERIMENTAR

Nome.....

Residencia.....

Idade.....anos.

Deseja um peculio de 50, 30, 20 ou 10 contos?.....

SORTEIOS MENSUAES

DE 25, 12 E 5 CONTOS

GARANTIA DA AMAZONIA

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

SÉDE SOCIAL: BELÉM DO PARÁ

Resumo da Posição Actual — BALANÇO DE 1912

Sinistros já pagos, cerca de	10.000:000\$000
Receita total durante o anno	3.711:707\$030
Reservas technicas.	9.749:996\$943
Sobras e outros fundos de reserva, cerca de	3.400:000\$000

Garantias cerca de 16.600 contos

Liquidações de apolices vencidas e lucros pagos em 1912 1.328:354\$736

Total dos beneficios distribuidos em vida e por morte dos segurados desde o inicio
13:088:132\$722

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

22-26, AVENIDA RIO BRANCO, 22-26

RIO DE JANEIRO
Predio proprio